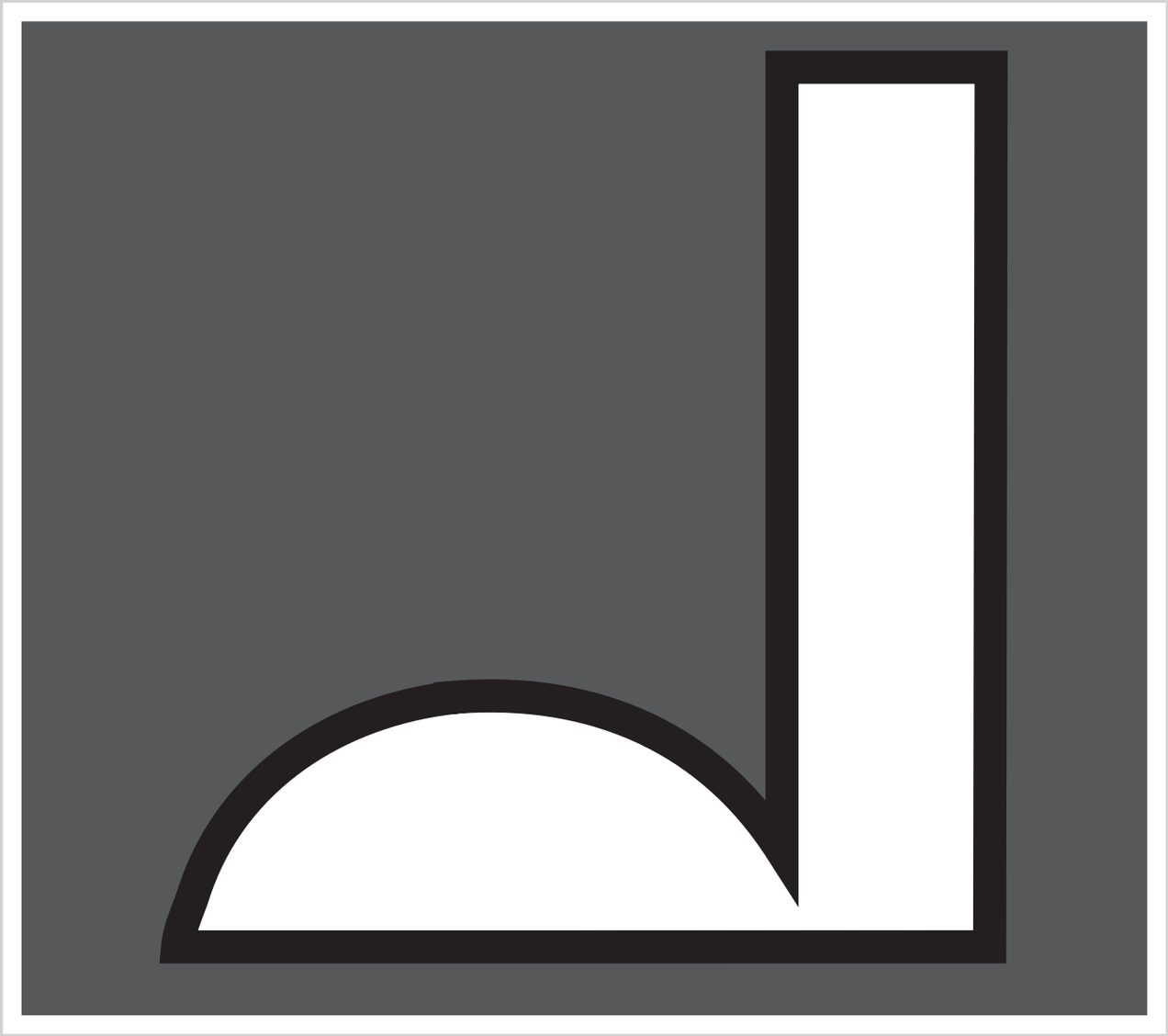
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 153 – QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 15

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106,110)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nºs 34 e 39/2013 65719

2 – ATA DA 164ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2013.... 65721

2.1 – ABERTURA 65723

2.2 – EXPEDIENTE 65723

2.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.114/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 373/2012 e 80/2010. 65723

Nº 1.115/2013, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 629/2011 e 524/2007. 65723

Nº 1.116/2013, de autoria da Senadora Ana Rita, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 297/2013 e 374/2012. 65723

Nº 1.117/2013, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Oziel Rodrigues Carneiro. 65723

Nº 1.118/2013, de autoria do Senador Valdir Raupp e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 11 de novembro próximo, destinada a comemorar o registro da Usina Hidrelétrica de Jirau no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. 65724

Nº 1.119/2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Altair Ramalho. **.....** 65724

Nº 1.120/2013, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143/2009. 65725

Nº 1.121/2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando voto de aplauso à Universidade do Oeste de Santa Catarina. **.....** 65725

2.2.2 – Ofício do Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Nº 244/2013, na origem, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2013 **(autuado como Ofício nº 33/2013-CN)**. *Estabelecimento de calendário para tramitação do Ofício nº 33/2013-CN.*..... 65725

2.2.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 178/2013).** *Designação do Senador Osvaldo Sobrinho, como titular, para compor, a referida Comissão.* 65731

Da Vice-Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 619/2013 **(Ofício nº 281/2013)**. *Designação do Deputado Lira Maia, como titular, para compor a referida Comissão*. 65731

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 621/2013 **(Ofício nº 1.147/2013)**. *Designação do Deputado Colbert Martins, como titular, para compor a referida Comissão*. 65732

2.2.4 – Mensagem da Presidente da República

Nº 405/2013, na origem, comunicando sua ausência do País, no período de 22 a 26 do corrente, em viagem oficial aos Estados Unidos da América. 65732

2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 387/2013, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *altera o art. 44 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para revogar o art. 333 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que prevê o cabimento de embargos infringentes nos casos que especifica.* 65732

Projeto de Lei do Senado nº 388/2013, de autoria do Senador Zezé Perrella, que *altera as Lei nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para determinar que o empregador forneça ao empregado, anualmente e ao término do contrato de trabalho, comprovante dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e que as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na ausência dos dados cons-*

tantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições, sirvam como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição. 65741

Projeto de Lei do Senado nº 389/2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *federaliza os trechos das rodovias RO-472, MT-313 e MT-208 compreendidos entre as localidades de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, e Rondolândia, no Estado do Mato Grosso.* 65743

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Críticas à burocracia gerada por instrução normativa expedida pela Receita Federal que altera as exigências relativas ao registro contábil das empresas. 65750

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Elogios à lei que obriga o SUS a reunir em uma mesma cirurgia a retirada e a reconstrução mamária para pacientes acometidos por câncer de mama e satisfação pelos avanços obtidos na prevenção e no tratamento da doença. 65752

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Decepção com o discurso da Presidente da República na abertura da Assembléia Geral da ONU. 65756

SENADOR *PEDRO SIMON* – Comentários sobre entrevista de Rodrigo Janot, recém empossado Procurador-Geral da República, à revista *Veja*. 65757

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à postura do Governo Federal no combate à corrupção pública. 65761

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Destaque para a importância da implementação da rota bioceânica como fator de desenvolvimento do turismo e do setor produtivo do Estado do Mato Grosso do Sul..... 65762

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Congratulações à administração do Município Lucas do Rio Verde – MT..... 65764

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Desconfiança quanto aos motivos reais pelos quais são criadas restrições ao reconhecimento de novos partidos políticos..... 65767

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Homenagem a Srª Filomena Matarazzo Suplicy, mãe de S. Exª, pela comemoração do seu centésimo quinto aniversário; e outro assunto..... 65769

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa do voto aberto no Parlamento brasileiro; e outros assuntos. 65774

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Defesa da aprovação de projeto de Lei que regulamento a atividade de vaqueiro; e outro assunto. 65776

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Encaminhamento de requerimento de voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Oziel Rodrigues Carneiro. 65777

2.3 – ORDEM DO DIA 65777

2.3.1 – Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 83/2011 (nº 2.123/2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Edigar Mão Branca, que *dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro*. **Aprovado**, após leitura da **Emenda nº 3-PLEN,** após leitura do **Parecer nº 1.076/2013-CRA**, e após **Parecer nº 1.077/2013-PLEN**, proferido pelo Senador Paulo Davim, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, tendo usado da palavra os Senadores Wellington Dias, Rodrigo Rollemberg, Benedito de Lira, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Mário Couto, José Agripino, Walter Pinheiro, Casildo Maldaner, Lídice da Mata, Aloysio Nunes Ferreira, Cyro Miranda, Cássio Cunha Lima, Humberto Costa, Waldemir Moka, Kátia Abreu, Eduardo Amorim, Roberto Requião, Antônio Carlos Valadares, Sérgio Souza, Vanessa Grazziotin, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ana Amélia e Alfredo Nascimento, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira. À sanção. 65777

2.3.2 – Item 3 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite, que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham*. **Aprovada, em primeiro turno**, após **Requerimento nº 1.122/2013**, de destaque para votação em separado, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Braga (Relator), Inácio Arruda (Relator), Cássio Cunha Lima, Vanessa Grazziotin, Mário Couto, Lindbergh Farias, Rodrigo Rollemberg, Randolfe Rodrigues, Alvaro Dias, Alfredo Nascimento, Ana Amélia, Romero Jucá (Relator), Wellington Dias, Aloysio Nunes Ferreira, Gim, Eunício Oliveira e Ana Rita (votação nominal). 65799

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2013 **(Parecer nº 1.078/2013-CDIR)**. **Aprovada**. 65812

Aprovada, em segundo turno, após **Requerimento nº 1.123/2013**, de destaque para votação em separado, tendo usada da palavra os Senadores Randolfe Rodrigues, Aloysio Nunes Ferreira, Mário Couto e João Capiberibe (votação nominal). À promulgação..... 65814

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional, em 1º de outubro próximo, destinada à promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2011..... 65818

2.3.4 – Suspensão da sessão às 19 horas e 19 minutos e reabertura às 19 horas e 29 minutos..... 65821

2.3.5 – ORDEM DO DIA (continuação) 65821

2.3.6 – Item 30 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 974/2013, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 162/2012, com o Projeto de Lei da Câmara nº 89/2007 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 156/2007), todos complementares. **Aprovado.** 65822

2.3.7 – Item 11 (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20 e 28/2013) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2013 (nº 349/2001, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Luiz Antonio Fleury, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno.** 65823

2.3.8 – Item 12 (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 43 e 28/2013) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno,** após leitura da **Emenda nº 1-PLEN**..... 65823

2.3.9 – Item 13 (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 43 e 20/2013) (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera os artigos 47 e 52 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nas deliberação de cada casa e do Congresso Nacional*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno.**..... 65823

2.3.10 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados

Nº 23/2013 (proveniente da Medida Provisória nº 618/2013), que *altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até quinze bilhões de reais, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências* **(Ofício nº 2.148/2013, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 65826

2.3.11 – Medida Provisória recebida da Câmara dos Deputados

Nº 624/2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões de reais, para os fins que especifica* **(Ofício nº 2.152/2013, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 65872

2.3.12 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 23/2013 (proveniente da Medida Provisória nº 618/2013) e da Medida Provisória nº 624/2013 na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã. 65888

2.3.13 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 65892

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.124/2013, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Altair Ramalho..... 65896

2.4.2 – Discursos

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Registro do transcurso de 31 anos de existência do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan; e outros assuntos. 65896

2.4.3 – Mensagem da Presidência da República

Nº 86/2013-CN (nº 400/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Total nº 38/2013, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 370/2007. *Constituição de Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre o referido Veto*..... 65906

2.4.4 – Comunicação

Do Senador Anibal Diniz, solicitando a correção de erro material constatado no texto do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/2007 **(Ofício nº 50/2013).** 65912

2.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhamento de requerimento de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado José Cicote. 65912

2.4.6 – Leitura de requerimento

Nº 1.125/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Cicote. 65913

2.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Preocupação com a notícia de que governadores estariam tentando impedir o cumprimento da lei que regulamenta o aumento do salário dos professores da rede pública..... 65914

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro do Dia Internacional contra Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, ocorrido em 23 de setembro; e outros assuntos. 65918

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES* – Comentários sobre a visita feita pela Subcomissão da Verdade, Memória e Justiça do Senado Federal ao 1º Batalhão de Polícia do Exército, no Rio de Janeiro, onde funcionou o DOI-Codi no período da ditadura militar. 65922

SENADOR *LINDBERGH FARIAS* – Louvor ao discurso da Presidente da República na Assembleia Geral das Nações Unidas; e outro assunto. 65923

2.4.8 – Comunicações

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de designação de membro para compor a Subcomissão Permanente para tratar dos Temas Estruturais e de Longo Prazo da Economia Brasileira, em vaga cedida pela Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria **(Ofício nº 254/2013).** 65927

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 274/2013).** *Designação do Senador Lobão Filho, como suplente, para compor a referida Comissão*. 65928

2.4.9 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 50/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Rodrigues, que *altera o art. 101 da Constituição Federal, para disciplinar o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.* 65929

Nº 51/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, que *altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.* 65935

2.4.10 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 390/2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre o percentual de Reserva Legal para imóveis rurais situados no Estado de Rondônia*..... 65949

2.4.11 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 191/2013, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 683/2013, de autoria do Senador Aécio Neves. 65978

Nº 1.622/2013, na origem, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 689/2013, de autoria do Senador Aécio Neves. 65979

Nº 193/2013, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 442/2013, de autoria do Senador Jader Barbalho. 65979

Nº 126/2013, na origem, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 840/2013, de autoria do Senado Alvaro Dias. 65979

2.4.12 – Mensagem da Presidente da República

Nº 87/2013-CN (nº 410/2013, na origem), encaminhando Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao quarto bimestre de 2013. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 65979

2.4.13 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 11.970/2013, na origem, comunicando o deferimento de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.874. 65999

2.4.14 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Considerações acerca do financiamento da saúde pública no Brasil..... 66002

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Registro da importância do reconhecimento da profissão de vaqueiro pelo Senado Federal..... 66004

2.4.15 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 66004

2.5 – ENCERRAMENTO..... 66009

3 – PARECER

Nº 57/2013-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 619/2013, que *autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas; e dá outras providências* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 25/2013).**..... 66010

4 – ATAS

4.1 – COMISSÃO DIRETORA

Ata da 10ª Reunião, realizada em 7 de agosto de 2013..... 66170

5 – ATOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 20/2013, que *revoga o Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2013, que "estabelece o marco inicial do 1º Período Avaliativo de que trata a Resolução nº 69, de 2012"*..... 66171

Nº 21/2013, que *aprova a reestruturação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional*. **(vide item 6.1)** 66172

Nº 22/2013, que *dispõe sobre critérios para a redistribuição da cota de correspondências, e revoga os Atos da Comissão Diretora nºs 25/1991, 13/1995 e 7/2004*..... 66173

Nº 23/2013, que *altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 6º do Ato da Comissão Diretora nº 13/2013*..... 66176

5.2 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 38/2013, que *aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2013*..... 66177

5.3 – PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 18/2013, de dispensa da servidora Dóris Marize Romariz Peixoto do exercício da Função de Diretora-Geral, do Quadro de Pessoal do Senado Federal..... 66178

6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 24.9.2013..... 66178

7 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

7.1 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 21/2013, que *aprova a reestruturação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional*

SENADO FEDERAL

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 66179

Bancadas dos Partidos 66180

Por ordem alfabética 66181

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 66182

10 – LIDERANÇAS 66183

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 66187

12 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 66190

13 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 66208

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 66216

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 66220

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 66226

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 66232

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 66241

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 66249

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 66258

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 66266

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 66273

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 66277

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 66281

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 66282

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)..... 66283

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 66285

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 66285

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 66285

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 66286

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009)..... 66288

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010)..... 66290

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 66292

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)..... 66294

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013)..... 66296

CONGRESSO NACIONAL

15 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 66298

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 66304

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)..... 66306

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 66307

Comissões Mistas Especiais 66308

16 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/ 1972) 66312

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 66313

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 66314

SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 34 , DE 2013

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO a designação do Senador Antônio Carlos Rodrigues, efetuada em 21 de fevereiro de 2013, para exercer o cargo de Procurador Parlamentar;

CONSIDERANDO a promulgação da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2013, que acresceu o § 5º ao art. 1º da Resolução nº 40, de 1995, instituindo a figura do Coordenador da Procuradoria Parlamentar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 1º, § 5º, da Resolução do Senado Federal nº 42, de 1995, o Senador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES para exercer o cargo de Coordenador da Procuradoria Parlamentar do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de setembro de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 39 , de 2013

Adita o Ato do Presidente nº 37, de 2013.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Em aditamento ao Ato do Presidente nº 37, de 2013, fica constituída Comissão para debater e propor soluções, no prazo de 90 (noventa) dias, para o financiamento da segurança pública no Brasil.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 2013.

Senador **RENAN CALHEIROS**

Presidente do Senado Federal

Ata da 164ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de setembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros, da Srª Vanessa Grazziotin, dos Srs. Pedro Taques, Cyro Miranda, Anibal Diniz, Paulo Paim e Randolfe Rodrigues

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 37 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

164ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 24/09/13 07:00 até 24/09/13 22:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 24/09/13 21:38 Página 1

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.114, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2012 com o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2010, por tratarem da mesma matéria.

Justificação

Os Projetos de Lei do Senado nºs 80/2010 e 373/2012, em fase de decisão terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos, versam sobre a concessão de isenção de imposto de renda a proventos de aposentadoria percebidos por portadores de distintas enfermidades. De fato, ambos os projetos alteram exatamente o mesmo dispositivo da legislação tributária. Assim, é de todo conveniente a tramitação em conjunto segundo a precedência do art. 260, inc. II, alínea *b* do Regimento, para que um mesmo relatório possa sistematizar uma abordagem comum à matéria e evitar inconsistências na expressão da deliberação da Casa.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. – Senador **Pedro Taques,** PDT/MT.

REQUERIMENTO Nº 1.115, DE 2013

Requeiro, na forma do disposto no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011 e do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2007, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013. – Senador **Romero Jucá.**

REQUERIMENTO Nº 1.116, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 297/2013 com o PLS 374/2012, por tratarem da mesma matéria.

Justificação

Por versarem de matérias correlatas e com objetivos semelhantes, entende-se por bem a discussão conjunta das matérias, de modo a garantir economia processual.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013. – Senadora **Ana Rita,** PT/ES.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.117, DE 2013

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Pesar pelo falecimento do Ex-senador Oziel Rodrigues Carneiro.

Requeiro, ainda:

a) Inserção em ata de VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento;

b) Apresentação de CONDOLÊNCIAS à família;

Justificação

Faleceu ontem em Belém/PA, aos 81 anos de idade, o empresário, médico, jornalista e político Oziel Carneiro, nascido em Tocantinópolis, à época Estado do Goiás hoje Tocantins, mas com trajetória de vida pública no Estado do Pará marcada pelo respeito e admiração do paraense, sentimentos que conquistou ao longo das funções de relevo que exerceu no Estado.

Oziel Carneiro se destacou na carreira política como candidato ao Governo do Estado, no pleito de 1982. Em 1986 foi eleito primeiro suplente de Senador na chapa de Jarbas Passarinho, exercendo o mandato de 1990 a 1992.

Na iniciativa privada exerceu cargos de liderança, como Presidente do Banco da Amazônia; Presidente do Banco Comercial do Pará; Diretor do Banco do Brasil; Presidente da Fábrica de Cimentos de Capanema/PA; Presidente da Associação Comercial do Pará, e Secretário do Conselho de Ministros do Projeto Grande Carajás, entre outros.

Como paraense e admirador do talento e liderança de Oziel Carneiro, com quem tive o privilégio de conviver, peço o apoio de meus pares para esta homenagem póstuma a quem tanto contribuiu para o desenvolvimento do Pará e da Amazônia.

O empresário, que era viúvo, deixa três filhos, Clóvis, Diógenes e Elizabeth e cinco netos, aos quais apresento meu sentimento de pesar.

Sala das Sessões de 2013. – Senador **Flexa Ribeiro.**

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.118, DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Senador Renan Calheiros,

Com fundamento no art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a realização de Sessão Especial, no dia 11 de novembro de 2013, destinada a comemorar o registro da Usina Hidrelétrica Jirau no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Sala das Sessões,

	ASSINATURA	SENADOR
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

Senador **VALDIR RAUPP**

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.119, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de **Voto de Pesar** e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do jornalista e radialista **Altair Ramalho**, ocorrido na manhã de hoje em Ponta Grossa, no Paraná.

Justificação

O radialismo paranaense ficou mais pobre, na manhã de hoje, quando, prematuramente, aos 59 anos de idade, morreu em Ponta Grossa, cidade polo da região dos Campos Gerais, o jornalista e radialista **Altair Ramalho**. O comunicador havia sofrido um infarto no último domingo e não resistiu à cirurgia com a qual os médicos tentaram salvar sua vida.

Vocação inata para a comunicação, **Altair Ramalho** descobriu seu talento para aquela atividade quando, saindo da adolescência, aos 17 anos de idade, conquistou seu primeiro emprego, como locutor de um serviço de alto-falantes.

Determinado e convencido de que a comunicação social era o seu caminho, prestou vestibular, foi aprovado e fez o curso de Jornalismo na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ele acabou cursando também Direito mas apenas para ampliar seus conhecimentos, pois jamais cogitou de deixar a atividade que tanto amava, que era a comunicação.

Ainda na década de 1970 **Altair Ramalho** iniciou suas atividades como radialista, conduzido pelas mãos de Abib Filho, então diretor da Rádio Santana, que, percebendo o talento daquele moço, criou para ele um programa de variedades que marcou época no rádio pontagrossense – o SPVQ – Só Porque Você Quer.

Aliando à vocação os conhecimentos adquiridos no curso de Jornalismo, **Altair Ramalho** não se contentou em limitar sua atuação a um programa de variedades. E também porque seu talento era evidente, logo recebia um novo convite, de Osni Gomes, então diretor da nascente TV Esplanada, hoje integrante da Rede Paranaense de Comunicação, para trilhar também o caminho da televisão. Ingressou na emissora fazendo locução de cabine e em pouco tempo já estava atuando como repórter e depois como apresentador de telejornais.

Ao longo das últimas décadas **Altair Ramalho** deixou, de maneira positiva, sua marca pessoal nos mais diversos veículos de comunicação de Ponta Grossa pelos quais passou. Apresentador e diretor de telejornalismo da TV Educativa, respeitado colunista de política do Jornal da Manhã e do extinto Diário da Manhã, apresentador de programas e comentarista de política nas emissoras Tropical FM e Rádio Clube, ele anda encontrava tempo, ultimamente, para atuar em um blog na internet.

Aprendi a admirar esse comunicador há muitos anos, quando, logo nos primeiros contatos, chamou-me a atenção o seu profissionalismo e a segurança com a qual abordava os mais diversos assuntos ao formular suas perguntas, o que revelava ser ele um profissional extremamente bem informado. Essa ad-

miração, aos longos dos anos, converteu-se em sólida amizade. Por isso, é com profundo pesar que lamento aqui, não apenas a perda que o jornalismo e sobretudo o radialismo paranaense sofreram, mas também a perda de um bom amigo.

Que Marilena, sua mulher, seus três filhos e netos amenizem ao menos um pouco a dor da perda do marido e pai com a certeza de que ele deixou a melhor das imagens entre todos aqueles que com ele conviveram ou acompanharam seu destacado exercício da atividade que abraçou com tanta paixão.

É por tudo isso que sinto-me extremamente honrado em propor esta homenagem, por parte do Senado Federal, ao inesquecível profissional da comunicação que foi o radialista e jornalista **Altair Ramalho.**

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013. – Senador **Alvaro Dias.**

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.120, DE 2013

Solicita a remessa, à Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 9º e altera o art.12, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Altera a Lei dos Cartórios para dispor sobre infrações cometidas por Tabeliães de Notas)".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, *c*, 12, combinado com o art. 99 do Regimento Interno, a remessa, à Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 9º e altera o art.12, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Altera a Lei dos Cartórios para dispor sobre infrações cometidas por Tabeliães de Notas) e seu apensado", além da comissão constante em seu despacho original.

Sala das Sessões, de setembro de 2013. – Senador **Delcídio do Amaral,** PT/MS.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.121, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja oficiado a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), voto de aplauso pelo transcurso de seus 45 anos de existência.

Justificação

A Unoesc, fundada em 1968, obteve seu reconhecimento como universidade pelo Conselho Estadual de Educação, em 1995, e, em decorrência, seu credenciamento pelo Ministério da Educação.

Nasceu da unificação de três fundações educacionais, a FUOC, a FEMERP e a FUNDESTE, incorporando, mais tarde, a FUNESC, a FEMAI e a Unoesc, para atender a 118 municípios e uma população de milhão de pessoas das regiões oeste e meio-oeste catarinenses.

Sua atuação geográfica vai desde o município de Santa Cecília, no planalto central catarinense, até a fronteira com a Argentina, atingindo o sudoeste do Paraná e o noroeste do Rio Grande do Sul.

Possui quatro *campi*, em Joaçaba, Videira, Xanxerê e São Miguel do Oeste, uma unidade em Chapecó e seis *campi* aproximados, em Capinzal, Campos Novos, Fraiburgo, Pinhalzinho, Maravilha e São José do Cedro.

Seu corpo discente, com mais de 21 mil alunos, distribui-se por 62 cursos de graduação, 99 de pós-graduação *lato sensu*, programas de mestrado em Direito, Administração, Educação e Ciência e Biotecnologia, e outros que se encontram em análise pela instituição. Em breve, serão abertos cursos de doutorado nas áreas de Educação e Direito.

Por sua atuação no desenvolvimento educacional dessa grande porção da região sul do Brasil e por proporcionar educação de qualidade a jovens e adultos que demandam o conhecimento e o saber, e, em consequência, maiores oportunidades profissionais, nada mais justo que o Legislativo se associar às comemorações pelo transcurso dos 45 anos de fundação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, conforme aqui proposto.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Joaquim Barbosa, o **Ofício nº 244/GP-SOF**, autuado como **OFN 33/2013**, que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2013.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO
Nº 33, DE 2013

Ofício nº 244/GP - SOF

Brasília, 19 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre de 2013

Senhor Presidente,

Em vista do que estabelece o art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2013, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e o parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2013, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente

Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.023.587,18	740.580,23
Pessoal Ativo	27.023.587,18	740.580,23
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	27.023.587,18	740.580,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	307,70	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	307,70	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.023.219,48	740.580,23
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		27.763.799,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	625.461.567.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,4403 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,01700%	106.328.466,39
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,01615%	101.012.043,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 0,01530%	95.695.619,75

FONTE: Siafi Gerencial e Resolução CNJ 177/2013.

Nota. 1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

Wernne Pereira e Silva
Secretário de Orçamento e Finanças

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Controle Interno

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor Geral

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(.....)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

(.....)

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

(.....)

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(.....)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

(.....)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

(.....)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(.....)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite

.....
.....

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

(.....)

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida

.....
.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O calendário de tramitação, estabelecido nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, será publicado.

É o seguinte o calendário:

Leitura: 24-9-2013

Até 29/9 prazo para publicação e distribuição da matéria;
Até 14/10 prazo para apresentação de relatório;
Até 21/10 prazo para apresentação de emendas; e
Até 28/10 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no *Diário do Senado Federal* de 25 de setembro do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência designa o Senador Osvaldo Sobrinho para integrar, como titular, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do **Ofício nº 178/2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 178/2013-BLUFOR

Brasília, 24 de setembro de 2013

Senhor Presidente Renan Calheiros,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro Titular, para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE – desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB/PR/PSC/PRB.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado Lira Maia, em substituição ao Deputado Abelardo Lupion, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 619, de 2013**, conforme o **Ofício nº 281, de 2013**, da Vice-Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 281-L-Democratas/13

Brasília, 24 de setembro de 2013

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Lira Maia para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 619/13, que "Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas; e dá outras providências", em substituição ao Deputado Abelardo Lupion.

Respeitosamente, – Deputado **Mendonça Filho**, Vice-Líder do Democratas.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado Colbert Martins, em substituição ao Deputado Osmar Terra, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 621, de 2013**, conforme o **Ofício nº 1.147, de 2013**, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

OF/GAB/Nº 1.147

Brasília, 24 de setembro de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Colbert Martins passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 621/2013, que "Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências", em substituição ao Deputado Osmar Terra.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha**, Líder do PMDB.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O Senado Federal recebeu a **Mensagem nº 405, de 2013**, na origem, da Presidente da República, comunicando sua ausência do País no período de 22 a 26 de setembro, em viagem oficial aos Estados Unidos da América, por ocasião da Abertura do Debate Geral da LXVIII Assembleia Geral das Nações Unidas.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2013

Altera o art. 44 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para revogar o art. 333 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que prevê o cabimento de embargos infringentes nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Revogam-se o art. 541 a 546 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), a Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958, e o art. 333 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No art. 333 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal encontra-se previsto o cabimento do recurso de embargos infringentes sempre que, por decisão não unânime do Plenário ou Turma daquela Corte de Justiça, for julgada procedente a ação penal, ou improcedente a revisão criminal; e, em qualquer sentido, for julgada a ação rescisória, bem como da decisão que, em recurso criminal ordinário, for desfavorável ao acusado.

Tal dispositivo regimental foi instituído sob a égide da Constituição de 1969, em face da qual o Supremo Tribunal dispunha de poderes para tratar, em seu regimento, de matéria processual.

Com o advento da Constituição de 1988, tal competência do Supremo Tribunal Federal foi abolida, sem que, todavia, até a presente data o Poder Legislativo ti-

vesse se ocupado de revogar esse dispositivo regimental, embora a nova ordem constitucional não tenha previsto esse tipo de recurso no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nem a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, que "Instituiu normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal", tenha feito igual previsão.

Nem por isso se pode dizer que o art. 333 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal não pode mais ser aplicado, pois tem prevalecido o entendimento de que, com a superveniência da Constituição de 1988, o art. 333, apesar de tratar de matéria eminentemente de direito processual, foi recepcionado pela nova ordem constitucional, com força, valor, eficácia e autoridade de lei. Além disso, os embargos infringentes previstos no referido art. 333, nos casos acima apontados, tampouco sofreram derrogação tácita ou indireta em decorrência da edição da referida Lei nº 8.038, de 1990, por ter essa lei se limitado a dispor sobre normas meramente procedimentais, mas abstendo-se de regular o sistema de recursos internos disciplinado em sede regimental pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, no nosso modo de ver, não deve mais persistir a previsão de tal recurso no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sobretudo na oportunidade em que a discussão sobre a sua conveniência ganhou visibilidade com o julgamento da Ação Penal nº 470, perante o Supremo Tribunal Federal (Caso "Mensalão"), quando, após o empate de 5 a 5 na apreciação do cabimento dos embargos infringentes em decisões não unânimes que julgaram procedentes a ação penal, o decano daquela Corte de Justiça, Ministro Celso de Mello, houve por bem decidir pela aceitação do manejo desse recurso, ocasionando o adiamento do tão aguardado desfecho desse julgamento pela sociedade brasileira.

Entendemos, pois, que o sistema processual pode perfeitamente prescindir de instrumentos como esses e que não há razão para a eterna busca do "justo absoluto", que contribui muito mais para tornar o processo um calvário do que para assegurar que o resultado final seja necessariamente mais perfeito ou justo que o anterior.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido aprimorar o sistema recursal brasileiro, afastando, de uma vez por todas, os embargos infringentes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990

Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Processos de Competência Originária

CAPÍTULO I

Ação Penal Originária

Art. 1º Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

§ 1º Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo.

§ 2º Se o indiciado estiver preso:

a) o prazo para oferecimento da denúncia será de cinco dias;

b) as diligências complementares não interromperão o prazo, salvo se o relator, ao deferi-las, determinar o relaxamento da prisão.

Art. 2º O relator, escolhido na forma regimental, será o juiz da instrução, que se realizará segundo o disposto neste capítulo, no Código de Processo Penal, no que for aplicável, e no Regimento Interno do Tribunal. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

Parágrafo único. O relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos juízes singulares.

Art. 3º – Compete ao relator: (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

I – determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal;

II – decretar a extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.

III – convocar desembargadores de Turmas Criminais dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, bem como juízes de varas criminais da Justiça dos Estados e da Justiça Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o máximo de 2 (dois) anos, para a realização do interrogatório e de outros atos da instrução, na sede do tribunal ou no local onde se deva produzir o ato. (Incluído pela Lei nº 12.019, de 2009)

Art. 4º Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

§ 1º Com a notificação, serão entregues ao acusado cópia da denúncia ou da queixa, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal, em cinco dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 5º Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

Parágrafo único – Na ação penal de iniciativa privada, será ouvido, em igual prazo, o Ministério Público.

Art. 6º A seguir, o relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, será facultada sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, primeiro à acusação, depois à defesa.

§ 2º Encerrados os debates, o Tribunal passará a deliberar, determinando o Presidente as pessoas que poderão permanecer no recinto, observado o disposto no inciso II do art. 12 desta lei.

Art. 7º Recebida a denúncia ou a queixa, o relator designará dia e hora para o interrogatório, mandando citar o acusado ou querelado e intimar o órgão do Ministério Público, bem como o querelante ou o assistente, se for o caso. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

Art. 8º O prazo para defesa prévia será de cinco dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

Art. 9º A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

§ 1º O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução ao juiz ou membro de tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem.

§ 2º Por expressa determinação do relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 10. Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa, para requerimento de diligências no prazo de cinco dias. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

Art. 11. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze dias, alegações escritas. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

§ 1º Será comum o prazo do acusador e do assistente, bem como o dos co-réus.

§ 2º Na ação penal de iniciativa privada, o Ministério Público terá vista, por igual prazo, após as alegações das partes.

§ 3º O relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.

Art. 12. Finda a instrução, o Tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo regimento interno, observando-se o seguinte: (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

I – a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de uma hora para sustentação oral, assegurado ao assistente um quarto do tempo da acusação;

II – encerrados os debates, o Tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

CAPÍTULO II
Reclamação

Art. 13. Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público.

Parágrafo único – A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, será autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 14. Ao despachar a reclamação, o relator:

I – requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de dez dias;

II – ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.

Art. 15. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 16. O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 17. Julgando procedente a reclamação, o Tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Art. 18. O Presidente determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

CAPÍTULO III
Intervenção Federal

Art. 19. A requisição de intervenção federal prevista nos incisos II e IV do art. 36 da Constituição Federal será promovida:

I – de ofício, ou mediante pedido de Presidente de Tribunal de Justiça do Estado, ou de Presidente de Tribunal Federal, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão judicial, com ressalva, conforme a matéria, da competência do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;

II – de ofício, ou mediante pedido da parte interessada, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão do Superior Tribunal de Justiça;

III – mediante representação do Procurador-Geral da República, quando se tratar de prover a execução de lei federal.

Art. 20. O Presidente, ao receber o pedido:

I – tomará as providências que lhe parecerem adequadas para remover, administrativamente, a causa do pedido;

II – mandará arquivá-lo, se for manifestamente infundado, cabendo do seu despacho agravo regimental.

Art. 21. Realizada a gestão prevista no inciso I do artigo anterior, solicitadas informações à autoridade estadual e ouvido o Procurador-Geral, o pedido será distribuído a um relator.

Parágrafo único – Tendo em vista o interesse público, poderá ser permitida a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes.

Art. 22. Julgado procedente o pedido, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça comunicará, imediatamente, a decisão aos órgãos do poder público interessados e requisitará a intervenção ao Presidente da República.

CAPÍTULO IV
Habeas Corpus

Art. 23 – Aplicam-se ao Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça as normas do Livro III, Título II, Capítulo X do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO V
Outros Procedimentos

Art. 24. Na ação rescisória, nos conflitos de competência, de jurisdição e de atribuições, na revisão criminal e no mandado de segurança, será aplicada a legislação processual em vigor.

Parágrafo único – No mandado de injunção e no habeas data, serão observadas, no que couber, as normas do mandado de segurança, enquanto não editada legislação específica.

Art. 25. Salvo quando a causa tiver por fundamento matéria constitucional, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a requerimento do Procurador-Geral da República ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O Presidente pode ouvir o impetrante, em cinco dias, e o Procurador-Geral quando não for o requerente, em igual prazo.

§ 2º Do despacho que conceder a suspensão caberá agravo regimental.

§ 3º A suspensão de segurança vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito, se a decisão concessiva for mantida pelo Superior Tribunal de Justiça ou transitar em julgado.

TÍTULO II
Recursos

CAPÍTULO I
Recurso Extraordinário e Recurso Especial

Art. 26. Os recurso extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de quinze dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I – exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso se fundar em dissídio entre a interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro Tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado.

Art. 27. Recebida a petição pela Secretaria do Tribunal e aí protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista pelo prazo de quinze dias para apresentar contra-razões.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de cinco dias.

§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo.

§ 3º Admitidos os recursos, os autos serão imediatamente remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 5º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial daquele em decisão irrecorrível, sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para julgar o extraordinário.

§ 6º No caso de parágrafo anterior, se o relator do recurso extraordinário, em despacho irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de cinco dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º Cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver.

§ 2º Distribuído o agravo de instrumento, o relator proferirá decisão.

§ 3º Na hipótese de provimento, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará, desde logo, sua inclusão em pauta, observando-se, daí por diante, o procedimento relativo àqueles recursos, admitida a sustentação oral.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

§ 5º Da decisão do relator que negar seguimento ou provimento ao agravo de instrumento, caberá agravo para o órgão julgador no prazo de cinco dias.

Art. 29. É embargável, no prazo de quinze dias, a decisão da turma que, em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial, observando-se o procedimento estabelecido no regimento interno.

CAPÍTULO II
Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*

Art. 30. O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de Habeas Corpus, proferidas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de cinco dias, com as razões do pedido de reforma.

Art. 31. Distribuído o recurso, a Secretaria, imediatamente, fará os autos com vista ao Ministério Público, pelo prazo de dois dias.

Parágrafo único. Conclusos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento independentemente de pauta.

Art. 32. Será aplicado, no que couber, ao processo e julgamento do recurso, o disposto com relação ao pedido originário de Habeas Corpus.

CAPÍTULO III
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Art. 33. . O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de mandado de segurança, proferidas em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de quinze dias, com as razões do pedido de reforma.

Art. 34. .Serão aplicadas, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação.

Art. 35. Distribuído o recurso, a Secretaria, imediatamente, fará os autos com vista ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único – Conclusos os autos ao relator, este pedirá dia para julgamento.

CAPÍTULO IV
Apelação Cível e Agravo de Instrumento

Art. 36 – Nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, caberá:

I – apelação da sentença;

II – agravo de instrumento, das decisões interlocutórias.

Art. 37. Os recursos mencionados no artigo anterior serão interpostos para o Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, o disposto no Código de Processo Civil.

TÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 38. O Relator, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, decidirá o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto, bem como negará seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou, improcedente ou ainda, que contrariar, nas questões predominantemente de direito, Súmula do respectivo Tribunal.

Art. 39. Da decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, no prazo de cinco dias.

Art. 40. Haverá revisão, no Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes processos:

I – ação rescisória;

II – ação penal originária;

III – revisão criminal.

Art. 41. Em caso de vaga ou afastamento de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por prazo superior a trinta dias, poderá ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, para substituição, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 41-A. A decisão de Turma, no Superior Tribunal de Justiça, será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

Parágrafo único. Em *habeas corpus* originário ou recursal, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

Parágrafo único. A secretaria do tribunal local zelará pelo recolhimento das despesas postais. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

Art. 42. Os arts. 496, 497, 498, inciso II do art. 500, e 508 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 496 – São cabíveis os seguintes recursos:

I – apelação;

II – agravo de instrumento;

III – embargos infringentes;

IV – embargos de declaração;

V – recurso ordinário;

VI – recurso especial;

VII – recurso extraordinário.

Art. 497 – O recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução da sentença; a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art. 558 desta lei.

Art. 498 – Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime e forem interpostos simultaneamente embargos infringentes e recurso extraordinário ou recurso especial, ficarão estes sobrestados até o julgamento daquele.

.....

Art. 500. .....

II – será admissível na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial;

.....

Art. 508. Na apelação e nos embargos infringentes, o prazo para interpor e para responder é de quinze dias."

Art. 43 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art – 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 541 a 546 do Código de Processo Civil e a Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958.

Brasília, 28 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR, Bernardo Cabral.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 29.5.1990

LEI No 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Texto compilado
Vigência

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção II
Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial
(Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994)

Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: (Revigorado e com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

I – a exposição do fato e do direito; (Incluído pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto; (Incluído pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. (Incluído pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet,

com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.(Redação dada pela Lei nº 11.341, de 2006).

Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões. (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

§ 3º O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça. (Revigorado e com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado. (Revigorado e alterado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

§ 2º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial àquele, em decisão irrecorrível sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do recurso extraordinário. (Revigorado e alterado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

§ 3º No caso do parágrafo anterior, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial. (Revigorado e alterado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 4º Se a Turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 6º O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 7º A Súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 4o Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o

acórdão contrário à orientação firmada. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus.* *(Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).*

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem: (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

I – terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

II – serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.322, de 2010)

§ 1º O agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido. (Redação dada pela Lei nº 12.322, de 2010)

§ 2º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais. O agravado será intimado, de imediato, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subirá o agravo ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental. (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

§ 3º O agravado será intimado, de imediato, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta. Em seguida, os autos serão remetidos à superior instância, observando-se o disposto no art. 543 deste Código e, no que couber, na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008. (Redação dada pela Lei nº 12.322, de 2010)

§ 4º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o julgamento do agravo obedecerá ao disposto no respectivo regimento interno, podendo o relator: (Redação dada pela Lei nº 12.322, de 2010)

I – não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada; (incluído pela Lei nº 12.322, de 2010)

II – conhecer do agravo para: (incluído pela Lei nº 12.322, de 2010)

a) negar-lhe provimento, se correta a decisão que não admitiu o recurso; (incluído pela Lei nº 12.322, de 2010)

b) negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal; (incluído pela Lei nº 12.322, de 2010)

c) dar provimento ao recurso, se o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal. (incluído pela Lei nº 12.322, de 2010)

Art. 545. Da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557. (Redação dada pela Lei nº 12.322, de 2010)

Art. 546. É embargável a decisão da turma que: (Revigorado e alterado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

I – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial; (Incluído pela Lei nº 8.950, de 1994)

II – em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do plenário.(Incluído pela Lei nº 8.950, de 1994)

Parágrafo único. Observar-se-á, no recurso de embargos, o procedimento estabelecido no regimento interno. (Revigorado e alterado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

LEI Nº 3.396, DE 2 DE JUNHO DE 1958

Revogada pela Lei nº 8.038, de 1990
Texto para impressão

~~Altera a redação dos arts. 864 e 865 do Código do Processo Civil.~~

~~O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art 1º Caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal das decisões proferidas, em única ou ultima instância, pelos Tribunais e Juízes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos previstos na Constituição Federal.~~

~~Art 2º O recurso extraordinário será interposto dentro de 10 dias depois de intimadas a parte da decisão recorrida, ou de publicadas as suas conclusões no órgão oficial e, se fôr baseado no art. 101, III, d , da Constituição, deverá ser feita a prova da decisão divergente mediante certidão ou indicação do número e página do jornal ou repertório de jurisprudência que a houver publicado.~~

~~Art 3º O recurso será interposto perante o presidente do Tribunal recorrido, e, nas causas alçada perante o proprio juízo prolator da decisão da qual se recorre.~~

~~§ 1º Recebida a petição, publicar-se-á aviso do seu recebimento e ficará ela na secretaria do Tribunal ou no cartório do Juízo, à disposição do recorrido, que poderá examina-la e impugnar o cabimento do recurso dentro em três (3) dias, a contar da publicação do aviso.~~

~~§ 2º Findo esse prazo, serão os autos, com ou sem impugnação, conclusos ao presidente do Tribunal ou ao Juiz, que deferirá ou não o seguimento do recursos no prazo de cinco (5) dias.~~

~~§ 3º Será sempre motivado o despacho pelo qual o presidente do Tribunal ou o Juiz admitir o recurso ou denegar a sua interposição.~~

~~Art 4º Admitido o recurso, mandará o presidente do Tribunal, ou o juiz abrir, vista dos respectivos aumentos, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um, no prazo de dez (10) dias, apresente as suas alegações escritas.~~

~~Art 5º Apresentada ou não a defesa, os autos serão entregues, dentro de quinze (15) dias, à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ou postos no correio sob registro, dentro do mesmo prazo, se originários dos Estados ou dos Territórios.~~

~~Art 6º Denegado o recurso, poderá o recorrente, dentro em cinco (5) dias, interpor, agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Êsse recurso subirá instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e, obrigatòriamente, com a certidão do despacho denegatório.~~

~~Art 7º O recurso extraordinário será processado e julgado no Supremo Tribunal Federal de acôrdo com o respectivo regimento interno.~~

~~Art 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 863 e 864 do Código de Processo Civil e 632 a 636 do Código de Processo Penal.~~

~~Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da República. – **JUSCELINO KUBITSCHEK** , **Eurico de Aguiar Salles**~~

REGIMENTO INTERNO
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Capítulo VI
Dos Embargos

Seção I
Dos Embargos de Divergência e dos Embargos Infringentes

Art. 333. Cabem embargos infringentes à decisão não unânime do Plenário ou da Turma:

RISTF: art. 57 e art. 59, II (sujeitos a preparo: Tabela B de custas do STF) e § 3°, c/c art. 107 (prazo: 10 dias) – art. 76 (distribuição) – art. 93 (acórdão) – art. 96 e art. 97 (compõem o acórdão).

CPC: art. 530 e art. 531, com a redação da Lei n. 10.352/01, art. 532, art. 533 e art. 534, com a redação da Lei n. 10.352/01 (dos embargos infringentes).

I – que julgar procedente a ação penal7;

7 Norma aplicada: art. 1° a art. 12 (processo e julgamento) da Lei n. 8.038/90.

RISTF: art. 230 a art. 246 (processo e julgamento).

REGIMENTO INTERNO DO STF

II – que julgar improcedente a revisão criminal;

RISTF: art. 263 a art. 271 (processo e julgamento).

III – que julgar a ação rescisória7;

7 Norma aplicada: art. 530 e art. 531, com a redação da Lei n. 10.352/01, art. 532 – art.

533 e art. 534, com a redação da Lei n. 10.352/01, do CPC.

RISTF: art. 259 a art. 262 (processo e julgamento).

IV – que julgar a representação de inconstitucionalidade2;

2 Atual dispositivo da CF/88: art. 102, I, *a* (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

Lei n. 9.868/99: art. 26 (decisões em ADI e ADC são irrecorríveis).

V – que, em recurso criminal ordinário, for desfavorável ao acusado2.

2 Atual dispositivo da CF/88: art. 102, II, *b* (crime político).

Parágrafo único[1]. O cabimento dos embargos, em decisão do Plenário, depende

da existência, no mínimo, de quatro votos divergentes, salvo nos casos de julgamento criminal em sessão *secreta* 7.

[1] Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 2/85.

7 Norma aplicada: art. 5°, LX (publicidade) – art. 93, IX (limitações à publicidade), da

CF/88.

RISTF: art. 5°, I e II (AP) – art. 6°, I, *b* (RvC) e *c* – art. 6°, III (crime político: CF, art.

102, II, *b*).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 388, DE 2013

Altera as Lei nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para determinar que o empregador forneça ao empregado, anualmente e ao término do contrato de trabalho, comprovante dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e que as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na ausência dos dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições, sirvam como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 29-A .....

.....

§ 6º Na ausência dos dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições, de que trata o *caput*, as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade, valem igualmente como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição." (NR)

Art. 2º O inciso VI do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

VI – comunicar, mensalmente, ao empregado, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração e fornecer, anualmente e ao final do seu contrato, comprovante de quitação desses valores junto ao INSS.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, a concessão de qualquer benefício previdenciário está condicionada à efetiva comprovação do recolhimento das contribuições à Previdência Social, que constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Assim, se a empresa, ainda que condenada a regularizar a situação do empregado que não teve suas contribuições previdenciárias recolhidas no seu devido tempo, não o fez, ou, ainda, se o prazo do empregado para reclamar na Justiça Trabalhista já prescreveu, restará ao trabalhador responder pelos valores devidos, pois o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS não reconhecerá o tempo de serviço e de contribuição, em decorrência do disposto no *caput* do artigo 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

Deve, portanto, o trabalhador, na ausência do recolhimento de suas contribuições previdenciárias,

arcar com o prejuízo, sob pena de não poder acessar ao benefício previdenciário de que faria jus.

Entendemos que não caiba ao trabalhador essa responsabilidade, tendo em vista que a Receita Federal do Brasil dispõe de todos os instrumentos necessários para fiscalizar e cobrar da empresa inadimplente as contribuições devidas.

Por isso, estamos propondo projeto de lei determinando que, na ausência dos dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, relativos a vínculos, remunerações e contribuições previdenciárias, quando de responsabilidade do empregador, as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social sirvam como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição.

Não menos importante é a necessidade de manter informado o segurado quanto ao recolhimento das contribuições sobre sua remuneração ao INSS.

Por isso, em relação à obrigação de fornecer ao empregado comprovante de quitação das contribuições previdenciárias, estamos propondo a alteração do inciso VI do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 12.692, 24 de julho de 2012, para estabelecer que: a) essa determinação independa de regulamentação, dando imediata efetividade ao dispositivo legal que, hoje, remete a questão ao regulamento; b) o empregador fique obrigado a fornecer, anualmente e ao final do contrato de trabalho, comprovante da quitação dos débitos previdenciários.

Tais medidas, ao nosso ver, mostram-se necessárias, pois somente assim poderá o trabalhador assegurar-se de que suas contribuições previdenciárias foram recolhidas no tempo devido.

A adoção da redação que ora propomos não importará qualquer aumento de custo ao empregador, eis que o art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, já obriga o INSS a enviar às empresas o extrato relativo ao recolhimento das contribuições, *verbis*:

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

I – enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições;

.....

Por essas razões, e diante do indiscutível alcance social desta iniciativa, esperamos contar com o apoio irrestrito de todos os membros do Congresso Nacional para este projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2013. – Senador **Zezé Perrella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Seção III
Do Cálculo do Valor dos Benefícios

Subseção I
Do Salário-de– Benefício

.....

Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002)

§ 2º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO X
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

.....

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I – preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.403, de 2002).

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS. (Incluído pela Lei nº 12.692, de 2012)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.692, de 2012)

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2013

Federaliza os trechos das rodovias RO-472, MT-313 e MT-208 compreendidos entre as localidades de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, e Rondolândia, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam incorporados à malha rodoviária sob jurisdição da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, os trechos das rodovias RO-472, MT-313 e MT-208 compreendidos entre as localidades de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, e Rondolândia, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A agricultura e setor não-agrícola rural constituem a base rural da economia de Rondônia e do Mato Grosso. O setor agrícola da região tem quatro pilares: café, cacau, soja, algodão e pecuária. São atividades de elevado poder econômico com grande potencial de servir de base às atividades de agregação de valor

econômico. A extração de madeira, dentro de padrões inteligentes de manejo florestal, poderá consolidar a indústria moveleira. Outra linha de imensa potencialidade é a piscicultura, setor com demanda mundial insaciável para produtos de origem animal com elevado poder protéico e alimentício.

Em termos nacionais, deveria haver atenção para o desenvolvimento do eixo Porto Velho – Cuiabá, com foco na agregação de valor à produção regional. Basicamente, trata-se de industrializar a produção rural e de dar condições de competitividade a seus produtos nos contextos nacional e internacional.

A presente iniciativa legislativa é coerente com a prioridade dada no Centro-Oeste aos investimentos que favoreçam à melhoria da competitividade das cadeias de produção e que permitam a instalação de indústrias na região que venham agregar valor aos produtos primários, gerando oportunidades de emprego e renda na própria região. Atualmente, eles são exportados para outros estados brasileiros ou para o exterior, onde são processados e beneficiados.

Nesse sentido, há consenso em todo o Centro-Oeste quanto à prioridade dada aos investimentos que possam atrair empresas industriais e agroindustriais para a transformação das atuais exportações regionais, concentradas em produtos primários, em exportações de produtos de maior valor agregado e mais competitivos.

No País, o Centro-Oeste e Rondônia representam uma realidade regional onde não está presente a crise social, vigente no Nordeste, Norte e nas periferias das grandes cidades do Sudeste, e há um amplo contingente de produtores altamente competitivos em suas atividades. No entanto, o potencial econômico da região é limitado em sua expansão em decorrência da insuficiente infraestrutura, principalmente de transporte e logística em geral.

Portanto, os investimentos do governo federal na melhoria das condições de transporte irão significar acréscimos na produção de uma região que tem se constituído em celeiro para o País, com retorno imediato para a economia nacional.

Com esses antecedentes, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desta iniciativa em benefício de Rondônia e do Mato Grosso.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013. – Senador **Acir Gurgacz,** PDT/RO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A Presidenta da República**, f**aço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quanto aos modos de transporte, o SNV compreende os subsistemas rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário.

CAPÍTULO II
Do Sistema Federal de Viação

Art. 3º O Sistema Federal de Viação – SFV é composto pelos seguintes subsistemas:

I – Subsistema Rodoviário Federal;

II – Subsistema Ferroviário Federal;

III – Subsistema Aquaviário Federal; e

IV – Subsistema Aeroviário Federal.

Art. 4º São objetivos do Sistema Federal de Viação – SFV:

I – assegurar a unidade nacional e a integração regional;

II – garantir a malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;

III – promover a integração física com os sistemas viários dos países limítrofes;

IV – atender aos grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento;

V – prover meios e facilidades para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional.

Art. 5º Compete à União, nos termos da legislação vigente, a administração do SFV, que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes.

Art. 6º A União exercerá suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

I – (VETADO);

II – concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;

III – parceria público-privada.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infraestrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada, respeitada a legislação federal.

Art. 7º A União poderá aplicar recursos financeiros no SFV, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 6º, é vedada a aplicação de recursos da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade de qualquer das demais partes envolvidas.

Art. 8º Os componentes físicos dos subsistemas integrantes do SFV integram as relações descritivas anexas a esta Lei e sujeitam-se às especificações e normas técnicas formuladas pela autoridade competente, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Art. 9º As rodovias, ferrovias e vias navegáveis terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias, ferrovias e vias navegáveis planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10. A alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que justifiquem as alterações e dependerão de:

I – aprovação de lei específica, no caso do transporte terrestre e aquaviário;

II – ato administrativo da autoridade competente, designada nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no caso do transporte aéreo.

§ 1º São dispensadas de autorização legislativa as mudanças de traçado decorrentes de ampliação de capacidade ou da construção de acessos, contornos ou variantes, em rodovias, ferrovias e vias navegáveis.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, as mudanças serão definidas e aprovadas pela autoridade competente, em sua esfera de atuação.

Art. 11. A implantação de componente do SNV será precedida da elaboração do respectivo projeto de engenharia e da obtenção das devidas licenças ambientais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO III
Dos Subsistemas Federais de Viação

Seção I
Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 12. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 13. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I – Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II – Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III – Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV – Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste; e

V – Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam pontos importantes de 2 (duas) ou mais rodovias federais, ou permitem o acesso a instalações federais de importância estratégica, a pontos de fronteira, a áreas de segurança nacional ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários constantes do SNV.

Art. 14. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são designadas pelo símbolo "BR", seguido de um número de 3 (três) algarismos, assim constituído:

I – o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, sendo:

a) 0 (zero), para as rodovias radiais;

b) 1 (um), para as rodovias longitudinais;

c) 2 (dois), para as rodovias transversais;

d) 3 (três), para as rodovias diagonais; e

e) 4 (quatro) para as rodovias de ligação;

II – os outros 2 (dois) algarismos referem-se à posição geográfica da rodovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

Art. 15. O Anexo I apresenta a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional – RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – promover a integração regional, interestadual e internacional;

II – ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;

III – atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e

IV – prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da Rinter.

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:

I – acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;

II – rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rinter.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Seção II

Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 20. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;

II – possibilitar o acesso a portos e terminais do Sistema Federal de Viação;

III – possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;

IV – promover ligações necessárias à segurança nacional.

Parágrafo único. Integram o Subsistema Ferroviário Federal os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais instalações de propriedade da União.

Art. 21. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I – Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

II – Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

III – Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

IV – Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a III, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais; e

V – Acessos Ferroviários: segmentos de pequena extensão responsáveis pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros a ferrovias discriminadas nos incisos I a IV.

Art. 22. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são designadas pelo símbolo "EF" ou "AF", indicativo de estrada de ferro ou de acesso ferroviário, respectivamente.

§ 1º O símbolo "EF" é acompanhado por um número de 3 (três) algarismos, com os seguintes significados:

I – o primeiro algarismo indica a categoria da ferrovia, sendo:

a) 1 (um) para as longitudinais;

b) 2 (dois) para as transversais;

c) 3 (três) para as diagonais; e

d) 4 (quatro) para as ligações;

II – os outros 2 (dois) algarismos indicam a posição da ferrovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

§ 2º O símbolo "AF" é seguido pelo número da ferrovia ao qual está ligado o acesso e complementado por uma letra maiúscula, sequencial, indicativa dos diferentes acessos ligados à mesma ferrovia.

Art. 23. O Anexo III apresenta a relação descritiva das ferrovias que integram o Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 24. Fica a União autorizada a desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Parágrafo único. A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos no *caput* deste artigo.

Seção III

Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 25. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

I – vias navegáveis;

II – portos marítimos e fluviais;

III – eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;

IV – interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;

V – facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Art. 26. O Anexo IV apresenta a relação descritiva das vias navegáveis existentes e planejadas integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 27. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos portos marítimos e fluviais integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e, no caso de portos fluviais, a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 28. O Anexo VI apresenta a relação descritiva das eclusas e outros dispositivos de transposição de nível existentes e planejados integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 29. A utilização de águas navegáveis de domínio de Estado ou do Distrito Federal, para navegação de interesse federal, nos termos da alínea *d* do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, será disciplinada em convênio firmado entre a União e o titular das águas navegáveis.

Art. 30. Qualquer intervenção destinada a promover melhoramentos nas condições do tráfego em via navegável interior deverá adequar-se aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. A exploração dos portos organizados e de instalações portuárias atenderá ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, independentemente do regime de administração adotado.

Art. 33. A exploração de travessia aquaviária coincidente com diretriz de rodovia ou ferrovia federal será sempre de competência da União.

Seção IV

Do Subsistema Aeroviário Federal

Art. 34. O Subsistema Aeroviário Federal é constituído de:

I – os aeródromos públicos que atendam ao tráfego aéreo civil, regular e alternativo, doméstico e internacional, no País ou que sejam estratégicos para a integração e a segurança nacional;

II – o conjunto de aerovias, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo;

III – o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à navegação aérea.

Art. 35. O Anexo VII apresenta a relação descritiva dos aeroportos existentes e planejados integrantes do Subsistema Aeroviário Federal.

Art. 36. Serão classificados como de interesse federal os aeródromos públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo, elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular ou não regular, doméstico ou internacional, situados nas capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

II – aqueles que se situem nas áreas terminais de tráfego aéreo ou nas regiões metropolitanas ou outros grandes aglomerados urbanos que exijam para sua gestão e planejamento a ação coordenada de todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal;

III – os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular, doméstico ou internacional no País;

IV – os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados alternativos aos aeroportos definidos nos incisos I, II e III, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança do tráfego aéreo;

V – aqueles que sejam de interesse para a integração nacional, em razão de servirem a localidade isolada do território nacional, não atendida regularmente por outro modo de transporte;

VI – aqueles que sejam sede de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à navegação aérea necessários à operação regular e segura do tráfego aéreo;

VII – os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para a segurança nacional, tais como os localizados nas faixas de fronteira, em regiões insulares do mar brasileiro e que forem sede ou apoio de instalações ou organizações voltadas à defesa do território;

VIII – os que, em virtude de sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para o desenvolvimento socioeconômico do País, tais como os localizados em áreas próximas a grandes empreendimentos de exploração mineral de interesse nacional.

Art. 37. Fica a União autorizada a transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio, a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, de acordo com esta Lei, com a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e com a legislação aeronáutica em vigor.

CAPÍTULO IV
Dos Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 38. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I – promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II – promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;

III – conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus distritos;

IV – possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar suas estruturas administrativas para assumirem segmentos da infraestrutura viária federal e a execução de obras e serviços que lhes forem outorgados pela União.

CAPÍTULO V
Disposições Transitórias e Finais

Art. 41. (VETADO).

Art. 42. O art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 2º .....

.....

XIV – navegação de travessia: aquela realizada:

a) transversalmente aos cursos dos rios e canais;

b) entre 2 (dois) pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas;

c) entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas náuticas;

d) entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptada por corpo de água." (NR)

Art. 43. Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os componentes físicos da infraestrutura existente ou planejada dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com as respectivas regras de nomenclatura, que passam a compor o Sistema Federal de Viação, sob jurisdição da União.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. (VETADO).

Brasília, 6 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República. **– DILMA ROUSSEFF, Nelson Jobim, Guido Mantega, Alfredo Pereira do Nascimento, Edison Lobão, Luís Inácio Lucena Adams, José Leônidas de Menezes, Cristino.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 7.1.2011

ANEXO I

(VETADO)

ANEXO II

(VETADO)

ANEXO III

(VETADO)

ANEXO IV

(VETADO)

ANEXO V

(VETADO)

ANEXO VI

(VETADO)

ANEXO VII

(VETADO)

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Vejo que há muitos microfones levantados.

Pois não.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – Os microfones estão fechados.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – É, mas não é a Mesa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Agora abriu. Sou o segundo Líder. Parece que o primeiro é o Senador Demóstenes.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Não, Senador Dornelles.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Perdão, Dornelles.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O ex-Senador Demóstenes deve estar assistindo, certamente, a esta sessão de casa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu sou o primeiro.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O primeiro, para uma comunicação inadiável, é o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu sou o terceiro. O Senador Pedro Taques é o segundo para uma comunicação inadiável.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Suplicy.

Eu sou o segundo para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O terceiro, para uma comunicação inadiável, é o Senador Suplicy.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Eu gostaria de ser o quarto.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Liderança do PDT.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Terceiro, Liderança, Senador Acir Gurgacz.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Para uma comunicação inadiável, terceiro.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Perfeito, já está inscrito, Senador Suplicy, como terceiro.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Vou apenas recapitular: para comunicação inadiável, Senador Jarbas, Senador Pedro Taques e Senador Eduardo Suplicy. Por Liderança partidária: Senador Dornelles, Senador Mário Couto e Senador Acir Gurgacz, os três, pela Liderança.

Convido agora para fazer uso da palavra – vamos fazer uma alteração, porque já foi acertado, inclusive, entre os Senadores inscritos – o Senador Dornelles, que falará pela Liderança do PP.

Começamos sempre a nossa sessão com o orador inscrito. Entretanto, hoje, houve um acerto que falaria, até por compromissos que tem, o Senador Dornelles.

Vejo que recebemos uma grande comitiva, que já anunciaremos.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o jornal *Valor Econômico*, do dia 18 de setembro, publicou reportagem

com o título: "Receita obriga empresas a preparar dois balanços.".

Segundo a matéria, a Instrução Normativa RFB nº 1.397 determina às empresas que apuram o imposto de renda pelo lucro real que mantenham duas contabilidades separadas: uma, segundo as normas da contabilidade internacional, e, outra, distinta, voltada exclusivamente à fiscalização tributária.

A novidade não se limita ao balanço patrimonial, mas envolve o demonstrativo de resultados e outros instrumentos contábeis – um acréscimo burocrático que, certamente, pesará na administração e nos custos das empresas.

Srª Presidente, não é segredo que o Brasil é um país de tributação complexa e trabalhosa. Ainda assim, muito me surpreende a decisão da Receita Federal de ressuscitar a apresentação de demonstrações contábeis nos moldes ditados pela legislação anterior.

A adesão do Brasil às normas internacionais de contabilidade foi um avanço significativo para o País, por diversas razões. As novas normas retratam, de forma mais clara e mais fiel, a real situação das empresas, permitem comparações internacionais e constituem uma forma de comunicação mais eficiente e mais transparente com todos os agentes econômicos, nacionais ou estrangeiros. Por isso mesmo, são um estímulo ao investimento e ao desenvolvimento econômico.

Não podemos esquecer, Srª Presidente, que a função da contabilidade é prestar informações aos sócios, acionistas, investidores, financiadores, clientes e fornecedores da empresa, para que possam tomar decisões relativas às suas atividades econômicas e assim contribuir para o desenvolvimento do País.

Antes da adesão do Brasil às práticas internacionais, a escrituração contábil era voltada a evidenciar os fatos tributáveis, o que resultava na distorção das informações prestadas e afastava os demonstrativos de seus objetos originais. Com a adesão às regras internacionais, a contabilidade voltou a atender suas funções. Por isso, muito me preocupam as recentes determinações da Receita, que significam, na prática, uma inversão do princípio segundo o qual a contabilidade serve à atividade econômica da empresa, e não ao Fisco.

A compatibilidade entre a legislação do imposto de renda é matéria do Decreto-Lei nº 1.598, que, à época de sua publicação, adaptou a incidência do imposto às normas contábeis da recente e aprovada Lei das Sociedades Anônimas.

Com o advento das Leis nºs 10.638, de 2007, e 11.941, de 2009, que introduziram as normas de contabilidade internacional no Brasil, passaram a ser necessários ajustes ao Decreto-Lei. Entretanto, Srª Presidente, os ajustes necessários devem ser feitos através de lei, com efeitos a partir de 2014, e não por instrução normativa de caráter retroativo.

Srª Presidente, a convergência de normas contábeis vigentes no Brasil para as regras de contabilidade internacional é um avanço de grande importância. Neste momento, não faz sentido exigir a duplicação da contabilidade da empresa. Isso só acrescenta maiores complexidades ao caos fiscal que existe atualmente. Não é momento para o retrocesso.

Eu solicito, por fim, Srª Presidente, que seja publicado, na íntegra, o "Comunicado à Comunidade Contábil e Empresarial" feito pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Dr. Juarez Domingues Carneiro.

Srª Presidente, muito obrigado. Solicito a V. Exª que seja publicado, na íntegra, o meu pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCISCO DORNELLES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

COMUNICADO À COMUNIDADE CONTÁBIL E EMPRESARIAL

O Conselho Federal de Contabilidade, bem como outras entidades, vêm trabalhando pelo forte aprim mento da transparência e da melhoria da qualidade das informações contábeis no Brasil. E têm reco cido e aplaudido, publicamente, a postura da Secretaria da Receita Federal do Brasil na manutenção neutralidade tributária na implantação das normas contábeis internacionais.

O diálogo vinha sendo uma constante nesse aprimoramento, incluindo relacionamentos com ou agentes e interessados nas comunidades de contadores, advogados e empresários.

Todavia, a publicação, no dia de ontem, da Instrução Normativa no 1397 do Secretário da Receita Fed pegou-nos de surpresa, com aparente retrocesso nesse processo.

A criação da obrigação de duas escriturações contábeis, por exemplo, pelo que se depreende até ag representará enormes ônus à atividade empresarial, sem acréscimo de benefícios. As alternativas em uso se mostram suficientes para atendimento à boa informação contábil para fins societári também tributários, e essa nova metodologia apenas acrescenta maior peso ao denominado "c Brasil". Essa nova forma escolhida pode voltar a dirigir a atenção da informação contábil precipuam para o Fisco, quando sua mais nobre função é a de auxiliar na gestão de quem produz a riqueza naci e o emprego, bem como quem financia essa produção (credores e proprietários). O novo caminho, tão bons frutos vêm rendendo nesses últimos anos, é colocado em perigo.

A aplicação de regras já ultrapassadas (como equivalência patrimonial), noutro exemplo, acrescenta b cracia e dificuldades técnicas para a quase totalidade das escriturações contábeis, por causa de efe significantes em raríssimas situações práticas. E a aplicação retroativa de determinadas situações ap recentemente discutidas impõe, aos profissionais de Contabilidade e ao empresariado em geral, inse rança jurídica crescente.

Assim, este Conselho Federal de Contabilidade se posiciona fortemente no sentido de reabertur diálogo com a Receita Federal do Brasil para completo reestudo do conteúdo dessa Instrução Norma principalmente quanto às obrigações acessórias desnecessariamente adicionadas.

Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FRANCISCO DORNELLES.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o jornal *Valor Econômico* do dia 18 de setembro passado publicou reportagem com o surpreendente título Receita obriga empresas a preparar dois balanços.

Segundo a matéria, a Instrução Normativa RFB n° 1.397, de 16 de setembro de 2013, determina às empresas que apuram o imposto de renda devido pelo regime do lucro real que mantenham duas contabilidades separadas: uma segundo as normas da contabilidade internacional e outra, distinta, voltada exclusivamente à fiscalização tributária.

A novidade não se limita ao balanço patrimonial, mas envolve o demonstrativo de resultados e outros instrumentos contábeis – um acréscimo burocrático que certamente pesará na administração e nos custos das empresas.

Sr. Presidente, não é segredo que o Brasil é um país de tributação complexa e trabalhosa.

Ainda assim, muito nos surpreende a decisão da Receita Federal de ressuscitar a apresentação de demonstrações contábeis nos moldes ditados pela legislação anterior.

A adesão do Brasil às normas internacionais de contabilidade foi um avanço significativo para o País, por diversas razões. As novas normas retratam de forma mais clara e mais fiel a real situação das empresas, permitem comparações internacionais e constituem uma forma de comunicação mais eficiente e mais transparente com todos os agentes econômicos, nacionais ou estrangeiros. Por isso mesmo, são um estímulo ao investimento e ao desenvolvimento econômico.

Não podemos esquecer que a função precípua da contabilidade é prestar informações aos sócios, acionistas, investidores, financiadores, clientes e fornecedores da empresa, para que possam tomar decisões relativas às suas atividades econômicas e, assim contribuir para o desenvolvimento do País.

Antes da adesão do Brasil às práticas internacionais, a escrituração contábil era voltada a evidenciar os fatos tributáveis, o que resultava na distorção das informações prestadas e afastava os demonstrativos de seus objetivos originais. Com a adesão às regras internacionais, a contabilidade voltou a atender suas funções.

Por isso preocupam as recentes determinações da Receita, que significam, na prática, uma inversão do princípio segundo o qual a contabilidade serve à atividade econômica da empresa, e não ao Fisco.

A compatibilidade entre as normas contábeis e a legislação do imposto sobre a renda é matéria do Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, que, à época de sua publicação, adaptou a incidência do imposto às normas contábeis da recém aprovada Lei das Sociedades por Ações.

Com o advento das Leis nos 10.638, de 2007, e 11.941, de 2009, que introduziram as normas da contabilidade internacional no Brasil, passaram a ser necessários ajustes ao Decreto-Lei. Entretanto, os ajustes necessários devem ser feitos através de Lei com efeitos a partir de 2014 e não por Instrução Normativa de caráter retroativo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, a convergência das normas contábeis vigentes no Brasil para as regras da Contabilidade Internacional é um avanço de grande importância.

Neste momento, não faz sentido exigir a duplicação da contabilidade da empresa. Isso só acrescenta maiores complexidades ao caos fiscal atual. Não é momento para retrocesso.

Solicito, por fim, que fosse publicado na íntegra o Comunicado à Comunidade Contábil e Empresarial feito pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Dr. Juarez Domingues Carneiro.

Muito obrigado!

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senador Dornelles.

V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Eu quero registrar, aqui, que se todos os Senadores, inclusive as Senadoras, tivessem a disciplina que tem V. Exª, este Plenário caminharia muito mais rápido do que caminha. Eu o cumprimento.

Eu quero registrar, com muita satisfação, a presença, aqui no plenário, na tribuna de honra e na galeria, de vaqueiros provenientes do Nordeste brasileiro, sobretudo dos Estados de Alagoas, de Pernambuco, da Bahia e do Piauí.

Os senhores todos aqui estão por conta da votação do item 1 da nossa pauta, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 83, de 2011, que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiros, ou seja, um projeto de lei que regulamenta a profissão de vaqueiro.

Sejam todos muito bem-vindos ao Senado Federal, que é a Casa do povo.

Parabéns pelo projeto, inclusive.

Convido, agora, para fazer uso da palavra, a Senadora Ana Amélia. (*Pausa*.)

Não se encontra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. *Fora do microfone*.) – Estou aqui! Estou aqui!

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Está aqui, Senadora Ana Amélia? V. Exª tem a palavra.

Oh, toda de branco, Senadora! Correu bastante, correu bastante. Se eu soubesse, tinha falado mais com os vaqueiros, Senadora.

Com a palavra, V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Mas que gente bonita que está aí!

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – São vaqueiros, que estão aqui para acompanhar a votação do PLC nº 83, que regulamenta a profissão de vaqueiro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – A senhora é parte desse processo, Senadora Vanessa.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Não, o projeto veio da Câmara dos Deputados. Seremos hoje, votando o projeto aqui, com muita alegria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Então, todos os vaqueiros, bem-vindos ao Senado Federal, aí na galeria e aqui na tribuna de honra.

Senador Jarbas Vasconcelos, V. Exª queria fazer um pedido para inscrição? Por favor.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. *Fora do microfone*.) – Já fiz.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP– RS) – Já fez? Obrigada.

Hoje, eu tive uma surpresa muito importante, Senadora Vanessa, e V. Exª cuidou muito desse assunto, pois me fez acreditar que a nossa Casa, caros Senadores, melhora a vida das pessoas. Temos muitas mazelas, temos muitas coisas erradas, mas temos muita coisa boa feita aqui, construída aqui.

Hoje, quando abri o *Jornal do Senado*, eu fiquei muito feliz, Senadora Vanessa. Queria agradecer à equipe do *Jornal do Senado* que colocou isto aqui: "O tratamento de câncer de mama não precisa deixar essa marca".

E aqui está:

> *O Senado votou. Agora é lei. Retirada e reconstrução da mama em uma só cirurgia.*
> *Lei 12.802/2013 [deste ano].*
> *O Congresso Nacional aprovou a lei que obriga o SUS a reunir, em uma só cirurgia, a retirada da mama afetada e a sua reconstrução, quando não houver contraindicações. Uma importante medida que valoriza a autoestima da mulher, especialmente nesse delicado momento da vida,* [quando for diagnosticada com o câncer de mama].

Eu queria dizer que a mensagem que o *Jornal do Senado* de hoje traz revela o lado bom de ser Parlamentar, pois melhora a vida das pessoas.

Hoje, recebi uma mensagem da Bia Dias, de Porto Alegre, capital do meu Estado, que teve o diagnóstico de um câncer de mama. Ela me enviou uma singela e emocionante mensagem, via rede social, pelo Twitter, muito agradecida. Por causa da Lei nº 12.802, da qual participei como Relatora, que garante às vítimas de câncer a reconstituição imediata da mama, em vigor desde o final de abril deste ano, ela pôde, felizmente, sair do hospital com as mamas reconstruídas, reconstituídas, porque a lei, agora, permite. E porque, do ponto de vista médico e clínico, isso foi possível. Nem todas as mulheres poderão se submeter a esse mesmo ato cirúrgico e fazer a reconstituição da mama.

O médico que a atendeu usou a lei, ao retirar uma das mamas atingidas pelo tumor, e fez a imediata reconstrução da mama de Bia, como prevê o novo marco legal. Na mesma cirurgia, ela foi anestesiada uma única vez para os dois procedimentos cirúrgicos: retirada e reconstituição. Felizmente, ela não precisou sair do hospital mutilada, drama que atinge, hoje, milhares de mulheres diagnosticadas com câncer de mama. Esse fato ocorreu faltando pouco mais de uma semana para o início das mobilizações do Outubro Rosa, que começam em todo o País, no próximo dia 1º de outubro. Foi mais um motivo para aumentar a minha esperança e a minha confiança sobre tão positiva notícia.

O caso de Bia me fez refletir enormemente sobre a responsabilidade das leis aprovadas nesta Casa e do necessário empenho dos legisladores, Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas Federais, para promover a rápida aprovação de projetos com importantes impactos no real cotidiano das pessoas.

Recebi outras mensagens motivadoras. A Isabel Cristina Gaitsch, do Município de Canoas, também no meu Estado, disse que a lei é importante porque a mutilação anula uma vida. Maria Luiza Benitez, de Porto Alegre, acha a lei justa. E Jussara Conceição Ferreira, também moradora da capital gaúcha, avalia que a iniciativa é importante porque devolve a autoestima das mulheres. Como diz a belíssima campanha institucional do Senado Federal, publicada também hoje no *Jornal do Senado* e nas comunicações do órgão, "o tratamento do câncer de mama não precisa deixar essa marca". A marca a que a campanha se refere é a da indesejável mutilação.

Vale ressaltar que essa lei veio da Câmara dos Deputados, da Deputada Rebecca Garcia, do meu Partido, do Amazonas, e foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, outra mulher, que foi sensível à

sugestão legislativa, e teve seus frutos plantados aqui, nesta Casa, e também na Câmara Federal.

Por isso, quero convidar as assembleias legislativas, câmaras de vereadores, prefeituras e todas as autoridades públicas do Executivo, Legislativo e do Judiciário para abraçarem o "Outubro Rosa", Senadora Vanessa Grazziotin, mobilização iniciada na Califórnia, nos Estados Unidos, em 1997, e que tem ganhado a simpatia e a atenção das autoridades e da população brasileira. No Brasil, a ação foi trazida, em 2007, pela Drª Maira Caleffi, Presidente da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (Femama) e uma das líderes idealizadoras do apoio a essa causa no Brasil. Ela é médica mastologista.

É uma campanha maior que a luta contra o câncer de mama. É uma ação em defesa da saúde não apenas das mulheres, mas também dos homens, também vítimas do câncer de mama, ainda que, claro, em muito menor frequência.

Nós estaremos mobilizados aqui no Senado Federal. Além da tradicional iluminação em rosa do monumento que representa o Congresso Nacional, prevista para ser acionada às 18h30, no dia 1º de outubro, durante todo esse mês, estão programados *workshops*, palestras e debates em várias capitais brasileiras. A iniciativa é para conscientizar a população e as autoridades públicas sobre os riscos do câncer de mama e difundir informações sobre o modo mais eficiente para o diagnóstico e o tratamento da doença.

Posso dizer também que, no meu Estado, o Rio Grande do Sul, é o índice que apresenta o maior percentual de mulheres portadoras de câncer e também o maior número de letalidade ou óbitos.

Na ocasião, os convidados também farão um balanço sobre as políticas contra o câncer.

É necessária a mobilização de todos contra essa doença, especialmente contra o câncer de mama, e em favor da vida! Isso é importante porque ajuda a levar informações aos lugares mais difíceis deste País. São dados sobre o diagnóstico precoce, da visita regular ao médico, da mamografia, do exame de toque de mama. Na ocasião, representantes do setor de saúde, associações e organizações que atuam no combate ao câncer de mama serão recebidos no dia 1º de outubro pelo Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros (PMDB – AL) – eu queria agradecer a ele a abertura da agenda para este evento. É uma oportunidade para tratar dos dramas que atingem mulheres e homens do nosso País.

Uma das dificuldades apontadas pelos especialistas em câncer é a ausência de informação. Por isso, temos a obrigação de fazer chegar o conhecimento produzido sobre a doença ao maior número possível de pessoas, homens e mulheres. Quando um Município como o de Santiago, que fica a 470 quilômetros da capital do meu Estado, Porto Alegre, estimula a mamografia com o apoio da coordenação da Gisele Ribeiro do Centro Materno Infantil do Município, as chances de salvar vidas aumentam muito mais.

Nessa cidade do Rio Grande do Sul, com aproximadamente 50 mil habitantes, felizmente 80 mulheres acima de 40 anos fazem o exame de mamografia todos os meses. É uma pequena cidade do sul do País que encontra no "Outubro Rosa" motivação para enfrentar a doença.

A esperança da cura contra o câncer aumenta não apenas no meu Estado, mas em todos que de algum modo se envolvem com essa causa. A catarinense Dejanira Ribeiro dos Santos, de 38 anos, é uma dessas brasileiras com coragem. Ela é moradora de São Francisco do Sul, Município de Santa Catarina que fica a 600 quilômetros da capital Florianópolis, e me enviou uma correspondência sobre a importância das mobilizações do Outubro Rosa. No *e-mail*, ela diz que mesmo após retirar as duas mamas por causa de um câncer, descoberto tardiamente, ela continua firme na luta para conseguir um emprego, apesar das limitações físicas, de renda e educacionais.

Por isso a importância de esclarecer e informar. Em vigor desde 23 de maio de 2013, outra lei, a 12.732/2012, do ex-Senador Osmar Dias (PDT – PR) e relatada por mim aqui no Senado, é também resultado de amplos debates com associações e demais representantes da sociedade. O novo marco legal estabelece prazo de até 60 dias para o Sistema Único de Saúde iniciar tratamentos contra o câncer.

Outra iniciativa legislativa, de minha autoria, tem tramitação no Congresso Nacional, é o PLS nº 3.595/2012, que tenta permitir o acesso às políticas de prevenção, detecção e tratamento do câncer de mama por mulheres portadoras de deficiência. Há ainda o PL nº 3.998/2012, aprovado recentemente na Câmara e em tramitação no Senado Federal – de volta, veio para a Casa –, que prevê a inclusão de medicamentos de uso oral contra o câncer, a quimioterapia oral, nas coberturas obrigatórias dos planos de saúde para permitir tratamento domiciliar.

Para conseguirmos avanços importantes, essa proposta ganhou não apenas o meu empenho pessoal, mas o apoio incondicional do Presidente da CAS, Senador Waldemir Moka, que também foi o Relator. Na Câmara, tivemos indispensável ajuda dos Deputados Federais José Antônio Reguffe, Jandira Feghali e Ricardo Berzoini.

Agora, a proposta voltou ao Senado e esperamos que a mesma ingresse para o grupo das ações agre-

gadoras e também esteja na prioridade da agenda de votações do Senado Federal.

De acordo com oncologistas, detectar precocemente o câncer de mama aumenta em 95% as chances de cura. Em 2010, cerca de 450 mil mulheres morreram vítimas desse tipo de tumor. No Brasil, segundo dados da Sociedade Brasileira de Mastologia, o índice de novos casos de câncer de mama passou de 75% em 1975 para quase 89% em 2012. São esperadas 52.680 novas ocorrências somente para este ano, conforme estimativa dramática do Instituto Nacional de Câncer (Inca).

Senadora Vanessa, como muitos Senadores estão inscritos, eu apenas gostaria fazer um agradecimento à Drª Antonieta Barbosa, uma advogada pernambucana que escreveu um livro sobre os direitos dos portadores de câncer.

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu a conheci no interior do Rio Grande do Sul, em Erechim. Ela escreveu um guia completo sobre os direitos dos pacientes de câncer. Ela que também foi portadora dessa doença, começou a trabalhar para ajudar essas pessoas.

Esse manual, que está à venda, tem 72 páginas. O livro *Câncer – Direito e Cidadania,* da Drª Antonieta Barbosa, está na 14ª edição. Mandei buscá-lo nas livrarias de Brasília, mas, lamentavelmente, o livro não está à disposição.

Assim, publicamente, quero pedir à Editora Atlas, que é a editora responsável, e também às livrarias Saraiva, Sodiler, Cultura, enfim, todas as livrarias, que disponibilizem esse livro, pois é um guia completo em relação aos direitos dos portadores de câncer.

E o Ministério Público Federal, Senador Pedro Taques – já lhe concedo um aparte – está com o Dr. Ethel fazendo um trabalho muito importante em relação a isto.

Antes de terminar, no entanto, não poderia deixar de conceder-lhe o aparte.

O Sr. Pedro Taques (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Senadora Ana Amélia, eu conheço esse livro. Fiz a sua leitura. Inclusive, já presenteei com ele duas pessoas da minha família que passaram por momentos difíceis em razão deste mal. É um livro de que nós precisamos, sim. Cumprimento V. Exª pelo empenho para que esse livro possa ser disponibilizado. Eu tenho esse livro. É uma obra muito boa. Ele traz informação para que aquelas pessoas, aquelas mulheres, notadamente mulheres com esse tipo de câncer, que estiverem passando por esse mal, possam se informar e concretizar os seus direitos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Pedro Taques.

Queria, novamente, renovar aqui um pedido para as livrarias de Brasília e de todo o País para que disponibilizem esse livro, porque é extremamente relevante, especialmente para homenagear a autora que fez...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me V. Exª, Senadora Ana Amélia. Gostaria de cumprimentá-la pela sensibilidade com que V. Exª, desde quando chegou ao Senado, tem tratado deste assunto de uma maneira muito importante. Avalio que V. Exª fala para todas as mulheres brasileiras que, de alguma forma, precisam prevenir o câncer na mama. Cumprimento V. Exª pela maneira tão especial que tem feito, inclusive, com que tantas pessoas venham a dar a V. Exª o testemunho pessoal para trazer aqui ao Senado e democratizar ainda mais a informação sobre como prevenir, evitar e curar o câncer de mama. Parabéns!

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Eduardo Suplicy. Agradeço emocionada.

Só para terminar, eu perdi uma irmã aos 44 anos com câncer de mama, deixou um filhinho de quatro anos. E uma outra irmã saiu vitoriosa. Ela também teve câncer de mama – são mais jovens do que eu –, mas venceu. E ela deu uma demonstração de grande força, quando ia iniciar a quimioterapia, passou antes em um salão de beleza e raspou a cabeça, e acabou sendo uma pessoa de referência para as outras mulheres pacientes de câncer. Então, se nós não nos juntarmos todos – a sociedade –, não venceremos essa batalha.

Muito obrigada por todos os apartes, obrigada, Senador.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Tenho que fazer um registro após esse seu belo pronunciamento. Aliás, dois registros, Senadora.

Primeiro, a imprensa do Senado Federal, a Secretaria de Comunicação tem feito um belo trabalho, não só no seu jornal impresso, mas também em rádio e televisão, procurando publicar, como faz em relação ao câncer de mama, aquelas questões que são candentes para a sociedade brasileira.

Segundo registro, tenho certeza de que, se não fosse a participação de V. Exª, defendendo aqui nesta Casa o projeto da Deputada Rebecca Garcia, que é lá do meu Estado, dificilmente teríamos visto o projeto ser votado em um tempo tão rápido, recorde, como foi. Então, parabéns, Senadora Ana Amélia. Não apenas a

sua família deve se orgulhar, mas as mulheres do Brasil inteiro, sem dúvida alguma, aplaudem não só o seu pronunciamento, mas as suas ações aqui no Senado Federal. Parabéns, Senadora Ana Amélia!

E quero, antes de chamar o próximo orador – e falará agora, para uma comunicação inadiável, o Senador Jarbas Vasconcelos, enquanto V. Exª...

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. *Fora do microfone.*) – É orador...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Não, é porque nós invertemos. Começamos com uma Liderança, e a Senadora Ana Amélia era a primeira oradora inscrita.

V. Exª falará no período de comunicação inadiável.

Mas, Senador, as galerias estão ficando tomadas de vaqueiros que vieram acompanhar a votação do projeto. Entre tantos vaqueiros, temos uma mulher, Adriana Bahia, que aqui está, vaqueira. Seja você, juntamente com todos os seus companheiros, muito bem-vinda a esta Casa.

Parabéns!

Senador Jarbas Vasconcellos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o discurso proferido hoje pela Presidente Dilma Rousseff na sessão de abertura da Assembleia Geral da ONU foi altamente decepcionante, fraco, sem ênfase e sem entusiasmo.

Também pudera, o pronunciamento foi elaborado pelo seu auxiliar Marco Aurélio, conhecido militante do PT e grande xiita dentro do Governo Federal.

Desgraçadamente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, hoje as políticas desenvolvidas pelo Itamaraty estão subordinadas ao Partido dos Trabalhadores, com um cunho claramente ideológico.

No episódio do cancelamento da visita presidencial aos Estados Unidos, o Itamaraty, por dever de justiça, era a favor da referida viagem. No entanto, a questão foi tratada de forma meramente eleitoral.

A Presidente Dilma fez opção por uma consulta a um conselho partidário integrado pelo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva; o marqueteiro João Santana; o Presidente Nacional do PT, o Sr. Rui Falcão; Franklin Martins, ex-Ministro da Comunicação Social, e o Sr. Marco Aurélio, já referido em minha fala.

Além do mais, a Presidente Dilma não seguiu rigidamente o traçado e a orientação do seu conselho político-partidário eleitoral. Dentro das suas conhecidas limitações, a Presidente, hoje pela manhã, na ONU, não externou indignação, não bateu na mesa e nem gritou, como faz aqui no Brasil. O pronunciamento foi ridículo. A imagem de mulher braba, corajosa, determinada, Dilma não conseguiu exteriorizar, no plenário da ONU. Não logrou êxito.

Dilma, dificilmente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, vai alcançar o seu objetivo, o do seu partido, do seu mentor político-eleitoral Lula e dos seus principais assessores, João Santana, Rui Falcão e Franklin Martins, ou seja, pontuar positivamente nas próximas pesquisas eleitorais.

Foi um expediente totalmente eleitoreiro, medíocre, que envergonha a história da política externa brasileira. Foi uma iniciativa ruim para a Srª Dilma Rousseff e seu partido, porém, muito pior, muito mais grave para o Brasil como Nação.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Feito o pronunciamento do Senador Jarbas Vasconcelos, convido agora para fazer uso da palavra...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pois não, Senador Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Enquanto o próximo orador sobe à tribuna, quero falar pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Deixe-me só chamar o Senador Pedro Simon, próximo orador.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para fazer o apoiamento ao Senador Jarbas, no tocante a essa política externa do Governo Federal.

É uma política ideológica. A política externa de um Estado, técnica e juridicamente falando, deve ser política não governamental. E, infelizmente, a política externa da República Federativa do Brasil tem sido uma política ideológica, uma política maria-mole, uma política terceiro-mundista, o que não é interessante para a República Federativa do Brasil.

Quero cumprimentar o Senador Jarbas pelo seu pronunciamento e concordar com a inteireza do pronunciamento.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Quero convidar, neste momento, o Senador Pedro Simon.

E, enquanto S. Exª se dirige à tribuna, Senador, também me vejo em condições plenas de expressar a minha total concordância com o pronunciamento da Presidenta Dilma, que, de ridículo ou de medíocre não teve absolutamente nada, porque nem ridículo nem medíocre é defender os direitos humanos, defender a soberania, posicionar-se contra o terrorismo. Foi um

belo pronunciamento, que, aliás, será tema do pronunciamento que farei em seguida.

Senador Pedro Simon, V. Exª tem a palavra neste momento e falará como orador inscrito.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Sem revisão do orador.) – Senadora Vanessa, apenas para lembrar que o Regimento Interno não permite que a Presidente possa se manifestar sobre a fala.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – O Regimento Interno também não permite questões de ordem que, de ordem, não têm absolutamente nada. Então, estamos empatados.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Com todo o respeito, V. Exª está usando a prerrogativa da Presidência para contrapor um Senador.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – E V. Exª acha que pode usar da fraqueza ou da benevolência da Presidência também para passar por cima do Regimento.

Senador Pedro Simon, com a palavra, V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com todo o respeito, Senador, foi empate, um a um. V. Exª deu o aparte, e ela respondeu. Ficaria muito mal para ela, saindo daqui, como é que ela iria chegar no Amazonas e dizerem: "E tu não fez nada? Ela disse: "Estou com a Presidenta".

A senhora fez o que tinha que fazer.

Srª Presidente, em primeiro lugar, com relação ao que foi dito aqui pelo Jarbas e pelo nosso procurador, pretendo manifestar-me sobre isso. Mas trago também a minha solidariedade aos dois. Uma oportunidade realmente muito importante, e não digo que a resposta tivesse que ser radical ou coisa parecida, mas a resposta poderia ter sido uma aula muito importante, que ela podia dar naquele momento. Depois dela, falou o Presidente Obama, que não tomou conhecimento do que disse a Presidente Dilma. Mas falarei logo mais sobre isso, Srª Presidente.

Programei-me hoje para falar sobre o Ministério Público Federal. A revista *Veja* publicou uma entrevista da maior importância com o novo Procurador, onde vejo, com o maior respeito e com a maior simpatia, a sua afirmação:

> *O dinheiro da corrupção é o dinheiro que falta para saúde, educação, segurança, tudo quanto é lugar! Esse dinheiro está onde não deveria estar e vamos atrás dele. O combate à corrupção será a prioridade da minha gestão.*
> *Em havendo um novo julgamento (do mensalão), o tribunal só vai tratar do que diz respeito aos crimes de lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. O resto está morto. Pena aplicada não é pena que se acha justa ou injusta.*

Nessa entrevista, o Dr. Janot fala com grande sinceridade, com grande objetividade sobre os temas espinhosos da sua vida pública. E fala agora com serenidade sobre uma matéria que vem empolgando este Congresso Nacional: a função da Procuradoria Geral da República.

Eu começo destacando o que parece o mais importante. Quando contestado sobre a acusação de morosidade que recai frequentemente sobre o Ministério Público, o Dr. Janot admite:

> *O gabinete do Procurador-Geral [da República] tem represamento, sim. Há um acúmulo de procedimentos – e isso é ruim. Hoje no gabinete do Procurador-Geral há 170 representações, 200 inquéritos policiais e mais de 2.000 processos. Como não há distribuição clara de tarefas e não se consegue enxergar o funcionamento da máquina, alguns processos andam rápido, outros menos rápido e outros ainda ficam aguardando manifestação. O doutor Gurgel concentrou muitas tarefas nele mesmo* [diz o Sr. Janot].

A seguinte pergunta da revista foi esta: "E qual é a solução?" Responde o procurador:

> *Nós vamos descentralizar e tornar os procedimentos transparentes. [...] Estou trazendo vários procuradores para a minha equipe. Na sala aqui ao lado já há dez deles trabalhando. [Ele assumiu há dois dias.] E, se houver processos mais complexos, vou chamar mais gente para auxiliar e podemos fazer forças-tarefa para trabalhar nesses casos. Processo acumulado aqui, enquanto eu tiver fôlego, não vai haver.*

Meus parabéns ao novo Procurador. Faz-me lembrar do Procurador do Fernando Henrique, considerado o Arquivador-Geral da Nação durante oito anos. Durante oito anos, não fez uma denúncia, não baixou nenhuma diligência, ficou tudo na gaveta do Procurador Brindeiro.

O atual Procurador diz: "Processo acumulado aqui, enquanto eu tiver fôlego, não vai haver".

Eu destacaria ainda a resposta em que o Dr. Rodrigo Janot admite que sua prioridade será o combate à corrupção. Nada mais evidente, nada mais claro, nada mais necessário.

> *O dinheiro da corrupção* [diz ele] *é o dinheiro que falta para saúde, educação, segurança pública. Esse dinheiro está onde não deveria estar, e vamos atrás dele.* [E acrescenta:]

Tendemos a ver apenas a corrupção praticada em obras monumentais. Tão prejudicial quanto é aquela que vai de pouquinho em pouquinho, mas é disseminada.

Eu recomendo aos Srs. Senadores e aos que nos assistem na televisão: leiam essa entrevista na íntegra, na revista *Veja*. Afinal, ali está registrada a palavra do homem que, nos próximos dois anos, vai chefiar o Ministério Público Federal, que para muitos é quase verdadeiramente o quarto Poder da República.

Srs. Senadores, incontestavelmente, o Ministério Público Federal é o organismo estatal que saiu mais fortalecido dos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Prova disso é que a posse do Dr. Janot num dos cargos mais importantes da República, a Procuradoria Geral, na última terça-feira, contou com a presença da Presidente da República e praticamente de todo o primeiro mundo político do Brasil.

O Dr. Janot foi conduzido a esse cargo por ter vencido, com 511 votos, a eleição promovida pela Associação Nacional dos Procuradores da República para a confecção da lista tríplice a ser submetida à Presidência da República. Nesse pleito, em segundo lugar, ficou a Drª Ela Wiecko, com 457 votos – ele, 511; a segunda colocada, 457 votos.

Empossado, uma das primeiras atitudes do Dr. Rodrigo Janot foi chamar a Drª Ela Wiecko para ser a Vice-Procuradora-Geral da República, que aceitou imediatamente. Acho louvável esse gesto. Foi um grande momento o Procurador-Geral indicar a segunda na lista, embora tenha sido uma eleição renhida, com propaganda, com debate, com discussão e ao natural: quem defendia um apresentava algumas críticas ao outro; e tinha as suas diferenças, e talvez alguma mágoa, e talvez algum ressentimento. Dr. Janot não olhou para isso. Olhou que a segunda colocada é realmente brilhante, competente e capaz e foi buscar, exatamente, aquela que competiu com ele, para ficar junto consigo e trabalhar a quatro mãos. Como foi bonita a atitude da que tirou o segundo lugar, Drª Ela, em aceitar a indicação! Nunca ocorreu isso no Ministério. Mas foi uma boa inovação.

A Drª Ela, embora seja curitibana, foi criada em Porto Alegre e formou-se em Direito pela nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O Dr. Rodrigo Janot e a Drª Ela, com o apoio de mais de uma dezena de procuradores regionais, certamente desbastarão a monumental pilha de processos que atravanca os escaninhos da Procuradoria Geral da República.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Imprimir maior celeridade no Ministério Público Federal é algo da maior importância num País onde a Justiça, mesmo quando se move, é sempre lenta.

Embora eu sempre tenha tecido grandes elogios à atuação corajosa e brilhante do Dr. Roberto Gurgel e, de modo especial, ao irretocável desempenho durante o julgamento do mensalão, devo reconhecer que o Dr. Janot haverá de substituí-lo com igual zelo e igual competência.

Na sua cerimônia de posse, o Dr. Rodrigo Janot destacou que, na sua gestão, o Ministério Público Federal (Fora do microfone.) agirá com total autonomia, mas também com responsabilidade, e que vai procurar o diálogo com as outras instituições da República.

É bom. É bom o diálogo com todos, para que os desentendimentos, os equívocos que aconteceram nesses últimos tempos não se repitam.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Um minuto.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pois não.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Cabe aqui uma informação pouco conhecida. O Ministério Público Federal tem uma atuação diferenciada em relação a seus similares em outras nações. Aqui, além da persecução penal, o Ministério Público tem atribuições muito amplas.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Vejamos, por exemplo, as áreas temáticas nas quais ele atua:

Constitucional e Infraconstitucional;

Criminal e Controle Externo da Atividade Policial;

Direitos do Consumidor e Ordem Econômica;

Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

Patrimônio Público e Social;

Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;

Direitos do Cidadão;

Eleitoral.

Verdadeiro representante da sociedade, o Ministério Público Federal entra em conflito seguidamente com o Estado brasileiro. Muitas vitórias em questões relevantes fizeram do Ministério Público Federal um organismo respeitado pelos brasileiros.

O Ministério Público Federal brasileiro não é só contra os desvios da conduta pública, exigindo punições penais aos administradores. Ele toma a iniciativa

de propor políticas e ações públicas, a fim de garantir direitos coletivos.

A Constituição de 1988 define o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático (*Fora do microfone.*) e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Os integrantes deste que é hoje considerado o quarto Poder têm prerrogativas semelhantes às dos magistrados. Mas cabe aqui uma diferenciação: o Ministério Público pode agir mediante demanda ou por livre iniciativa de um dos seus membros, enquanto o Poder Judiciário só se movimenta quando demandado.

É importante considerar que o Ministério Público tem o poder de pedir, por ação do Procurador-Geral da República, a intervenção da União nos Estados da Federação. E pode até mesmo acusar o Presidente da República por crime comum.

Quatro anos depois de promulgada a Constituição, em 1992, o Ministério Público Federal teve papel destacado no processo que levou à cassação do então Presidente Fernando Collor.

Da mesma importância foi, por exemplo, a participação do Ministério Público Federal no julgamento do mensalão, no ano passado. Decisivo foi o brilhante parecer defendido pelo Procurador-Geral, Roberto Gurgel, que comandou o Ministério Público entre 2009 e 2013.

Eu poderia lembrar também a atuação dinâmica e democrática do meu amigo Cláudio Lemos Fonteles, que dirigiu o Ministério Público de 2003 a 2005. E também poderia lembrar o seu sucessor, o competente Antônio Fernando de Souza, que esteve à frente da instituição entre 2005 e 2009 e que foi, realmente, o homem responsável pela denúncia do mensalão.

Ao longo dos últimos 25 anos, o sucesso estrondoso do Ministério Público Federal em muitas de suas ações saneadoras também lhe granjeou poderosos adversários, muitos deles pertencentes à classe política.

Lembro o caso recente da Proposta de Emenda Constitucional...

(Interrupção de som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Dava-se como certo que ela seria aprovada na Câmara dos Deputados. Porém, com as manifestações públicas de junho deste ano, a emenda foi derrotada por larga margem.

Como admirador do Ministério Público e um dos seus mais ardorosos defensores no Congresso Nacional, estarei à disposição dos procuradores para atuar com vigor sempre que estiver em jogo a integridade do Ministério Público.

Srª Presidente, quero também registrar o transcurso dos 40 anos da Associação dos Procuradores da República da República, criada no dia 22 de setembro de 1973, no Distrito Federal, por 38 procuradores.

É interessante lembrar que seu primeiro Presidente foi o Procurador Geraldo Andrade Fonteles, pai do meu querido amigo franciscano Cláudio Lemos Fonteles, um dos destacados mais Procuradores-Gerais da República ao longo de toda a sua história.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Atualmente, a Associação congrega 1.250 procuradores federais de todo o País e conta com delegados em todas as unidades da Federação e um Conselho Fiscal.

Eu já estava com o pronunciamento feito. Já tinha lido...

Eu lhe darei um aparte, um minutinho.

Eu já tinha lido a entrevista da *Veja*. Tinha ficado impressionado e me preparei para vir à tribuna. Antes de chegar à tribuna, eu recebo uma nota que me levou a pensar se deveria vir à tribuna ou parar para pensar e vir outro dia. Decidi que viria à tribuna...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – ... para ler o pronunciamento que acho justo e necessário (*Fora do microfone.*) sobre o qual tomei conhecimento há pouco mais de meia hora. "Janot garante a procuradores viagem em classe executiva."

Cá entre nós, meu tocaio Pedro, a primeira medida do Procurador-Geral não precisava ser essa.

> *Janot garante a procuradores viagem em classe executiva.*
> *Um dia após tomar posse, o novo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, garantiu a seus colegas de carreira o direito de viajar ao exterior em classe executiva [...].*
> *A medida foi publicada no Diário Oficial da União na semana passada e diferencia os procuradores dos demais servidores do órgão.*

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) –

> *Na maioria dos casos, os funcionários comuns terão direito a viajar de classe econômica, enquanto que os procuradores, de executiva. Mesmo declarando que nunca viajou para o exterior, o Subprocurador-Geral da República* [Não foi o Janot, foi o seu Subprocurador. E acho até que ele fez essa indicação antes de

o Janot ter tomado posse.] *Brasilino Santos defendeu a possibilidade de os integrantes da categoria de voarem em classe executiva. Ele comparou a situação de um procurador com a de um ministro de Estado. "Ou é Procurador da República ou é descamisado".*

Que frase! Eu, com toda sinceridade, acho que o senhor tem o direito de pedir a retificação, porque essa frase eu duvido que S. Exª tenha dito. "Ou é Procurador da República ou é descamisado." Não acredito, mas a frase está aqui.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) –

"Tem que separar as coisas", afirmou Santos, ao destacar que a medida (Fora do microfone.) visa a proteger a "dignidade" da função.

A dignidade da função está em viajar em voo executivo. Para nós, da classe econômica, a dignidade não tem grande significado.

Ele lembrou que procuradores têm direito a passaporte diplomático [com o que eu concordo].

A portaria, que entra em vigor a partir de 1º de outubro, contempla procuradores de todos os ramos da União, como o da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar. Atualmente, os 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal têm direito a voar de primeira classe. O ato de Janot abre a possibilidade para que pelo menos mil procuradores da República voem em classe executiva.

Diárias. A norma estabelece, ainda, regras para liberação de diárias para viagens ao exterior. O procurador-geral da República vai receber US$485 de indenização em diárias de viagens ao exterior, igual ao valor pago aos Ministros do Supremo.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu pediria daqui... Acho que o Procurador Janot começará bem se tomar conhecimento dessa nota feita pelo ex-Vice-Procurador – porque hoje não é mais ele – e esclarecer à Nação a frase "ou é procurador ou é descamisado".

Não creio que se diga que classe executiva seja classificação de ordem de dignidade e de seriedade.

Por isso, li o discurso com a maior tranquilidade, porque creio que o Sr. Janot haverá de tomar as providências cabíveis, haverá de discutir com a sua equipe o que deve fazer...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – ... e o que não deve fazer: endossar uma manchete como essa (*Fora do microfone*.), uma notícia que vem a público como essa,...

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – que deixa mal S. Exª e a sua classe.

Muito obrigado, Presidente.

Eu saúdo os nossos bravos companheiros.

Como é bom a gente ver o Senado lotado, com os nossos companheiros aí, buscando os seus interesses, e nós fazendo a nossa parte.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito bem.

Cumprimentamos...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu me lembro da época em que, quando a gente via muita gente de chapéu, meio que fardada, na galeria, a gente ficava assustado: o que aconteceu? O que vai acontecer?

Democracia é isto: não vai acontecer nada, a não ser o respeito, a fraternidade que você...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Pois não.

Apenas o aparte que eu tinha...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senador, não quero ser indelicada, mas o Senador Eduardo Suplicy está inscrito e V. Exª já está na tribuna há mais de 26 minutos, e temos muitos oradores inscritos.

Então, eu acho que o Senador Suplicy poderia, não sei...

Eu apelo apenas à compreensão dos senhores.

Claro que podem ficar à vontade...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Serei brevíssimo, então, para cumprimentar o Senador Pedro Simon por destacar a prioridade dada pelo Procurador-Geral, Rodrigo Janot, ao combate à corrupção, que é uma enorme aspiração do povo brasileiro, mas, também, por ressaltar que ele chamou a atenção, de uma maneira devida, à primeira entrevista do Procurador Rodrigo Janot. Meus cumprimentos.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Exª.

Muito obrigado à senhora.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Cumprimentamos, da mesma forma, o Senador Simon. Como disse, não pela idade, mas pela experiência e pelo respeito que tem na Casa, S. Exª merece todas as honras de quem dirige a sessão.

Convido, agora, para fazer uso da palavra, como orador, falando intercalado, então... Senador Pedro Taques, eu convido V. Exª para vir dirigir para que fale, no tempo dedicado à Liderança, o Senador Mário Couto.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Não, é porque nós começamos com uma ordem invertida, e como a intercalação começou com o Senador Dornelles... Mas V. Exª fica aqui dirigindo os trabalhos e o Senador utiliza a tribuna falando no período reservado às lideranças partidárias.

A Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Taques.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi atentamente o discurso do Senador Pedro Simon. Fiquei pensando, ali, na minha cadeira, no quanto este País padece, no quanto as classes menos favorecidas estão abandonadas, no quanto a corrupção avançou neste País.

É incrível! Há dez anos, quando uma revista ou um jornal publicava um fato pequeno de corrupção, a repercussão era enorme. Hoje, a roubalheira publicada no Ministério do Trabalho quase não é ouvida pela sociedade, porque a coisa viciou no Brasil. Hoje, corrupção é um fato normal no Brasil. Neste País, pelo que se viu dos mensaleiros, meu querido Pedro Simon, o nosso Procurador-Geral da República vai ter muito trabalho, porque o problema não é o Ministério Público, mas quem julga e quem está sendo julgado. Quando quem está sendo julgado tem prestígio no País, é apadrinhado do Governo, não vai para a cadeia neste País. Eu duvido! Eu aposto com quem quiser! Ponho em jogo o meu mandato se Dirceu for preso. Eu duvido que Dirceu vá preso! Aposto o meu mandato com quem quiser! Duvido que o Genoíno vá preso.

Então, Pedro, essa é a questão do nosso País. O Janot pode ter até boa vontade ao assumir o compromisso de combater a corrupção, mas ela está impregnada. É aquele exemplo que citei, aqui, nesta tribuna, daquela mulher pobre que foi a uma padaria e a sua filha – isto eu vi – lhe pediu um pão. A mãe não tinha dinheiro para comprar um pão, meus queridos vaqueiros do Brasil. E aquela senhora roubou o pão, tirou o pão da padaria e foi presa por mais de 100 dias. Por mais de 100 dias!

Os ricos, os poderosos, os apadrinhados do Governo não vão para a cadeia.

Inventaram o tal "recurso infringente" para salvar aqueles que roubaram a Pátria e que não deixam a Pátria crescer. Ora, não têm dinheiro para dar para os aposentados... Lógico que não têm dinheiro para dar para os aposentados: a roubalheira é muito grande neste País!

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Quem sofre são vocês! São vocês, trabalhadores do campo, pobres que só veem na televisão, mas que não veem nenhum rico ir para a cadeia.

E o governo – sinceramente, minha querida Presidenta! – passando a mão na cabeça de tudo isso, vendo o País ser derrotado, vendo a miséria e mentindo que no País não há pobreza – e mentindo descaradamente!

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Agora, pergunto: qual foi o projeto de grande relevância que fez a Presidenta da República? Nenhum! Só protegeram a corrupção, só esconderam os ladrões, só mexeram nos bastidores para que aqueles que receberam tanto dinheiro...

Calculem, trabalhadores, em quanto este País já foi roubado. O quanto, em dez anos, já levaram deste País? Em quanto surrupiaram dos cofres públicos? Quem pode acreditar neste País? Quem pode acreditar na Justiça deste País?

As cadeias estão cheias. Contem quantos ricos há lá dentro, quantos políticos há lá dentro. Contem! Tentem achar um. Eu quero um, um só petista preso – um! Eu só quero, Presidente, que me mostrem um petista preso!

Vou descer, Presidente.

Agora, meus queridos vaqueiros, vocês podem sofrer...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – E sabem por quê? Porque vocês são pobres. Se vocês cometerem um desatino, um pequeno deslize, vocês vão para cadeia. Mas aqueles ministros, chefes de gabinete, presidentes de partido, que roubaram tanto o Brasil, nenhum deles – isso tudo que está acontecendo é palhaçada – vai para a cadeia. Nenhum! Nenhum! E vocês, lá, no campo, sofrendo, pensando no almoço e no jantar, pensando na dívida, pensando no remédio que têm que comprar para o filho, vaqueiros brasileiros.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Esta é Pátria de hoje, vaqueiros brasileiros! Esta é a Pátria de hoje!

Já vou terminar.

Lutem! Lutem pela Pátria. Lutem por vocês. Parabéns por terem vindo aqui olhar o que é isto. Vocês vão ver que ainda tem gente contra vocês. Observem. A Pátria observa; a Pátria deve observar quem são aqueles que entregam o Brasil, quem são aqueles que mentem para o País. O País se encontra em situação difícil porque foi levado a uma roubalheira que em tempo nenhum da sua história aconteceu.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Ao descer, Presidente, sem nenhum exibicionismo, quero dizer que essa é a classe que merece o nosso respeito e a nossa admiração, porque aqui estão os verdadeiros brasileiros, aqueles que ganham o seu pão de cada dia com honestidade, lutando e pensando nos seus filhos e na sua família.

Muito obrigado.

Parabéns! O meu voto é de vocês.

(*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Mário Couto.

Falará agora, como orador inscrito, o Senador Ruben Figueiró.

Quero registrar a presença dos vaqueiros trabalhadores do Brasil, dos Estados da Bahia, Ceará, Alagoas e Piauí.

Sejam bem-vindos à Casa da Federação, com suas roupas de trabalho, suas indumentárias! Sejam bem-vindos a esta Casa!

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srs. Vaqueiros do agreste, dos sertões nordestinos, minha sincera homenagem a todos.

Sr. Presidente, nós, brasileiros, iremos protagonizar o ponta pé inicial de um grande acontecimento, creio, de repercussão internacional. No próximo dia 26 de setembro, por iniciativa do Sindicato dos Transportadores de Cargas de Mato Grosso do Sul, da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul, da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul) e Confederação Nacional da Agricultura, uma expressiva comitiva de empresários, políticos, jornalistas e representantes classistas estarão percorrendo os 1.785 quilômetros do corredor rodoviário interoceânico, que liga a cidade de Corumbá, na fronteira do Brasil, adentrando no território boliviano, por Porto Quijarro, e ingressando no Chile, indo até o Porto de Iquique, às margens do Oceano Pacífico.

Trata-se de uma verdadeira epopeia. Considero essa iniciativa, para mim inédita, de grande simbolismo e importância histórica. Participarão dessa empreitada mais de 100 brasileiros, com patrocínio de várias empresas que darão apoio logístico para a concretização da empreitada.

O objetivo será não apenas divulgar essa rota, mas mostrar quais as vantagens para o Mato Grosso do Sul, para o Brasil, Bolívia, Argentina e Paraguai que ela representará para nossa economia, nossa cultura, a partir do conceito de integração de nossos mercados e de nossos povos.

A pavimentação dessa importante malha rodoviária, financiada com parte expressiva de recursos do BNDES, significará uma redução de 5 a 7 mil quilômetros com o mercado asiático.

Mais importante ainda: a exportação dos produtos pelo Porto de Iquique, no Chile, proporcionará uma redução tarifária, comparada com os portos brasileiros, da ordem de 60%, o que dará uma competitividade surpreendente na nossa economia.

Enfim, Srªs e Srs. Senadores, finalmente estaremos prestes a concretizar a primeira etapa da implantação das rotas bioceânicas, há várias décadas acalentadas pelo nosso País e por vários países sul-americanos, desde o Acordo de Roboré, firmado entre o Brasil e a Bolívia em 1953, com a iniciativa do então Governador de Mato Grosso, Fernando C. Costa, de saudosa memória e eminente estadista pela visão de futuro que ostentava.

Destaco aqui a criação da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana, ou simplesmente IIRSA, por iniciativa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, encampada posteriormente pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela atual Senhora Presidente Dilma Rousseff. Esses foram passos fundamentais para a realização deste sonho.

Esse programa reúne 12 países da América do Sul e visa a promover a integração física desses países, com a modernização da infraestrutura de transporte, energia e telecomunicações, mediante ações conjuntas.

Neste aspecto, gostaria de deixar registrado nos *Anais* desta Casa um fato que tem chamado a atenção daqueles que estão diretamente envolvidos com esse projeto: o governo boliviano vem protelando, com certa determinação, a inauguração desta importante rodovia, mesmo ela estando pronta, embora ainda subutilizada. Por duas vezes, a Presidente Dilma tentou marcar a inauguração e não conseguiu, encontrando resistência de seu colega, o Presidente Evo Morales.

Indago: qual o motivo? Quais as razões para essa resistência? O grande problema que se interpõe tem a ver com uma questão histórica de ordem geopolítica. A Bolívia deseja retomar uma área perdida para o Chile em 1879, na chamada Guerra do Pacífico, o que impossibilita ao País ter uma saída para o mar. Com isso, pressiona o Brasil para que interfira junto ao governo chileno para solucionar esse problema. E o pleno funcionamento da rodovia é o subterfúgio para nos pressionar junto às autoridades chilenas.

Na medida em que a inauguração da rodovia bioceânica não acontece, não há como validar o Acordo de Transporte Internacional Terrestre, que daria livre fluxo aduaneiro entre Brasil e Chile, através do Porto de Iquique.

A inauguração oficial da rota seria a condição *sine qua non* para que o processo entrasse em funcionamento de maneira plena e legal.

Atualmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por conta da ausência dessa formalidade legal, caminhões brasileiros ficam retidos por mais de 10 dias na fronteira da Bolívia com o Chile, pelo fato de que a não inauguração da rodovia impede a efetivação do acordo de livre comércio entre os países.

Enquanto isso não ocorre, Srs. Senadores, ficaremos atados à má vontade do governo boliviano, impedidos de exportarmos nossos produtos a preços competitivos no mercado internacional, sobretudo para a região asiática.

Deixo aqui meus protestos e um alerta para nossas autoridades para que deem relevância a esse entrave que tem prejudicado nossas relações bilaterais.

Srªs e Srs. Senadores, quero também aproveitar esta oportunidade para falar de outros projetos de ligação rodoviária da rota bioceânica: a ligação entre o Município de Porto Murtinho, em meu Estado, na fronteira com o Paraguai, estendendo-se por esse país até a cidade de Mariscal Estigarribia, bifurcando-se, via Bolívia, até o porto de Iquique e, via Argentina, até o porto de Antofagasta.

Cada uma dessas rodovias percorre uma distância de 1,4 mil quilômetros, apresentando-se também como altamente vantajosa para reduzir as distâncias entre a América do Sul com o mercado asiático, pela via do Oceano Pacífico, representando encurtamento de distância de mais de 5 mil quilômetros.

Esses projetos sempre contaram com entusiástico apoio do prefeito da cidade de Porto Murtinho, em meu Estado, Sr. Heitor Miranda dos Santos, e do então governador José Orcírio Miranda dos Santos, o conhecido Zeca do PT, que não economizaram esforços para sensibilizar as autoridades sobre sua viabilidade, dadas as vantagens estratégicas que apresentam.

Trata-se de um trabalho que poderá transformar a região de fronteira de Mato Grosso do Sul com os vizinhos Paraguai e Bolívia, em polos de desenvolvimento econômico, político e social, com inestimáveis ganhos para o Brasil.

Do ponto de vista histórico, será a retomada do apogeu econômico de Corumbá e Porto Murtinho. Até a década de 30, devido à intensa navegabilidade do Rio Paraguai, essa região era das mais importantes do Estado de Mato Grosso. Esse processo, com altos e baixos, perdurou até a década de 60 do século passado.

Só para se ter uma ideia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Porto Murtinho era o terceiro Município mato-grossense com maior arrecadação no plano estadual. Hoje, o Município enfrenta grandes dificuldades sem perspectiva de futuro.

Depois disso, à medida que o transporte rodoferroviário cresceu e que a estrutura portuária consolidou-se no Sul e Sudeste brasileiros, a região fronteiriça do sul de Mato Grosso declinou de maneira insuperável.

Agora, na medida em que os governos sul-americanos investem nas rotas na direção do Pacífico, renasce a esperança de imensas regiões...

(Soa a campainha.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – ...que estão prontas para vivenciar um processo de pleno desenvolvimento.

Sr. Presidente, peço que V. Exª me dê mais alguns minutos, para que eu possa concluir meu pronunciamento. Fico muito grato a V. Exª.

Só para V. Exªs terem uma ideia, a cerca de 250 quilômetros a oeste de Porto Murtinho, dentro do Paraguai, no Chaco, o pantanal do país guarani, nas cidades de Loma Plata e de Filadélfia, há uma colonização de alemães, de canadenses e de russos que vivem em assentamentos Menonitas e que transformaram aquela região num dos principais polos de desenvolvimento da República do Paraguai. Ali, atualmente, existem mais de quatro milhões de hectares em pleno processo produtivo, inclusive com fazendas de brasileiros e de empresas multinacionais. Há uma formidável produção de leite, de carne, de amendoim e de gergelim.

Enfim, Sr. Presidente, o que é preciso agora é a consolidação dos projetos de criação de vias rodoviárias pavimentadas que permitam a interligação com os mercados consumidores mais importantes do mundo. À medida que os eixos das rotas bioceânicas...

(Soa a campainha.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – ...forem sendo implantados, automaticamente grandes regiões hoje esquecidas e relegadas ao abandono se incorporarão ao sistema produtivo, agregan-

do valores, sedimentando a integração, estimulando o desenvolvimento.

Temos a clareza de que tudo dependerá das vontades dos governos em investir, em superar os obstáculos naturais, criando condições para que possamos nos integrar cada vez mais, sem temores e preconceitos, sem ranços ideológicos, sem xenofobia, com perspectiva de construir as bases da sociedade do futuro.

Quero destacar a importância das rotas bioceânicas para o desenvolvimento do turismo. Há projetos extremamente interessantes que preveem a criação de um circuito ligando a região do Pantanal sul-mato-grossense ao deserto de Atacama, no Chile, ou seja, ligando vários e singulares universos ecoambientais e geográficos, ligando o Pantanal,...

(Interrupção de som.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – ...o Chaco argentino e a cordilheira andina (*Fora do microfone.*), numa rota de mais de mil quilômetros de beleza de uma natureza variada e exuberante.

Concluo, Sr. Presidente e Srªs e Srs. Senadores, lembrando aqui uma frase do Senador argentino Rodrigo Uchôa, pronunciada em setembro de 2000, quando do lançamento das rotas bioceânicas pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, em reunião com vários presidentes sul-americanos. Dizia o eminente Senador argentino: "As grandes obras as sonham os santos loucos; as realizam os realizadores natos; as desfrutam os felizes usuários; e as criticam os imbecis crônicos."

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, sejamos os que sonham e os que concretizam efetivamente!

É o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ruben Figueiró, o Sr. Pedro Taques deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cyro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Ruben Figueiró. Parabenizo-o pelas suas palavras.

Convido para fazer uma comunicação inadiável o Senador Pedro Taques, do PDT, do Mato Grosso, com muito prazer.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Pedro Taques se aproxima, peço a V. Exª para comunicar à Casa que estou encaminhando à Mesa um requerimento de voto de pesar, uma homenagem de pesar consistente na inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento do jornalista e radialista Altair Ramalho, ocorrido, na manhã de hoje, em Ponta Grossa, no Paraná. É uma figura de grande popularidade, de respeitabilidade ímpar e de conceito como homem de comunicação na cidade de Ponta Grossa. Lamento profundamente o seu falecimento aos 59 anos de idade. Encaminho o requerimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – V. Exª será atendido na forma do Regimento, Senador Alvaro Dias.

Com a palavra...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/ PSDB – GO) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Desculpe-me, Senador! Não, não! Eu espero o Senador Pedro Taques. Depois, pedirei a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Ele cede...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu apenas saúdo o Deputado Otavio Leite, que é o defensor maior da Câmara e que vem aqui, como um missionário, para defender a PEC da Música. Espero que, hoje, a gente vote a PEC da Música. Depois, farei o pedido da palavra pela ordem. Obrigada, Senador Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

O Deputado Otavio Leite é um guerreiro nessa ação. E, hoje, se Deus quiser, nós vamos combinar isso com êxito.

Com a palavra, o eminente Senador Pedro Taques, do PDT, de Mato Grosso.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas faço uma comunicação inadiável.

Sr. Presidente, quando as coisas são boas, nós temos de ressaltar, nós temos de propalar. O tema que me traz a esta tribuna hoje é referente ao Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso.

O Município de Lucas do Rio Verde é um exemplo de administração. Para que os senhores tenham uma ideia, o Município tem não mais que 25 anos e já coleciona um abissal, um número grande de prêmios em razão da excelente administração dos seus prefeitos, o que demonstra que é possível fazer política de forma séria, de forma decente.

O Município tem não mais que 25 anos. Lucas foi constituído como Município no dia 4 de julho de 1988, Senador Pedro Simon, que já teve a honra de visitar o Município. Durante esse tempo, foi administrado por Otaviano Pivetta por oito anos, tendo como Vice Marino Franz. Depois dos oito anos de governo de Otaviano

Pivetta, Marino Franz assumiu o Município por oito anos, tendo como Vice Joci Piccini. E, hoje, Otaviano Pivetta volta à administração do Município.

Muito bem! O Município foi premiado por possuir um dos melhores índices de gestão fiscal da Região Centro-Oeste do Brasil e do Estado de Mato Grosso. Segundo levantamento realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), dentre os 5.164 Municípios do País que remeteram indicadores para a Firjan – isto foi divulgado agora, no dia 23 –, Lucas do Rio Verde se encontra em 22º lugar. Dos 5.164 Municípios avaliados, o Município de Lucas do Rio Verde é o 22º colocado, o que demonstra a administração decente, a administração ordeira desses dois brasileiros que se encontram no Estado de Mato Grosso.

É o primeiro Município mais bem avaliado no Estado de Mato Grosso e o primeiro no Centro-Oeste. Mas essa não é a única premiação do Município de Lucas do Rio Verde. Eu poderia citar aqui, Sr. Presidente, que o Município recebeu o Prêmio Gestor Eficiente da Merenda Escolar por seis anos consecutivos, em 2005, em 2006, em 2007, em 2008, em 2009 e em 2010, promovido pelo Programa Ação Fome Zero. Foi premiado por três anos consecutivos, em 2008, em 2009 e em 2010, pela Confederação Nacional dos Municípios por alcançar o primeiro lugar no *ranking* estadual no Índice de Responsabilidade Fiscal, Social e de Gestão. Foi primeiro colocado no Primeiro Prêmio Brasil de Meio Ambiente, promovido pelo *Jornal do Brasil*, em parceria com a revista *Forbes*, com o jornal *Gazeta Mercantil* e com o projeto Lucas do Rio Verde Legal. Recebeu Diploma de Menção Honrosa Ibero-americana em Desenvolvimento Sustentável, com o projeto Lucas do Rio Verde Legal, recebido na cidade de Sabadell, região metropolitana de Barcelona, na Espanha. E, no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que foi divulgado em agosto deste ano, as escolas da rede municipal de Lucas do Rio Verde alcançaram a média de 6,2, índice projetado para 2018, Sr. Presidente. Só em 2018, as cidades brasileiras teriam como objetivo esse índice, e Lucas do Rio Verde já o alcançou neste ano. Das cinco melhores escolas públicas do Estado de Mato Grosso, três são da rede municipal de Lucas do Rio Verde, a exemplo da Escola Érico Veríssimo, que obteve a média 6,7, índice de países desenvolvidos.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Ainda em nível nacional, Sr. Presidente, Lucas do Rio Verde foi destaque nos últimos cinco anos, com o primeiro lugar no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.

O IDH de Lucas do Rio Verde, até o ano retrasado, era o oitavo melhor do Brasil. Em 2011, Sr. Presidente, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro apontou Lucas do Rio Verde como o oitavo melhor IDH do Brasil, como fiz referência.

Ainda em 2011, a Firjan premiou Lucas do Rio Verde como o melhor Município da Região Centro-Oeste, além do prêmio Sebrae, com o Prêmio Prefeito Empreendedor de 2012. O Município foi o primeiro lugar com o projeto Planejamento e Gestão Pública para o Desenvolvimento Sustentável, o que mostra que é possível fazer uma gestão ordeira, uma gestão decente, com responsabilidade fiscal.

Encerrando meu pronunciamento, Sr. Presidente, quero parabenizar a população do Município de Lucas. Hoje, no Município, que tem quase 25 anos, 56 mil brasileiros ali residem. São 56 mil brasileiros que ali residem, repito.

Essa excelência na administração pública se reflete também em outros segmentos. Por exemplo, o Luverdense, time da cidade de Lucas, está bem colocado nos campeonatos nacionais. O time é presidido por Helmute.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – O time está muito bem colocado nos campeonatos nacionais.

Já encerrando, antes de conceder um aparte, se V. Exª me permitir... (*Pausa.*)

Não, não posso conceder um aparte porque estou fazendo uma comunicação inadiável.

Decidi entrar na política, Sr. Presidente, quando visitei as escolas de Lucas do Rio Verde, o que mostra que é possível uma administração pública decente, uma administração pública que concretize as políticas públicas gravadas no art. 6º da Constituição da República.

Também quero cumprimentar os outros Municípios do Estado de Mato Grosso que figuram nessa lista de excelência no tocante à gestão fiscal: Nova Canaã do Norte, Nova Mutum, Jauru, Sinop e Juruena. Nós temos de ressaltar as experiências bem-sucedidas de administração pública, o que atrai o cidadão e o trata com decência e faz com que a Constituição seja vivida por esses brasileiros que residem em Lucas do Rio Verde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Pedro Taques, parabenizo o seu Estado de Mato Grosso, inclusive dizendo que, na última vez em que li sobre Lucas do Rio Verde, tomei conhecimento de que o IDH do Município era o segundo do Centro-Oeste. Também há uma cidade ao lado chamada Sorriso, que está em 5º lugar. O seu Estado

realmente é um exemplo. Como V. Exª disse, quando se quer fazer algo na administração pública, pode-se fazê-lo e se consegue. Parabéns!

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Senador Cyro Miranda, não pude falar quando o Senador Pedro Taques estava discursando, porque, em comunicação inadiável e em comunicação de liderança, o Regimento não permite aparte. Eu queria apenas aduzir ao Senador Pedro Taques que conheci também Lucas do Rio Verde. Quem lá vai pela primeira vez tem a melhor impressão possível, Senador. Chamou-me a atenção o fato de que a piscina de uma escola municipal de Lucas do Rio Verde era de tamanho olímpico, o que é uma declaração de competência da gestão. Lá as escolas são de muito boa qualidade, revelando exatamente essa questão que o Senador destacou. Em Lucas do Rio Verde, como em todo o Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul, estão milhares de gaúchos, que para lá foram desbravar aquela nova fronteira agrícola.

V. Exª preside a Comissão de Educação, e tenho a honra de ser sua Vice-Presidente. O Senador Cristovam Buarque é o nosso sempre mestre na educação. Eu não posso deixar de fazer um registro aqui até em homenagem a essa questão. Trago ao conhecimento do Plenário – e reforço uma iniciativa do Senador Cristovam Buarque hoje na nossa Comissão de Educação – documento que recebi da estudante de Direito Julliene Cabral Salviano da Silva, da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro. A acadêmica, em nome de vários colegas, faz um relato da grave crise que atinge aquela instituição de ensino e também o Centro Universitário da Cidade (UniverCidade).

Atualmente, essa instituição tem 18 mil alunos, distribuídos em 43 cursos de graduação. Só a Faculdade de Medicina, a maior do País, tem 2,4 mil alunos, que pagam R$3,4 mil de mensalidade. Muitos estudantes são do Rio Grande do Sul e cursam o ano de conclusão, Presidente Cyro Miranda. E isso é muito sério. Se não for resolvida a situação, como é que vão ficar esses estudantes?

São milhares de jovens acadêmicos atingidos pela crise nas universidades privadas cariocas, que começou após o Grupo Galileo Educacional ter comprado a Gama Filho e a UniverCidade em meados de 2011.

Em dezembro do mesmo ano, o Galileo demitiu cerca de 800 pessoas, entre professores e funcionários, sem pagar os direitos trabalhistas. Meses depois, o Grupo Galileu impôs um aumento abusivo na mensalidade. Os reajustes variavam entre 18% e 40%, bem acima dos 5,9% determinados pela taxa de inflação da época.

A Justiça obrigou a mantenedora a respeitar a legislação, que permite aumentos de acordo com a taxa de inflação. Pouco tempo depois, porém, voltou atrás, elevando muito a evasão dos estudantes.

Além das demissões, ocorreram vários atrasos no pagamento de salários dos professores, descumprimento de inúmeros contratos, desde os referentes à limpeza das universidades aos de segurança, água e luz. O caos se instalou nestas instituições. O Galileu também descumpriu compromissos financeiros com a Santa Casa de Misericórdia, que servia como hospital universitário, imprescindível para a formação dos estudantes de Medicina. Além disso, o grupo mantenedor das universidades é um dos principais investigados em CPI que apura denúncias contra entidades particulares de ensino superior no Estado.

Por isso, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer aqui, no plenário do Senado, este relato, sobretudo na minha condição de Vice-Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal.

É também ocasião para apoiar a Bancada do Rio de Janeiro, aqui nesta Casa, com o Senador Francisco Dornelles, o Senador Lindbergh Farias e o Senador Eduardo Lopes.

Dessa forma, eu queria solicitar também ao Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, uma atenção especial em relação a este caso da Universidade Gama Filho. Sei que o assunto já é de conhecimento do MEC, que instituiu, em abril deste ano, uma comissão paritária, com estudantes, professores, funcionários das instituições e mantenedora para acompanhar esse processo. O assunto é grave e requer a atenção desta Casa.

Por isso, cumprimento, novamente, a iniciativa do Senador Cristovam Buarque, Senador Paulo Paim, com meu apoio também, pelo fato de a Comissão, hoje, ter aprovado um requerimento para uma audiência pública. Solicitei a V. Exª que ela seja feita o mais rapidamente possível.

A minha sugestão é a de que, para aqueles alunos que estão matriculados e cursando especialmente o último ano de Medicina, o MEC possa autorizar que outras instituições privadas, em outras partes do Brasil, possam concluir o seu curso para evitar um prejuízo muito maior, porque, de outra forma, será uma situação absolutamente desastrosa para esses alunos.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Eu que agradeço.

Quero comunicar a V. Exª que já foi marcado para quarta-feira, às 10h, audiência pública, que tem como signatários os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Concedo a palavra, por permuta com o Senador Rodrigo Rollemberg, ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB de São Paulo.

Concedo a palavra, antes, ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Senador, não justificava ter a voz do nosso querido Aloysio.

De qualquer maneira, apenas para reafirmar o apoio ao que falou a Senadora Ana Amélia, quero agradecer ao senhor, que é Presidente da Comissão e que convocou imediatamente essa audiência, e dizer, em relação ao discurso do Senador Pedro Taques, que eu já estive em Lucas, convidado por ele. Realmente eu vi escolas e postos de saúde que creio que é o sonho de todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

Com a palavra o eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ontem, ocupou a tribuna do Senado, com a profundidade, a veemência e o brilhantismo de sempre, o Senador Pedro Simon. E S. Exª, no seu discurso, apontou uma situação absurda que nós estamos vivendo na véspera da expiração do prazo para a inscrição de partidos políticos, perante a Justiça Eleitoral, em condição de disputar as próximas eleições.

S. Exª se referia ao absurdo, à incongruência com os fatos da situação jurídica do Partido Rede, que é incentivado pela ex-Senadora Marina Silva, uma corrente de opinião que, inegavelmente, encontra respaldo na sociedade, uma voz que tem eco no eleitorado, na cidadania e que, por razão da lentidão, da demora de órgãos auxiliares da Justiça Eleitoral, não consegue conferir o número de assinaturas necessárias para a sua legalização. Isso depois de um esforço ciclópico, no Brasil inteiro, que durou meses colhendo assinatura de pessoas que, inclusive, não integrarão o seu partido, mas que são simpáticos à criação dessa nova agremiação, como, aliás, é o meu caso – o Pedro também foi signatário.

Hoje, Sr. Presidente, eu quero tratar de outra situação igualmente absurda, de um partido político que já cumpriu a exigência do número de apoiamentos necessários ao seu registro, ou seja, 492 mil apoiamentos. Esses 492 mil apoiamentos já tiveram a sua autenticidade confirmada por certidões emitidas pelos cartórios eleitorais perante os quais eles foram apresentados, por certidões que têm fé pública, que gozam de presunção de veracidade.

Acontece, Srs. Senadores, que, agora, nos últimos dias, uma manifestação da Procuradoria-Geral da República, que atua junto ao Tribunal Superior Eleitoral, questionou a autenticidade de algumas assinaturas – não sei quantas, se são poucas ou se são muitas –, que excedem ao número daquelas que já são suficientes para a legalização do partido. Refiro-me ao Partido Solidariedade Nacional, cujo Líder é o Deputado, membro, hoje, do PDT, Paulinho da Força.

Então, eu estou me referindo a uma situação de confirmação, por órgãos da Justiça Eleitoral, cartórios eleitorais, do número suficiente de assinaturas e ao fato de que, agora, faltando pouquíssimos dias para o fim do prazo para o registro, o Ministério Público, ao levantar a dúvida quanto à autenticidade de algumas assinaturas – que, repito, excedem às 492 mil já certificadas –, resolveu pedir, requerer uma checagem geral de todas as assinaturas, não apenas daquelas que estão sob suspeita ou sob dúvida, mas de todas, de todas, inclusive daquelas que já foram objeto da certidão da Justiça Eleitoral.

É uma situação absolutamente iníqua e que inviabiliza a criação desse e de qualquer partido.

Imaginem os senhores: um partido, depois de toda uma luta para angariar assinaturas, consegue 492 mil – e, no caso do Solidariedade, 10 mil a mais –, aparecem algumas assinaturas contestáveis, a Justiça Eleitoral paralisa tudo, abre a destempo, fora do prazo de cinco dias, aberto para a impugnação de apoiamentos, e resolve fazer uma checagem geral em todas as assinaturas. Uma investigação ampla. Evidentemente, uma investigação ampla levará um tempo que, seguramente, excederá esses poucos dias que nos levam ao prazo fatal.

Existe, já, Sr. Presidente, uma farta jurisprudência no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as certidões do cartório eleitoral possam ser diretamente apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral. Farta jurisprudência, e aí não estou me referindo a julgados do ano passado, retrasado ou de dez anos atrás. Eu estou me referindo a um julgado ainda recente, na sessão ocorrida em 19 de junho de 2012, quando foi julgado o último pedido de registro de partido político analisado por aquela Corte.

Mas, Sr. Presidente, eu não sou adepto de teorias conspiratórias, mas vejo a semelhança do que supôs ontem o Senador Simon em relação à iniciativa da Rede. Eu tenho receio de que possa estar em an-

damento algum tipo de ação para reduzir a competitividade nas próximas eleições. Reduzir o número de opções a serem apresentadas ao eleitorado no pleito do ano que vem.

É claro que há partidos fantasistas, partidos que nada representam, partidos que são meros cartórios, mas há partidos que, como esse aqui, como o partido incentivado pela Senadora Marina, como o partido representado pelo Deputado, que é o Presidente, ou, pelo menos, não sei se ocupa a Presidência, mas que foi o principal organizador e que é o líder incontestável de uma grande Central Sindical, têm toda a legitimidade para disputar as eleições, têm algo a dizer à opinião pública, têm mensagem a veicular perante o eleitorado.

Não é possível, numa tentativa de última hora, numa novidade novidadeira, que desconhece uma jurisprudência já estabelecida pela Corte eleitoral, pelo Tribunal Superior Eleitoral, iniciar-se, agora, novamente, uma obra de Santa Engrácia, e começar tudo de novo!

Vamos fazer uma ampla investigação não apenas das assinaturas contestadas, mas também daquelas cuja legitimidade já foi atestada pelos cartórios eleitorais.

Portanto, fica aqui, Sr. Presidente, a minha palavra de preocupação com os rumos que esses processos estão tomando, e o apelo que faço a todos os Senadores, independentemente do alinhamento com essa ou aquela posição política, é para que sejamos vigilantes, no sentido de que as regras do jogo, as regras do jogo eleitoral, que são, talvez, mais importantes ainda do que o resultado das eleições – porque a limpeza das regras do jogo é que garante a qualidade da democracia –, sejam respeitadas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª me permite, Senador Aloysio Nunes?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Pois não, Senador Suplicy, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Aloysio Nunes, quando a Senadora Marina Silva iniciou o processo de coleta de assinaturas da Frente, eu aceitei o convite para estar lá. Inclusive, fui um dos primeiros que assinaram com respeito ao direito de a Frente ser formada como um partido.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – É verdade. Tenho conhecimento disso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Aqui, estive com ela um sentimento de comunhão de objetivos, daquilo que desejamos para o Brasil, com raras dissonâncias. Eu considero que ela é uma pessoa que tem uma enorme contribuição a dar, como tem sido reconhecido por todos. Eu ali disse: "Eu sou membro do Partido dos Trabalhadores, fundador e vou permanecer no PT". Mas acho importante que as pessoas que aqui estão tenham o direito de organizar um novo partido. Eu quero aqui transmitir a V. Exª e ao Senador Pedro Simon que tenho a mesma preocupação que V. Exª está tendo...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu considero que a Justiça Eleitoral e o Ministério Público devem levar em consideração os argumentos de V. Exª, ainda mais levando em conta que a Senadora Marina Silva, hoje, está em segundo lugar nas pesquisas de opinião com respeito à sucessão presidencial. Eu, que aqui expresso, apoio e apoiarei a reeleição da Presidente Dilma Rousseff, acho saudável para a democracia brasileira que possa o partido da Frente ser reconhecido.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – O Solidariedade.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – O Partido da Senadora Marina Silva, Frente Solidariedade, que possa estar...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Agradeço o aparte do Senador Suplicy, que, como todos nós sabemos, esteve ao lado daqueles que recusaram a adoção de regras casuísticas que teriam impedido a migração de Parlamentares para o Partido Rede, uma vez constituído.

V. Exª esteve ao lado do Senador Simon, do Senador Cristovam Buarque, do Senador Alvaro Dias, de V. Exª, Senador Cyro Miranda, e ao meu lado, para afastar o casuísmo. Esse mesmo tipo de casuísmo não deve prevalecer na postulação do Partido Solidariedade.

Ouço o aparte, se V. Exª me permitir, Senador Cyro Miranda, do Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador, apenas para dizer que sua fala para mim é tão importante que entendo que não deveríamos deixá-la passar como uma fala. Deveríamos fazer alguma coisa, talvez uma reunião de emergência da CCJ, uma reunião da Mesa Diretora do Senado, uma conversa com o Presidente do Senado, para que saia algo, saia alguma declaração, alguma postura, e não fique apenas, por mais importante que seja, como um discurso na tribuna. Então, eu gostaria de me colocar à sua disposição para pensarmos no que fazer para que o Senado, ou um grupo de Senadores, faça uma manifestação sobre a gravidade da situação que a

gente vive, sobre o desplante que estão fazendo com a formação de partidos e com a manipulação que se faz para que não haja a criação de partidos, porque, da mesma maneira que se faz para criar partidos de uma maneira absurda, coisas absurdas estão sendo feitas para que não sejam criados outros partidos. Nós temos que encontrar uma linha. Não pode ser furando a lei.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Não pode. Não pode ser furando a lei, mas não pode ser também ficar com uma lei submissa à vontade dos que a manipulam. Algo temos que fazer, essa é uma questão mais do que de polícia.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – É urgente!

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – É urgente, imediata. É mais do que de polícia, porque é um maltrato da Nação, da República e da democracia brasileira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Agradeço imensamente o aparte, o reforço inestimável que V. Exª dá ao meu pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Obrigado, Senador Aloysio Nunes Ferreira, pela contribuição. Fica aquela velha frase: "Pau que dá em Chico, dá em Francisco". Esperamos que isso continue.

Para a terceira e última comunicação inadiável, concedo a palavra, pelo tempo de cinco minutos, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cyro Miranda, primeiro, quero transmitir a minha respeitosa divergência para com a avaliação que os Senadores Jarbas Vasconcelos e Pedro Taques fizeram com respeito ao pronunciamento da Presidenta Dilma Rousseff na ONU hoje pela manhã, porque eu o considero um pronunciamento extremamente bem colocado, assertivo. Foi redigido e de responsabilidade da Presidenta Dilma. Inclusive, quero ver se ainda hoje posso voltar a falar no assunto, mas quero pedir a transcrição na íntegra do pronunciamento da Presidenta Dilma, que, na minha opinião, penso que honrou o povo brasileiro ao transmitir a sua discordância enfática diante da tentativa de violação dos direitos da pessoa, como dela própria, por parte da agência de segurança, principalmente depois de todos os esforços que ela vem realizando, inclusive para colaborar com a paz mundial.

Mas hoje peço licença a todos os meus colegas Senadores e ao povo brasileiro, porque considero que é justo eu homenagear uma pessoa que chega aos 105 anos, Presidente Cyro Miranda.

Hoje, minha mãe completa 105 anos, e eu gostaria de transmitir aqui um abraço com carinho e o agradecimento a essa extraordinária pessoa que teve nada menos que 11 filhos, que tem 170 descendentes e que se encontra viva. Ontem, foi celebrada uma missa com os oitos filhos remanescentes.

E eu aqui gostaria de registrar um bonito artigo que Mônica Dallari escreveu a respeito de minha mãe:

Uma bonita história de 105 anos.

Filomena Matarazzo Suplicy completa 105 anos com uma bonita trajetória de vida, que se mistura com a história de São Paulo.

Neta do Conde Francesco Matarazzo, empresário italiano criador do maior complexo industrial da América Latina, as Indústrias Reunidas Fábricas Matarazzo, Filomena nasceu na Avenida Paulista, em 1908. É filha de Amália Cintra Ferreira, uma das fundadoras da Liga das Senhoras Católicas, e do segundo filho do Conde Francesco, Andrea, além de mãe do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy [este Senador que vos fala].

Cresceu numa época em que ser Matarazzo era sinônimo de poder e riqueza. O casamento de Amália e Andrea, em 1906, foi um dos primeiros na elite paulista entre um imigrante italiano e uma representante da aristocracia cafeeira.

Filomena teve uma educação rígida e refinada. As viagens à Europa a impediram de frequentar a escola. Ela e a irmã recebiam aulas em casa. Falava português na casa dos pais, mas era exceção. Na mansão do avô e dos tios, falava-se italiano.

Adquiriu do pai o hábito de caminhar depois do jantar pela elegante avenida Paulista. Quem não anda desanda, ensinava Andrea [seu pai, meu avô]. Filomena era uma das poucas pessoas com permissão para frequentar a mansão do avô Francesco.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

Tinha uma relação próxima com a avó Filomena, que, apesar de muito simples, vivia isolada pelo seu status social.

Anos mais tarde, quando o conde rompeu com o filho Andrea por ele ter se recusado a

assinar o testamento que deixava metade dos bens para apenas um dos 13 irmãos, a neta continuou a frequentar a mansão.

Filomena era proibida de entrar na cozinha, chefiada por homens trazidos da Itália. Às quintas-feiras, na companhia dos cinco irmãos, ia de charrete ao trabalho do pai, no Moinho Matarazzo, no Brás. As crianças almoçavam macarrão ao lado de centenas de funcionários. Aos domingos, ocupavam a frisa reservada no Cine República. Depois, a família seguia para a casa da avó Cintra Ferreira, onde primos e tios tocavam modas brasileiras.

Até hoje, Filomena gosta de cantar, especialmente as músicas interpretadas pela cunhada e amiga Maysa...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, se me permite, mais dois minutos.

Maysa era casada com meu tio Andrea, irmão de minha mãe. Até hoje, ela sabe cantar, e canta junto conosco, quando eu lá chego, a música Ouça de Maysa; a música *La Vie en Rose*, de Edith Piaf; Minha Casinha Pequenina; ou Jardineira, Por Que Estás Tão Triste?

Nas férias, viajava para Santos, mas apreciava mesmo ir à Europa. Passava longas temporadas visitando a família Matarazzo na Itália [em Castellabate, ao sul de Nápoles] *e frequentando atividades culturais em Paris, sua cidade favorita.*

Casou-se pela primeira vez aos 19 anos, [com Anésio de Lara Campos] *após três meses de namoro. Teve o primeiro filho* [Anésio] *e, grávida do segundo, ficou viúva aos 21* [quando Maria Teresa ainda estava em seu ventre].

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

Assim que soube do ocorrido, [meu pai] *Paulo Cochrane Suplicy, um importante corretor de café,* [morava em Santos] *viu que chegara seu momento.*

Ele havia se apaixonado por ela ainda solteira, quando a viu pela primeira vez no porto de Santos [quando foi visitar alguns navios que chegavam].

Naquele dia, ao chegar em casa, [meu pai] *avisou a mãe*, [Bezita. Ele a achou tão bonita que disse]: *Hoje* (Pausa.) [Desculpe, Presidente] *conheci a moça com quem vou me casar. A resposta foi desoladora* [ele depois conversou com algumas pessoas].

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

Filomena era filha de conde [o Conde Matarazzo] *e só se casaria com um príncipe. Aos 25 anos* [quando meu pai soube que ela ficara viúva foi lá novamente e a conquistou]*, ela se casou com Paulo, e tiveram nove filhos* [somando onze]*. Seu principal legado são os valores cristãos, o exemplo de dedicação à família e o respeito a todo e qualquer ser humano.*

No dia 24 de setembro, os mais de 170 descendentes comemoram o aniversário de Filomena Matarazzo Suplicy com a certeza de que a vida dela valeu muito.

Agradeço...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... por esse bonito artigo que a *Folha de S.Paulo*, ontem, teve a gentileza de publicar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

DISCURSO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA, DILMA ROUSSEFF, NA ABERTURA DO DEBATE GERAL DA 68ª ASSEMBLEIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS – NOVA IORQUE/EUA

24/09/2013 às 11h35

Nova Iorque-EUA, 24 de setembro de 2013

Embaixador John Ashe, Presidente da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas,

Senhor Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas,

Excelentíssimos Senhores Chefes de Estado e de Governo,

Senhoras e Senhores,

Permitam-me uma primeira palavra para expressar minha satisfação em ver um ilustre representante de Antígua e Barbuda – país que integra o Caribe tão querido no Brasil e em nossa região – à frente dos trabalhos desta Sessão da Assembleia-Geral.

Conte, Excelência, com o apoio permanente de meu Governo.

Permitam-me também, já no início da minha intervenção, expressar o repúdio do governo e do povo brasileiro ao atentado terrorista

ocorrido em Nairóbi. Expresso as nossas condolências e a nossa solidariedade às famílias das vítimas, ao povo e ao governo do Quênia. O terrorismo, onde quer que ocorra e venha de onde vier, merecerá sempre nossa condenação inequívoca e nossa firme determinação em combatê-lo. Jamais transigiremos com a barbárie.

Senhor Presidente,

Quero trazer à consideração das delegações uma questão a qual atribuo a maior relevância e gravidade.

Recentes revelações sobre as atividades de uma rede global de espionagem eletrônica provocaram indignação e repúdio em amplos setores da opinião pública mundial.

No Brasil, a situação foi ainda mais grave, pois aparecemos como alvo dessa intrusão. Dados pessoais de cidadãos foram indiscriminadamente objeto de interceptação. Informações empresariais – muitas vezes, de alto valor econômico e mesmo estratégico – estiveram na mira da espionagem. Também representações diplomáticas brasileiras, entre elas a Missão Permanente junto às Nações Unidas e a própria Presidência da República tiveram suas comunicações interceptadas.

Imiscuir-se dessa forma na vida de outros países fere o Direito Internacional e afronta os princípios que devem reger as relações entre eles, sobretudo, entre nações amigas. Jamais pode uma soberania firmar-se em detrimento de outra soberania. Jamais pode o direito à segurança dos cidadãos de um país ser garantido mediante a violação de direitos humanos e civis fundamentais dos cidadãos de outro país. Pior ainda quando empresas privadas estão sustentando essa espionagem.

Não se sustentam argumentos de que a interceptação ilegal de informações e dados destina-se a proteger as nações contra o terrorismo. O Brasil, senhor presidente, sabe proteger-se. Repudia, combate e não dá abrigo a grupos terroristas.

Somos um país democrático, cercado de países democráticos, pacíficos e respeitosos do Direito Internacional. Vivemos em paz com os nossos vizinhos há mais de 140 anos.

Como tantos outros latino-americanos, lutei contra o arbítrio e a censura e não posso deixar de defender de modo intransigente o direito à privacidade dos indivíduos e a soberania de meu país. Sem ele – direito à privacidade – não há verdadeira liberdade de expressão e opinião e, portanto, não há efetiva democracia. Sem respeito à soberania, não há base para o relacionamento entre as nações.

Estamos, senhor presidente, diante de um caso grave de violação dos direitos humanos e das liberdades civis; da invasão e captura de informações sigilosas relativas as atividades empresariais e, sobretudo, de desrespeito à soberania nacional do meu país.

Fizemos saber ao governo norte-americano nosso protesto, exigindo explicações, desculpas e garantias de que tais procedimentos não se repetirão.

Governos e sociedades amigas, que buscam consolidar uma parceria efetivamente estratégica, como é o nosso caso, não podem permitir que ações ilegais, recorrentes, tenham curso como se fossem normais. Elas são inadmissíveis.

O Brasil, senhor presidente, redobrará os esforços para dotar-se de legislação, tecnologias e mecanismos que nos protejam da interceptação ilegal de comunicações e dados.

Meu governo fará tudo que estiver a seu alcance para defender os direitos humanos de todos os brasileiros e de todos os cidadãos do mundo e proteger os frutos da engenhosidade de nossos trabalhadores e de nossas empresas.

O problema, porém, transcende o relacionamento bilateral de dois países. Afeta a própria comunidade internacional e dela exige resposta. As tecnologias de telecomunicação e informação não podem ser o novo campo de batalha entre os Estados. Este é o momento de criarmos as condições para evitar que o espaço cibernético seja instrumentalizado como arma de guerra, por meio da espionagem, da sabotagem, dos ataques contra sistemas e infraestrutura de outros países.

A ONU deve desempenhar um papel de liderança no esforço de regular o comportamento dos Estados frente a essas tecnologias e a importância da internet, dessa rede social, para construção da democracia no mundo.

Por essa razão, o Brasil apresentará propostas para o estabelecimento de um marco civil multilateral para a governança e uso da internet e de medidas que garantam uma efetiva proteção dos dados que por ela trafegam.

Precisamos estabelecer para a rede mundial mecanismos multilaterais capazes de garantir princípios como:

1 – Da liberdade de expressão, privacidade do indivíduo e respeito aos direitos humanos.
2 – Da Governança democrática, multilateral e aberta, exercida com transparência, estimulando a criação coletiva e a participação da sociedade, dos governos e do setor privado.
3 – Da universalidade que assegura o desenvolvimento social e humano e a construção de sociedades inclusivas e não discriminatórias.
4 – Da diversidade cultural, sem imposição de crenças, costumes e valores.
5 – Da neutralidade da rede, ao respeitar apenas critérios técnicos e éticos, tornando inadmissível restrições por motivos políticos, comerciais, religiosos ou de qualquer outra natureza.
O aproveitamento do pleno potencial da internet passa, assim, por uma regulação responsável, que garanta ao mesmo tempo liberdade de expressão, segurança e respeito aos direitos humanos.
Senhor presidente, senhoras e senhores,
Não poderia ser mais oportuna a escolha da agenda de desenvolvimento pós-2015 como tema desta Sessão da Assembleia-Geral.
O combate à pobreza, à fome e à desigualdade constitui o maior desafio de nosso tempo.
Por isso, adotamos no Brasil um modelo econômico com inclusão social, que se assenta na geração de empregos, no fortalecimento da agricultura familiar, na ampliação do crédito, na valorização do salário e na construção de uma vasta rede de proteção social, particularmente por meio do nosso programa Bolsa Família.
Além das conquistas anteriores, retiramos da extrema pobreza, com o Plano Brasil sem Miséria, 22 milhões de brasileiros, em apenas dois anos.
Reduzimos de forma drástica a mortalidade infantil. Relatório recente do UNICEF aponta o Brasil como país que promoveu uma das maiores quedas deste indicador em todo o mundo.
As crianças são prioridade para o Brasil. Isso se traduz no compromisso com a educação. Somos o país que mais aumentou o investimento público no setor educacional, segundo o ultimo relatório da OCDE. Agora vinculamos, por lei, 75% de todos os royalties do petróleo para a educação e 25% para a saúde.
Senhor presidente,
No debate sobre a Agenda de Desenvolvimento pós-2015 devemos ter como eixo os resultados da Rio+20.
O grande passo que demos no Rio de Janeiro foi colocar a pobreza no centro da agenda do desenvolvimento sustentável. A pobreza, senhor presidente, não é um problema exclusivo dos países em desenvolvimento, e a proteção ambiental não é uma meta apenas para quando a pobreza estiver superada.
O sentido da agenda pós-2015 é a construção de um mundo no qual seja possível crescer, incluir, conservar e proteger.
Ao promover, senhor presidente, a ascensão social e superar a extrema pobreza, como estamos fazendo, nós criamos um imenso contingente de cidadãos com melhores condições de vida, maior acesso à informação e mais consciência de seus direitos.
Um cidadão com novas esperanças, novos desejos e novas demandas.
As manifestações de junho, em meu país, são parte indissociável do nosso processo de construção da democracia e de mudança social.
O meu governo não as reprimiu, pelo contrário, ouviu e compreendeu a voz das ruas. Ouvimos e compreendemos porque nós viemos das ruas.
Nós nos formamos no cotidiano das grandes lutas do Brasil. A rua é o nosso chão, a nossa base.
Os manifestantes não pediram a volta ao passado. Os manifestantes pediram sim o avanço para um futuro de mais direitos, mais participação e mais conquistas sociais.
No Brasil, foi nessa década, que houve a maior redução de desigualdade dos últimos 50 anos.
Foi esta década que criamos um sistema de proteção social que nos permitiu agora praticamente superar a extrema pobreza.
Sabemos que democracia gera mais desejo de democracia. Inclusão social provoca cobrança de mais inclusão social. Qualidade de vida desperta anseio por mais qualidade de vida.
Para nós, todos os avanços conquistados são sempre só um começo. Nossa estratégia de desenvolvimento exige mais, tal como querem todos os brasileiros e as brasileiras.
Por isso, não basta ouvir, é necessário fazer. Transformar essa extraordinária energia das manifestações em realizações para todos.
Por isso, lancei cinco grandes pactos: o pacto pelo Combate à Corrupção e pela Reforma Política; o pacto pela Mobilidade Urbana, pela melhoria do transporte público e por uma reforma urbana; o pacto pela Educação, nosso

grande passaporte para o futuro, com o auxílio dos royalties e do fundo social do petróleo; o pacto pela Saúde, o qual prevê o envio de médicos para atender e salvar as vidas dos brasileiros que vivem nos rincões mais remotos e pobres do país; e o pacto pela Responsabilidade Fiscal, para garantir a viabilidade dessa nova etapa.

Senhoras e Senhores,

Passada a fase mais aguda da crise, a situação da economia mundial ainda continua frágil, com níveis de desemprego inaceitáveis.

Os dados da OIT indicam a existência de mais de 200 milhões de desempregados em todo o mundo.

Esse fenômeno afeta as populações de países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Este é o momento adequado para reforçar as tendências de crescimento da economia mundial que estão agora dando sinais de recuperação.

Os países emergentes, sozinhos, não podem garantir a retomada do crescimento global. Mais do que nunca, é preciso uma ação coordenada para reduzir o desemprego e restabelecer o dinamismo do comércio internacional. Estamos todos no mesmo barco.

Meu país está recuperando o crescimento apesar do impacto da crise internacional nos últimos anos. Contamos com três importantes elementos: i) o compromisso com políticas macroeconômicas sólidas; ii) a manutenção de exitosas políticas sociais inclusivas; iii) e a adoção de medidas para aumentar nossa produtividade e, portanto, a competitividade do país.

Temos compromisso com a estabilidade, com o controle da inflação, com a melhoria da qualidade do gasto público e a manutenção de um bom desempenho fiscal.

Seguimos, senhor presidente, apoiando a reforma do Fundo Monetário Internacional.

A governança do fundo deve refletir o peso dos países emergentes e em desenvolvimento na economia mundial. A demora nessa adaptação reduz sua legitimidade e sua eficácia.

Senhoras e senhores, senhor presidente

O ano de 2015 marcará o 70º aniversário das Nações Unidas e o 10º da Cúpula Mundial de 2005.

Será a ocasião para realizar a reforma urgente que pedimos desde aquela cúpula.

Impõe evitar a derrota coletiva que representaria chegar a 2015 sem um Conselho de Segurança capaz de exercer plenamente suas responsabilidades no mundo de hoje.

É preocupante a limitada representação do Conselho de Segurança da ONU, face os novos desafios do século XXI.

Exemplos disso são a grande dificuldade de oferecer solução para o conflito sírio e a paralisia no tratamento da questão israelo-palestina.

Em importantes temas, a recorrente polarização entre os membros permanentes gera imobilismo perigoso.

Urge dotar o Conselho de vozes ao mesmo tempo independentes e construtivas. Somente a ampliação do número de membros permanentes e não permanentes, e a inclusão de países em desenvolvimento em ambas as categorias, permitirá sanar o atual déficit de representatividade e legitimidade do Conselho.

Senhor presidente,

O Debate Geral oferece a oportunidade para reiterar os princípios fundamentais que orientam a política externa do meu país e nossa posição em temas candentes da realidade e da atualidade internacional. Guiamo-nos pela defesa de um mundo multilateral, regido pelo Direito Internacional, pela primazia da solução pacífica dos conflitos e pela busca de uma ordem solidária e justa – econômica e socialmente.

A crise na Síria comove e provoca indignação. Dois anos e meio de perdas de vidas e destruição causaram o maior desastre humanitário deste século.

O Brasil, que tem na descendência síria um importante componente de nossa nacionalidade, está profundamente envolvido com este drama.

É preciso impedir a morte de inocentes, crianças, homens, mulheres e idosos. É preciso calar a voz das armas – convencionais ou químicas, do governo ou dos rebeldes.

Não há saída militar. A única solução é a negociação, o diálogo, o entendimento.

Foi importante a decisão da Síria de aceder à Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas e aplicá-la imediatamente.

A medida é decisiva para superar o conflito e contribui para um mundo livre dessas armas. Seu uso, reitero, é hediondo e inadmissível em qualquer situação.

Por isso, apoiamos o acordo obtido entre os Estados Unidos e a Rússia para a eliminação

das armas químicas sírias. Cabe ao Governo sírio cumpri-lo integralmente, de boa-fé e com ânimo cooperativo.

Em qualquer hipótese, repudiamos intervenções unilaterais ao arrepio do Direito Internacional, sem autorização do Conselho de Segurança. Isto só agravaria a instabilidade política da região e aumentaria o sofrimento humano.

Da mesma forma, a paz duradoura entre Israel e Palestina assume nova urgência diante das transformações por que passa o Oriente Médio.

É chegada a hora de se atender às legítimas aspirações palestinas por um Estado independente e soberano.

É também chegada a hora de transformar em realidade o amplo consenso internacional em favor de uma solução de dois Estados.

As atuais tratativas entre israelenses e palestinos devem gerar resultados práticos e significativos na direção de um acordo.

Senhor presidente, senhoras e senhores,

A história do século XX mostra que o abandono do multilateralismo é o prelúdio de guerras, com seu rastro de miséria humana e devastação.

Mostra também que a promoção do multilateralismo rende frutos nos planos ético, político e institucional.

Renovo, assim, o apelo em prol de uma ampla e vigorosa conjunção de vontades políticas que sustente e revigore o sistema multilateral, que tem nas Nações Unidas seu principal pilar.

Em seu nascimento, reuniram-se as esperanças de que a humanidade poderia superar as feridas da Segunda Guerra Mundial.

De que seria possível reconstruir, dos destroços e do morticínio, um mundo novo de liberdade, de solidariedade e prosperidade.

Temos todos a responsabilidade de não deixar morrer essa esperança tão generosa e tão fecunda.

Muito obrigada, senhores e senhoras.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Eduardo Suplicy, a emoção de V. Exª é justa, tenha certeza. (*Palmas.*)

Receba, Dona Filomena, o abraço de todo o Senado, em nome de todos os Senadores e Senadoras.

Ela deve ter muito orgulho desse filho exemplar, desse Senador brilhante, desse político de clareza e de responsabilidade muito grandes.

Dona Filomena, os nossos parabéns.

Quero dizer, Senador, que o meu avô emigrou junto com o seu avô, Francesco Matarazzo, no mesmo navio, na mesma época.

Mais uma vez, parabéns.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero muito agradecer à minha mãe, que, com o pai, Filomena e Paulo, são os principais responsáveis por tudo aquilo que eu sou e tenho feito.

Muito obrigado.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Senador Cyro.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Suplicy, apenas para concluir, sobre o seu pleito, V. Exª será atendido, na forma do Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Rodrigo Rollemberg, a palavra agora está com V. Exª, que é o próximo orador.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Pois não.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de também me congratular com as palavras de V. Exª e dizer que partilhamos juntos a emoção do Senador Suplicy, um orgulho da nossa Bancada do Partido dos Trabalhadores e de todos nós brasileiros.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Pois não.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, também quero saudar e parabenizar o Senador Suplicy, assim como sua mãe, que completa 105 anos. A sua emoção, certamente, contaminou todo o Senado, as galerias, todos os funcionários, que estão acostumados com a emoção e com a competência do Senador Suplicy em plenário. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Com muito prazer, concedo a palavra ao Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, de forma muito especial, cumprimentar os vaqueiros de todo o Brasil, que nos honram com suas presenças hoje, essa profissão que será regulamentada, assim como os músicos, que estão aqui para a PEC da Música, Senadora Lídice.

Em primeiro lugar, Senador Suplicy, quero me somar a todos na homenagem à sua mãe, D. Filomena. V. Exª teve aqui a oportunidade de descrever, com tanta emoção e com tanto carinho, o que significa essa matriarca, com 105 anos e 170 descendentes.

Isso tem um valor muito especial para mim, Suplicy, porque, no sábado passado, também celebramos, na nossa família – somos uma família grande, tenho 14 irmãos –, o centésimo membro da família. Minha mãe tem apenas 83 anos, e esse centésimo é minha neta, tive o privilégio de ser a minha neta, minha primeira neta, a Mel. Portanto, tocou-me muito a homenagem que V. Exª fez, merecida, à sua mãe.

Há um ditado popular que diz que "quem puxa aos seus não degenera". Então, nessa figura maravilhosa, essa figura doce, comprometida com o Brasil e com a população, certamente há uma contribuição muito grande de D. Filomena e de seu pai.

Sr. Presidente, hoje é um dia importante para o Senado Federal. Tenho a convicção de que hoje o Senado Federal viverá um momento muito importante, em que dará demonstrações do seu compromisso com a população brasileira, ao regulamentar a profissão de vaqueiro e ao aprovar a PEC da Música, outra proposta da maior importância, que vem valorizar o mercado fonográfico brasileiro, a produção musical do Brasil, que tem essa imensa diversidade cultural, essa força enorme.

Mas também quero, Sr. Presidente, mais uma vez reiterar a minha posição sobre outro tema que se encontra, já há alguns dias, na pauta do Senado Federal – hoje será mais um dia de discussão –, que é a proposta de emenda à Constituição que introduz o voto aberto.

Tenho certeza de que todas as pessoas que nos visitam hoje, aqui no Senado Federal, todos esses vaqueiros, todos os músicos, todas as pessoas que nos assistem de todos os rincões deste País, todos eles querem saber como vota o seu Deputado, eles querem saber como vota o seu Senador. E eles querem saber como vota o seu Deputado, como vota o seu Senador, em todas as votações, porque é um direito do eleitor saber como vota o seu representante no Congresso Nacional.

Avançamos muito na democracia no nosso País. Os mais velhos aqui se lembram que, há pouco mais de 30 anos, vivíamos numa ditadura e, hoje, vivemos numa democracia. Vivemos o período mais longo da democracia brasileira; e a democracia foi incorporada como um bem inegociável do conjunto da população brasileira.

Assistimos, recentemente, manifestações populares em todo o País, em que especialmente jovens de todo o País se manifestavam nas ruas por uma nova política, por novos políticos, por uma revisão da forma como se faz política hoje no Brasil, dizendo que querem mais seriedade, querem combater a corrupção e querem políticas públicas que garantam, efetivamente, a melhoria da qualidade de vida para os que moram na cidade e para os que moram no campo.

E essa população estava dizendo também que quer participar do processo político e, quando ela diz que quer participar, ela quer participar também do voto do seu Deputado e do voto do seu Senador. E é claro que, com o voto aberto, é uma oportunidade de ela saber exatamente como ele está votando e se, efetivamente, ela está se sentindo representada por aquele voto dado por seu Deputado ou por seu Senador.

O voto secreto, especialmente para a apreciação de vetos presidenciais, se justificava no período autoritário, quando o Parlamentar poderia ser retaliado pelo governo em função da sua posição; mas, no regime democrático, um regime livre como o nosso, um regime que tem avançado com a Lei da Ficha Limpa, por exemplo, que tem avançado com a Lei da Transparência, que tem avançado com a transmissão ao vivo das sessões do Congresso Nacional, das sessões do Supremo Tribunal Federal, na era do conhecimento, na era da transparência, não podemos admitir qualquer tipo de esconderijo para a manifestação do Parlamentar, que deve refletir a manifestação daqueles que ele representa.

Estamos diante de uma grande oportunidade. O Senado Federal, nas próximas semanas, estará diante de uma grande oportunidade de fazer o que a população efetivamente quer que ele faça, que é aprovar o voto aberto em todas as votações ou apenas restringir o voto aberto à cassação dos Parlamentares. A população, é claro, entende que o voto aberto para a cassação de Parlamentares é um avanço, Senador Alvaro Dias, mas a população quer muito mais. A população quer e tem o direito de querer e tem o direito de saber como votam os seus representantes.

Nós tivemos recentemente, depois da mudança da regra para a apreciação dos vetos presidenciais, nós tivemos duas sessões do Congresso destinadas exclusivamente à apreciação de vetos. E o que aconteceu em todas essas sessões? Foram mantidos todos os vetos presidenciais. Projetos aprovados recentemente, alguns aprovados por unanimidade, ou seja, no voto aberto, as pessoas votaram de acordo com a opinião pública; no voto secreto, se submeteram à pressão do Governo. E nós não podemos admitir isso. É claro, é possível que um Parlamentar mude de posição – isso é natural –, o processo de convencimento de uma determinada votação para outra; houve um processo de discussão mais aprofundado. Mas é importante que isso seja feito às claras, porque a população que vota nos Deputados,

a população que vota nos Senadores, ela tem todo o direito de saber como vota o seu representante.

Portanto, eu aqui quero fazer um apelo ao Presidente, quero fazer um apelo aos Líderes partidários, quero fazer um apelo a cada colega Senadora, a cada colega Senador: não vamos perder uma oportunidade histórica, que a história nos oferece neste momento, que é uma oportunidade de fazer uma comunhão, uma verdadeira comunhão com a vontade da população, que quer transparência total, que quer aprofundar a democracia, que quer radicalizar a democracia. E aprofundar a democracia, radicalizar a democracia, neste momento, sem dúvida alguma, é aprovar o voto aberto, amplo, geral e irrestrito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, o Sr. Cyro Miranda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de começarmos a Ordem do Dia, eu vou conceder a palavra ao último orador inscrito, que é o Senador Romero Jucá. Em seguida, nós vamos passar à Ordem do Dia.

Eu hoje estou muito à vontade, muito feliz porque nós vamos regulamentar a profissão de vaqueiro, fazendo um resgate social e histórico. Essa, talvez, seja uma das mais antigas profissões do Brasil. Nós temos notícia de que, desde Thomé de Souza, vaqueiros eram contratados para cuidar do gado da Colônia, e, até hoje, essa profissão não foi regulamentada.

O Senado regulamentou neste ano a profissão do empregado doméstico – fez um resgate – e vai fazer hoje um outro resgate importante ao regulamentar, Senador João Durval, a profissão de vaqueiro.

Eu tive a satisfação de receber todos os vaqueiros e quero destacar a representação de Alagoas, da Bahia, de Pernambuco, da Paraíba – está aqui o Senador Vital do Rêgo –, do Piauí, do Rio Grande do Norte – está aqui o Senador Paulo Davim, que é o Relator do projeto de lei. Quero falar da nossa satisfação de recebê-los.

O vaqueiro é o herói brasileiro, é o sobrevivente, é aquele que exerce, com muita determinação, com muita garra, com muita coragem, uma profissão de muito risco, que, portanto, precisa ser diferenciada, precisa ser regulamentada para que não aconteça com ele, quando deixar esta vida, o que aconteceu com o vaqueiro da música conhecida do Luiz Gonzaga.

Portanto, é muito importante garantir os direitos trabalhistas, garantir o seguro e regulamentar essa profissão, resgatando essa dívida com os vaqueiros, com a história e com o próprio Senado Federal.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero também, numa parte da minha fala, registrar a importância, a satisfação de poder estar hoje votando a regulamentação do projeto dos vaqueiros brasileiros.

Quero dizer que sou pernambucano de nascimento e roraimense por adoção, e que, tanto em Pernambuco quanto em Roraima, a profissão do vaqueiro, a vida do vaqueiro, a ação, o trabalho e o dia a dia do vaqueiro têm uma importância muito grande.

Sou de uma família, por parte da minha mãe, do sertão de Pernambuco, de Floresta dos Navios, onde fica o Riacho do Navio, tão cantado por Luiz Gonzaga. Fui criado – menino – ouvindo as músicas de Luiz Gonzaga e com o sentimento do que representa o interior, do que representa o Sertão, do que representa o vaqueiro, o boiadeiro, e tudo que tem de lúdico, mas, ao mesmo tempo, de quixotesco, nessa luta contra a seca, contra as dificuldades, contra a falta de condição e sempre se registrando que o vaqueiro é, antes de tudo, um forte. Então, hoje, nada mais justo de que o Senado da República, o Congresso Nacional – porque a Câmara já aprovou esse projeto – faça justiça ao vaqueiro brasileiro.

E eu quero aqui fazer um apelo. Eu sei que alguns Senadores e Senadoras gostariam de melhorar o projeto, mas, se nós o emendarmos, o projeto volta à Câmara dos Deputados e não será sancionado. Portanto, vai atrasar a regulamentação da profissão de vaqueiro. Então, eu queria pedir que nós aprovássemos o texto, Presidente Renan, da forma como veio da Câmara, para que possa ser sancionado rapidamente pela Presidenta Dilma. E se houver algo que possa melhorar o texto, nós faremos aqui, num encontro de Líderes, um projeto novo, tramitando pelo Senado, com urgência de Liderança, colocando alguma emenda que, por acaso, seja necessária para melhorar o projeto. Mas nós queremos hoje aprovar um projeto que vai fazer justiça e vai dar reconhecimento a vocês e à família de vocês. Porque a gente sabe o que o vaqueiro brasileiro sofre para tocar a boiada, tocar a sua vida.

Queria também, Sr. Presidente, fazer um registro rápido de um programa lançado ontem na capital Boa Vista, na nossa capital em Roraima, pela Prefeitura de Boa Vista, que é o Projeto Família que Acolhe. É o primeiro projeto integrado que visa atender a mãe, a criança e o adolescente de uma forma integrada. O programa vai desde a gestação até a garantia de vaga na creche e na escola para a criança que nascer; cria

a Universidade da Criança, para orientar pai e mãe como construir essa cidadania, como construir essa vida dentro dos preceitos de melhores condições. E também distribui material, faz acompanhamento médico, educacional; é um programa para ensinar a ler, fazer a criança, desde pequena, gostar dos livros; portanto, é um projeto completo.

Eu quero parabenizar a Prefeitura de Boa Vista, a Prefeita Teresa, o Secretário Marcelo Lopes, a Secretária Taciana, o Secretário Rodrigo, no sentido de que, nessa atuação conjunta, realmente, Boa Vista dá um passo além e cria um projeto que – não tenho dúvida – será modelo para o Brasil como já o foram outros projetos criados na Prefeitura de Boa Vista, como o Menino do Dedo Verde, o Projeto Crescer, o Guarda Mirim e o Projeto Cabelos de Prata.

Ao encerrar, novamente envio o meu abraço a todos os vaqueiros, em especial os vaqueiros de Roraima – Estado que represento –, que vivem no cerrado, nos lavrados, na mata, tocando o gado, e os vaqueiros de todo o Nordeste, em especial do meu Estado, Pernambuco, que estão aqui representados por tantos vaqueiros do Nordeste que nos honram hoje com sua presença.

Vamos votar este projeto e encaminhar favoravelmente a ele. Vamos aprová-lo, se Deus quiser, até por unanimidade, no sentido de que ele possa ser sancionado rapidamente pela Presidente Dilma.

Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro, com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, registro lamentavelmente a morte do ex-Senador Oziel Rodrigues Carneiro, ocorrida ontem.

Requeiro, nos termos regimentais, para que, ouvido o Plenário, seja consignado nos *Anais* o voto de pesar.

Requeiro, ainda, inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento e apresentação de condolências à família.

Faleceu, ontem, em Belém do Pará, aos 81 anos de idade, o empresário, médico, jornalista e político Oziel Carneiro.

Nascido em Tocantinópolis, à época Estado de Goiás, hoje Tocantins, mas com trajetória de vida pública no Estado do Pará, marcada pelo respeito e admiração do paraense, sentimentos que conquistou ao longo das funções de relevo que exerceu no Estado.

Oziel Carneiro se destacou na carreira política como candidato a Governo do Estado no pleito de 1982. Em 1986, foi eleito 1º Suplente de Senador na chapa de Jarbas Passarinho, exercendo o mandato de 1990 a 1992.

Na iniciativa privada, exerceu o cargo de liderança como Presidente do Banco da Amazônia, Presidente do Banco Comercial do Pará, Diretor do Banco do Brasil, Presidente da Fábrica de Cimentos de Capanema, Pará, Presidente da Associação Comercial do Pará e Secretário do Conselho de Ministros do Projeto Grande de Carajás, entre outros.

Como paraense e admirador do talento de liderança de Oziel Carneiro, com quem tive o privilégio de conviver, peço o apoio de meus pares para esta homenagem póstuma a quem tanto contribuiu para o desenvolvimento do Pará e da Amazônia.

O empresário, que era viúvo, deixa três filhos, Clóvis, Diógenes e Elizabeth, e cinco netos, aos quais apresento o meu sentimento de pesar.

Esse é o requerimento, Sr. Presidente, que encaminho à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2011
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.046, de 2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (nº 2.123/2007, na Casa de origem, do Deputado Edigar Mão Branca), que *dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.*

Eu quero, mais uma vez, registrar a presença dos vaqueiros, dizer da satisfação de recebê-los hoje, aqui no Senado, e quero também cumprimentar a Adriana, que é Presidente da Associação dos Vaqueiros, na Bahia. É a única vaqueira aqui presente. (*Palmas*.)

Seja bem-vinda também.

Quero agradecer as presenças do Anderson, que é Presidente da Associação dos Vaqueiros de Pedrão; do Aurinho de Juíca, de Conceição do Coité; e do Júlio, da Associação Serrita de Pernambuco.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, eu queria me inscrever para discutir esta matéria.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria só registrar, Sr. Presidente, a presença também de todos os Estados, o que nos alegra. Aliás, contamos também com a presença aqui hoje, na luta pela aprovação da PEC da música, do ex-Deputado Federal Frank Aguiar, que foi um dos autores do projeto que criou o Dia do Vaqueiro no Brasil. Ele, que é do Piauí, nosso artista, cantor.

Registro a presença do Chico Teófilo, que é o Presidente da Associação dos Vaqueiros do Estado do Piauí. Ele é lá de União e, todos os anos, realiza ali um dos mais importantes eventos nessa área dos vaqueiros, com uma procissão, o concurso de aboio. Ali foi organizado o coral dos vaqueiros. Há o Museu do Vaqueiro – ainda hoje tratarei com o Governador do Piauí para vermos se fazemos funcionar o Museu do Vaqueiro. Ficou pronta a estrutura, mas precisa ser mantida, junto com a Associação e o Governo do Estado.

E eu queria congratular V. Exª por pautar, juntamente com Câmara, o Projeto de Lei da Câmara 83, de 2011, que faz aqui essa regulamentação.

Eu não posso deixar de registrar a história do meu Estado. A história do Piauí é a própria história do vaqueiro, ou seja, o ciclo do gado, tanto que nasceu no sul, vindo da Bahia em direção ao norte.

É por essa razão que eu quero aqui congratular-me com todos os vaqueiros do Brasil, especialmente do meu Estado, do Estado do Piauí, daquelas cidades que, a cada ano, realizam importantes eventos comemorativos, como São Raimundo Nonato, União, Campo Maior, Parnaíba, Oeiras, José de Freitas, enfim, várias cidades.

Aqui, Sr. Presidente, não posso deixar de destacar a importância da aprovação desse projeto, que prevê a regulamentação, como V. Exª lembra, de uma das mais antigas profissões do Brasil. Faz poucos dias, nós aprovamos aqui a regulamentação da profissão de comerciário, também uma das mais antigas no Brasil. Agora, a profissão do vaqueiro e da vaqueira também. Quero lembrar que, além de vaqueiros, temos as mulheres também que são vaqueiras, uma profissão de muito risco, uma profissão ainda muito precarizada.

Certamente, essa regulamentação permitirá uma diferenciação do trabalhador rural comum para a profissão específica daquele e daquela que cuidam do boi, do cavalo, do burro, dos animais, que cuidam da sua propriedade, e os que trabalham também na condição de vaqueiro.

Então, eu queria parabenizá-los e dizer aqui, já de pronto, que a posição do Partido dos Trabalhadores é pela aprovação do projeto que regulamenta a profissão do vaqueiro.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero registrar, com muita satisfação também, a presença entre nós do ex-Deputado Edson Duarte, uma honra muito grande, que é um dos subscritores dessa proposta que regulamenta a profissão de vaqueiro; e também registrar, com satisfação, a presença do ex-Deputado Mão Branca.

É uma honra grande, Mão Branca, tê-lo aqui. Em todos os momentos, vocês foram fundamentais para que nós pudéssemos ter este dia hoje, no Senado Federal.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg, com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, prezados vaqueiros de todo o Brasil que nos honram com as suas presenças, hoje é um momento importante do Senado Federal, e eu quero aqui fazer um confidência, Sr. Presidente: meu saudoso pai dizia que Rodrigo, o meu nome, era nome de vaqueiro, e eu sempre tive muita honra disso.

Nós estamos aqui tratando, como V. Exª disse, de uma das profissões mais antigas deste País. Grande parte da ocupação deste País, especialmente aqui da nossa região, da Região Centro-Oeste, deu-se graças aos vaqueiros. Foi o movimento do gado, ainda em séculos passados, que promoveu a colonização desta região. Nós temos aqui, muito perto do Distrito Federal, fazendo limite com Brasília, a cidade de Formosa, que chegou a ser chamada de Formosa dos Couros, Formosa dos Currais, porque o gado teve uma grande importância na formação daquela cidade, como, de resto, na de várias outras cidades próximas, no Estado de Goiás, na Região Centro-Oeste do País.

Essas pessoas trabalham com muita dificuldade, enfrentam sol, enfrentam chuva, enfrentam biomas como a Caatinga, vegetações como a caatinga, que exige a utilização do gibão para proteção contra os espinhos da caatinga, do mandacaru e de diversas outras plantas. Aqui no Cerrado, respeitando a diversidade brasileira, já é de forma diferente. Mas essa profissão deu uma contribuição enorme para a formação brasileira, para a cultura brasileira.

Portanto, o que o Senado faz hoje é promover justiça para uma das profissões mais antigas.

Quero parabenizar a Senadora Lídice da Mata, do PSB, do nosso Partido, da Bahia, e o Senador Antonio Carlos Valadares, do PSB de Sergipe, porque

trabalharam muito para que esse projeto fosse incluído na pauta de hoje, pela importância que eles percebem que tem essa profissão e que essa profissão tem, também, na formação, na cultura dos Estados da Bahia e de Sergipe.

Portanto, parabéns a cada um de vocês. Nós estamos muito felizes.

Estão todos aqui prontos para pegar o boi na unha, literalmente, e sair do Senado Federal hoje com essa profissão aprovada, aguardando apenas a sanção da Presidenta da República.

Parabéns a vocês. Fico muito feliz, como Senador, em poder votar a favor da regulamentação da profissão de vaqueiro.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tive muita alegria, ao chegar ao plenário desta Casa para marcar a presença, quando me deparei com grupos de amigos, pessoas que vieram lá do alto Sertão de Alagoas e das mais diversas regiões para virem a esta Casa participar da sessão em que tramita projeto de lei que nós vamos aprovar para regulamentar a atividade do vaqueiro.

Eu queria fazer aqui uma revelação, nobre Líder, meu querido Senador, Líder do PT. Misturado ali com aqueles homens que ali se encontram, todos, vestidos de gibão, há um vaqueiro que me surpreendeu, e eu queria cumprimentar todos os vaqueiros do Brasil na pessoa do José Mariano, que inclusive foi Prefeito do Município de Canapi.

Mariano, você me surpreendeu quando lhe vi vestido de gibão e você dizendo que começou a sua vida como vaqueiro.

Pois bem, Sr. Presidente, o Senado Federal, na tarde de hoje, transforma-se exatamente nesse místico da Casa da Federação para a regulamentação dessa atividade, que é uma atividade espinhosa. Não é todo homem que se submete a exercer a atividade de vaqueiro. É preciso ter coragem, enfrentar a Caatinga e as intempéries da natureza.

Não faz muito tempo, num passado não muito distante, quantos e quantos desses homens, montados em cavalo, faziam transporte de 200, 300, 400, 500, mil bois, com distâncias de 200, 300 léguas, como eles chamam, levando de um Estado para outro, quando existiam poucos caminhões que carregassem bois, transportando de um Estado para outro.

Eu era garoto e via, muitas vezes, passando lá pela minha região, pela minha querida cidade de Junqueiro, 10, 12 homens vestidos como eles estão aí, montados num cavalo ou num burro, vaquejando dezenas e centenas de animais vendidos para outros Estados do Nordeste brasileiro.

Por isso, eu sou muito feliz em participar deste evento na tarde de hoje, dando o meu voto, o de meu Partido, apoiando a regulamentação desses bravos trabalhadores, pessoas que, na verdade, ao nascer do sol e ao pôr do sol, vêm montadas num cavalo, vestidas de gibão, atravessando as caatingas, principalmente do Nordeste brasileiro.

Cumprimento a todos os senhores. Parabéns! Se Deus quiser, vocês terão oportunidade amanhã de ter uma lei que beneficia a sua atividade. Um grande abraço.

Eu queria cumprimentar, mais uma vez, o Mariano e dizer que, em seu nome, cumprimento todos os vaqueiros, particularmente do meu Estado e do Nordeste brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas – aqui me refiro à presença também de ilustres Deputados que compõem a nossa Bancada Federal –, a sessão de hoje tem algumas características muito próprias deste imenso País. Uma sessão que fala muito àqueles do Norte e Nordeste do Brasil, especialmente a este Deputado, nascido no campo, que conhece, mais do que ninguém, os visitantes que nos honram com as suas presenças, que via o chapéu de couro, o gibão, a luva, a indumentária própria de um homem corajoso do mato, que enfrenta o campo a serviço de uma causa, a causa da pecuária – a pecuária, muitas vezes, de sobrevivência no Nordeste; a pecuária feita no torrão seco do Cariri e do Semiárido baiano; a pecuária feita nas paragens e nos baixios do Ceará; mas a pecuária, antes de tudo, que é a atividade que marcou e que marca a vida desses homens e dessa mulher que estão hoje aqui, esperando a justiça do Senado Federal, essa justiça que já foi feita pela Câmara dos Deputados.

Eu saúdo um dos subscritores desse projeto, Deputado Edigar Mão Branca, colega Deputado na legislatura passada. Estendo a saudação ao Sr. Relator, Sr. Deputado e Sr. Senador Paulo Davim.

E hoje nós estamos aqui para celebrar essa gente brasileira, essa gente sofrida dos rincões sertanejos deste imenso Brasil, que vêm ao Senado Federal pedir justiça a uma das profissões, como já dito pelo Presidente Renan Calheiros e pelos oradores que me antecederam, mais antigas deste País.

A toada do gado, ordenhar as reses, tratar das ovelhas, vaquejar os cabritos, fazer um esporte, Senador Eunício Oliveira, V. Exª que conhece tanto como eu o que é a vaquejada.

Este é um dia, Sr. Presidente, que nos orgulha muito. Como nordestinos, como paraibanos poder registrar que o Congresso Nacional regulamenta essa profissão, garante benefícios às esposas quando, porventura, dentro de um risco cada vez mais difícil de ser mensurado, você adentra uma mata fechada, atrás de uma novilha, atrás de um boi para trazer para o curral.

Sr. Presidente, são esses os sentimentos que trago agora, revendo um pouco a minha infância, revendo um pouco a minha trajetória de vida. E quantos, aqui como eu, não podem falar a respeito de suas experiências? O vaqueiro, antes de tudo um homem de coragem, é um homem submetido à mais alta forma cáustica do exercício da profissão. E quantos de nós não têm essa esperança? E quantos filhos de vaqueiros estão, nos rincões deste País, ou nas capitais ou nos centros urbanos, doutores formados que cresceram graças ao esforço desses homens que estão aqui?

Pois bem, Sr. Presidente, é com esta alegria, é com esta felicidade que trago para encaminhar essa votação o apoio nosso, o Líder Eunício, que vai falar daqui a pouco, mas trago também, finalizando, uma feliz estrofe do cearense Patativa do Assaré, que diz:

Eu venho desde menino
Desde muito pequenino
Cumprindo o belo destino
Que me deu Nosso Senhor
Eu nasci pra ser vaqueiro
Sou mais feliz brasileiro
Eu num invejo dinheiro
Nem diploma de doutor

Com essas expressões, Sr. Presidente, eu quero me congratular com todos os senhores que estão recebendo esta justa manifestação do Senado Federal. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra o Senador Eunício Oliveira.

Senador Eunício Oliveira, V. Exª pediu a palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cidadãos, cidadãs do Ceará e de todo o Brasil que nos acompanham pelos canais de comunicação do Senado Federal.

Sr. Presidente, este Plenário deverá hoje reparar uma injustiça, que é a falta de reconhecimento formal e jurídico para a profissão de vaqueiro.

Como bem definiu Euclides da Cunha, um dos nomes mais expressivos da literatura brasileira, o sertanejo é, antes de tudo, um forte. E o vaqueiro é aquele que melhor representa, Senador Vital do Rêgo, o vigor, a perseverança e a coragem dos bravos.

Nada mais justo, portanto, que a reparação se faça com a aprovação e o reconhecimento dessa que é uma das mais antigas profissões do Brasil, que é a profissão de vaqueiro.

A propósito, a presença do vaqueiro no Brasil remonta ao século XVI, quando foram trazidas de Cabo Verde as primeiras cabeças de gado para a Capitania de São Vicente, em 1534.

Sertanejo de nascimento, menino que deu os primeiros passos e brincadeiras justamente na caatinga, sei que a dimensão histórica da atividade de vaqueiro vai além da lida do campo. Foi decisivo naquele desbravamento, ocupação e povoamento, levando desenvolvimento ao Brasil. Com o seu trabalho, foi ele, o vaqueiro, responsável pela conquista do sertão, fazendo com que o Brasil deixasse de ser eminentemente litorâneo.

Esse avanço em direção aos interiores do Brasil possibilitou que expandíssemos também a pecuária, até hoje uma das principais atividades econômicas do país. A atividade de vaqueiro, portanto, está no DNA da nossa identidade social e cultural e é, por isso mesmo, Sr. Presidente, mais do que uma profissão.

Com esse desenvolvimento histórico, tratou de incorporar sua tradição ao modo de sobreviver do povo nordestino. O homem que toca os rebanhos enfrentando a caatinga cheia de galhos secos, retorcidos e espinhosos como o espinho da jurema, montado a cavalo e vestido com o seu gibão, como estão aqui hoje, é um dos mais autênticos símbolos da nossa cultura.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é inconcebível que uma figura de tamanho significado para a cultura brasileira como é o vaqueiro tenha ficado até hoje sem a devida proteção social e trabalhista.

Necessária e urgente é, portanto, a aprovação do projeto que reconhece a profissão de vaqueiro, uma categoria de trabalhadores qualificados para a lida com rebanhos bovinos, bubalinos, equinos, caprinos e ovinos.

Finalizo, Sr. Presidente, em meu nome, como Senador representante do Estado do Ceará, encravado no Semiárido do Nordeste brasileiro, mas tenho certeza que também em nome da Bancada do PMDB, que

represento aqui nesta Casa como Líder, salientando a sua importância e lembrando que o projeto estabelece ao administrador a responsabilidade pela contratação do vaqueiro, sendo ele proprietário ou não do rebanho. O administrador se responsabilizará ainda pela contratação deste homem trabalhador e pelo ressarcimento que ele merece.

Sem dúvida, tais medidas vão evitar que o vaqueiro seja abandonado à própria sorte em caso de acidente ou doença.

Sr. Presidente, acho que hoje nós estamos fazendo justiça a homens e mulheres deste País que desbravaram e continuam, fazendo a sua lida diária, a sua luta para, cada dia mais, engrandecer a nossa cultura.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desta tribuna, há poucos instantes, tive oportunidade de me manifestar com relação a esta votação da regularização da profissão de vaqueiro, na tarde de hoje.

Acho, senhores vaqueiros do País, que aqui não se está fazendo, absolutamente, nenhum favor para vocês. Aqui não se está fazendo absolutamente nenhum favor para vocês. Nós estamos fazendo aquilo que precisa ser feito por vocês: a regulamentação da profissão, que é obrigação nossa, que é obrigação nossa, que já deveríamos ter feito há muito.

Eu sei o que é a vida de um vaqueiro. Quero me reportar e falar à minha terra querida, na Ilha do Marajó, onde eu nasci, onde eu me criei, Salvaterra e Soure. Há poucos dias estive lá. Sei a situação de cada vaqueiro, sei como vive o vaqueiro marajoara, um vaqueiro que vive enfrentando todas as situações do campo na região de campos do Marajó, que enfrenta a cascavel, que mora no capim seco, que faz o seu ninho no capim seco e que vive ali esperando a passagem do pé ou da bota de um vaqueiro.

Esta é uma profissão que poucos conhecem neste País, porque poucos sabem a convivência do vaqueiro com a natureza, o que ele é capaz de aprender com a natureza, o que ele é obrigado a aprender com a natureza, porque, se ele não aprender, não deverá ir muito longe na sua carreira de vaqueiro. Tem que ser macho para ser vaqueiro, tem que ser macho! Acordar às 4 da manhã. Ele mesmo fazer o café. Não acordar a veia, não. Ele mesmo tem que fazer o café, vestir a sua roupa e montar no seu cavalo para seguir campo afora, encontrando adversidade a cada momento.

Esse é o legítimo brasileiro, que ajuda a pôr a carne na mesa de todos os brasileiros e que tem que ser respeitado e considerado.

Sei que muitos, mesmo na minha região, Senador Agripino, são fazendeiros bons, mas tem muitos fazendeiros maus. Tem fazendeiro que não tem sensibilidade, tem fazendeiro que não quer pagar, tem fazendeiro que não segue a lei, tem fazendeiro inconveniente, incoerente, que só pensa em si. Ele só pensa em ter mais, mais e mais, mas não pensa naqueles que o ajudam a ter, porque sem eles não o teriam. Muitos, é verdade, são milionários. Mesmo assim são maus, não respeitam o ser humano, não têm carinho pelo ser humano, não respeitam o cidadão. Tem outros bons. Tem outros que respeitam, que beijam, que têm o vaqueiro como afilhado. O vaqueiro chega – muitas vezes eu vi no Marajó – até a tomar a bênção do patrão. Outros viram as costas para o vaqueiro.

Vaqueiros do Marajó, vaqueiros do meu País, estava na hora. Veio tarde...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – *(Fora do microfone.)* Mas veio com justiça.

Nenhum político fez favor a mim. Isso é o mínimo que eles podem fazer por nós. E nós merecemos. Por isso espero que nenhum Senador possa votar contra vocês, possa votar contra a pobreza do meu País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador José Agripino, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muitas poucas vezes, nós vimos, neste plenário, nesta Casa, um espetáculo tão autêntico como este que nós estamos vendo.

Presidente Renan, eu estava no meu gabinete e V. Exª me ligou – teve a gentileza de me ligar – me convidando para, na Presidência, receber os vaqueiros do Brasil, os vaqueiros de todos os Estados do Brasil. Eu estava recebendo uma pessoa e corri para lá para ter uma alegria: a de cumprimentar mãos calejadas, gente barbada, chapéu de couro e de ver até alguns inusitados vaqueiros de paletó e gravata, que deviam ser alguns infiltrados.

Eu queria que vocês que são vaqueiros soubessem que, nesta galeria onde vocês estão, aqui e acolá, assoprando e emitindo um som característico do

boiadeiro, às vezes, se sentam magistrados, às vezes, se sentam artistas, às vezes, se sentam aqueles futebolistas e atletas que estamos acostumados a ver na televisão. Esta galeria é hoje de vocês, o lugar hoje é do vaqueiro que vai ter a homenagem de ter o projeto da regulamentação da profissão aprovado.

Vocês vão ouvir a palavra de muitos Senadores que vão manifestar, ainda que tardiamente, o apoio a uma profissão que é de herói. Eu digo de herói, porque, quando fui Governador – eu fui duas vezes Governador, e é possível que exista aqui vaqueiro do meu Estado, o Rio Grande do Norte –, eu acompanhei o sofrimento. Existe o vaqueiro empregado e existe o vaqueiro autônomo. O vaqueiro autônomo é o proprietário de 3ha ou 4ha de terra que cria duas, três ou quatro vaquinhas que, quando vem a seca, vão tudo embora. E existe o vaqueiro empregado. Aqui, vocês estão misturados.

Quando eu fui Governador, eu criei o chamado Projeto Curral, no Rio Grande do Norte, pensando – porque eu tinha e tenho intimidade com o homem do campo – na sobrevivência. O meu pai, o meu avô, o meu bisavô foram homens que viveram do campo, formaram os filhos através da renda da terra. Eu conheci, com intimidade, durante os meus tempos de menino, o vaqueiro da Fazenda da Paraíba, onde morava o meu avô; eu conheci a intimidade da dureza da vida de vocês. Quando fui Governador – voltando ao que eu estava falando –, eu criei um projeto chamado Projeto Curral. Eu sei que alguns de vocês são empregados de alguns fazendeiros, outros de vocês são proprietários de um pequeno pedaço de terra. Quando a seca vem, leva a semente de gado de vocês.

Quando eu fui governador, criei um Projeto Curral; eu comprava gado, na seca, na Bahia, no Espírito Santo, em Goiás. Levava matrizes e, passada a seca, eu entregava ao vaqueiro que tinha perdido semente de gado de que vivia e dava a eles para eles voltarem a sobreviver a partir da atividade que vocês conhecem e só vocês conhecem, para pagar o empréstimo das vaquinhas com filhos, com crias. Com isso, até hoje eu recolho o exemplo de muitos vaqueiros como vocês, que formaram filhos – eu estou falando de um projeto que eu fiz em 1983/1984 – formaram filhos através dessa iniciativa. De pouco teria adiantado a minha ação se não fosse a valentia dos vaqueiros, que são vocês, razão maior da nossa homenagem.

A partir da aprovação deste projeto, vocês vão ter uma profissão regulamentada, vão ter previdência, vão ter garantias e vão ter uma profissão reconhecida. Vocês existem como vaqueiros há anos e anos. Finalmente, chegou o reconhecimento da profissão, pela iniciativa de Deputados baianos, mas com o apoio de todo o Congresso Nacional.

Que Deus os proteja! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Continua a Ordem do Dia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro, estou dizendo aqui ao Senador Cássio Cunha Lima que se eu tivesse talento, eu fazia era uma aboio aqui da Presidência do Senado para agradecer a presença dos vaqueiros. (*Palmas*.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Se eu tivesse apoio? V. Exª tem que sair da mesa e montar em um cavalo e, portanto, fazer a saudação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que este é um momento que eu diria da extrema cultura do nosso País. É óbvio que aqui os nordestinos, essa mesa repleta de nordestinos nesta hora, todos nós vibramos com este momento de hoje, até porque muitos de nós, principalmente aqueles que vivenciaram e que tiveram as suas vidas pautadas, principalmente nas cidades do interior, tiveram oportunidade de conviver com essa atividade importante. Durante muitos anos das nossas vidas, nós assistíamos a isso no Estado da Bahia. Às vezes, Senador Aloysio, só apresentado em momentos, principalmente na cidade de Salvador, quando, do 2 de julho, inclusive uma ala de vaqueiros se apresenta para o desfile, mas, no dia a dia, essa é uma atividade que, nos mais de trezentos Municípios da Bahia, Senador Aloysio, é corriqueira. Mesmo com toda a seca – e esse é o desespero que nós vivenciamos neste último período – essa é uma atividade que, cada vez mais, se apresenta associada à economia dos nossos Municípios. Tocar a roça, tocar o gado, de uma maneira muito própria da região. As vestes são para enfrentar as mais diversas adversidades, fazendo aqui esse reforço. Passam pelo alecrim, cuidando do couro do corpo com o couro das vestes, que não permitem que um espinho lhes arranque um pedaço, um espinho de jurema, de alecrim. Às vezes, Senador Eunício, mesmo tocando no cansanção não há a menor hipótese de coceira. Na realidade, mesmo com um calor de 35 graus, em diversos lugares do Sertão, é possível usar essas vestes para o exercício da tarefa.

Eu, Senador Renan, que sou filho numa família de oito irmãos, não tive a oportunidade de nascer na

roça. Sou um dos últimos lá de casa. Meus irmãos nasceram, exatamente, na região do sisal, na Bahia, mais precisamente na cidade de Serrinha; outros nasceram na cidade do Lamarão. Meu pai tinha uma pequena propriedade. Por diversas vezes, não só acompanhando o vaqueiro, mas até de modo próprio, meu pai se vestia como vaqueiro para tocar o gado, para levar o gado de um lado para o outro. Era muito comum, nessa região da Bahia, o transporte de gado, principalmente no período da seca, quando se busca um lugar onde ainda há uma pastagem e água para que o gado possa sobreviver. No dia a dia, é tocar o gado.

Neste dia de hoje fez-se uma justa homenagem apresentada pela nossa companheira da Bahia, Senadora Lídice da Mata. A gente fez aqui uma dupla homenagem: primeiro, o reconhecimento da atividade. É o reconhecimento de uma atividade que está, cada vez mais, presente na vida do povo nordestino. Ao mesmo tempo, uma outra homenagem, Senador, para realçar esse traço da cultura através dessa atividade.

Portanto, este é um dia de muita alegria para todos os vaqueiros do Brasil e, consequentemente, para todo o povo brasileiro. Vamos firmar, de uma vez por todas, a história dos vaqueiros como uma história que faz parte, literalmente, da cultura brasileira. (*Palmas*.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Valadares, concedo a palavra a V. Exª pela ordem. Mas nós temos aqui três oradores inscritos para discutir a matéria – a Senadora Lídice, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Senador Cássio Cunha Lima e o Senador Humberto Costa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu não quero ultrapassar a ordem. Após ouvirmos os oradores citados, que vão me honrar com suas palavras, eu gostaria de me inscrever como orador. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª está inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Casildo.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Casualmente, eu me encontro tanto para discutir, como para ver como é o tipo do couro do vaqueiro do Nordeste para comparar com o nosso da serra catarinense gaúcha. E, aí, o Seu Milton, aqui, que é da terra de Alagoas, por sinal de V. Exª, mas da cidade de Ouro Branco…

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ouro Branco; Ouro Branco.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – … de Ouro Branco, me mostrou o capacete dele, que ele usa. O chapéu dele – está aqui o Cássio me informando – está furado de madeira, cortado aqui, mas não fura a cabeça. Isso me chamou atenção. É um espetáculo. O Seu Milton entra pelas canhadas, pelas tigueras, espinheiras e madeiras; o chapéu dele de couro é cortado, mas não corta a cabeça. O couro da cabeça não corta. Essa homenagem a Alagoas, enfim… Nós do sul catarinense em homenagem aos vaqueiros do Nordeste e do Brasil inteiro. É isso aí. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Casildo Maldaner, que faz referência aos vaqueiros de Alagoas.

A lida do gado é tão antiga no Brasil quanto o próprio País, não é? Mas o reconhecimento dessa profissão, apesar de necessário já há muito tempo, é tardio. Mas eu já disse e queria repetir: hoje nós vamos fazer um resgate do ponto de vista social – Senador Mário Couto colocou aqui – e do ponto de vista histórico também.

Com a palavra, Senadora Lídice da Mata.

Senadora Vanessa também está inscrita.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadoras e Senadores, eu queria, discutindo essa matéria, destacar alguns dos seus méritos.

Antes, no entanto, eu quero saudar o Anderson, Presidente da Associação de Vaqueiros de Pedrão, na Bahia; a Adriana Menezes, de Chorrochó, que me cobrou, 20 dias atrás, quando estive lá na cidade com o Governador, que nós pudéssemos estar aqui hoje votando; Aurinho de Juíca, de Conceição do Coité, outra importante cidade do Sertão baiano, do sisal, da área lá; Júlio, da Associação; Deputada Luciana, que estava aqui há pouco, Associação de Pernambuco, da cidade de Serrita, Senadores de Pernambuco e todos os senhores e senhoras, principalmente os senhores aqui presentes, que trouxeram para o Senado Federal na data de hoje esta imagem esplêndida do Brasil, do seu interior.

De forma muito especial, agradeço a Washington Queiroz, esse lutador, antropólogo, estudioso da vida dos vaqueiros no Brasil, que hoje é detentor de cerca de cinco mil fotografias de vaqueiros, provavelmente o maior acervo fotográfico sobre vaqueiros do País. Há muitos anos, está nessa luta pelo reconhecimento cultural da figura do vaqueiro e foi protagonista de um processo de reconhecimento do vaqueiro como patrimônio cultural imaterial da Bahia e, hoje, está

à frente, também, desse projeto que se encontra no Conselho Nacional de Cultura, para que o vaqueiro possa ser reconhecido como patrimônio imaterial do povo brasileiro.

Como já foi dito aqui, remonta ao século XVI a presença de vaqueiros em nosso País, desde que para cá vieram as primeiras cabeças de gado, que hoje se estendem a todo o território nacional. Conta-nos Washington Queiroz que o primeiro pagamento de vaqueiro foi feito por Tomé de Sousa na Bahia. E, lá da Bahia, se espalhou, subindo todo o Sertão nordestino, no Semiárido, os vaqueiros. Mas o vaqueiro é uma referência de identidade nacional que vem desde os Pampas até a Ilha de Marajó, povoando não apenas os sertões e as áreas de pecuária do nosso País, mas principalmente a mente e os corações do povo brasileiro.

O vaqueiro está presente na Bahia. Com sua roupa de couro, eles estão aqui presente, mas lhes faltam, porque não é permitido pela segurança do Senado, o facão e as esporas no sapato, portanto, as ferramentas de manejo de seu trabalho diário. Os vaqueiros são uma importante representação do povo brasileiro, cantados, ou melhor, retratados por diversos grandes nomes da literatura nacional.

O projeto que nós aprovamos hoje tem um caráter econômico na vida desses senhores, um caráter social numa população de vaqueiros que enfrentam a vida em todas as regiões do País, especialmente no Semiárido nordestino, com as mudanças climáticas que tornam o nosso território cada vez mais inóspito e, portanto, difícil para o trabalho, difícil para o manejo do gado, difícil para a sobrevivência no dia a dia.

Sendo assim, a profissão de vaqueiro não se iguala às profissões analisadas em tantos projetos, por mais importantes que sejam, que passaram pelo Senado Federal, pela Câmara, pelo Congresso Nacional. O reconhecimento dessa profissão tem esse caráter de resguardar a identidade nacional, de fortalecer a unidade do povo brasileiro como uma identidade numa profissão que povoa todas as regiões do nosso País, além de promover o benefício social e econômico. A profissão de vaqueiro, como já foi reivindicado e como continua sendo reivindicado por nós, passa a ser reconhecida como patrimônio da cultura nacional.

Nós tivemos a oportunidade de receber os vaqueiros que estão aqui e quero resgatar isso. Os vaqueiros da Bahia inteira estão aqui presentes, assim como os vaqueiros do Piauí, os vaqueiros de Alagoas, os vaqueiros de Pernambuco, vaqueiros, portanto, do nosso Nordeste, unidos nessa associação e que reivindicam há muitos anos este momento.

Senador Walter Pinheiro, Senador Renan Calheiros e demais Senadores, vi lágrimas nos olhos de vaqueiros...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... quando os aboiadores nos saudavam na sala da Presidência do Senado. E esses aboiadores que estão aqui representam esse canto sofrido de todo o Nordeste, esse canto que nós estamos acostumados a ouvir tanto no dia a dia quanto nos momentos de festa, nas vaquejadas, e que traduzem essa cultura nossa.

E eu quero dizer que me empenhei profundamente para que nós estivéssemos aqui, hoje, a pedido do meu companheiro militante do movimento estudantil e conterrâneo, Washington Queiróz, e para fazer uma homenagem a estes dois baianos que moram nos nossos corações e que tiveram participação destacada na Câmara dos Deputados, o Deputado...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Vou finalizar, Presidente.

Refiro-me ao querido Deputado Edson Duarte, autor desse projeto, do PV, que é meu companheiro, meu amigo, e foi meu colega como Deputado Estadual; e ao meu querido amigo, forrozeiro da Bahia, cantador do povo baiano e de toda a cultura nordestina, que está aqui presente nos honrando também – todos os dois nos honram com suas presenças –, para minha alegria, como representante da Bahia, o querido Deputado Mão Branca. São dois Deputados que a Bahia teve a satisfação de eleger...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... de trazer para o cenário federal e que honraram muito os votos dos baianos.

Tenho a satisfação e a alegria de poder, no trabalho no Senado, contribuir para que vocês possam ter a alegria também de ver uma proposta que foi tão bem-trabalhada pelos dois, no tempo em que foram Deputados, aqui neste Senado.

Quero agradecer ao Senador Paulo Davim, também do PV, pelo relatório. Quero agradecer, de maneira especial, a sensibilidade do Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, que, desde o primeiro momento em que lhe levei a reivindicação de aprovação dessa matéria, de pronto se dispôs à negociação. E quero agradecer a todos os Líderes desta Casa, que concordaram com a aprovação dessa matéria.

E é com essa disposição...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... e comemorando com esse povo sofredor do Nordeste e do interior deste País, que desbravou as terras brasileiras, que espero poder celebrar a regulamentação da profissão dos vaqueiros.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Antes, porém, eu quero registrar, com muita satisfação, a presença aqui entre nós do ex-Deputado Frank Aguiar, atual Vice-Prefeito de São Bernardo do Campo, que vai voltar ao Congresso Nacional.

Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, chega agora ao plenário para a competente revisão desta Casa o projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados cujo conteúdo meritório é indiscutível.

Eu ouvi a opinião dos colegas que aqui falaram sobre o caráter histórico da presença do vaqueiro na fisionomia econômica, social, cultural do nosso País, sobre as dificuldades que esses profissionais enfrentam sem serem considerados profissionais. A partir da aprovação deste projeto de lei, as pessoas que se dedicam a este trabalho serão consideradas profissionais e com a dignidade profissional reconhecida pelo Estado brasileiro depois de tantos séculos.

A partir da aprovação deste projeto, os vaqueiros poderão exigir sua carteira assinada, ter a sua aposentadoria, se inscrever no sistema previdenciário brasileiro que lhes garanta 13º, férias e também proteção em caso de morte, de doença e de invalidez.

As atribuições do vaqueiro são conhecidas e são elencadas no projeto que estamos examinando, como realização dos tratos culturais em forrageira, alimentação dos animais, aplicação de vacina, realização da ordenha – em São Paulo, aqueles que realizam a ordenha nós chamamos de retireiros. Ou seja, os vaqueiros devem lidar com os animais: com bovinos, bubalinos, equinos, muares, caprinos e ovinos.

Diferentemente de outros projetos que visam à regulamentação de profissões, este que estamos examinando não cria nenhum cartório; não obriga a criação de conselho nacional, ou confederação nacional, ou burocracia, seja qual for o nome, com a qual os membros da profissão deverão obrigatoriamente contribuir. Não! Apenas reconhece que essa é uma profissão e, como tal, tem de ser tratada com a proteção das leis trabalhistas e das leis previdenciárias.

Eu queria colocar uma questão à reflexão dos Senadores. O Senador Casildo Maldaner, que tão bem representa o Estado de Santa Catarina, queria ouvir os argumentos para ver como as consequências deste projeto rebatem sobre a realidade da pecuária do seu Estado. O Senador Walter Pinheiro deu aqui um depoimento sobre o seu pai, um pequeno proprietário em Serrinha, na Bahia. Ele passava os seus dias, desde a madrugada, cuidando da roça e tinha ali umas cabeças de gado, pois precisava desse rebanho para complementar a sua renda minguada, que mal lhe permitia sustentar a família. Esse empregado é o vaqueiro.

Eu pergunto aos senhores: será que alguém com as mesmas condições socioeconômicas do pai do Senador Walter Pinheiro...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – ... um homem humilde, pequeno proprietário, com um pequeno rebanho, precisando de um auxiliar, será que um homem com essas condições pode contratar um seguro privado? Ele pode ir ao seguro Bradesco ou a qualquer outro para contratar um seguro de vida e um seguro contra acidentes no trabalho para o seu empregado? Será que ele tem condições de fazer isso? E aquele proprietário do Semiárido que cria um rebanho de caprinos e ovinos, uma pecuária que hoje se procura implantar no Semiárido como forma de dar viabilidade econômica àqueles que vivem nessa região, será que ele tem condição, Senador Renan Calheiros, de ir ao mercado de seguro privado e contratar um seguro para o seu empregado? E também no meu Estado, o Estado de São Paulo...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – ... Vim de uma região marcada pela pequena propriedade. Na região de onde vim, felizmente, não vigorou a escravidão, não vigorou o latifúndio, são pequenas propriedades. Eu conheço centenas e centenas de pecuaristas de 20, 30 vacas de leite, que vivem da mão para a boca. Poderão eles contratar seguro privado para garantir ao seu empregado algo que a legislação trabalhista já lhes garante? Não. Eu digo que não. Eu digo que não.

Por isso, Senador Renan Calheiros, Presidente desta sessão, meus caros colegas, vou aprovar o projeto de lei, que terá o meu apoio entusiasta, mas não tenho condições de impor, especialmente ao pequeno...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – ... um custo com o qual ele não tem condições de arcar. Não tenho condições de fa-

zer com que uma lei aprovada pelo Senado signifique lucro para o seguro privado e custo para o produtor, o pequeno produtor.

Por isso, peço ao Senado que, ao aprovar a emenda, aprovar o projeto que vem da Câmara, aprove também a emenda proposta pelo Senador Cyro Miranda, que corrige este problema que considero um problema grave e que, no meu entender, pode inviabilizar o projeto, pois aqueles que não têm condições de arcar com esse seguro privado estarão sujeitos à fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do fiscal do trabalho, que vai procurá-los e dizer: "Meu amigo...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – E ele vai responder: "Eu não tive condições de pagar." Quais serão as consequências? Nós temos que meditar sobre isso.

Muito obrigado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Aloysio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Nessa direção, Presidente, nós fizemos uma emenda para corrigir a distorção, porque a Previdência já toma conta dessa parte. Isso seria uma punição, principalmente para os pequenos produtores. Então, nós fizemos essa emenda, que fica colocada aqui para reflexão e votação.

É a seguinte a emenda na íntegra:

EMENDA Nº 3-PLEN
(ao PLC nº 83, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do PLC nº 83, de 2011.

Justificação

O empregador, seja ele urbano ou rural, deve atender as normas de saúde e segurança no trabalho, adotando medidas que evitem acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, inclusive fornecendo equipamento de proteção individual, quando as medidas de proteção coletivas não forem suficientes, conforme dispõe o art. 7º, XXII, da CF/88. *In verbis:* "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

Conclui-se que o trabalhador, seja ele urbano ou rural, já está protegido contra acidentes e/ou doenças ocupacionais, tendo o empregador que arcar com as penalidades previstas em lei, em caso de inobservância às leis e normas regulamentadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, não podemos concordar com a contratação de seguro de vida e acidentes, tampouco com ressarcimento de despesas médicas, visto que o pagamento de indenização ao trabalhador que sofrer acidente do trabalho já está garantido na legislação vigente.

Sala da Comissão, – Senador **Cyro Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vou conceder a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima.

Antes, porém, eu queria só pedir aos Senadores que estão em outras dependências do Senado Federal que venham ao plenário, porque nós vamos ter importantes votações nominais, como essa regulamentação do vaqueiro e, em seguida, uma proposta de emenda à Constituição, a chamada PEC da Música. Então, é muito importante a presença de todos, muito importante.

Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra, V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, de forma muito especial, trago a minha saudação paraibana a todos os vaqueiros nordestinos, que trazem mais do que qualquer outra coisa dignidade a este plenário do Senado Federal.

Com suas mãos calejadas, com o suor sagrado, deitados no solo seco do Semiárido nordestino, esses homens e algumas poucas mulheres representam o que há de mais nobre e digno no Nordeste e no Brasil inteiro pelo eito diário, pela labuta cotidiana. Queria eu ter um pedaço que fosse pequeno do talento do meu pai, poeta Ronaldo, para que eu pudesse em versos saudá-los neste instante e todos os dias da minha vida.

Presidente Renan, não há um único dia, desde que meu pai faleceu, que eu não me recorde dele. E hoje a saudade faz-se maior porque, seguramente, o poeta com a sua descontração, com a sua presença de espírito, seria capaz de – assim como manifestou o mesmo desejo o Presidente Renan – fazer um aboio em homenagem a esses aboiadores, que tangem o gado todos os dias e que serão, com certeza, reconhecidos nesta tarde, do plenário do Senado Federal.

Enquanto eu estava ao lado do Presidente Renan, na mesa, liguei para um poeta, o extraordinário e fantástico poeta paraibano Jessier Quirino, que, como poucos, de forma popular e, ao mesmo tempo, algumas vezes erudita, consegue traduzir com fidelidade a expressão da nossa cultura, a expressão da nossa arte, em homenagem a todos os vaqueiros.

O encaminhamento que faço neste instante é a leitura do poema de Jessier Quirino, esse paraibano de Itabaiana, que diz:

"Empurra a cancela Zé
Abre o curral da verdade
Pra mostrar pra mocidade
Como é que vive um Zé
Sem um conforto sequer
Com suas latas furadas
E a cacimba tão distante
Um Zé arame farpante
Feito de gente e de fé.

O Zé que se aprisiona
Aos cacos velhos da enxada
Que nasce herdeiro do nada
E qualquer lado é seu caminho
Medalhas, são seus espinhos
Quedas de bois são batalhas
Seus braços, duas cangalhas
De taipa e barro é seu ninho.

O Zé metido em gibão
Numa besta atrás dum boi
Por entre as juremas pretas
Por onde o bicho se foi
A poder de grito e ois
Peitando graveto torto
Um dos três vai sair morto
Ou ele, a besta ou o boi.

É cabôco elefantado
Que não tem medo de cruz
Que fita o sol faiscando
Dez mil peixeiras de luz
O Zé que assim se conduz
Nas brenhas deste sertão
O Zé Ninguém, Zé Qualquer
Mas o Qualquer desse Zé
Não é qualquer qualquer não.

É um Qualquer niquelado
Acabrestado num Zé
Não é Zé pra qualquer nome
Nem Qualquer pra qualquer Zé
Diante desses apois
Eu vou dizer quem tu sois
Pode escrever se quiser:

Sois argumento de foice
Sois riacho correntoso
Tu sois carquejo espinhoso
Sois calo de coronel
Sois cor de barro a granel
Sois couro bom que não mofa
Sois um doutor sem farofa
Sem soqueira de anel.

Sois umbuzeiro de estrada
Sois ninho de carcará
Sois folha seca, sois galho
Sois fulô de se cheirar
Sois fruto doce e azedo
Sois raiz que logo cedo
Que terra quer de enfiar.

No inverno sois caçote
Espelho de céu no chão
Chorrochochó de biqueira
Espuma de cachoeira
Sois lodo, sois timbungão
Sois nuvem quebrando a barra
Violino de cigarra
Afinando a chiação.

Sois bafo de cuscuzeira
Sois caldo de milho quente
Sois a canjica do milho
Sois milho pessoalmente
Tu sois forte no batente
Tu sois como milho assado
Se não for bem mastigado
Sai inteirinho da gente.

Tu desarruma as tristezas
Caçando uma risadinha
Sois doido, doido tu sois
Tu sois um baião-de-dois
Tu sois pirão de farinha
Sois bruto que se ameiga
No amor tu sois manteiga
Numa creamecrackerzinha.

Sois um Zé Qualquer do mato
Provador de amargor
Tu sois urro, sois maciço
Devoto de padre Ciço
Sois matuto rezador
O Zé Qualquer em pessoa
Marido de Chica Boa
O teu verdadeiro amor.

É Francisca Caliméria
Feliciana Qualquer
Chica Boa é apelido
Pode chamar quem quiser
Mas digo as outras pessoas
Não digam que Chica "É" boa
O cabra que assim caçoa
Vê direitim quem é Zé.

A homenagem a todos os vaqueiros do Brasil, a esse povo trabalhador, a esse povo ordeiro que dignifica o nosso País.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Só para fazer um registro, Sr. Presidente.

Está entrando, aqui, no plenário, depois de uma longa enfermidade, o nosso ex-Presidente José Sarney.

Eu queria dizer a V. Exª e a todos os colegas da minha admiração pelo tão eminente brasileiro, ex-Presidente da República. Dá-me muita alegria vê-lo novamente retornando a este Senado.

Por isso, Senador Renan Calheiros, faço esta observação, na tarde de hoje, dizendo da minha alegria em poder vê-lo de novo, em poder estar com ele aqui de novo, em poder ouvir a sua palavra, em poder ouvir a sua voz, em poder seguir os seus conselhos, em poder admirar a sua amizade.

É essa a saudação que faço no retorno de José Sarney a este plenário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vamos votar, Sr. Presidente. Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós ainda temos inscritos a Senadora Vanessa Grazziotin, o Senador Amorim e o Senador Valadares.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª, que preside o Senado, poderia fazer um apelo aos nossos colegas para reduzirem o tempo dos seus pronunciamentos a fim de que nós possamos votar matérias como a PEC da Música, sobre a qual há essa expectativa. Os vaqueiros também estão ansiosos para verem o resultado final dessa votação.

A minha homenagem a eles e aos tropeiros, que foram importantes na colonização do meu Paraná, chegando até o Município de Castro, nos idos de muitos anos atrás, contribuindo para a colonização do nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu serei breve.

Eu não poderia deixar de aqui vir para saudar, não somente todos os vaqueiros e vaqueiras aqui presentes, especialmente os 39 que vieram do meu Estado, vieram de Pernambuco, conduzidos pelo nosso companheiro Júlio, que preside a associação de Serrita, cidade tradicional onde inclusive nós temos um evento religioso e cultural a cada ano, da maior importância para todos nós nordestinos, que é a Missa do Vaqueiro.

Quero também, aqui, saudar a todos os vaqueiros que aqui estão e dizer que hoje é um dia muito importante para todos nós nordestinos, especialmente para aqueles que, na luta do dia a dia, enfrentam as condições mais adversas para poderem garantir a sobrevivência, garantir o crescimento da economia nordestina e garantir a reafirmação da nossa cultura.

O reconhecimento da profissão de vaqueiro é a garantia de direitos que sempre foram negados a todos eles: o direito de uma carteira assinada, o direito de uma aposentadoria, o direito de um seguro desemprego, de todos os benefícios previdenciários também. Queremos que isso seja o começo do reconhecimento de uma categoria, de uma profissão que está umbilicalmente vinculada à economia nordestina, à história do Nordeste, à nossa cultura e, por que não dizer, ao nosso esporte. A vaquejada hoje caminha fortemente para ser reconhecida nacionalmente como uma atividade esportiva importante que merece o apoio oficial para o desenvolvimento das suas ações.

Eu queria, portanto, ser breve, mas não deixar aqui, como Senador de Pernambuco, de dizer da nossa alegria em podermos hoje estar fazendo justiça a todos os vaqueiros brasileiros, aos vaqueiros sertanejos, aos vaqueiros do Nordeste, aos vaqueiros do Estado de Pernambuco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos ao Senador Humberto Costa.

Concedo a palavra ao Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero evidentemente me congratular com todos os Senadores que já me antecederam.

V. Exª pode imaginar um caboclo que nasceu lá nas margens do Rio Apa, na fronteira com o Paraguai, que é a minha querida cidade de Bela Vista, criado

exatamente nesse meio. Nós não usamos chapéu de couro, lá é de carandá, mas a tradição é a mesma, Sr. Presidente, e a injustiça também é a mesma.

Então, quero me somar aqui a todos aqueles que já me antecederam dizendo que eu tenho certeza absoluta de que hoje os vaqueiros do Mato Grosso do Sul vão se sentir um pouco mais confortáveis.

Nós não temos a vaquejada do Mato Grosso do Sul, nós temos lá o laço comprido, mas de alguma forma muito semelhante.

Mas eu quero mesmo é me dirigir àquele vaqueiro, àquele que está lá na lida, no dia inteiro, que faz o "quebra torto" de manhã e fica até a metade do dia no campo fazendo essa lida que não é fácil, Sr. Presidente, faça chuva ou faça sol; e principalmente àquele da comitiva, que ajuda exatamente a fazer com que as boiadas possam sair de um lado para o outro.

E eu termino citando um grande autor do meu Mato Grosso do Sul, Aurélio Miranda, que tem uma canção muito bonita que se chama Estrada de Chão, na qual ele diz que "muitos janeiros já se vão". Ele pergunta: "Cadê o Tião?" Cadê os companheiros que em cima da cela, do laço, fazem exatamente a tradição desse País.

Parabéns, Sr. Presidente, um grande abraço a todos e que se sintam homenageados em nome dos vaqueiros do Mato Grosso do Sul.

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PSD – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra...

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PSD – TO) – Eu concordo com que abra o painel. E eu falo em seguida, pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ainda falta o parecer e nós temos uma votação importante logo depois, que é a PEC da Música. Se nós...

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PSD – TO. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria rapidamente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PSD – TO) – ...também aqui de comemorar esta data tão importante, que é o reconhecimento da função, do trabalho do vaqueiro, da sua profissão.

Quero relatar aos meus colegas, Senadoras e Senadores, que quando eu comecei a minha vida rural, na verdade eu era dona de casa, fazia doce muito bem, fazia sabão de bola, eu não sabia campear o gado, não conhecia sequer as divisas da fazenda quando fiquei viúva. E os treze vaqueiros da fazenda foram os meus professores. Há 25 anos me ensinaram como selar um cavalo, como subir no cavalo, como dar carreira no boi, como abrir o colchete em cima do cavalo.

E eu quero aqui homenagear o seu Pedro. O seu Pedro é um homem negro, baiano, que carregou os meus filhos no colo. Hoje o mais velho já é Deputado Federal, e o seu Pedro me ajudava, à noite, durante o dia, no trabalho, a criar os meus filhos. Era meu professor e também me ajudou a ser babá.

Então, eu quero agradecer a esta categoria maravilhosa, a quem devo muito, em nome dos nossos vaqueiros da Fazenda Aliança.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Amorim, pela ordem; em seguida, ao Senador Sérgio Souza, Senador Roberto Requião, Senadora Vanessa Grazziotin e Senador Antonio Carlos Valadares.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Eu estou inscrito depois do Senador Amorim. Se for obedecer a ordem, Presidente, eu falarei depois do Senador Amorim, com muita honra.

Eu gostaria de falar logo após os outros, mas a ordem tem que ser obedecida. V. Exª é o homem da disciplina.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero aqui parabenizar todos os vaqueiros brasileiros, especialmente os nordestinos e especialmente também os sergipanos, por essa grande conquista.

O Congresso Nacional, hoje, faz justiça. O Senado faz justiça, reconhecendo esses profissionais como, realmente, os desbravadores, especialmente os lá do nosso Nordeste. São os nossos bandeirantes, Presidente.

E eu falo com conhecimento de causa, Sr. Presidente, porque o nosso DNA, o nosso sangue, como se diz no Nordeste, também está muito ligado à atividade, afinal, Senador Requião, minha avó materna, que se chamava Maria Carreiro, sua vida profissional era carreando, conduzindo um carro de boi, e tinha isso como profissão e como sustento realmente de toda a família. Uma mulher destemida, guerreira, uma mulher de princípios, de valores. Não sabia nem ler nem

escrever, mas não abria mão dos seus princípios, dos seus valores e do trabalho, carreando, nos idos de 50 e 60, lá no nosso pequeno Estado de Sergipe.

Parabenizo, Sr. Presidente, todos os vaqueiros que, nesta semana, lá em Sergipe, no Sertão sergipano, no Município de Porto da Folha, comemoram a 43ª Festa do Vaqueiro, lá no Município de Porto da Folha.

Parabéns a todos os vaqueiros brasileiros! Parabéns aos vaqueiros nordestinos, os nossos bandeirantes, os desbravadores, os conquistadores que, com certeza, fizeram e fazem do Nordeste um canto muito melhor deste País!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Senador Requião.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, V. Exª estava pedindo...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – O Senador Requião está me pedindo aqui, encarecidamente, porque ele precisa, tem um compromisso. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, eu tenho um avião dentro de alguns minutos.

Amanhã, eu participo da audiência de um processo na Justiça Federal, em que eu estou acionando um jornalista irresponsável.

Então, eu quero deixar declarado o meu voto favorável, se eu não tiver a oportunidade de votar nesta sessão, mas reitero o pedido da Senadora Kátia Abreu a V. Exª, se possível, abrir, de uma vez por todas, a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É que essa votação é simbólica, não precisa votação nominal.

Era importante que os nossos companheiros que estão discutindo sintetizassem um pouco para que nós pudéssemos atender aos apelos que fazem o Senador Requião e a Senadora Kátia Abreu. Claro que falando em nome de toda a Casa.

Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE. Para discutir.Sem revisão do orador.) – Agradeço, Presidente.

Eu aproveitarei esta oportunidade para, quando estamos a homenagear o vaqueiro, lembrarmos a figura deste cancioneiro e artista imortal Luiz Gonzaga, e certamente uma das figuras marcantes da música nordestina, da música brasileira, com o seu forró, com o baião.

Ele, que trabalhava na Rádio Nacional, foi impedido, certa feita, de envergar a sua indumentária de vaqueiro lá no auditório, e a Rádio Nacional era uma das rádios mais famosas da América Latina. E ele tanto lutou e tanto insistiu que as suas vestes de vaqueiro foram aceitas pela Rádio Nacional e ele passou a cantar, naquela emissora, representando sempre, com a sua indumentária característica, o vaqueiro nordestino, cantando as suas canções e conquistando, cada vez mais, a admiração de todos os brasileiros.

E foi, ainda, Luiz Gonzaga que, em uma das suas canções, imortalizou o vaqueiro, a morte do vaqueiro. E ele dizia assim:

Ei, gado, oi
Bom vaqueiro nordestino
Morre sem deixar um tostão
O seu nome é esquecido
Nas quebradas do sertão
Nunca mais ouvirão
Seu cantar, meu irmão.

Antigamente o vaqueiro era uma figura desprezada e humilhada no sertão nordestino, mas, a partir de 2009, passou a existir uma lei que determinou que, a cada ano, no mês de julho, fosse comemorado o Dia do Vaqueiro Nordestino. E quem a assinou foi o ex-Vice-Presidente, já falecido, José Alencar.

De modo que quero aproveitar esta oportunidade não só em nome de um povo que representa aqui o povo sergipano, mas em nome do meu pai, que era vaqueiro.

Eu nasci num povoado do Município de Simão Dias. Meu pai começou sua vida política como vaqueiro e se tornou plantador de algodão, mas nunca abandonou sua admiração e respeito a essa profissão, a esse que sempre agiu com dignidade, com valentia, com lealdade e com devotamento à causa do Nordeste do Brasil, o vaqueiro do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vejo, pela fala dos nossos colegas, que cada um tem uma história para contar...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ...da sua origem, de onde veio, da sua família.

Eu queria dizer a todos os meus colegas, no mesmo sentido, que venho da roça. Nasci, criei-me e saí da roça com 18 anos, para ir a Curitiba. E meu pai é até

hoje agricultor familiar, tem 71 anos. Há uma questão de 15 dias, numa lida com o gado, caiu do cavalo e ainda quebrou a clavícula. Agora está lá, momentaneamente impossibilitado da lida com o gado. Mas adora a lida com o gado. Tem uma paixão enorme.

Fui o Relator, na Comissão de Agricultura, desse projeto que estamos votando hoje, aqui. Fiz questão de que ele passasse por lá, para que a Comissão de Agricultura do Senado Federal desse sua opinião sobre esse importante projeto, que traz a regulamentação da profissão de vaqueiro.

Por isso, aqui faço minha a fala desses cidadãos brasileiros que laboram, que trabalham, que lidam no campo e que orgulham todos nós.

Parabéns a vocês!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa Grazziotin e Senador Suplicy, último orador inscrito.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Nossa, achei que não chegaria a minha vez, Sr. Presidente, mas, pelos vaqueiros, vale tudo.

Quero dizer que, hoje, no início da tarde, quando abrimos a sessão, eles foram chegando de forma muito educada, ocupando todos esses lugares. Não apenas eu, mas todos nós que estávamos aqui, no plenário, naquela hora, fomos tomados de uma profunda emoção. Não sei qual foi o Senador que daqui registrou que, nessa galeria de honra, nessa plenária, muita gente ocupa esses assentos – trabalhadores, sindicalistas, artistas, cantores –, mas os senhores representam não só os trabalhadores do Brasil, mas muito mais que isso; os senhores representam a história.

Eu falava com o Senador Eunício Oliveira e dizia a ele que o pai do Deputado Aldo Rebelo, lá de Alagoas, que hoje é Ministro dos Esportes, foi vaqueiro. E ele dizia: "O meu pai também foi vaqueiro". Eu comparo um pouco a situação dos vaqueiros – não só do Nordeste, embora aqui tenhamos os vaqueiros do Nordeste – com a situação dos seringueiros da Amazônia, pessoas que, além de trabalhar e de ajudar a desenvolver o País, Senador Flexa, são responsáveis e partícipes da história do nosso País.

Senador Renan Calheiros, eu acho que este é um momento dos mais bonitos que vivemos neste Senado, porque eles vieram todos vestidos da mesma forma como trabalham. E eu imagino como deve ser trabalhar no campo, trabalhar no Nordeste, na Caatinga, com mais de 40 graus, vestindo essas vestimentas de couro. Não é nada fácil, não é nada fácil.

Nós devemos aprovar essa lei que estaremos votando daqui a alguns minutos. Quero cumprimentar o Deputado que foi o autor da matéria, Deputado Edson, assim como cumprimentar o Deputado Mão Branca, que está aqui, um grande cantador, nordestino também. Vocês ajudaram a escrever este momento muito importante para todo o País, mas, sobretudo, para os nordestinos vaqueiros que aqui estão. Parabéns a todos vocês e a V. Exª também, Senador Renan Calheiros.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, quero também saudar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Saúdo todos os vaqueiros de Alagoas, da Bahia, de todos os Estados brasileiros. Eu também, quando menino, adolescente, tantas vezes, andei de cavalo. Gosto muito.

Eu gostaria também de homenagear o Senador Sérgio Souza, que foi hoje o Relator do Projeto de Lei nº 93, de iniciativa do Senador Magno Malta, mas foi ponderado que não seria adequado todos votarmos, quase que por consenso no parecer, e todos os prefeitos das cidades interessadas naquele projeto, como Joni, de Castilho; Arnaldo, de Pereira Barreto; Jerry, de Itapura; Bento, de Ilha Solteira; Julião, de Sud Mennucci; Araldo Todesco, de Tapiraí; Itamar, de Glicério; Clevoci, de Rubineia; Claudiomar, de Santa Clara; Benedito Rocha, de Pardinho; Emerson, de Torre da Pedra; Macarrão, de Mira Estrela. Vereadores Demis, de Castilho; Tião, de Ouroeste; Toninho, de Ilha Solteira; Edinaldo, Maércio, Bodão e Elias Couto, de Sud Mennucci; Kleber, de Ilha Solteira; Waguinho, de Castilho, todos estão aqui, testemunhando este momento importante da votação do projeto sobre os vaqueiros e o projeto relativo aos direitos autorais dos músicos brasileiros.

Nossos cumprimentos e solidariedade a todos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero registrar, com satisfação, a presença de todos e registrar, também, com satisfação, a presença do Prefeito Eduardo Marques, de Pinhão.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Brevemente, eu quero aqui, também, Sr. Presidente, registrar não só o apoio da minha Bancada, que já foi manifestada pela Senadora Vanessa Grazziotin, do Amazonas, mas também, acompanhando a atividade dos vaqueiros de Santa Catarina, onde ela nasceu, quero registrar a presença entre nós de Raimundo Fagner, que, entre outras coisas, colocou para o Brasil inteiro o aboio, uma canção do Patativa do Assaré, que canta em versos belíssimos a luta diária dos vaqueiros conduzindo a boiada, conduzindo bem, não só para que ela pudesse dar frutos de riqueza para o nosso País, mas a satisfação e a alegria do vaqueiro ao fazer o aboio. Muitos deles são compositores, repentistas populares, que conhecem a vida cotidiana da construção do Brasil, de todo o nosso território, mais especialmente do Nordeste brasileiro. Registrar também Humberto Teixeira, que cantou o vaqueiro com a voz possante de Luiz Gonzaga, e tantos outros, como Zé Dantas, coisas extraordinárias. Quem conhece aquela canção?

O nosso autor do projeto até podia tratar dela, o Deputado Edigar Mão Branca, uma canção, uma verdadeira ópera, que trata do vaqueiro, do sertanejo, do boiadeiro. É a ópera do parto, cantada por Luiz Gonzaga: vai buscar sinhá parteira, em cima do cavalo; com o vaqueiro, que é um dos mais famosos da região. É uma história bonita dos vaqueiros brasileiros que ajudaram a construir a riqueza do nosso País e que mantêm a sua luta e a sua tradição.

Por isso, nosso voto é favorável, o nosso apoio. Ainda mais que a luta do vaqueiro está ligada à arte, à música, que será a emenda constitucional que vamos votar em seguida.

Um abraço, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Renan Calheiros, em nome do Partido Progressista, eu queria apoiar a regulamentação da lei tão festejada dessa categoria que tão bem representa o Brasil rural, a tradição, a nossa cultura rural. Queria, em nome do Partido Progressista, apresentar apoio integral a este projeto.

Estou preocupada, Presidente Renan Calheiros, porque temos, também, tão importante quanto a regulamentação da Lei dos Vaqueiros, festejada por todos os Senadores, de votar a PEC da Música. A PEC da Música é uma emenda constitucional e precisa do voto de todos os Senadores. Temos de aproveitar o quórum. Quanto mais delongarmos esta sessão, mais teremos dificuldades.

Faço este apelo à presidência e aos colegas Senadores para que votemos e aproveitemos o quórum. Essa votação da PEC da Música estava marcada para a semana passada e foi adiada para hoje. Nós não podemos frustrar novamente uma votação tão importante quanto essa. É o apelo que faço não só a V. Exª que, presidindo a sessão, se comprometeu e incluiu na pauta de hoje, mas especialmente aos Senadores, pois essa matéria é relevante.

Quero agradecer ao Deputado Otávio Leite, à Deputada Jandira Feghali, da Frente Parlamentar de Defesa da Cultura. Eles estão aqui desde a semana passada, bem como os representantes dos compositores, dos intérpretes, dos cantores, dos agentes da música brasileira.

Quero, então, fazer esse apelo aos colegas parlamentares para que votemos a PEC da Música, caro Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Declaro encerrada a discussão, como propõe a Senadora Ana Amélia.

Eu quero apenas, mais uma vez, registrar a presença da comitiva de vaqueiros do Estado de Alagoas, do Zé Lúcio, que é o coordenador da comitiva; quero registrar a presença do Chico da Capial, também um dos coordenadores da comissão do vaqueiro; e do Zé Alves Fidélis. E quero, mais uma vez, abraçar a todos.

Há sobre a mesa parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, que teve como Relator o Senador Sérgio Souza, e será publicado na forma do Regimento.

É o seguinte o Parecer:

PARECER Nº 1.076, DE 2013

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (PL nº 2.123, de 2007, na origem), que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

Relator: Senador **Sérgio Souza**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2011 (PL nº 2.123, de 2007, na origem), que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

Nos termos propostos, fica reconhecida a atividade de vaqueiro como profissão, conforme o art. 1º, e estabelece-se o conceito desse tipo de trabalhador em razão da espécie de serviço prestado, conforme a redação dos arts. 2º e 3º

De acordo com o art. 4º, atribui-se ao vaqueiro a incumbência de zelar pela saúde dos animais em deslocamento, reservando-se a denominação de vaqueiro, nos termos do art. 5º, aos profissionais qualificados para a lida com os rebanhos bovinos, bubalinos, equinos, muares, caprinos e ovinos.

A proposta foi distribuída a esta Comissão, na qual temos a responsabilidade de relatar a matéria, e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

II – Análise

O PLC nº 83, de 2011, tem sua iniciativa fundamentada nas disposições do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que preconiza a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Observamos que a proposição em exame respeita os requisitos da boa técnica legislativa prescritos pelas Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, o PLC nº 83, de 2011, regulamenta situação factual, existente de longa data, reconhecendo a importância dos profissionais em destaque e os perigos a que estão expostos em sua luta diária.

Assim, a despeito desse trabalho ser regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando presente a simples relação de emprego, a atenção dispensada à profissão de vaqueiro ganha relevância também na obrigatoriedade de contratação de seguro de vida para o exercício das atividades típicas desse profissional, algumas reconhecidamente perigosas.

Entretanto, cabe-nos apontar, por meio das emendas apresentadas, alguns aperfeiçoamentos no que tange às atribuições do vaqueiro. O primeiro diz respeito à atividade de rastreamento dos rebanhos. O segundo trata da fundamental atitude de comunicar prontamente ao administrador qualquer indício de evento epidemiológico, com atenção especial àqueles envolvendo a febre aftosa. O terceiro aprimoramento atém-se à explicitação dos papéis complementares do administrador, do médico veterinário e do vaqueiro. Por fim, ressaltamos a importância das diligências do vaqueiro para a adequada manutenção das instalações pecuárias a ele confiadas.

Entendemos, finalmente, que o Projeto analisado faz justiça a uma categoria típica de trabalhadores, cujo cruel esquecimento reclamava a regulamentação que em boa hora se implementa.

III – Voto

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao PLC nº 83, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CRA
(ao PLC nº 83, de 2011)

Dê-se aos inciso IV e VII do art. 3º do PLC nº 83, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....
IV – cuidar da saúde dos animais sob responsabilidade do administrador, seguindo as orientações do médico veterinário;
VII – zelar pelas instalações rurais destinadas à exploração pecuária sob seus cuidados."

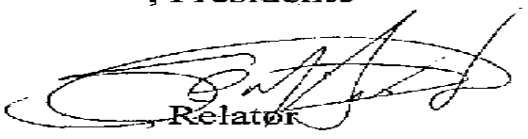
EMENDA Nº 2 – CRA
(ao PLC nº 83, de 2011)

Incluam-se no art. 3º do PLC nº 83, de 2011, os seguintes incisos VIII e IX:

"Art. 3º .....
.....
VIII – auxiliar nas tarefas relativas ao rastreamento dos rebanhos;
IX – comunicar ao administrador qualquer evento que represente risco epidemiológico para os animais, com especial atenção sobre a febre aftosa."

Sala da Comissão, 19 de abril de 2012.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 83 **, DE** 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/04/2012**, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE:	Sen. ACIR GURGACZ
RELATOR:	Sen. SÉRGIO SOUZA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL	1. ANGELA PORTELA
ANTONIO RUSSO	2. EDUARDO SUPLICY
ZEZE PERRELLA	3. WALTER PINHEIRO
ACIR GURGACZ (Presidente)	4. JOÃO DURVAL
RODRIGO ROLLEMBERG	5. ANTONIO CARLOS VALADARES
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA	1. VAGO
CASILDO MALDANER	2. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	3. VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA	4. LUIZ HENRIQUE
IVO CASSOL	5. CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	6. JOÃO ALBERTO SOUZA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	2- ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS	3- CLOVIS FECURY
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	
SÉRGIO SOUZA (PMDB/PR) (Relator)	1- MOZARILDO CAVALCANTI
ALFREDO NASCIMENTO	1- BLAIRO MAGGI
PSD/PSOL	
SÉRGIO PETECÃO	1- KÁTIA ABREU

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu concedo a palavra ao Senador Paulo Davim.

Senador Paulo Davim, com a palavra V. Exª para relatar a matéria. Em seguida, nós vamos proceder à votação.

PARECER Nº 1.077, DE 2013–PLEN

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu quero cumprimentar os vaqueiros do Nordeste brasileiro e do Brasil, dizer da minha emoção, da minha satisfação de estar relatando essa matéria, uma matéria que resgata a dignidade do vaqueiro do Semiárido brasileiro.

Quero saudar duas figuras importantíssimas para que, na tarde de hoje, estivéssemos apreciando esta matéria: o Deputado Edigar Mão Branca, autor deste projeto, e o Deputado Edson Duarte também, coautor, do Partido Verde. Os dois tomaram essa brilhante iniciativa de corrigir historicamente as injustiças que foram cometidas com esse profissional pelo Brasil afora.

O Semiárido brasileiro, em sua amplitude trágica e cruel, tem exigido do sertanejo um esforço imenso para se adaptar e sobreviver à região. A natureza cruel fez surgir o trabalhador especialista em tocar o gado em meio à Caatinga, com sua raridade de água e sua flora espinhenta. É o vaqueiro, o tocador de gado, o homem que conhece o sertão, o que corre atrás da novilha em meio aos mandacarus e xiquexiques, e pega o boi pelo laço e entoa o aboio em meio às noites enluaradas.

O vaqueiro nordestino, porém, é apenas um jeito de se fazer vaqueiro. Na realidade, o vaqueiro está por todos os recantos deste País, porque onde há gado é preciso alguém que toque esse gado, buscando pastos e lagos, para que o rebanho não passe fome ou sede. Vaqueiros há nas Minas Gerais, na Amazônia, Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, nos campos, pantanais, cerrados, caatingas ou no litoral.

Esse personagem que trabalha tão de acordo com os humores do meio ambiente, seja no Pantanal ou na Caatinga, não tem sua profissão regulamentada. Trata-se de uma cruel lacuna na legislação brasileira. Aqui se revela a insensibilidade da Nação para com esses trabalhadores.

O objetivo deste projeto, portanto, é regatar uma dívida da Nação para com essas pessoas que, em todo o Brasil, desempenham sua atividade com afinco e competência. Queremos proporcionar aos vaqueiros o reconhecimento e a regulamentação da profissão, obtendo um registro que possibilitará responder pelo exercício da profissão.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, não há impedimentos formais e constitucionais, tampouco identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que criem obstáculos à aprovação desta matéria. O texto em exame respeita também os requisitos da boa técnica legislativa, prescritos pelas Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001. A iniciativa está, portanto, apta a fazer parte do nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Trata-se do reconhecimento formal e jurídico de uma profissão respeitada e admirada na sociedade. Trabalhadores que enfrentam, em seu trabalho diário, condições altamente desfavoráveis, presentes na natureza diversificada do País. Com isso, os vaqueiros são o símbolo da força do povo nordestino. E, mais do que isso, eles estão em todos os cantos do território nacional, ampliando e mantendo nossa produção pecuária destacada no comércio internacional.

A iniciativa de estabelecer conceitos, definir atribuições e responsabilidades dos vaqueiros e seus contratantes institui a obrigatoriedade da contratação de cuidados e zelos para o seu exercício profissional. Há previsão de cuidados na sua doença e na sua invalidez. Dessa forma, evita-se que esses trabalhadores sejam abandonados à própria sorte em caso de acidente ou de doenças profissionais, permitindo que eles tenham um tratamento digno em caso de infortúnio, tendo em vista que, infelizmente, no meio rural e nas pequenas localidades, o acesso à saúde deixa muito a desejar.

Sr. Presidente, nós recebemos algumas emendas. Eu gostaria de propor ao Plenário, eu gostaria de fazer um apelo aos companheiros, colegas Senadores desta Casa, eu solicitaria que rejeitássemos as emendas. Eu não quero aqui discutir a preocupação social e o mérito delas, de cada uma delas, mas, imaginem só: existe um anseio deste segmento do Nordeste brasileiro, profissionais que trabalham para fortalecer a pecuária do Brasil, que é muito importante no mercado internacional; seis anos se passaram e esta matéria tramitando na Câmara Federal. Se por acaso acatarmos qualquer uma das emendas, esta matéria voltará para a Câmara Federal e lá nós não sabemos quando será apreciada, quando será votada e quando retornará a esta Casa para o parecer final dos Senadores.

E aqui, Sr. Presidente, em razão do exposto, em razão de uma realidade legislativa, da qual nós não podemos esquecer, eu solicito aos meus companheiros a aprovação do projeto e a rejeição das emendas. E eu reconheço que o art. 4º, o parágrafo único cria, sim, dificuldades para o pequeno produtor e, portanto, eu solicito aos líderes partidários, eu solicito ao Líder do Governo, eu solicito ao Senador Eduardo Braga,

ao Senador Walter Pinheiro, ao Senador Paulo Paim, ao Senador Humberto Costa, aos líderes dos partidos, que solicitemos então o veto presidencial para apenas esse parágrafo, para que, desta forma, esta matéria seja aprovada, vá para sanção e não precise retornar à Câmara Federal.

É a solução prática, objetiva. Com isso, nós estaremos contemplando esse segmento de trabalhadores brasileiros que merecem o nosso respeito e o nosso reconhecimento.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

Eu pediria ao Senador Paulo Davim que, por favor, como o Senador Cyro Miranda está pedindo para encaminhar, talvez haja alguma dúvida que possa ser dirimida por V. Exª.

Com a palavra o Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Reconhecer a profissão de vaqueiro é questão de justiça. Muito pelo contrário, não nos opomos a nada. Agora, o que não pode é, à medida que se regulamenta uma profissão, prejudicar um contingente de pessoas que não pode inclusive arcar com isso.

Com isso não vai haver, Sr. Relator, nenhuma mudança. A única coisa é que o art. 4º é inócuo. Ele tem que ser suprimido, porque todas as garantias são dadas através da Previdência.

Então se conclui que o trabalhador, seja ele urbano ou rural, já está protegido contra acidentes e/ou doenças ocupacionais, tendo o empregador que arcar com as penalidades previstas em lei, em caso de inobservância às leis e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, não podemos concordar com contratação de seguro de vida e acidentes, tampouco com o ressarcimento de dispensas médicas, visto que o pagamento da indenização ao trabalhador que sofre acidente de trabalho já está garantido na legislação vigente.

Essa é nossa emenda, e como não temos nenhuma garantia, pelo menos ela tem que ficar registrada. Mesmo que seja derrotada, ela fica registrada para que os Líderes tenham mais argumentos com a Presidência.

Então eu concluo: mesmo que seja derrotada, essa emenda tem que ficar registrada, porque nós estamos penalizando os produtores em benefício da iniciativa privada, dos seguros de vida, nas seguradoras – só elas irão lucrar com isso.

Portanto, eu mantenho essa emenda.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós concordamos com o mérito. Nós discordamos apenas do encaminhamento. Eu apenas, para que não frustremos os sentimentos e os anseios desses trabalhadores brasileiros – humildes trabalhadores do sertão, do semiárido brasileiro – peço que sejam rejeitadas as emendas e que solicitemos formalmente à Presidência o compromisso dos Líderes partidários, do Líder do Governo, o veto desse parágrafo. Aí, sim, daremos celeridade a esta matéria.

É o apelo que faço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parece do Relator é favorável, e contrário às emendas.

Senador Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É só para encaminhar, Presidente.

Nós apoiamos o parecer do Relator, de modo que queremos fazer a votação da matéria.

O Partido dos Trabalhadores acompanha o parecer do Relator, favorável ao texto e contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria /PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para encaminhar em nome do PMDB.

O PMDB acompanha o Relator e vota esta matéria que é extremamente importante, parabenizando os vaqueiros e V. Exª por pautar uma matéria tão importante como esta.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Governo /PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Eu quero antes...

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Governo /PSB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB quer também encaminhar favoravelmente ao Relator, para que a gente possa votar esta matéria hoje, em homenagem a todos os vaqueiros do Brasil, que têm o direito de ter a sua profissão regulamentada.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Governo /PCdoB – CE) – O PCdoB, Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria /PSDB – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Senador. Alfredo Nascimento.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força /PR – AM. Para encaminhar. Sem revisão do

orador.) – O PR quer encaminhar favoravelmente e vota com o Relator.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria /PSDB – PA) – V. Exª já colocou em votação a matéria, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Ainda não.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria /PSDB – PA) – Ainda não.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria /PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu pedi destaque à emenda.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria /PSDB – PA) – Então eu estou esperando que V. Exª coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – As Srªs e os Srs. Senadores...

O parecer do Senador é contrário às emendas e favorável ao projeto.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram – aprovam o projeto.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP) – Sim, e as emendas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Simplesmente, Presidente, eu queria votar a favor da emenda Cyro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Está aprovado o projeto.

Nós vamos agora submeter a votação das emendas em globo; emendas que têm parecer contrário do Relator.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Rejeitadas.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria /PSDB – GO) – Sr. Presidente, há um requerimento de destaque.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria /PSDB – GO) – Sr. Presidente, foi pedido destaque e o requerimento está chegando para V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu queria registrar...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria /PMDB – CE) – Destaque para qual emenda, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Não é hora, nós votamos as emendas em globo. Não é hora de receber, portanto, os destaques.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP) – Perfeitamente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria /PMDB – CE) – Eu só quero saber qual é a emenda.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Eu pediria a V. Exª então que registrasse o meu voto favorável à emenda Cyro Miranda. É isso que eu quero que fique registrado: o meu voto favorável à emenda Cyro Miranda, porque eu tenho no meu Estado um número enorme de pequenos produtores rurais que se sentirão onerados e penalizados em não sendo a emenda aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – A Mesa registrará com satisfação a manifestação do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Eu gostaria de registrar que apenas agora, Senador Cyro Miranda, chegou o destaque e, portanto, por isso, nós deixaremos ...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria /PSDB – PA) – A matéria já foi votada, Sr. Presidente.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria /PV – RN) – A matéria já foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2011

(Nº 2.123/2007, na Casa de origem, dos Deputados Edigar Mão Branca e Edson Duarte)

Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade de vaqueiro como profissão.

Art. 2º Considera-se vaqueiro o profissional apto a realizar práticas relacionadas ao trato, manejo e condução de espécies animais do tipo bovino, bubalino, equino, muar, caprino e ovino.

Art. 3º Constituem atribuições do vaqueiro:

I – realizar tratos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações para ração animal;

II – alimentar os animais sob seus cuidados;

III – realizar ordenha;

IV – cuidar da saúde dos animais sob sua responsabilidade;

V – auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies, sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados;

VI – treinar e preparar animais para eventos culturais e socioesportivos, garantindo que não sejam submetidos a atos de violência;

VII – efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados.

Art. 4º A contratação pelos serviços de vaqueiro é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento agropecuário de exploração de animais de grande e médio porte, e de pecuária de leite, de corte e de criação.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviços ou de emprego a que se refere o *caput* deste artigo preverá, obrigatoriamente, seguro de vida e de acidentes em favor do vaqueiro, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente e ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças profissionais que vier a sofrer no interstício de sua jornada laboral, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quero cumprimentar todos os vaqueiros...

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...mais uma vez agradecer a presença de todos...

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –a ... e dizer da satisfação...

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Nós não vamos ter a foto, Sr. Presidente?

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – A foto é logo após a...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E dizer da satisfação...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ...votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – ...do Senado Federal de poder fazer esse resgate histórico, social, regulamentando, nesta tarde histórica, quando, inclusive, vamos votar a PEC da Música, a profissão do vaqueiro, que é uma das mais antigas profissões do Brasil.

Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exª que a sanção seja feita de forma festiva, inclusive convidando os vaqueiros do Nordeste para estar lá no Palácio, para que essa sanção fosse um marco histórico no reconhecimento da injustiça cometida ao longo dos anos com esses profissionais do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria cumprimentar V. Exª, que foi determinado. Por isso chegamos hoje a este dia, que ficará, do ponto de vista do Senado Federal, como um dia inesquecível.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

Eu quero antes, porém, registrar com muita satisfação entre nós a presença honrosa da Senadora Marta Suplicy, que é Ministra da Cultura e tem feito naquele Ministério um grande trabalho. Tanto que o Senado Federal, em consonância com o grande trabalho que ela faz, tem priorizado essa agenda cultural.

Há poucos dias nós votamos a democratização e a transparência do ECAD e hoje nós vamos votar a PEC da Música. Depois da Lei Rouanet, talvez o grande momento da cultura nacional.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, acho que seria importante que tivéssemos uma foto deste momento. Eu estou ouvindo algumas observações de que quero atrapalhar a próxima votação. De jeito nenhum. Solicitamos que eles fiquem para que depois pudéssemos fazer a foto, Sr. Presidente, porque é muito importante este momento. Eu sugeri isso, Senadora Marta. Que fique para depois, mas que se convidem os vaqueiros para ficar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu sei que essa foto é importante, que esse registro também é um registro muito importante, mas sugiro aos vaqueiros que, se puderem esperar um pouquinho...

Nós vamos ter uma matéria importantíssima e nós vamos avançar na sua discussão, para que possamos também, com muita satisfação, registrar a presença aqui no Senado Federal de artistas consagrados da música brasileira.

Eu queria destacar a presença da Paula Lavigne, querida amiga Paula Lavigne mais uma vez aqui entre nós, do Xande, que é o vocalista do Grupo Revelação, da Sandra de Sá, do Fagner, do Léo Esteves, do Dado Villa-Lobos, do Léo Jaime, do Carlão, do Eduardo Rajo, da Rosemary, do Francis Hime e da Olívia Hime, do Tim Rescala, do Ivan Lins, da Marisa Monte. Estão todos desde as 3 horas, lembra a Marta. E nós já tivemos a honra de gentilmente recebê-los lá na Presidência do Senado Federal. Do Kleiton, do Du Oliveira, do Renio Quintas, do Sthel Nogueira, do Catalão, do Mc Federado e os Leleks, que estão aqui presentes – é uma honra muito grande tê-los aqui –, do Lenine e do Frank Aguiar. Já tivemos a honra de ressaltar a sua presença entre nós, ele que é ex-Deputado Federal e atual Vice-Prefeito de São Bernardo do Campo.

Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 3** da pauta.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011 (Calendário Especial – Requerimento nº 1.048, de 2013)

É a votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, que tem como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Pareceres nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o Senador Eunício Oliveira, que é favorável, com a Emenda nº 1-CCJ ,de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga;

– Parecer 999, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o Senador Inácio Arruda, pela rejeição da Emenda nº 2 de Plenário; e

– O parecer de nº 1.000, de 2013, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator indicado naquela oportunidade, o Senador Romero Jucá, favorável à Emenda nº 3– Plen.

Na sessão do dia 11 foi aprovada a proposta, em primeiro turno, ressalvadas as emendas.

Passa-se à votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há um requerimento sobre a mesa, do Senador Eduardo Braga, que requer, nos termos do art. 312, combinado com o inciso I do art. 300 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda º 2, de Plenário, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 123.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 312, combinado com o inciso I, do art. 300, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 2 – Plenário apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011.

Sala das Sessões, de setembro de 2013. – Senador **Eduardo Braga.**

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Para o segundo turno, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Emenda já pode ser considerada também destacada, porque ela teve parecer contrário. Foi a única. Então ela será votada destacadamente.

É evidente que, na forma do Regimento, o requerimento nos dá mais segurança para que nós possamos analisar essa emenda de forma destacada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Presidente, podemos fazer uma apreciação em globo dos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Peço a atenção de todos.

Nós vamos submeter à votação a Emenda nº 1. É uma emenda da CCJ.

A primeira emenda, a Emenda nº 1, não altera o mérito, porque são emendas de pareceres contrários.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa emenda é uma emenda de redação. Ela não altera o mérito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Essa Emenda nº 1 diz exatamente o seguinte: "Substitua-se na redação da emenda, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, o adjetivo 'tributária' pela expressão 'impostos incidentes".

Obviamente ela tem a intenção de ser uma emenda de redação, Sr. Presidente, mas trata de uma mudança da expressão "tributária" por "impostos incidentes". Portanto, creio que essa não é apenas uma emenda de redação, porque ela troca a expressão "tributária" por "impostos incidentes", que são coisas diferentes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O problema é que essa emenda já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. Ela já veio da CCJ como uma emenda aprovada e como uma emenda de redação.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está visto que não é emenda de redação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – E, não sendo emenda de redação, o encaminhamento natural que tem que se dar, se queremos aprovar a matéria sem que ela volte à Câmara, é rejeitar a emenda. Não há outra alternativa. *(Palmas.)* Por mais mérito que tenha...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Presidente, pelo PSDB, Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) –... a emenda...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, veja a colocação correta.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Pelo PSDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Exatamente porque queremos fazer aqui a discussão correta é que estamos alertando. Agora, se quiserem insistir...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Eu aplaudo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) –... como emenda de redação,...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) –... vamos votar então a emenda de redação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Pelo PSDB, Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Na dúvida, é melhor compreender que a emenda é de mérito.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então eu proponho que nós votemos as duas emendas em globo, conjuntamente, porque... A 1 e a 3, porque são emendas que têm pareceres favoráveis. E elas poderão, em globo, em conjunto, ser derrotadas para que essa votação não enseje a volta da Proposta de Emenda à Constituição à Câmara dos Deputados.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A Oposição pergunta como será a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A Oposição...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Esclarecer mais uma vez o Plenário...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente, para encaminhar pelo PSOL.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Esta é a situação real: qualquer modificação agora devolve o projeto para a Câmara. E não é possível mais que não encerremos esta votação hoje.

Semana passada tivemos um adiamento. *(Palmas.)* Um compromisso que está sendo honrado, de V. Exª. É importante deixar consignado que V. Exª, na semana passada, da Presidência da Casa, se comprometeu em colocar na pauta. Mais uma vez a sua palavra empenhada está sendo honrada, mas chamar a atenção do Plenário que qualquer modificação a esta altura devolve a matéria para a Câmara dos Deputados e portanto voltamos à estaca zero, porque na Câmara pode ir para a gaveta do pré-sal e daqui a mais uma década estar de volta ao Senado.

Portanto, em nome da Liderança do PSDB, em respeito à cultura, aos artistas, à música brasileira, estamos encaminhando favoravelmente a matéria, com a rejeição de todas as emendas. *(Palmas.)*

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo PSOL.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente Renan.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto, darei já a palavra a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer o seguinte: da forma como os pronunciamentos estão sendo feitos aqui, parece que quem vota contra a PEC da Música é contrário à música brasileira e aos artistas brasileiros.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eu quero dizer que isso...

(*Manifestação da galeria.*)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Neste plenário, nós temos de tratar todos da mesma forma e de forma igual. Portanto, eu pediria à Presidência da Casa que nos garantisse o uso da palavra como qualquer cidadão que aqui vem e participa do nosso Plenário, obedecendo ao Regimento da Casa, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu quero falar. Eu estou pedindo a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Senadora Vanessa está falando; em seguida, darei a palavra a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eu também não entendi o porquê das vaias, Sr. Presidente. Eu nem havia concluído minha fala. Não havia nem concluído. Então, parece que já há uma predisposição de os artistas brasileiros chegarem aqui e vaiarem toda uma Bancada, que é a Bancada do Amazonas.

Em primeiro lugar, eu quero deixar claro, Sr. Presidente, que nós Senadores pelo Estado do Amazonas não temos absolutamente nada contra os artistas e contra a música brasileira. Pelo contrário, defendemos como qualquer outra bancada de qualquer outro Estado.

Entretanto, o que precisa ser compreendido, neste momento – e aí tem de haver não só a solidariedade, mas principalmente a compreensão –, é que nós estamos votando uma matéria que vai gerar desemprego em um Estado, porque mais de 90% dos produtos – CDs e DVDs – são fabricados com isenção fiscal no Estado do Amazonas, na Zona Franca de Manaus.

Então, eu não estou aqui para xingar ninguém, Sr. Presidente. Eu não estou aqui para votar contra ninguém, muito menos contra a cultura brasileira, que todos nós prezamos muito. Esse é um dos maiores bens do povo brasileiro. É óbvio que, assim como nós respeitamos, nós exigimos respeito também.

Eu faço questão de defender a emenda que apresento, Sr. Presidente, antes da votação. Na última votação, foram somente quatro votos contra. Eu até acho que ou a votação se repete ou até diminui, mas não é essa a questão, é um direito que nós temos como Parlamentares, que fomos eleitos por um Estado para representar aquela unidade da Federação e aquela gente, Sr. Presidente.

Mas, na realidade, não pedi a palavra para isso. Obriguei-me a fazer este breve pronunciamento por conta das reações que vi. Pedi a palavra tão somente para perguntar de V. Exª qual é o encaminhamento. Eu sou a autora da Emenda nº 3, que recebeu o parecer favorável no mérito. E a Emenda de nº 1 tem parecer favorável, porque é considerada uma emenda de redação.

Então, sugiro, Sr. Presidente, já que uma emenda é de redação e a outra é de mérito, que é minha, que se vote em separado as duas mesmo, que ambas tenham parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, Sr. Presidente... Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Renan, serei breve. Serei breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra a todos.

Eu queria só, interrompendo rapidamente o Senador Mário Couto, queria só lembrar à Casa o seguinte: esta matéria já foi sobejamente discutida aqui no Senado Federal.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós estamos concluindo o segundo turno, aliás o primeiro turno de votação. Em seguida, nós vamos ter para a conclusão do primeiro turno, pelo menos, três votações nominais. Três votações nominais. Depois, vamos votar o segundo turno.

Para que aprovemos essa matéria, precisamos ter 49 votos "sim". Então, é muito importante que possamos abreviar esse processo de votação.

Senador Mário Couto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –Sr. Presidente...

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador) – Vou tentar ajudar V. Exª... Vou tentar ajudar V. Exª... Vou tentar ajudar V. Exª... Se V. Exª achar um acordo aqui em Plenário, os Senadores, V. Exª falou muito bem, já discutiram com exaustão essa matéria. Se todos concordarem em votar agora a matéria, eu abro mão da minha fala. Se todos concordarem em votar a matéria agora, eu abro mão da minha fala. Senão, eu quero falar. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Há um acordo? Senão, eu quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, eu vou ouvir, pela ordem, a todos. Em seguida, vamos, depois que eles falarem, é claro, encaminhar aí um...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Então, me dê a palavra que não acabei.

Eu quero, Senador Renan Calheiros, primeiro, em nome dos artistas, se isso aconteceu de verdade – porque acho que foi uma reação normal, normalíssima –, os artistas não têm obrigação de conhecer o Regimento da Casa, não têm obrigação. Eles fizeram isso em uma reação natural. Eu não vi ofensa nenhuma à Bancada do Amazonas que, desde o início, foi respeitada por todos os artistas e que demonstraram claramente que estão contra essa matéria. Respeita-se a vontade de cada um. Mas não se vá, aqui também, querer culpar artista porque teve uma reação espontânea, natural. Estão defendendo os direitos deles mais do que legítimos, o Amazonas não quer e todos os outros Senadores querem.

O problema é o seguinte: se nó não votarmos agora – esse é o grande problema – esta matéria pode não passar por questões de quórum. Só isso. Porque da vez passada nós ganhamos por um voto apenas. Um voto apenas e se cada Senador for se pronunciar, aí a Vanessa vai feliz para casa dela.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o apelo que faço, no mesmo sentido do Senador Mário Couto, é que todo mundo que é a favor desse projeto da PEC da Música deixe para falar depois, na hora da votação nominal.

Eu vou encerrar neste momento e faço apelo a todos os Srs. Senadores, que a preocupação é com o quórum.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida que a melhor maneira de convencer a Casa, com relação aos 49 votos "sim", era deixando para discutir a matéria um pouquinho mais tarde.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, abro mão da minha fala em função da votação. Votação já.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós queremos concordar com esse encaminhamento, mas é bom deixar claro que nós temos que aprovar a PEC rejeitando todas as emendas para evitar que ela volte para à Câmara dos Deputados. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a propositura feita pelo Senador Rodrigo Rollemberg de votar contra inclusive os pareceres favoráveis às emendas é uma demonstração, Sr. Presidente, de que esta Casa, em que pese eu reconheça que é muito difícil votarmos aqui uma matéria contra a pressão de artistas populares...

No entanto, Sr. Presidente, quem nos colocou aqui foram cidadãos brasileiros, que são dos nossos Estados. Quando estão em questão interesses dos trabalhadores do Estado do Pará... E nós já assistimos aqui ao Senador Lindbergh, por exemplo, defendendo a questão dos *royalties* do Rio de Janeiro aos gritos no Congresso Nacional. Já assistimos ao Senador Ricardo Ferraço defendendo a questão dos incentivos fiscais na guerra dos portos de forma intransigente.

Ora a representação que nós temos nesta Casa é exatamente para que nós possamos defender os brasileiros das nossas regiões.

Agora, Sr. Presidente, quanto à matéria que nós vamos votar logo mais conhecida como PEC da Música, Sr. Presidente, é preciso que todos saibam exatamente o que nós vamos votar:

> *Os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral* [apresentadas] *por artistas brasileiros bem como* [Sr. Presidente*] os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham,* [ressalvado o processo industrial, desde que sejam de suportes ópticos].

Sr. Presidente, é importante destacar que aqui se está pretendendo dar imunidade tributária a todo e qualquer suporte material. Não é CD e DVD, é todo e qualquer suporte material. Arquivo digital vai desde o arquivo digital que uma reprodutora, uma replicadora de CD e DVD, possui até o arquivo de nuvem da

Apple. Isso é um arquivo digital. Nós estamos dando imunidade tributária ao arquivo de nuvem da Apple!

Srs. Senadores, é esta a matéria que nós queremos discutir aqui sob esta pressão, desta maneira e tendo parecer favorável? Vamos votar contra, porque não queremos que a Câmara, no sentido bicameral, discuta essa matéria com profundidade, Sr. Presidente?

E, por outro lado, o que acontecerá, Sr. Presidente? Três mil trabalhadores diretos serão alcançados por isto. Em vantagem de quem, dos artistas? Com toda sinceridade, a Senadora Vanessa Grazziotin, ainda há pouco, já disse que os CDs e DVDs são produzidos com incentivos fiscais no Polo Industrial. Quem é que está ganhando essa imunidade tributária? Quem está ganhando essa imunidade tributária, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, são os produtores de suporte material, que estão hoje fora do Polo Industrial e querem imunidade tributária – porque estão fora do Polo Industrial. A emenda que apresentamos aqui dava imunidade tributária, esta sim, ao artista, quando faz seu *show*, sua peça teatral, quando tem conteúdo nacional. Esta sim daria incentivo e imunidade tributária ao artista, ao compositor, àquele que apresenta conteúdo nacional.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui, mais uma vez, dizer que, se o nosso Estado, o Estado do Amazonas, vai perder ou vai ganhar, só o tempo dirá. Mas esta Casa tem que ter absoluta clareza de que estaremos votando para dar imunidade tributária não aos artistas, mas ao suporte material, Senador Eunício, e a arquivos digitais, ou seja, nós estamos dando imunidade tributária para arquivo de nuvem digital, fora do nosso País.

Eu não creio que seja isso...

(Manifestação da galeria.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Eu quero dizer a V. Exª que, quando a senhora...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... estiver aqui, não dá para ficar fazendo debate com a galeria.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, essa matéria já foi discutida seis anos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador Cyro Miranda, eu sempre tive...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... paciência para ouvir V. Exª.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Nós precisamos discutir, Sr. Presidente?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O orador está na tribuna falando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu asseguro a palavra a V. Exª e, antes, sem interrompê-lo, eu prorrogo a sessão para que nós possamos concluir a Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Então, Sr. Presidente, para deixar clara a nossa posição com relação a esta matéria, faço um apelo aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras: todo o apoio e todo o incentivo à cultura, todo o apoio e todo o incentivo ao artista brasileiro, mas, Sr. Presidente, apoio e imunidade tributária para suportes materiais, arquivos digitais, como está dito aqui nesta PEC, da forma que está sendo posta, Sr. Presidente, é um crime contra a economia brasileira, é um crime contra o trabalhador.

Portanto, quero aqui deixar patente o nosso apelo à consciência de cada um Senador e de cada uma Senadora neste momento em que vamos votar. Que se aprovem as emendas com pareceres favoráveis, encaminhados aqui à Mesa pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário no dia de ontem, Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM) – Presidente, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe, Senador Eunício e Senador Alvaro Dias.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o encaminhamento é para nós votarmos e é no seguinte sentido: essa matéria já foi discutida e rediscutida. Este Plenário já se manifestou em sua ampla maioria, a Bancada do Amazonas tem o seu sagrado direito. Até no tribunal é assegurado o sagrado direito do *jus sperniandi*, quando o acusado não tem mais o direito de defesa. Este Plenário já se manifestou na sua ampla maioria por aprovar esta matéria.

Portanto, Sr. Presidente, o apelo e o encaminhamento que faço nesse momento é o encaminhamento que V. Exª, Presidente, já deu. Existem três emendas. Essas três emendas que existem aí não são do interesse do Plenário, porque essas três emendas alteram a proposta de emenda à Constituição e devolvem a emenda constitucional para a Câmara. Nós não queremos que essa emenda à Constituição volte para a

Câmara. Então, a posição que me parece ser da maioria dos Líderes do Plenário é rejeitar essas três emendas.

Como é essa a posição, Sr. Presidente, o encaminhamento é o que V. Exª deu: votarmos em globo, em uma votação apenas, as três emendas apresentadas aqui – em uma votação apenas, vamos votar as três emendas. Em seguida, votaremos, como V. Exª já encaminhou, o segundo turno da emenda à Constituição.

Sem mais, não quero adentrar o mérito do debate. Esse debate já houve. É direito da Bancada, dos colegas Parlamentares do Amazonas argumentar, tentar estender esta sessão, tentar arguir o quanto quiserem, é um direito que lhes cabe, mas a maioria deste Plenário já tem uma posição. E a maioria, que tem de respeitar a minoria, tem de ter também sua vontade exercida.

Então, este é o encaminhamento que faço: votação em globo, como V. Exª disse, de todas as emendas que estão sobre a mesa, conforme requerimento que aí está.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Abra o painel, Presidente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM) – Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vou dar a palavra a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a fase do convencimento já se esgotou. Aqui ninguém convence ninguém mais. O que há é o legítimo direito à obstrução. Mas também a obstrução tem um limite.

Nós estamos no processo de votação, e as emendas são parte desse processo. O tempo para a discussão já se encerrou, e, portanto, é hora da votação.

Nós não queremos impedir que ninguém se pronuncie. Nós não concordamos com os argumentos do Senador Eduardo Braga recentemente expendidos aqui, mas não vamos contestá-lo, porque estaríamos fazendo o jogo da obstrução.

O que é conveniente agora, Presidente – é este o apelo que faço a V. Exª –, é que V. Exª abra o painel para que possamos votar. E quem desejar discutir que discuta durante a votação, porque já sabemos o que estamos votando. Não há necessidade de que ninguém nos ensine mais como devemos votar.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Muito bem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Esta indagação de que precisamos saber o que vamos votar não cabe mais. Nós já sabemos.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Abra o painel.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Portanto, Presidente, o apelo é para que V. Exª abra o painel em respeito à música, em respeito ao Brasil; não apenas em respeito aos artistas que aqui estão nos honrando, mas também em respeito à música, à cultura e a este País.

V. Exª abra o painel, por favor, Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alfredo Nascimento.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Após o Senador Alfredo, abra o painel.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para auxiliar na votação, para ajudar na votação, eu quero fazer o seguinte encaminhamento: que se ponha em votação a matéria, sim – nós vamos votar a matéria –, mas que se faça a separação da Emenda nº 1, que é uma emenda de redação que foi aprovada na CCJ, que a separe das emendas que fazem modificação do texto. Que se faça a votação para essa emenda de redação e que se faça a votação daquelas emendas que fazem alteração do texto. E vamos votar. São duas emendas só...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vamos votar, Presidente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM) – Uma é de redação e outra separada, que faz modificação no texto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vamos votar, Presidente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM) – Dessa forma, V. Exª pode encaminhar e nós vamos votar o item principal da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vamos votar, Presidente. Abra o painel.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu serei breve – mais breve até que aqueles que encaminharam pedindo a votação.

É óbvio que nós vamos votar a matéria. Entretanto, Sr. Presidente, se apresentei emenda, eu me vejo na obrigação também de defendê-la aqui, no plenário.

Primeiro, eu quero registrar que todas as preocupações levantadas pelo Senador Eduardo Braga não são preocupações só nossas, são preocupações que partem inclusive da área técnica do Governo. Aliás, o Governo tinha dois pareceres em relação à matéria que estamos votando: o parecer do Ministério da Cultura, a favor, e o

parecer da Fazenda, contrário, parecer da Receita Federal, exatamente por razões técnicas, Sr. Presidente.

O que nós estamos votando – eu repito: a minha emenda visava corrigir isto – é conceder imunidade tributária ao suportes em que está contida a música, que é um valor imaterial, que tem valor imaterial por ser um bem imaterial. Aí eu pergunto: que suportes seriam esses? Essa é uma pergunta que vai ficar no ar, que não será respondida hoje. Não, a PEC será aprovada com amplíssima maioria de votos, mas esta é uma...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ... pergunta, Senador Renan Calheiros, que fica no ar: o que são suportes em que estão contidas as músicas? Será que um iPad seria um suporte de música? Esse receberia, no Brasil, imunidade tributária, Sr. Presidente? São esses os questionamentos.

Peço a compreensão, pela última vez, dos colegas, para que aprovemos a Emenda nº 3.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senadora Ana Amélia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vamos votar, Presidente. Vamos votar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Novamente, eu renovo a solicitação, Presidente, de abertura de painel.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vamos abrir o painel.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – O Partido Progressista encaminha o voto favorável à PEC da Música. Abrindo o painel, estaremos resolvendo o problema.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero também encaminhar favoravelmente. O meu voto será favorável em homenagem a todos os artistas brasileiros, em especial os artistas de Roraima.

Eu quero aqui homenagear o Zeca Preto, o Neuber Uchôa, o Eliakin Rufino e todos os artistas de Roraima e do Brasil, Sr. Presidente.

Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero e Senadora Ana Amélia, nós vamos votar. É importante que todos prestem atenção. Nós vamos votar as emendas, emendas de pareceres contrários e uma emenda de parecer...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Isso. Vamos rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – São três emendas, sendo duas de pareceres favoráveis, que, igualmente, se forem aprovadas, remeterão a matéria, de novo, para a Câmara. Portanto, é importante que esclarecer que vamos encaminhar contra as emendas, contra as emendas de pareceres contrários e contra as emendas de pareceres favoráveis.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu quero registrar aqui que o meu encaminhamento de voto é a favor da PEC. Eu não falei de emenda; eu falei da PEC.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Por que não vota a PEC original, Presidente?!

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sou favorável à PEC em homenagem aos artistas de Roraima e aos artistas do Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A PEC já foi votada. Nós estamos votando as emendas.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, para encaminhar as emendas.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Abra o painel, Sr. Presidente. A oposição pede para abrir o painel, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Peço Partido dos Trabalhadores, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou abrir o painel, mas eu não posso abrir o painel concedendo, simultaneamente, a palavra, senão vai resultar inútil. É importante que todos concluam para que nós possamos fazer rapidamente as votações.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para encaminhar pelo Partido dos Trabalhadores. Saudando a Ministra Marta, nosso encaminhamento é pela rejeição das emendas para que tenhamos aqui a aprovação do projeto sem precisar voltar mais para a Câmara, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes, Senador Gim Argello, Senador Eunício.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB vota pela rejeição de todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "não".

Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do Blo-

co União e Força, que congrega vários partidos, respeitando a posição pessoal do nosso querido Alfredo Nascimento, o PTB, PSC e PRB encaminham o voto "não" para as emendas a favor da PEC da Música em respeito aos artistas brasileiros – vejo vários artistas aqui. E quero hoje fazer uma homenagem, em especial, ao Marquinhos da Smurphies, que tanto representa a nossa Ceilândia e a nossa Taguatinga. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui Relator desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu sei disso.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – E, como Relator da matéria, não tenho condições de votar favoravelmente às emendas. Vou votar contrário às emendas e a favor da PEC da Música. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PMDB vota "não" às emendas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – O PSB também encaminha contra as emendas, a favor da PEC, registrando que este é um momento histórico, e cumprimenta todos os músicos que nos honram com suas presenças hoje aqui.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Da mesma forma, o Partido Progressista vota contra as emendas e a favor da PEC, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – V. Exª vai colocar em votação as emendas com pareceres favoráveis. É isso, Sr. Presidente?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, o PSOL vota contra as emendas e em nome da música popular brasileira. Pela rejeição das emendas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, uma questão de ordem. Nós vamos votar agora as emendas com pareceres favoráveis?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos votar as Emendas 1 e 3, com pareceres favoráveis.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Portanto, estarão em votação, agora, as Emendas 1 e 3, com pareceres favoráveis. O.k., Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, o encaminhamento da oposição...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, com muita satisfação, registrar aqui entre nós a honrosa presença do Presidente José Sarney, que volta restabelecido e disposto a colaborar com a aprovação da PEC da Música. (*Palmas.*)

Registro, também, a presença, entre nós, do Deputado Marco Maia, ex-Presidente da Câmara dos Deputados e sempre um baluarte em favor dessa matéria, da PEC da Música.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Só para um esclarecimento.

Estamos votando as duas emendas que têm pareceres favoráveis, mas estou encaminhando contra as emendas e a favor da PEC.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Exatamente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Só para entender.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem quiser rejeitar as emendas vota "não". Esse foi o encaminhamento já anunciado pelos Líderes. Portanto, todos já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – O PSB vota "não" às emendas.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – O encaminhamento do PCdoB, evidentemente, é...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Pelo PT, respeitando a posição da Senadora Vanessa, nosso encaminhamento é "não".

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Quero orientar a Bancada da oposição. Pode ser?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, nosso encaminhamento é pelo voto contrário, evidentemente em respeito à nossa Senadora Vanessa Grazziotin, que defendeu ardorosamente o seu Estado. Temos de liberar o voto da nossa querida Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente, posso encaminhar o voto da oposição?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Encaminho o voto "não". Terei o prazer de, daqui a pouco, ver o painel mostrar a derrubada dessas emendas. Vou comemorar na minha casa. Faz oito anos que não bebo, mas vou comemorar com uísque comprado na Zona Franca de Manaus.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – O PSDB vota "não".

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – O PDT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Zeze Perrella.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – O PSDB vota "não" às emendas e "sim" à PEC.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "não".

Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, o Partido Verde vota "não" às emendas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para registrar…

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A Zona Franca não produz uísque, não. Uísque não tem incentivo tributário. Não há uísque na Zona Franca.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para registrar que bebida alcoólica não tem incentivo fiscal no polo industrial de Manaus. Talvez lá no Estado do Pará. Mas no Amazonas não tem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Senadores já podem votar.

Quero registrar mais uma vez aqui a presença do Deputado Otavio Leite, que é o primeiro subscritor dessa proposta de emenda à Constituição.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Quero chamar a atenção do Plenário porque o voto agora é "não". O voto agora é "não".

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – O encaminhamento é voto "não".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, estou aqui. Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, eu não quis falar antes, porque a nossa tática aqui é votar logo. Nós estamos preocupados com o quórum…

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – A orientação é voto "não" aqui. Voto "não" pelo Bloco.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – … porque vamos ter a votação no segundo turno.

Mas eu queria discutir aqui as emendas. Quanto à Emenda nº 3, por exemplo, que está sendo votada agora, é importante que se diga que, além de fazer a PEC voltar para a Câmara – e nós não queremos que essa PEC volte para a Câmara dos Deputados –, ela ataca a essência do projeto. E eu quero dizer que o Deputado Otavio Leite e a Deputada Jandira Feghali foram muito ponderados no trato da questão com a Zona Franca.

V. Exª sabe, Senador Walter Pinheiro, que, no meio da discussão da Câmara dos Deputados, houve uma mudança no projeto para se garantir que o IPI fosse zero para Manaus. E foi mantida essa diferença de IPI entre a Zona Franca de Manaus e o resto do País.

O que acontece com essa emenda da Senadora Vanessa Grazziotin? Ela quer tirar o ICMS da distribuição. Ou seja, havia o IPI, que já foi retirado; ao se retirar o ICMS da distribuição dos CDs e DVDs, mata-se completamente o espírito dessa PEC.

Vale dizer que, antes da ideia do surgimento da PEC, foi sustentado um acordo no Confaz, que reúne o Ministério da Fazenda e vários secretários de Fazenda, mas nunca se conseguiu por causa da posição do Estado do Amazonas. Por isso eu queria dizer que é muito importante a votação dessa derrubada das emendas, porque, se fosse aprovada essa Emenda nº 3, nós estaríamos destruindo a essência dessa PEC.

Sr. Presidente, confirmamos aqui a posição do PT no voto "não" e pedimos aos Senadores que venham ao plenário, porque vamos ter a votação mais importante: a do segundo turno. Nesta votação, nós precisamos chegar ao número de 49 Senadores votando a favor da PEC no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador José Agripino.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senadora Lúcia Vânia.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇAO NOMINAL

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

EMENDAS 1 - CCJ E 3 - PLEN A PEC 123/2011 (1º TURNO)

ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS PRODUZIDOS NO BRASIL CONTENDO OBRAS MUSICAIS OU LITEROMUSICAIS DE AUTORES BRASILEIROS E/OU..

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	24/09/13 18:41
Data Sessão:	24/09/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	24/09/13 18:45

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	NÃO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	NÃO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PTB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NÃO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO
PTB	DF	GIM	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	NÃO
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	NÃO
PEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM

PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	NÃO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	NÃO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PR	TO	VICENTINHO ALVES	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 05 NÃO : 59 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 65

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 5. NÃO, 59.

Estão, portanto, rejeitadas as emendas de pareceres favoráveis.

Nós vamos votar agora, Srªs e Srs. Senadores, a Emenda nº 2.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, para correção. Eu estava fora do plenário. Imaginei que estivesse votando a PEC, e, na verdade, são as emendas. Equivoquei-me no voto. Meu voto é "não". Meu voto, quero corrigi-lo, é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa vai registrar a manifestação de V. Exª que – eu queria reafirmar, e é desnecessário –, em todos os momentos, trabalhou para que nós aprovássemos essa PEC da Música.

Muito obrigado, mais uma vez, Senador José Agripino.

Votação da Emenda nº 2, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Presidente, antes, só para orientar a Bancada do PSB, o voto é "não".

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – O Partido dos Trabalhadores vota "não", Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – O PP vota "não".

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Quero aproveitar para registrar aqui as presenças do Gog, do Renio Quintas, do Jamaica, do Marquinhos da Smurphies, são músicos aqui do Distrito Federal.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A oposição vota "não".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Uma questão de ordem para deixar claro. Essa emenda tem parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Srs. Senadores que quiserem rejeitar a Emenda nº 2 votam "não".

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se essa emenda for aprovada, igualmente, a matéria retornará para a Câmara dos Deputados.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha a votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O que vai a voto é o parecer da emenda, que tem parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estamos votando a emenda, a Emenda nº 2.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Está votando a emenda, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – A emenda ou o parecer?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não, a emenda.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – A emenda, a emenda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem quiser rejeitar vota "não".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – A emenda. O encaminhamento é "não!

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha "não".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Democratas vota "não", Sr. Presidente.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Em nome da cultura nacional, e não só da República de Manaus.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – O Democratas vota "não".

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício, como vota o PMDB?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – O PMDB encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PMDB encaminha "não".

Senador Gim Argello, como vota o Bloco União e Força?

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – O Bloco União e Força, respeitando o voto do Senador Alfredo Nascimento, encaminha o voto "não" à emenda.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, o Bloco de Apoio ao Governo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Encaminhamos o voto "não" à emenda. Pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe, como vota o PSOL?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O PSOL vota "não", Presidente. Pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg, como vota o PSB?

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – O PSB vota "não" à emenda, para que aprovemos definitivamente a PEC hoje, Sr. Presidente. É o voto do PSB.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, o PMDB, respeitando a posição divergente do Senador Eduardo Braga, que é Líder do PMDB também, encaminha o voto contrário, mas respeitando a posição do Senador Eduardo Braga.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de concluir a votação, eu gostaria apenas de fazer um registro.

Parabenizo a Deputada Jandira Feghali, Presidente da Comissão de Cultura da Câmara, que se empenhou durante todo esse período, desde quando cheguei ao Senado, pela Frente Parlamentar de Cultura, para que esta PEC realmente pudesse chegar ao dia de hoje sendo aprovada, com certeza, aqui, com a grande maioria dos votos.

Parabenizo também a nossa Ministra Marta Suplicy, que também se empenhou e tem se empenhado para que políticas públicas como esta e outras possam ser implementadas no nosso País.

Parabéns, Ministra, nós esperamos que, cada vez mais, a cultura seja prioridade do nosso Governo e prioridade de todos os governos estaduais e municipais do nosso País.

Também cumprimento todos os artistas aqui presentes, que também cumprem o seu papel de nos ajudar nesse processo de diálogo, de conversa para que esta PEC possa ser aprovada no dia de hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria registrar, como pede a Senadora Ana Rita, a honrosa presença da Deputada Jandira Feghali, que é Presidente da Co-

missão de Cultura da Câmara dos Deputados e colaborou muito para essa sintonia entre os músicos, o Parlamento e o público para a aprovação da PEC da Música. (*Palmas*.)

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...que eu já falei.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

EMENDA Nº 2 PLEN A PEC Nº 123/2011- PARECER CONTRARIO

ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS PRODUZIDOS NO BRASIL CONTENDO OBRAS MUSICAIS OU LITEROMUSICAIS DE AUTORES BRASILEIROS E/OU..

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	24/09/13 18:46
Data Sessão:	24/09/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	24/09/13 18:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	NÃO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	NÃO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	NÃO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO
PTB	DF	GIM	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	NÃO
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	NÃO

DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PV	RN	PAULO DAVIM	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	NÃO
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PR	TO	VICENTINHO ALVES	NÃO
PMDB	PB	VITAL DO RÊGO	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 04 NÃO : 61 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 66

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 4; NÃO, 61.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o segundo turno constitucional, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação para o segundo turno:

PARECER Nº 1.078, DE 2013

(Da Comissão Diretora)

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta a alínea* e *ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2013.

ANEXO AO PARECER Nº 1.078, DE 2013

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98, de 2007, na Câmara dos Deputados).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2013

Acrescenta a alínea *e* ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e:*

"Art. 150. .....

.....

VI – .....

.....

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser.*

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Tendo sido aprovado calendário especial pelos Srs. Senadores e Srªs Senadoras, passa-se à apreciação da matéria, da proposta de emenda à Constituição, em segundo turno.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – É apenas para um esclarecimento.

Como havia duas emendas com parecer favorável, a redação que havia sido apresentada pelo Relator Inácio Arruda considerava as duas emendas. Pergunto a V. Exª se essa redação final que está indo ao segundo turno é a apresentada pelo Senador Inácio que aprovava as duas emendas, para que não haja dúvida no que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A redação é da PEC pura, da PEC que foi aprovada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Essa redação está à mesa?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está à mesa, está aqui, disponível.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O.k. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria só de esclarecer ao Plenário que nas duas votações anteriores, a orientação era o voto "não".

Agora, vamos votar o segundo turno, então o voto é "sim". Apenas para ficarem atentos, é a orientação do Partido dos Trabalhadores e a orientação do Bloco, respeitando aqui, mais uma vez, o voto da Senadora Vanessa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a proposta em segundo turno, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado da expressão – abro aspas: "ou arquivos digitais" – fecho aspas, constante da ementa e do art. 1º.

Eu peço ao 1º Secretário da Casa, Senador Flexa Ribeiro, para fazer a leitura do requerimento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) –

Nos termos do inciso II do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da expressão – abro aspas: "ou arquivos digitais" – fecho aspas, da ementa e do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011.

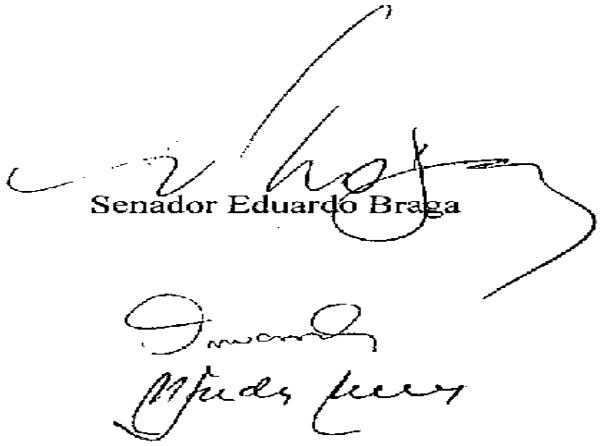
Assinado pelos três Senadores da Bancada do Amazonas.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.123, DE 2013

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da expressão **"ou arquivos digitais"** da ementa e do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011.

Sala das Sessões,



O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria /PSDB – SP) – O PSDB encaminha pela rejeição do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – O PSDB encaminha pela rejeição do requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Governo /PSOL – AP) – O PSOL encaminha pela rejeição do requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – O PSOL encaminha pela rejeição do requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria /PSDB – PA) – A oposição encaminha pela rejeição do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – A oposição é pela rejeição do requerimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O PT é pela rejeição do requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para mais uma vez explicar a importância e a relevância com relação à expressão arquivo digital. Arquivo digital, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, como posto no texto, refere-se a todo e qualquer arquivo digital. Não há definição do que é suporte material. A todo e qualquer suporte material está sendo dada imunidade tributária. E esta sendo dada imunidade tributária para arquivo digital.

Por isso a apresentação deste requerimento, para o qual nós pedimos a aprovação do destaque encaminhado pelo requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Eu queria fazer um apelo à Casa, depois das colocações do Senador Eduardo Braga e, obviamente que, levando-as em consideração, para que nós pudéssemos simplificar um pouco esse processo. Se nós rejeitarmos o requerimento, restará apenas uma votação nominal. Talvez nós pudéssemos simplificar não fazendo verificação para votação do requerimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – O Democratas vota contra o requerimento.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo /PSB – DF) – O PSB vota "não" ao requerimento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – O PP, Partido Progressista, vota contra o requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, V. Exª, como Presidente desta Casa, declara a sua absoluta tendência com relação a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Não, não; não vou sair da minha isenção, não.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – V. Exª está fazendo apelos como verdadeiro cabo eleitoral desta matéria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – E faz muito bem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Eu gostaria apenas de registrar que nós sabemos e nós temos aqui regimentalmente o apoiamento para fazer votação nominal; V. Exª sabe que teremos apoiamento até pelos quatro heróicos votos que nós temos alcançado nas votações nominais. No entanto, V. Exª está fazendo um apelo que nós sabemos que será mais uma vez derrotado.

Faço aqui mais uma vez o registro: Sr. Presidente, nós estamos votando imunidade tributária para arquivo digital. Nós não estamos especificando que arquivo. Isto é uma emenda à Constituição da República.

O Senado está aprovando, assim como a Câmara já aprovou, imunidade tributária para suporte material e para arquivo digital. Por isso a necessidade de fazer o requerimento para a votação da questão do arquivo digital para a exclusão deste artigo, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – O PP vota contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – O Bloco União e Força, respeitando o voto do amigo Alfredo Nascimento, vota "não", Sr. Presidente, ao requerimento.

O SR. ZEZE PERELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – O PDT encaminha contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Bloco União e Força vota "não".

Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, o PSB vota "não" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSB vota "não".

Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, a supressão implicaria o retorno à Câmara dos Deputados, pois não se aplica a decisão do STF na ADI 2031.

Por essa razão, com todo o respeito à brava Bancada do Amazonas, a orientação do Partido dos Trabalhadores e do Bloco, respeitando o voto da Senadora Vanessa, é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB encaminha o voto contrário ao requerimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – O Democratas vota "não" ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – O PV vota "não", Sr. Presidente.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros.Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "não" ao requerimento.

Votação do requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Peço que se registrem em ata os votos a favor do Senador Eduardo Braga, do Senador Alfredo e da Senadora Vanessa, entre outros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós registramos em ata os votos favoráveis ao requerimento dos Senadores Eduardo Braga, Vanessa Grazziotin e Alfredo Nascimento.

Votação da proposta em segundo turno.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. O voto "sim" aprova a proposta em segundo turno.

(Procede-se à votação.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – O PP vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O voto "não" rejeita.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – O Partido dos Trabalhadores orienta voto "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – O Democratas vota "sim".

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A oposição vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PT vota "sim".

A oposição vota "sim".

Senador Zeze Perella, como vota o PDT?

O SR. ZEZE PERELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – O PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PDT vota "sim".

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o Deputado Otavio Leite, autor desta matéria. Tive a honra de assinar esta Proposta de Emenda à Constituição ainda na Câmara dos Deputados. Quero cumprimentar a Deputada Jandira Feghali, Presidente da Frente Parlamentar, e a Deputada Luciana; cumprimentar a Ministra Marta Suplicy, todos os artistas que nos honram com suas presenças. De forma especial, não posso deixar de homenagear os daqui do Distrito Federal, que acompanham essa luta, Renio Quintas, o Gog, o Jamaica, o Marquinhos da Smurphies. Enfim, todos que nos honram com suas presenças.

Hoje será um dia importante na história do Senado Federal. "Sim" à PEC da Música.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –Presidente, para encaminhar.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – O Bloco União e Força, respeitando

o voto do nobre colega Senador Alfredo Nascimento, também encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente, da mesma forma que votou no primeiro turno, e lamenta a divisão da Bancada do PCdoB.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Pela ordem, Presidente. Em homenagem aos músicos de Sergipe e do Brasil, eu voto "sim".

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente Renan Calheiros...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria, antes de encaminhar o voto pelo PSOL, saudar a música popular brasileira. Em menos de quatro meses, esta é a segunda vez em que a música brasileira ocupa as galerias e a tribuna de honra, com toda a honra, do Senado Federal. Primeiro, para aprovar o PLS nº 129, que mudou a gestão coletiva do direito autoral no Brasil e que democratizou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, o Ecad; e hoje para aprovar a proposta de emenda constitucional, a PEC da Música. Além disso, nunca é demais destacar a aprovação do Vale-Cultura e nunca é demais destacar o momento que vive a música brasileira.

Eu já disse aqui uma vez: a música é uma produção singular, *sui generis* em todo o mundo, mas nenhuma tem uma produção tão miscigenada quanto a música de nosso País. A nossa produção, desde antes de Chiquinha Gonzaga, é uma produção que encanta o mundo todo. Talvez a música brasileira não tenha vivido um momento tão rico quanto este, um momento em que personagens distintos, de todos os segmentos da música brasileira, de todos os ambientes e movimentos da música brasileira, tenham resolvido se organizar e se agrupar na luta pelos seus direitos. Isso é o que distingue este momento vivido hoje pela música brasileira, desde movimentos como Procure Saber, desde o GAP, desde movimentos distintos de diferentes setores da música que estão articulados e conquistando direitos aqui.

Quero fazer este cumprimento e este registro: esta é mais uma vitória da música popular brasileira e da organização dos seus artistas, dos seus músicos, dos seus autores, dos seus atores, dos seus compositores.

Nunca é demais registrar também o papel destas pessoas: Deputado Otavio Leite, Deputada Jandira Feghali, Presidente da nossa Frente Parlamentar, e dessa belíssima Ministra da Cultura, também responsável por essas vitórias e conquistas que tem tido a cultura brasileira neste plenário, Sr. Presidente.

Obviamente que o voto do PSOL, o encaminhamento do PSOL é "sim" à PEC da Música.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente Renan.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, tem quantos Senadores na Casa? Qual é o quórum?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente Renan.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio e Senador... Depois, darei a palavra também ao Senador João Capiberibe e ao Senador Lindbergh.

Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é claro que todos aqueles que contribuíram para essa votação têm que ser homenageados, mas eu não deixaria, seria injusto se eu não enfatizar muito o trabalho do Deputado Otavio Leite, a sua obstinação, a sua capacidade de articulação, de convencimento, a sua persistência.

Eu quero lhe dar, em nome da nossa Bancada, e creio que falando em nome de todos os Senadores, um grande abraço a você, meu querido Otavio Leite.

Meus parabéns. (*Palmas.*)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero ir na mesma linha do Senador Aloysio. Cumprimentar o Deputado Otavio Leite, a Deputada Jandira Feghali, e dizer o seguinte, ao encerrar a minha discussão sobre essa matéria, as minhas considerações em respeito a essa matéria.

Quero dizer a V. Exª, Presidente, e a todos os artistas brasileiros que é nesses momentos raros que me orgulho de ser Senador e de ser brasileiro. Sei que são raros os momentos, mas é nesses momentos que me orgulho de estar aqui, de representar o povo do meu Estado, de representar o povo paraense.

O Brasil é um País que precisa regulamentar ainda muita coisa, mas, quando se começa a fazer justiça e a se obedecer ao direito de cada cidadão, reconheço, Sr. Presidente, que a minha vontade de ser Senador se argumenta numa simples frase, são raríssimas as vezes, mas na tarde de hoje estou feliz.

Quero dizer também à Ministra Marta Suplicy que acho que esta é a primeira vez que concordamos com

uma mesma coisa. Nós nunca concordamos com uma mesma coisa nem mesmo no tempo em que V. Exª esteve aqui. Mas nesta V. Exª tem razão e ganha o meu voto.

Parabéns aos artistas brasileiros! (*Palmas.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, só para saber qual foi o quórum máximo a que chegamos no dia de hoje? Estamos com 64 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Setenta e três Senadores registraram presença, 73.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Eu faria um apelo para quem está nos gabinetes e eu pediria a V. Exª mais um tempo, um pouco de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, não tenha nenhuma dúvida de que está tudo bem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Se V. Exª está seguro, tudo bem.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente. Eu queria homenagear nossos artistas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu não estou violando o painel, não.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – ...e lembrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não estou violando o painel, não. É intuição. É intuição.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – A segurança de V. Exª é a segurança para todos nós aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL) – Capiberibe, Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria lembrar que os artistas brasileiros tiveram um papel destacado, uma grande contribuição para a redemocratização deste País. E essa homenagem que o Senado presta aos artistas é muito importante. Eles contribuíram, foram para a praça pública, cantaram o Brasil da democracia, e merecem ampliar, não só os artistas, mas nós, consumidores de música.

Eu estou aqui legislando em causa própria. Eu sou consumidor de música, compro música, não aceito a pirataria, só compro DVD e CD legalmente. Sou consumidor contumaz de música.

Mas eu queria lembrar aqui um acontecimento, ontem, histórico, marcante na vida democrática deste País. Cumprindo missão da Subcomissão da Memória, Verdade e Justiça, acompanhado do Senador Randolfe, da Deputada Jandira Feghali, que aqui está, da Senadora Ana Rita, que chegou atrasada em função do tempo, o tempo não lhe permitiu chegar naquele momento, nós fizemos uma visita ao maior centro de tortura da época da ditadura, o DOI-Codi do Rio de Janeiro.

Abrimos as portas daquele centro de tortura e nos fizemos acompanhar de membros da Comissão da Verdade, nacional e estadual do Rio de Janeiro, de procuradores da República, para constatar o que passaram vários brasileiros nas mãos de alguns que desviaram de suas funções e torturaram, assassinaram e desapareceram com os brasileiros ali, naquele local, que é do Exército Brasileiro. Isso aqui marcou a nossa presença. Tivemos um incidente, mas esse incidente não conta. O que conta é que nós, pela primeira vez, abrimos as portas lá do Batalhão de Polícia do Exército para uma fiscalização, para uma diligência do Senado Federal.

É claro que algumas providências estão sendo tomadas pelo PSOL em relação a esse incidente. Eu mesmo estou comunicando à Presidência o que aconteceu e pedindo providências também. Mas o importante é destacar essa aproximação nossa com o Exército. O Exército nos recebeu de portas abertas e não criou nenhum tipo de restrição à nossa visita.

Portanto, eu junto esses dois momentos, o momento em que nós aprovamos a PEC da Música, homenageando os nossos artistas, esses artistas que tanto contribuíram para a democracia e que tanto ainda vão contribuir, porque esse processo de recuperação da memória deste País continua.

Era isso, Sr. Presidente.

Parabéns a todos os Senadores. Parabéns à Jandira, que também foi uma lutadora.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, já que V. Exª está seguro, vamos abrir o painel então.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, eu acho que já podemos apurar a votação.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que acompanhei essa questão aqui no Senado também, lutando para que nós pudéssemos votar hoje e dar essa vitória ao povo brasileiro, aos músicos brasileiros.

Mais uma vez, quero saudar a participação da nossa Ministra Marta Suplicy, que sempre que vem a este plenário dá vitórias à cultura brasileira.

Muito obrigada.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Aliás, Sr. Presidente, quero fazer dois registros.

Primeiro, a votação hoje, aqui, do projeto que regulamenta a profissão do vaqueiro; além de todo o lado profissional, também o cultural.

E agora, fechando aqui. Então, nós já temos 65 no painel. Acho que já podemos abrir o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos fazer isso.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero também parabenizar o esforço, notavelmente bem lembrado aqui pelo Senador Aloysio, da Jandira, que foi uma comandante que fez com que isso realmente acontecesse, do Otavio, da Jandira e da Ministra Marta, que está aqui acompanhando.

Em nome dos artistas do Mato Grosso do Sul, que hoje são muitos, Sr. Presidente – e nós do Mato Grosso do Sul nos orgulhamos muito disso –, quero parabenizar os Parlamentares citados. Mas me permita dizer, Sr. Presidente, que são momentos como este, com essa mobilização...

O pessoal do esporte já esteve aqui e obteve uma vitória. É preciso que a sociedade participe dessas votações e traga para dentro deste plenário as suas legítimas pretensões. Nós haveremos de fazer com que isto aqui se transforme realmente numa Casa que atenda à aspiração dos artistas, dos esportistas, mas, principalmente, da sociedade brasileira.

Por último, quero fazer um apelo a V. Exª. Logo que terminar a votação, vou pedir a inversão do item 30 da pauta, que trata de levar para a Comissão de Assuntos Sociais uma matéria que viabilizará a discussão do financiamento da saúde, amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero, mais uma vez, ressaltar o papel do Senador Waldemir Moka, que, inclusive, possibilitou ao Senado Federal, na última quinta-feira, uma sessão temática onde nós discutimos profundamente o financiamento da saúde e essa matéria é uma matéria cuja votação não pode esperar. As manifestações diretamente tinham a ver com isso. Diretamente.

Eu vou encerrar a votação e proclamar o resultado. Antes, porém, eu quero cumprimentar todos e, mais uma vez, cumprimentar a Senadora Marta Suplicy. O Parlamento nacional tem priorizado a agenda da cultura. Eu queria parabenizá-la pelo Vale-Cultura, pelos centros de cultura, pela democratização do Ecad e, agora, também pela aprovação da PEC da Música. E a maior demonstração do apreço que esta Casa tem pela Marta e pelos artistas que mais uma vez estiveram aqui, eu queria que a Marta sugerisse, em conjunto com os artistas, a data da promulgação dessa PEC, a data em que vamos colocá-la definitivamente na Constituição, porque vamos promulgá-la.

Poderia ser na próxima semana. Quarta-feira.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pode.

No dia 6. Todos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Terça-feira, dia 7.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Dia 8.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Dia 8.

Então, portanto, desde já, todos os Senadores...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Dia 3, já que nós não vamos contar com a honrosa... Terça que vem, dia 3.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É dia 1º, dia 1º, dia 1º de outubro. *(Palmas.)*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Brevemente, quero também cumprimentar todos os artistas, a Ministra da Cultura, Marta Suplicy, como pai e mãe de cantores e compositores, e também saudar todos os companheiros músicos do Supla e do João Suplicy.

Parabéns a todos vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Eduardo Suplicy, que hoje nos proporcionou um grande momento do Senado e ajudou na votação da regulamentação do vaqueiro. Na oportunidade eu brinquei aqui: o Suplicy não é vaqueiro, como nós lá do Nordeste; ele é roqueiro. (*Risos.*)

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011 (2º TURNO)

ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS PRODUZIDOS NO BRASIL CONTENDO OBRAS MUSICAIS OU LITEROMUSICAIS DE AUTORES BRASILEIROS E/OU..

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	24/09/13 18:58
Data Sessão:	24/09/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	24/09/13 19:15

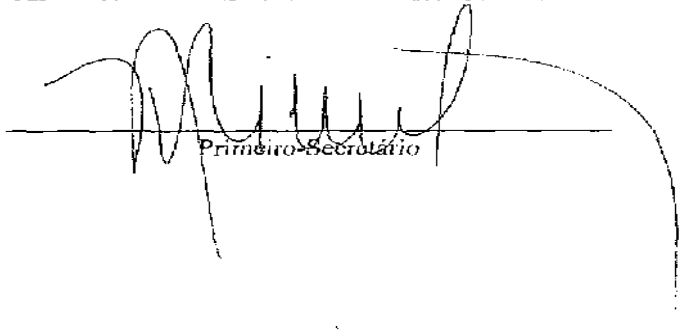
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	NÃO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SC	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	NÃO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM



PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PR	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 61 NÃO : 04 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 66



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votaram SIM 61 Srs. Senadores; NÃO, 04.

Não houve abstenções.

Total: 65 votos.

Está, portanto, aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 123.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, na sequência da pauta, eu gostaria que V. Exª pudesse, no item 11, que é a PEC 43, já abrir a segunda discussão da matéria na sessão de hoje ainda.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Rita, Senador Moka, Senador Lindbergh.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, eu quero aqui me solidarizar com o Senador Randolfe Rodrigues, que foi agredido, conforme já foi relatado aqui hoje, pelo Deputado Federal Jair Bolsonaro em frente ao 1º Batalhão da Polícia do Exército no Rio de Janeiro, onde funcionou, durante a ditadura militar, o DOI-CODI naquela cidade.

O Senador integrava, Sr. Presidente, um grupo composto por parlamentares representantes da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão Estadual da Verdade e Procuradores Federais.

Eu deveria, Sr. Presidente, ter participado diretamente da visita, mas fui impedida porque o voo que eu estava, de Vitória ao Rio, não conseguiu aterrissar, em função do tempo, e quando eu cheguei a visita já havia sido concluída. Mas, tive oportunidade de dialogar com os Senadores, que me relataram como foi a visita.

Então, todos os episódios que envolveram essa visita precisam ser levados em consideração, para que não percamos de vista a importância dos trabalhos

da Subcomissão Permanente da Memória, Verdade e Justiça, formada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, o respeito ao Senado da República e aos seus legítimos representantes, que ao fim e ao cabo é a defesa da democracia.

Em visita, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, foi um dos encaminhamentos resultantes de audiência pública realizada por esta Subcomissão para discutir os abusos praticados por agentes do Estado durante a ditadura militar.

No dia em que a Comissão de Direitos Humanos apreciaria o requerimento que levaria à realização de uma diligência, fui procurada por representante dos militares, que pediu que a matéria não fosse apreciada.

A partir de então, estimulamos um processo de negociação e, como consequência, no mesmo dia, o Ministro da Defesa Celso Amorim convidou o Senador Randolfe (...)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional para a promulgação da Emenda Constitucional no dia 1º de outubro.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Eu queria só concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu darei a palavra a V. Exª para concluir.

Eu queria só pedir que nós pudéssemos suspender, rapidamente, porque – lembrem – a Senadora Vanessa pediu que nós fizéssemos o registro aqui da foto. E vamos, em seguida, discutir dois itens da Ordem do Dia, só discutir.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – É isso, Sr. Presidente, estou pedindo o Item 11; inverter, para a gente discutir, antes de encerrar a sessão.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente. Mas eu queria suspender a sessão por cinco minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não; continua a Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 19 horas e 19 minutos e reaberta às 19 horas e 29 minutos, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Está reaberta a sessão.

Senador Walter Pinheiro, com a palavra V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só peço a V. Exª uma inversão. Na sequência, como o Senador Moka havia pedido antes de mim – eu não me lembro do número do item –, eu gostaria que V. Exª lesse o item 11, que é a PEC nº 43, para discutirmos a matéria, inclusive para efeito de contagem de prazo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou pedindo a V. Exª o item 30 da pauta. O requerimento é do Senador Humberto.

Na verdade, o Senador Humberto Costa é relator em uma comissão especial, que nem vai passar pela Comissão de Assuntos Sociais. Eu quero que V. Exª faça um despacho para mandar, primeiramente, para a Comissão de Assuntos Sociais, onde o mérito... Não tem nenhuma comissão em que seja mais pertinente examinar esse projeto. Depois, na sequência, se for para outras comissões, como a de Justiça, tudo bem, mas, neste momento, é fundamental que a Comissão de Assuntos Sociais possa discutir.

Eu mandei para a Mesa em função do pedido de V. Exª, mas a matéria está pautada, tem relator. O relator é o Senador Roberto Requião. Então, eu gostaria de merecer do Plenário essa consideração não como Presidente da comissão, mas como a Comissão de Assuntos Sociais. É uma matéria que tem dois milhões de assinaturas pedindo para que se aprecie esse projeto. Então eu penso que...

Conversei com os Líderes, tomei o cuidado de dizer. Estou aqui ao lado do Líder do Governo. Ninguém tem nenhuma objeção, até porque nós vamos ter que discutir, ao mesmo tempo em que outras alternativas, como eu sei que estão construindo, como uma PEC, possam tramitar na Comissão de Constituição e Justiça. Vai ser exatamente dessa discussão que vamos trazer para o Plenário o fruto do consenso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª, Senador Moka, quer que o requerimento seja apreciado agora?

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Eu gostaria, porque o requerimento será rejeitado e, no despacho, V. Exª vai mandar para a Comissão de Assuntos Sociais, onde deveria estar sendo apreciado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Governo/PSOL– AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós concordamos com esse encaminhamento

apresentado pelo Senador Moka para a apreciação do requerimento agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E aprova o requerimento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Governo/PSOL– AP) – Não, pela rejeição do requerimento.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – O requerimento pede para que esse projeto seja apensado ao relatório do Senador Humberto Costa. Mas o Senador Humberto Costa é relator de uma comissão especial; não será nem votado na Comissão de Assuntos Sociais. É uma comissão especial. Eu tive que remeter a V. Exª um projeto de lei do Senador Cícero Lucena. Esse, sim, trata exatamente de uma matéria cuja pertinência é da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então o requerimento é para que as matéria tramitem conjuntamente?

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Não na especial; na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – É o inverso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Porque o Requerimento nº 974 diz o seguinte: "Solicito a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 11 e 162 com o Projeto de Lei nº 89, que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 156."

Item 30:

REQUERIMENTO Nº 974, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 974, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 11 e 162, de 2012, com o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007), todos complementares, por regularem matéria correlata (aplicação da receita pública da União em ações e serviços públicos de saúde).*

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Mas aí, Sr. Presidente, ele está chamando exatamente para a Comissão Especial. O que eu quero, especificamente, é pedir a V. Exª que – nós temos que rejeitar – remeta para a Comissão de Assuntos Sociais o projeto cujo autor é o Senador Cícero Lucena e o Relator é o Senador Roberto Requião, que trata especificamente do financiamento da saúde. A comissão pertinente para dar parecer de mérito é a Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos arranjar uma solução consensual.

Se for aprovado o requerimento, os projetos tramitarão conjuntamente nas Comissões de Assuntos Sociais, Constituição e Justiça e Assuntos Econômicos, nessa ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Estou pedindo para que vá para a Comissão de Assuntos Sociais. Só que aqui, Sr. Presidente, nós temos de rejeitar o requerimento. Rejeitado o requerimento, esse projeto vai tramitar normalmente na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Esse projeto a que o Presidente da CAS está se referindo, o Senador Moka, já estava em processo de discussão. Quer dizer, nós o apresentamos e já estava pautado, agendado na CAS.

A intenção é juntar esses projetos para o Relator, Senador Humberto Costa, de uma Comissão Especial, atropelando, portanto, o procedimento regimental da Casa. Que se possa encaminhar, conforme o Regimento, da forma mais tranquila possível.

Como autor do projeto, peço e encaminho no sentido de que o projeto seja analisado na CAS e na CCJ efetivamente, já que é um projeto iniciado há bastante tempo.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu quero fazer mais uma vez uma observação a V. Exª no sentido de que, como a Casa trabalha em uma boa direção, como a Casa tem votado projetos importantes, como, a cada momento que se passa, Presidente, a gente cria mais respeito pela sua administração, como, por exemplo, o dia de hoje…

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado, Mário.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu quero apenas lhe alertar que a população brasileira clama, Presidente, a população brasileira quer, Presidente. Por onde eu ando – se eu pego um avião, se estou no aeroporto, se vou a Belém, se venho a Brasília, se vou ao Rio – a população brasileira diz: "E o voto secreto? E o voto secreto? Quando se vota o voto secreto?" Então vamos encarar isso, não tem

jeito. Vamos colocar em pauta, vamos discutir. Cada um vota como quer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Já está em pauta, mas hoje faremos mais uma sessão de discussão.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E na próxima semana, porque são cinco sessões…

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Ótimo, ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Próxima semana, com certeza, nós vamos apreciar.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pronto. Era exatamente isso que eu queria ouvir de V. Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente, o importante para nós, da Comissão de Assuntos Sociais...

Sr. Presidente, se for aprovado o requerimento e V. Exª despachar os dois projetos – o relatório do Senador Humberto Costa e também o do Senador Cícero Lucena – para a Comissão de Assuntos Sociais, resolve-se o problema do mesmo jeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está bom assim?

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então façamos isso.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Não há nenhum problema para nós, desde que eu possa discutir o projeto na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

Não havendo objeção do Plenário, está aprovado o requerimento e as matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, seguindo posteriormente às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Proposta de Emenda à Constituição nº 60.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Número 60? Não, Sr. Presidente. Eu pedi a preferência do Item 11, que é a nº 43.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Chegaremos lá. É exatamente essa.

Item 11:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (nº 349/2001, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Luiz Antonio Fleury), *que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo,* que tramita em conjunto com a PEC nº 20 e com a PEC nº 28.

Parecer favorável, sob nº 1.063, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Souza, com votos em separado dos Senadores Pedro Taques e Randolfe Rodrigues, e contrários dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Eduardo Lopes.

A PEC nº 28, do Senador Antonio Carlos Valadares, e a PEC nº 20, do Senador Paulo Paim.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto:

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2013 (Calendário Especial – Requerimento nº 755, de 2013)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer favorável, sob nº 645, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Souza.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera os artigos 47 e 52 da Constituição Federal,*

para estabelecer o voto aberto nas deliberação de cada casa e do Congresso Nacional.
Depende de parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão.

Antes, porém, há uma emenda apresentada à PEC nº 20, emenda do Senador Antonio Carlos Rodrigues e outros Srs. Senadores, que vai à publicação.

É a seguinte a Emenda:

EMENDA Nº 1 – PLEN
(À PEC nº 20, de 2013)

Acrescente-se ao art. 52 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 20, de 2013, o seguinte § 2º, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º .....

'Art. 52. .....

.....

§ 2º A aprovação dos magistrados prevista na alínea *a* do inciso III deste artigo se dará por voto secreto.'

....."

Justificação

A emenda que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas Senadores tem o objetivo de garantir que a apreciação pelo Senado Federal dos nomes dos magistrados indicados pelo Presidente da República continue a ser por voto secreto.

Com efeito, embora estejamos de acordo com a PEC nº 20, de 2013, no sentido da importância do voto aberto no Parlamento, no caso dos nomes daqueles que poderão julgar processos em que os Senadores sejam parte ou tenham interesse no processo não cabe o voto aberto.

Com efeito, permitir que seja conhecido de todos e, portanto, dos próprios indicados para compor os tribunais superiores e para compor o Supremo Tribunal Federal como votou cada Senador contraria o interesse público.

Na verdade, magistrado que tenha tido seu nome aprovado mediante votação aberta, consoante a qual se conhece como votou cada Senador, e amanhã venha a estar diante de processo no qual qualquer dos Senadores votantes seja parte ou tenha interesse poderá ser alvo de arguição de impedimento ou suspeição.

De fato, sempre poderá ser questionada a legitimidade de decisão interlocutória ou decisão final de processo em que atuou magistrado que teve seu nome apreciado pelo Senado Federal e que tenha Senador que participou da votação como parte interessada.

Assim, a hipótese da escolha de magistrados, que ora ponderamos, configura situação excepcional para a qual se impõe seja mantido o voto secreto.

Dessa forma, em face do interesse público manifesto na emenda que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Rodrigues.**

EMENDA DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES À PEC Nº 20, DE 2013

NOME	ASSINATURA
ÁLVARO DIAS (PSDB/PR)	
WILDER MORAIS (DEM)	
ZEZE PERRELLA	
ANA RITA	
ACIR (SEN. JAIME CAMPOS)	
	SEN. JOSÉ AGRIPINO (DEM/RN)

NOME	ASSINATURA
(SEN. HUMBERTO COSTA)	
SEN. VANESSA GRAZIOTIN	
FERNANDO COLLOR	
LUIZ HENRIQUE	
SEN. KATIA ABREU	
FLEXA RIBEIRO	
	GIM ARGELO
	EDUARDO AMORIM
	ALFREDO NASCIMENTO

NOME	ASSINATURA
EDUARDO BRAGA	
EUNÍCIO OLIVEIRA	
LÍDICE DA MATA	
ROMERO JUCÁ	
CÍCERO LUCENA	
BENEDITO MAGGI	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não há mais solicitação para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Eu queria declarar à Casa que o Senado Federal recebeu o **Ofício nº 2.148, de 2013**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o **Projeto de Conversão nº 23, de 2013**, que *altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$15 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 618, de 2013).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2013

(Proveniente da Medida Provisória nº 618, de 2013)

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 231, de 2013.....
- Exposição de Motivos nº 23/2013, dos Ministros de Estado de Minas e Energia; das Relações Exteriores; da Fazenda; e da Cultura.....

- Ofício nº 2.148/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 22/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal .....
- *Parecer nº 55, de 2013 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) e Relator Revisor: Deputado Júnior Coimbra (PMDB-TO)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 46, de 2013, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 618, de 2013)

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O inciso II do *caput* do art. 1° da Lei n° 10.552, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

II - conceder garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno, observados os requisitos, limites, condições e normas da legislação em vigor, em especial o disposto nos arts. 29 a 40 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2° Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), destinado a honrar compromissos assumidos com os concessionários que irão explorar os trechos ferroviários definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1° Para a cobertura do aporte de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Valec, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2° Os títulos emitidos na forma do § 1° somente poderão ser resgatados, e os respectivos rendimentos

utilizados, para honrar os pagamentos mencionados no *caput*.

Art. 3° Fica a União autorizada a renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES firmadas com fundamento no art. 26 da Lei n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 12 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1° da Lei n° 11.688, de 4 de junho de 2008, e nos arts. 1° e 2°-A da Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009.

§ 1° As condições financeiras e contratuais da renegociação de que trata o *caput* serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - as dívidas originais e os saldos renegociados serão considerados pelo seu valor de face; e

II - a remuneração poderá ser:

a) equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo; ou

b) caso mantida, sobre parte da dívida, uma remuneração baseada no custo de captação externa do Tesouro Nacional em dólares norte-americanos, será estabelecida em função do custo à época da renegociação, admitida a sua revisão, em intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

§ 2° Nos contratos celebrados ou renegociados com fundamento na Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009, ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar o não pagamento de antecipações devidas e não realizadas desde 30 de abril de 2013 pelo BNDES à União.

Art. 4° Fica autorizado o BNDES, em suas operações ativas, lastreadas com recursos captados com a União, em operações de crédito, a adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como índice de atualização, e de cláusula de reajuste vinculado à variação cambial.

Art. 5° O art. 6° da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° .....

§ 1° A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea *a* do inciso II do *caput* poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, pelo seu valor de face.

§ 2° Para fins da substituição referida no § 1°, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

§ 3° A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1°, admitindo-se a

dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF." (NR)

Art. 6° Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1° do art. 33 e o art. 35 da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas.

Art. 7° Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1° Para a cobertura do crédito de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2° No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

§ 3° A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá enquadrar-se, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - compatibilidade com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - compatibilidade com seu custo de captação; ou

III - remuneração variável.

Art. 8° Com vistas a promover a cooperação energética com países da América Latina e a aproveitar racionalmente os equipamentos de geração de energia elétrica, órgãos e entidades federais poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, o uso de bens caracterizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público.

§ 1° As ações de cooperação previstas no *caput* dependerão de aprovação prévia do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2° Para a execução do previsto no *caput*, é dispensada a licitação para a União contratar e celebrar acordos com empresas estatais federais a fim de prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica.

Art. 9° O art. 38 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

.....

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

c) a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....

§ 2° Serão nulas de pleno direito as alterações contratuais ou estatutárias, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social, bem como as modificações de quadro diretivo a que se refere a alínea *b* do *caput* deste artigo que contrariem qualquer dispositivo regulamentar ou legal ficando as entidades sujeitas às sanções previstas neste Código." (NR)

Art. 10. O art. 6° da Lei n° 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8°-C e 8°-D:

"Art. 6° .....

.....

§ 8°-C O não atendimento da intimação para o complemento das parcelas em atraso de que trata o § 8° implicará a imediata rescisão do parcelamento.

§ 8°-D A associação desportiva excluída do parcelamento, a qualquer tempo, por inobservância do disposto no § 8°, poderá requerer sua reinclusão, desde que promova, até 31 de outubro de 2013, o complemento integral das parcelas com os respectivos encargos moratórios.

....." (NR)

Art. 11. Fica reconhecida, a partir da data de assinatura dos respectivos termos de transferência, a titularidade dos Estados e do Distrito Federal sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União com base no disposto na Medida Provisória n° 82, de 7 de dezembro de 2002, cabendo-lhes todos os direitos e deveres inerentes a essa titularidade.

§ 1° É considerada aplicação regular dos recursos repassados pela União com base no disposto na Medida Provisória n° 82, de 7 de dezembro de 2002, sua utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes.

§ 2° Os recursos de que trata o *caput*, em razão do disposto nos incisos I a III do § 3° do art. 2° da Medida Provisória n° 82, de 7 de dezembro de 2002, têm natureza indenizatória, não se aplicando a eles as regras da transferência voluntária.

Art. 12. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

IV - operações contratadas nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene não incluídos nos incisos I a III do *caput*, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal:

a) operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado; e

b) operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto na alínea *a* deste inciso;

2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente

contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): rebate de 45% (quarenta e cinco por cento);

c) operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): aplica-se o disposto nas alíneas *a* e *b* deste inciso; e

2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais): rebate de 40% (quarenta por cento).

.....

§ 2° Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

.....

§ 6° Caso o recálculo da dívida de que trata o § 2° resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada

liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2014.

.....

§ 18. Caso o mutuário tenha mais de uma operação que se enquadre no disposto neste artigo e o somatório de todas as operações, considerado o valor originalmente contratado, seja igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), será considerado o somatório dos valores das operações originalmente contratadas para o enquadramento nos percentuais de desconto de que tratam os incisos I a IV do *caput*.

§ 19. Admitem-se a amortização parcial do saldo devedor apurado de acordo com o § 2° e a concomitante contratação de nova operação para liquidação do valor remanescente, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, nas seguintes condições:

I - o percentual de desconto será definido com base no disposto nos incisos I a IV do *caput*;

II - deve ser deduzido, além do valor amortizado, o desconto previsto nos incisos I a

IV do *caput* de forma proporcional às amortizações efetuadas;

III - o saldo devedor remanescente deve ser liquidado por meio da contratação de nova operação nos termos do art. 9° desta Lei, não se aplicando sobre este saldo os descontos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

§ 20. As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União." (NR)

"Art. 8°-A É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1° de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de setembro de 2013:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o

respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2014, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea *b* deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo IV desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea *a* deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias a fim de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2° A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3° O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4° As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2013, listagem com todos os débitos já encaminhados para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

§ 5° A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 8°-B Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art.

8°-A desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural que, cumulativamente:

I - sejam oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1° de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e

II - que os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2014.

§ 1° A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução.

§ 2° O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para

títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3° Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 4° Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 5° A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União."

"Art. 8°-C Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8°-A e 8°-B."

"Art. 8°-D O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que tratam os arts. 8°-A e 8°-B fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014."

"Art. 9° .....

.....

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

.....

§ 11. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 12. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação." (NR)

"Art. 9º-A Admite-se a inclusão na linha de crédito de que trata o art. 9º das operações de crédito rural de custeio e investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário que estiverem em situação de adimplência em 30 de junho de 2012, cujo empreendimento esteja localizado em Municípios da área de abrangência da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1° de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 13. O art. 69-A da Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídos até 31 de dezembro de 2014, oriundos de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto n° 89.677, de 17 de maio de 1984.

Parágrafo único. As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês seguinte ao da publicação desta Lei, listagem com todos os débitos já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da

União que se enquadrem nos requisitos dispostos no *caput*." (NR)

Art. 14. Fica extinto o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército.

Art. 15. Fica criado o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, destinado ao acesso dos cabos e taifeiros-mores com estabilidade assegurada.

§ 1° O acesso dos cabos e taifeiros-mores de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de Terceiro-Sargento, pelo critério de antiguidade, deixando aqueles militares de pertencer à sua Qualificação Militar de origem.

§ 2° Os cabos e taifeiros-mores com estabilidade assegurada concorrerão à promoção a Terceiro-Sargento desde que possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço e satisfaçam aos requisitos mínimos para promoção a serem estabelecidos em decreto.

§ 3° Os Terceiros-Sargentos da ativa, integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, extinto pelo art. 14, passam a integrar o Quadro Especial a que se refere o *caput*.

§ 4° Os Terceiros-Sargentos da ativa, integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, concorrerão à promoção a Segundo-Sargento pelos critérios de antiguidade e de merecimento, desde que satisfaçam aos requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Art. 16. Os soldados com estabilidade assegurada concorrerão à promoção a cabo pelo critério de antiguidade,

desde que possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço e satisfaçam os requisitos mínimos para promoção a serem estabelecidos em decreto.

Art. 17. Os soldados, cabos e taifeiros-mores de que trata esta Lei poderão ser beneficiados por até 2 (duas) promoções, após adquirida a estabilidade.

Art. 18. Respeitadas as situações constituídas, é vedada a estabilização de praça que não tenha ingressado no Exército por meio de concurso público.

Art. 19. As promoções de que trata esta Lei não contemplarão os militares na inatividade.

Art. 20. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidos mediante atos concessórios de regime especial de *drawback* que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2013 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado a partir da respectiva data de termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de *drawback* cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

ANEXO I
(Anexo III da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013)

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União de que trata o art. 8º-A: desconto para liquidação da operação até 31 de dezembro de 2014

Soma dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	68	1.200,00
Acima de 50 até 100	58	6.200,00
Acima de 100 até 200	51	13.200,00
Acima de 200	48	19.200,00

ANEXO II
(Anexo IV da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013)

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União de que trata o art. 8º-A: descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 618, DE 2013

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - conceder garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), destinado a honrar compromissos assumidos com os concessionários que irão explorar os trechos ferroviários definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do aporte de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da VALEC, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os títulos emitidos na forma do § 1º somente poderão ser resgatados, e os seus respectivos rendimentos utilizados, para honrar os pagamentos mencionados no **caput**.

Art. 3º Fica a União autorizada a renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES firmadas com fundamento no art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; no art. 12 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; no art. 1º da Lei nº 11.688, de 4 de junho de 2008; e no art. 1º e no art. 2-A da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

§ 1º As condições financeiras e contratuais da renegociação de que trata o **caput** serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - as dívidas originais e os saldos renegociados deverão ser considerados pelo seu valor de face; e

II - a remuneração poderá ser:

a) equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo; ou

b) caso mantida, sobre parte da dívida, uma remuneração baseada no custo de captação externa do Tesouro Nacional, em dólares norte-americanos, a remuneração será estabelecida em função do custo à época da renegociação, admitida a sua revisão, em intervalos não inferiores a três anos.

§ 2º Nos contratos celebrados ou renegociados com fundamento na Lei nº 11.948, de 2009, ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar o não pagamento de antecipações devidas e não realizadas desde 30 de abril de 2013 pelo BNDES à União.

Art. 4º Fica autorizado o BNDES, em suas operações ativas, lastreadas com recursos captados com a União, em operações de crédito, a adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como índice de atualização, e de cláusula de reajuste vinculado à variação cambial.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 1º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea "a" do inciso II do **caput** poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, pelo seu valor de face.

§ 2º Para fins da substituição referida no § 1º, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

§ 3º A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1º, admitindo-se a dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF." (NR)

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas.

Art. 7º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 3º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá se enquadrar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - compatibilidade com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - compatibilidade com seu custo de captação; ou

III - remuneração variável.

Art. 8º Com vistas a promover a cooperação energética com países da América Latina e a aproveitar racionalmente os equipamentos de geração de energia elétrica, órgãos e entidades federais poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, o uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público.

§ 1º As ações de cooperação previstas no **caput** dependerão de aprovação prévia do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º Para a execução do previsto no **caput**, é dispensada a licitação para a União para contratar e celebrar acordos com empresas estatais federais para prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica.

Art. 9º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Mensagem nº 231, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 618, de 5 de Junho de 2013, que "Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências".

Brasília, 5 de Junho de 2013.

EMI nº 00023/2013 MME MRE MF MinC

Brasília, 29 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que autoriza o Poder Executivo a conceder garantia em operação de crédito interno de entidades da administração federal indireta, inclusive suas controladas, pertencentes aos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; possibilita a diminuição do custo de capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; altera a Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001; altera o cálculo da receita líquida real dos municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001; e autoriza a concessão de crédito ao BNDES; permite a cessão, a título oneroso ou gratuito, do uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público, dispensando licitação para a União contratar e celebrar acordos com empresas estatais federais para prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica; altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2013, que Institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura, dentre outras providências.

2. A presente Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a conceder garantia em operação de crédito interna de entidades da administração federal indireta, inclusive suas controladas, pertencentes aos entes da Federação. A proposta objetiva ampliar o escopo da garantia da União de que trata o inciso II da Lei nº 10.552, de 2002, de modo a abranger também as controladas das entidades da administração indireta de cada ente da Federação, haja vista que a prestação de garantia estava restrita às sociedades de economia mista e empresas públicas, em conformidade com a definição constante do inciso II do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

3. Cabe lembrar que a proposição guarda consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que autoriza a concessão de garantia pelos entes federativos em operações de crédito internas e externas, observado o disposto nesse artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

4. A edição da referida Medida Provisória atende os pressupostos constitucionais de urgência e relevância em face da existência de pleitos de concessão da garantia da União em operações de crédito internas de subsidiárias de empresa estatal federal, destinadas a investimentos em infraestrutura do País.

5. Outro objetivo da presente Medida Provisória é autorizar o aporte de recursos da União na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no montante de até R$ 15,0 bilhões, para viabilizar a participação desta empresa nas concessões de ferrovias do Governo Federal nos moldes traçados pelo "Programa de Investimentos em Logística – PIL".

6. De acordo com este novo modelo, a VALEC oferece ao concessionário vencedor do certame um contrato de compra periódica de toda a capacidade operacional que será disponibilizada por ele. Essa operação permite a retirada do risco de demanda do concessionário e, consequentemente, melhora as ofertas da licitação. Ainda, como caberá à VALEC ofertar esta disponibilidade para os operadores interessados, torna viável o livre acesso e a cobrança justa pela utilização do modal.

7. Como o período desse contrato é igual ao do período de concessão da ferrovia, há a necessidade de dar segurança ao concessionário de que a VALEC terá os recursos disponíveis para arcar com seus compromissos assumidos durante toda a vigência do acordo, independentemente das condições em que a venda a terceiros ocorrerá. Hoje, a empresa não conta com os recursos disponíveis na magnitude necessária e, por esse motivo, o aporte nos montantes expressos neste

projeto de Medida Provisória cumprirá o papel de formar um colchão contingente para pagamentos ao concessionário nos casos em que a execução orçamentária futura ficar aquém do necessário.

8. Estima-se que a medida proposta não implica ampliação de despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social no exercício de 2013 e nos dois exercícios subsequentes, uma vez que o aumento do capital social será realizado em uma estatal dependente.

9. A urgência da medida ora proposta se justifica pelo fato das concessões de ferrovias estarem com seu processo de licitação em curso e o aporte dos recursos na VALEC servir de importante mecanismo que permite a estatal honrar futuras obrigações com as empresas privadas que participarem das licitações do PIL. O caráter de relevância da medida em tela se justifica pela importância de se realizar os investimentos no modal ferroviário e assim contribuir para o aumento da capacidade de transporte e redução dos custos logísticos, o que aumenta a competitividade dos produtos nacionais.

10. A Medida Provisória também possibilita a diminuição do custo de capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de reduzir a remuneração dos empréstimos concedidos pelo Banco a seus clientes, bem como dotá-lo de capital para dar continuidade ao financiamento de projetos de longo prazo, mediante alteração das condições financeiras de operações de crédito firmadas entre a União e o BNDES, nos termos das Leis nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 11.688, de 4 de junho de 2008; e nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

11. Ressalta-se que, no âmbito das ações empreendidas pelo Governo Federal para a redução das taxas de juros praticadas na economia brasileira, o BNDES vem empreendendo esforços para reduzir o custo dos financiamentos e, com isso, estimular a demanda por investimentos na economia e manter a capacidade do Banco em apoiar novos investimentos de longo prazo, fundamentais ao crescimento sustentável da economia. Entretanto, para que novas reduções em tais custos sejam consistentes com o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição Financeira, faz-se necessária a ampliação das fontes de recursos em Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Assim, à medida que os empréstimos concedidos com custos acima da TJLP retornem ao Banco, este poderá conceder novos financiamentos em condições mais favoráveis ao tomador de empréstimo, beneficiando projetos importantes para a economia brasileira.

12. Para tanto, a Medida Provisória ora proposta autoriza a União a renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito, que constituem fonte de recursos do BNDES, firmadas com fundamento no art. 26 da Lei nº 9.491, de 1997; no art. 12 da Lei nº 10.438, de 2002; no art. 1º da Lei nº 11.688, de 2008; e no art. 1º e art. 2-A da Lei nº 11.948, de 2009, a fim de estabelecer à União remuneração equivalente à TJLP, podendo ser mantida, sobre parte da dívida remuneração baseada no custo de captação externa do Tesouro Nacional, em dólares norte-americanos.

13. Propõe-se, ainda, autorizar o BNDES a adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte americano em operações de crédito, lastreadas com recursos captados com a União. Destaco que, o Banco, amparado em legislação específica, já realiza operações atreladas à variação cambial. No entanto, diversos setores produtores de bens comercializáveis com o exterior vêm demandando expansão de financiamentos atrelados à variação cambial, uma vez que possuem receita vinculada à variação cambial.

14. De todo o exposto, saliente-se que a relevância e urgência das matérias justifica-se pela necessidade da implementação, no curto prazo, de ações governamentais capazes de dar continuidade às medidas de incentivo ao investimento, fundamentais ao aumento da competitividade da indústria brasileira e, por conseguinte, com reflexos positivos na renda e no emprego.

15. A presente Medida Provisória propõe ainda a alteração da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Vale ressaltar que a União é titular de vários contratos de operações de créditos, firmados originalmente pela Caixa Econômica Federal junto a entes da federação e entidades a eles vinculadas, que foram adquiridos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, estabelecido pela Medida Provisória nº 2.196/2001. Dentre esses créditos, existem operações cujas condições financeiras ou garantias pactuadas originalmente se revelam inadequadas ou insuficientes para propiciar o retorno dos recursos à União.

16. Assim, a pretendida alteração no texto da Medida Provisória nº 2.196/2001 objetiva ratificar a possibilidade de substituição de créditos decorrentes de operações realizadas com recursos originários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, pelo seu valor de face, de forma a propiciar o efetivo retorno desses recursos. Além disso, a referida operação possibilitará também a recompra desses créditos por parte da Caixa Econômica Federal, com pagamento por meio de títulos CVSB e CVSD, pelo valor de face, quando julgado oportuno e conveniente pelo Ministério da Fazenda e pela Caixa Econômica Federal.

17. A urgência e a relevância da medida ora proposta se justificam pela necessidade de viabilizar o retorno de recursos à União referentes a contratos de operações de crédito firmados originalmente pela Caixa Econômica Federal junto a entes da federação e entidades a eles vinculadas.

18. A proposta de Medida Provisória objetiva também corrigir conflito de normas causadas pela sistemática de contabilização das receitas decorrentes das operações urbanas, previstas na Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como o Estatuto das Cidades e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

19. Cabe destacar, que a operação urbana é um instrumento urbanístico cuja principal finalidade é a transformação urbanística estrutural de uma área, mediante um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, participação financeira e deliberativa através do Conselho Gestor, conforme disposto no § 1º do art. 32, da mencionada Lei, conforme segue:

> *"Art. 32. ...*
>
> *§1º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental".*

20. A contrapartida exigida dos proprietários advém da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente (art. 32, parágrafo 2º, Estatuto das Cidades) e ela se dá mediante a compra de CEPAC (Certificado de Potencial Adicional de Construção – art. 34 do Estatuto das Cidades) ou diretamente em dinheiro (outorga), sendo que os dois concedem benefícios urbanísticos com regras diferentes em relação ao restante da cidade.

21. Os recursos que podem ser obtidos pelo Ente Público, nos termos acima informados, estão diretamente relacionados às intervenções a serem realizadas na própria região, objeto da operação urbana, sendo que, inclusive, o Estatuto da Cidade estabelece como improbidade administrativa para o Prefeito que não aplicar os recursos das operações urbanas em desacordo com a lei (art. 52 do Estatuto das Cidades). Portanto, essas receitas somente podem ser utilizadas para a realização dos investimentos que deram origem a elas.

22. Entretanto, em decorrência da sistemática atual de sua contabilização, elas devem entrar no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) do Ente e, por esse motivo, um percentual delas (que pode chegar a 13%) compõe o valor da prestação das dívidas dos municípios para com a União nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

23. Esta situação poderá inviabilizar o Estatuto das Cidades, especialmente no que tange às operações urbanas, pois de cada R$ 100 captados nessas operações (que devem ser integralmente utilizados nos investimentos da operação urbana) os municípios deverão retirar até R$ 13 de outra fonte orçamentária para o pagamento da dívida para com a União. Esta situação deverá impactar negativamente no nível de investimentos do Setor Público Consolidado e, consequentemente, refletindo no ritmo de crescimento do PIB.

24. A urgência e relevância da medida decorrem da necessidade imediata de realização desses investimentos, que, em muitos casos, já representam operações urbanas em andamento, as quais, se este conflito normativo não for pacificado, deverão ser paralisadas no curto prazo, colocando em risco os investimentos já realizados e o bem estar da população atingida.

25. A Medida Provisória propõe ainda a autorização para a concessão de crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento como instrumento elegível a capital ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do Patrimônio de Referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

26. Ao longo dos últimos anos, o BNDES vem passando por um forte crescimento de seus ativos e passivos. A título de ilustração, o ativo do Sistema BNDES era, ao final de 2006, de R$ 188 bilhões, ao passo que a perspectiva para o final do ano corrente é da ordem de R$ 800 bilhões.

27. Em decorrência desse crescimento, torna-se necessário elevar seu Patrimônio de Referência, visando manter sua alavancagem em níveis adequados, além do enquadramento do Banco aos limites regulatórios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

28. Nesse sentido, o fortalecimento da estrutura de capital do BNDES revela-se instrumento indispensável ao equilíbrio patrimonial e financeiro da instituição, que afasta o risco da postergação ou mesmo da inviabilidade de projetos da mais alta relevância para o País.

29. A presente proposta de Medida Provisória também visa possibilitar à União promover ações de cooperação energética com países da América Latina, por meio de contratações diretas ou celebração de acordos com empresas estatais federais do setor de energia elétrica.

30. Nos últimos anos, o Ministério de Minas e Energia teve conhecimento de dificuldades energéticas enfrentadas por países vizinhos. Desse modo, a Medida Provisória proposta permite o auxílio aos países da América Latina, com a implantação de unidades geradoras pertencentes à União ou às empresas estatais, em desuso no Brasil. As despesas relacionadas com a implantação dessas usinas de geração abrangem os possíveis serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica.

31. Os pressupostos de admissibilidade de Medidas Provisórias pelo Congresso Nacional estão presentes nesse ato. A relevância encontra fundamento na consolidação da integração das nações latino-americanas, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, na qual a integração energética pode ser considerada como um de seus mais importantes pilares, enquanto a urgência decorre da necessidade energética nos países da América Latina, para os quais há um acordo de ajuda mútua. Além disso, ressalta-se que eventual demora na cessão dos ativos de geração pode levar a importante redução no seu fator de capacidade, bem como de sua vida útil.

32. Além disso, optou-se por excepcionalizar a execução de acordos ou a contratação direta com empresas estatais para ações de cooperação energética com países da América Latina, de forma a que o Brasil possa dar apoio necessário a esses países, em prazo compatível com suas urgentes necessidades.

33. Na Medida Provisória está proposta ainda a cessão, gratuita ou onerosa, dos bens envolvidos na ação de cooperação, de forma a dotar o executor de instrumento apropriado para concretizar os fins da medida.

34. É importante ressaltar, também, que se previu a necessidade de assegurar que os bens elegíveis para fins de cessão sejam caracterizados como inservíveis para as concessões das empresas que atuam no setor elétrico brasileiro, devidamente atestado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

35. Por fim, também é objeto da Medida Provisória ora apresentada a alteração da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2013, que Institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.

36. Neste sentido, o artigo 10, § 5º, da Lei nº 12.761/12 cria a exigência de que a renúncia do Imposto de Renda esteja prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de funcionamento do Programa. Ocorre que a LDO foi encaminhada e aprovada pelo Congresso Nacional antes da aprovação da Lei do Vale Cultura, de forma que essa exigência impede que o Programa entre em funcionamento em 2013.

São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Edison Lobão, Antonio de Aguiar Patriota, Guido Mantega, Marta Suplicy

Of. nº 2.148/13/SGM-P

Brasília, 19 de setembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2013 (Medida Provisória nº 618, de 2013, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 18.09.13, que "Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 22/2013

Em 13 de junho de 2013.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, que "Altera a Lei no 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei no 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências."

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida medida provisória

1 Introdução

Recebida no Congresso Nacional, a MP 618/2013 teve fixado o seu cronograma de tramitação e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2 Síntese da medida provisória

Com base no art. 62 da Constituição, a Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013 (MP 618/2013), que "Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.".

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00023/2013 – MF, de 29 de maio de 2013, que acompanha a referida MP, em relação à concessão de garantia em operação de crédito interno de entidades da administração federal indireta, há apenas uma ampliação do escopo da garantia da União de que trata o

inciso II da Lei nº 10.552/02, de forma a abranger também as empresas controladas das entidades da administração indireta de cada ente da federação, uma vez que a prestação de garantia estava restrita às sociedades de economia mista e empresas públicas.

A MP 618/2013 autoriza ainda o aporte de recursos da União na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no montante de até R$ 15 bilhões, para viabilizar a participação desta empresa nas concessões de ferrovias do Governo Federal nos moldes traçados pelo "Programa de Investimentos em Logística – PIL".

A Medida Provisória nº 618/2013 também possibilita a diminuição do custo de capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de reduzir a remuneração dos empréstimos concedidos pelo Banco a seus clientes, bem como dotá-lo de capital para dar continuidade ao financiamento de projetos de longo prazo, por meio de alteração das condições financeiras de operações de crédito firmadas entre a União e o BNDES. A MP autoriza ainda o BNDES a adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte americano em operações de crédito, lastreadas com recursos captados com a União.

A MP nº 618/2013 altera a MP nº 2196/2001 para ratificar a possibilidade de substituição de créditos decorrentes de operações realizadas com recursos originários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, pelo seu valor de face, de forma a propiciar o efetivo retorno desses recursos.

A presente MP também objetiva corrigir conflito de normas causadas pela sistemática de contabilização das receitas decorrentes das operações urbanas, previstas na Lei nº 10.527/2001 (Estatuto das Cidades) e na Medida Provisória nº 2185-35/2001 que, atualmente, implica que os recursos que podem ser obtidos pelo Ente Público devem entrar no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) do Ente, o que pode inviabilizar o Estatuto das Cidades..

A referida MP também autoriza a concessão de créditos do BNDES, no valor de R$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento como instrumento elegível a capital ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do Patrimônio de Referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Por fim, a MP nº 618/2013 possibilita a União promover ações de cooperação energética com países da América Latina, por meio de contratações diretas ou celebração de acordos com empresas estatais federais do setor de energia elétrica.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *"dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

A adequação orçamentária visa, sobretudo, preservar o resultado fiscal previsto na LDO e LOA e evitar que aumento de despesas continuadas não possam ser suportados por aumentos futuros de receitas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 40, dispõe que *os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as*

normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

O art. 32 da LRF, por sua vez, exige autorização para contratação de operação de crédito pelas empresas controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação. Nesse contexto, a MP nº 618/2013 traz essa autorização, com as justificativas necessárias na própria Exposição de Motivos (itens 2 e 3).

Para fins do requisito constitucional de urgência das medidas provisórias, não entendemos satisfeito, uma vez que a simples existência de pleitos de concessão de garantia da União em operações de crédito internas de subsidiárias de empresa estatal federal, destinadas a investimentos em infraestrutura do País, por si só, não caracteriza esse requisito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal. Os artigos que tratam da geração da despesa determinam:

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas

> no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

As despesas obrigatórias de caráter continuado são tratadas no art. 17 da LRF, que estabelece:

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
> § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Com relação ao aporte de até R$ 15 bilhões na Valec, entendemos que não atinge o resultado primário, pois se constituirão em cobertura realizada por meio de emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal (art. 2º, §1º da MP nº 618/2013).

A urgência desse aporte não se justifica pelo simples fato de existir processo licitatório em curso, pois se houve um planejamento para o processo de licitação, essa necessidade deveria ter sido detectada nesse período.

Como já exposto, segundo a LRF (art. 32), *o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de*

crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Assim, em relação à autorização para a União renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ela é necessária e, conforme argumentação na Exposição de Motivos, possibilita diminuição do custo de capital do BNDES, com a redução da remuneração dos empréstimos concedidos pelo banco a seus clientes.

Também não entendemos a existência de urgência constitucional nesse item, uma vez que o fato de ser uma política publica de curto prazo, por mais benéfica que seja, não justifica esse requisito.

Em relação à alteração no texto da MP nº 2.196/01, pelo exposto, permitirá a substituição de créditos decorrentes de operações realizadas com recursos originários do FGTS, pelo seu valor de face, possibilitando o efetivo retorno desses recursos. Haverá a possibilidade também de a Caixa Econômica Federal realizar a recompra desses créditos, por meio de títulos CVSB e CVSD. Assim, haverá uma flexibilização na troca de créditos com vistas a garantir o retorno efetivo desses créditos.

Nesse caso, também não se verifica a urgência constitucional, uma vez que essa sistemática já vem sendo aplicada desde 2001, tempo suficiente para se identificar problemas e propor um projeto de lei corretivo.

No caso da mudança de cálculo na Receita Real Líquida, entende-se necessária a alteração da sistemática contábil para os fins que dispõe.

Porém, quanto ao requisito de urgência, também entendemos não presente, uma vez que a sistemática atual existe desde 2001, tanto com base na Lei nº 10.527/11 quanto na MP 2.185/01.

Com relação ao empréstimo de R$ 15 bilhões ao BNDES, entendemos que não atinge o resultado primário, pois se constituirão em empréstimo efetivado pela emissão de títulos da dívida pública federal (art. 7º, §1º da MP nº 618/2013).

Apesar da importância desse fortalecimento da estrutura de capital do BNDES, não entendemos o requisito de urgência constitucional, para fins de abertura de medida provisória, atendido, não estando presente, na Exposição de Motivos, nenhuma justificativa para isso.

Quanto às ações de cooperação energética com países da América latina, não houve demonstração, na Exposição de Motivos, do cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF.

Em relação a esse item, a urgência não se caracteriza, tendo em vista o que foi exposto na própria EM 00023/2013, de que o Ministério das Minas e Energia teve conhecimento de dificuldades energéticas enfrentadas por países vizinhos "nos últimos anos".

4 Considerações Finais

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes sobre a matéria, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Vincenzo Papariello Júnior

Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos

MPV 618/2013

Nova Ficha (Alfa Teste) | Imprimir Ficha

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Originou: PLV 23/2013 MPV61813 => MPV 618/2013

Autor
Poder Executivo

Apresentação
06/06/2013

Ementa
Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
18/09/2013 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 618-A/2013 - PLV 23/2013).

Último Despacho
17/09/2013 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (100)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

06/06/2013 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

06/06/2013 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 7/6/2013 a 12/6/2013.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 3/7/2013.
Senado Federal: 4/7/2013 a 17/7/2013.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 01/8/2013 a 3/8/2013.
Sobrestar Pauta: 4/8/2013.
Congresso Nacional: 6/6/2013 a 18/8/2013.

Alteração de prazos em razão de não haver recesso:

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 18/7/2013 a 20/7/2013.
Sobrestar Pauta: 21/7/2013.
Congresso Nacional: 06/06/2013 a 04/08/2013
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 5/8/2013 a 3/10/2013.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

07/08/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator Senador Valdir Raupp e Relator Revisor Deputado Júnior Coimbra.

19/08/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício 665/13 (CN) que comunica a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 618/2013 e a eleição da Presidência, Deputado Afonso Florence, e Vice-Presidência, Senador Antonio Carlos Valadares, e designação do Relator Senador Valdir Raupp e Relator Revisor Deputado Júnior Coimbra.

17/09/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 740/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 618/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 100 (cem) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 55, de 2013-CN, que conclui pelo PLV nº 23, de 2013.

Recebida a Mensagem nº 231/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 618/2013.

Recebido o Parecer nº 55, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 618/2013, que conclui pelo PLV nº 23, de 2013.

Recebido o PLV nº 23, de 2013, da Comissão Mista da MPV 618/2013, que Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências..

17/09/2013 Seção de Protocolo - SEPRO

Recebimento pela SEPRO - - Cristoffe De Campos Oliveira.

17/09/2013 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 231/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 618/2013, que Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos

Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências".

17/09/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

17/09/2013 Comissão Mista da MPV 618/2013 - MPV61813

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 23/2013, pela Comissão Mista da MPV 618/2013, que: "Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências".

17/09/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 18/9/2013.

18/09/2013 16:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiram a Matéria: Dep. Afonso Florence (PT-BA), Dep. Amauri Teixeira (PT-BA) e Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 618 de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 23/2013, ressalvados os destaques.

Votação do Art. 2º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ), Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Efraim Filho (DEM-PB).

Mantido o texto.

Votação da Emenda nº 30, objeto do Destaque da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação o Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ).

Rejeitada a Emenda nº 30.

Votação da Emenda nº 72, objeto do Destaque da bancada do DEM.

Encaminharam a Votação: Dep. Efraim Filho (DEM-PB) e Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Verificação da votação solicitada pelos Deputados Leonardo Picciani, na qualidade de Líder do PMDB; Mendonça Filho, na qualidade de Líder do DEM; Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT; e Rubens Bueno, Líder do PPS; em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda". Passa-se à votação pelo processo nominal.

Rejeitada a Emenda nº 72. Sim:129; não:200; total:329.

Retirado o Destaque da Bancada do PSDB, para votação da Emenda nº 1.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Júnior Coimbra (PMDB-TO).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 618-A/2013 - PLV 23/2013).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2013

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 618**, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 6, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 1º de agosto de 2013

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 618

Publicação no DOU	6-6-2013
Designação da Comissão	10-6-2013 (SF)
Instalação da Comissão	7-8-2013
Emendas	até 12-6-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 3-7-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	3-7-2013
Prazo no SF	de 4-7-2013 a 17-7-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	17-7-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 18-7-2013 a 20-7-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	21-7-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	4-8-2013 (60 dias)
(1)Prazo final no Congresso	3-10-2013

(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 46, de 2013 – DOU (Seção 1) de 2-8-2013

Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 618

Votação na Câmara dos Deputados	**18-09-2013**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2013**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 3 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senado Federal recebeu também o **Ofício 2.152/2013**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa a **Medida Provisória nº 624, de 2013,** que *abre créditos extraordinários, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$1bilhão e 648 milhões para os fins que especifica.*

É a seguinte a Medida:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 624, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 348, de 2013.....
- Exposição de Motivos nº 134/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 2.152/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 29/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- *Parecer nº 53, de 2013 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator *ad hoc*: Senador Wilder Morais (DEM-GO) e Relator Revisor: Deputado Aelton Freitas (PR-MG)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 624, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de setembro de 2013.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU		VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0903 00O3	Auxílio Financeiro aos Municípios							1.500.000.000
28 846	0903 00O3 6500	Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	40	0	388	1.500.000.000
TOTAL – FISCAL									1.500.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							148.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00O4	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).							148.000.000
28 846	0909 00O4 6500	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									148.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							148.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							148.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							148.000.000
			F	3	1	91	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									148.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 624, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU		VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0003	Auxílio Financeiro aos Municípios							1.500.000.000
28 845	0903 0003 6500	Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000.000
			F	3	1	40	0	388	1.500.000.000
TOTAL – FISCAL									1.500.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**148.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0004	**Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).**							**148.000.000**
28 846	0909 0004 6500	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). No Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							148.000.000
			F	3	1	90	0	100	148.000.000
TOTAL - FISCAL									**148.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**148.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO III — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							148.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							148.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional.							148.000.000
			F	3	1	91	0	100	148.000.000
TOTAL – FISCAL									148.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

Mensagem nº 348, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de agosto de 2013.



EM nº 00134-A/2013 MP

Brasília, 12 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.

2. O crédito proposto relativo às transferências viabilizará a transferência de recursos aos Municípios com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados por esses entes. Tal crédito foi solicitado pelo Ministério da Fazenda e decorre de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 310, de 30 de julho de 2013, PL nº 6.020/2013, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014.

3. O crédito em favor de Encargos Financeiros da União viabilizará o pagamento de subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste afetados pela estiagem da safra 2011/2012, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

4. A urgência e relevância da matéria quanto ao primeiro decorrem da necessidade de atender as demandas contínuas da população pela melhoria dos serviços públicos prestados pelos Municípios. Para o atendimento de tais pleitos da sociedade, é exigido dos Municípios um forte esforço e a aplicação crescente de recursos financeiros. Com o crescimento da economia ainda em ritmo de recuperação, muitos Municípios enfrentam dificuldades para dar continuidade aos avanços na melhoria dos serviços públicos, o que torna essencial e urgente a atuação da União por meio da transferência de recursos.

5. A urgência e relevância da matéria quanto ao segundo decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, possibilitando, assim, a manutenção dos agricultores no campo naquela Região.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura dos referidos créditos extraordinários.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Of. nº 2.152/13/SGM-P

Brasília, 19 de setembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 624, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 18.09.13, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2013

Em 19 de agosto de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

> *"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória."*

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 62 combinado com o art. 167, § 3º, abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 624/2013 tem por finalidade atender os subtítulos das seguintes categorias de programação:

> a) Órgão: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Unidade Orçamentária: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, Programação 28 845 0903 00O3 6500 Auxílio Financeirc aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e
>
> b) Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União, Unidade Orçamentária: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento, Programação 28 846 0909

00O4 6500 Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário), no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00134-A/2013 MP, o crédito proposto relativo às transferências viabilizará a transferência de recursos aos Municípios com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados por esses entes. Tal crédito foi solicitado pelo Ministério da Fazenda e decorre de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 310, de 30 de julho de 2013, PL nº 6.020/2013, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014.

O crédito em favor de Encargos Financeiros da União viabilizará o pagamento de subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste afetados pela estiagem da safra 2011/2012, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a urgência e relevância da matéria quanto ao primeiro decorrem da necessidade de atender as demandas contínuas da população pela melhoria dos serviços públicos prestados pelos Municípios. Para o atendimento de tais pleitos da sociedade, é exigido dos Municípios um forte esforço e a aplicação crescente de recursos financeiros. Com o crescimento da economia ainda em ritmo de recuperação, muitos Municípios enfrentam dificuldades para dar continuidade aos avanços na melhoria dos serviços públicos, o que torna essencial e urgente a atuação da União por meio da transferência de recursos.

A urgência e relevância da matéria quanto ao segundo decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das

adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, possibilitando, assim, a manutenção dos agricultores no campo naquela Região.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

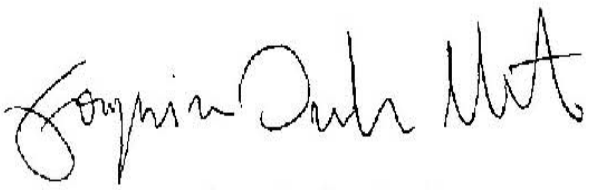
De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, combinado com o art. 110 da Resolução nº 1, de 2006-CN, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

> *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

A MP 624/2013 trata apenas das fontes de recursos que viabilizarão a abertura do crédito extraordinário no valor de R$ 148.000.000,00, não apresentando as fontes de recursos no valor de R$ 1.500.000.000,00, conforme autorizado pela Constituição Federal, art. 167, inciso V.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos

MPV 624/2013

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
15/08/2013

Ementa
Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
12/09/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 16/8/2013 a 21/8/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 11/9/2013. Senado Federal: 12/9/2013 a 25/9/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 26/9/2013 a 28/9/2013. Sobrestar Pauta: a partir de 29/9/2013. Congresso Nacional: 15/8/2013 a 13/10/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	15/08/2013

Última Ação Legislativa

Data	Ação
18/09/2013	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 624-A/2013).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (6)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
15/08/2013	**Poder Executivo (EXEC)** • Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
15/08/2013	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** • Prazo para Emendas: 16/8/2013 a 21/8/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 11/9/2013. Senado Federal: 12/9/2013 a 25/9/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 26/9/2013 a 28/9/2013. Sobrestar Pauta: a partir de 29/9/2013. Congresso Nacional: 15/8/2013 a 13/10/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).
16/08/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Prazo para Emendas ao Projeto (de 16/08/2013 a 21/08/2013) • CRONOGRAMA
20/08/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Anexada, nesta data, às folhas nºs. 20 a 24, Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para análise da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 624, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.
21/08/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Encerrado o prazo regimental à Medida Provisória foram apresentadas 6 (seis) emendas.
03/09/2013	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - *15:00 Reunião*** • Aprovado o Relatório.

04/09/2013 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Designado Relator o Senador Acir Gurgacz, e Relator Revisor o Deputado Aelton Freitas, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 300 e 299/2013/CMO, de 28.8.2013.

11/09/2013 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Acir Gurgacz
- Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto às 06 (seis) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE.
- A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador WILDER MORAIS, relator ad hoc (designado relator anteriormente, Senador Acir Gurgacz), nos termos da Medida Provisória nº 624/2013-CN. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.

12/09/2013 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- À SSCLCN.

12/09/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Recebido o Ofício nº 732/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 624/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 6 (seis) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 53, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.
- Recebida a Mensagem nº 348/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 624/2013.
- Recebido o Parecer nº 53, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 624/2013, que conclui pela aprovação da matéria.
- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

12/09/2013 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação inicial em avulso e no DCD de 13/09/2013.

17/09/2013 **PLENÁRIO (PLEN) - *14:00 Sessão Deliberativa Ordinária***

- Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

18/09/2013 **PLENÁRIO (PLEN) - *16:00 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Discussão em turno único.
- Encerrada a discussão.
- Votação preliminar em turno único.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.
- Aprovada a Medida Provisória nº 624/2013.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Aelton Freitas (PR-MG).
- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 624-A/2013).

MPV Nº 624	
Publicação no DOU	15-8-2013
Emendas	até 21-8-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 11-9-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	11-9-2013
Prazo no SF	de 12-9-2013 a 25-9-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	25-9-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 26-9-2013 a 28-9-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	29-9-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-10-2013 (60 dias)
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 624	
Votação na Câmara dos Deputados	**18-09-2013**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com referência à **Medida Provisória nº 624, de 2013**, que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de sua vigência esgotar-se-á em 13 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2011
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.095, de 2013 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências.*

A matéria tem parecer favorável da CCJ, e depende de parecer da CAE, CDR e CRA.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucio-*

nais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)

(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*

Parecer sob nº 269, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador Roberto Requião.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*

Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2009 (nº 7.162/2002, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que *dispõe sobre a denominação do novo Prédio da Administração da Faculdade de Direito, no Campus da Universidade Federal do Amazonas, na cidade de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 780, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Sérgio Zambiasi.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.*

Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2013-Complementar, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas*

antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária.

Parecer favorável, sob nº 752, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Armando Monteiro.

18
REQUERIMENTO Nº 733, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 733, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2012, seja analisado pela Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos (fixa os parâmetros da responsabilidade do tomador de serviços).*

19
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

20
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

21
REQUERIMENTO Nº 902, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2005; com o de nº 565, de 2007 (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 276, 345 e 641, de 2007), por regularem matéria correlata (empréstimos consignados).*

22
REQUERIMENTO Nº 908, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 908, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

23
REQUERIMENTO Nº 909, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 909, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

24
REQUERIMENTO Nº 921, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 710, de 2011; e 287, de 2013, por regularem matéria correlata (greve no serviço público).*

25
REQUERIMENTO Nº 925, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2009, de sua autoria.*

26
REQUERIMENTO Nº 934, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013, além da Comissão*

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cobertura de planos de saúde).

27
REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

28
REQUERIMENTO Nº 952, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 952, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (comparecimento do Presidente do BNDES à CAE).*

29
REQUERIMENTO Nº 973, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 973, de 2013, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (regulação de operações de seguros).*

31
REQUERIMENTO Nº 975, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 975, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2012, por regularem matéria correlata (alterações na Lei de Licitações).*

32
REQUERIMENTO Nº 976, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 976, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, seja remetido para exame da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos.*

33
REQUERIMENTO Nº 1.017, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.017, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (regulamentação do exercício da acupuntura).*

34
REQUERIMENTO Nº 1.018, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.018, de 2013, da Senadora Lúcia Vânia *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010; e 79, de 2011, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (abono para benefício de prestação continuada).*

35
REQUERIMENTO Nº 1.019, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.019, de 2013, do Senador João Alberto Souza, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010; e 79, de 2011, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (abono para benefício de prestação continuada).*

36
REQUERIMENTO Nº 1.020, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.020, de 2013, do Senador João Alberto Souza, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010; e 79, de 2011, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (abono para benefício de prestação continuada).*

37
REQUERIMENTO Nº 1.034, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.034, de 2013, do Senador Lobão Filho, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei da*

Câmara nºs 147 e 148, de 2010, que tramitam em conjunto, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cria a área de proteção ambiental da Serra da Canastra).

38

REQUERIMENTO Nº 1.043, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.043, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (proibição do uso de cigarros em parques infantis e áreas de prática esportiva).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.124, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições desta Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento na cidade de Ponta Grossa, no Paraná, do radialista, **ALTAIR RAMALHO**, ocorrido na manhã de hoje, dia 24 de setembro:

a) Inserção em ata de Voto de Profundo Pesar;

b) Apresentação de condolências à família.

Justificação

No domingo passado, dia 22/09/13, Altair Ramalho sofreu um infarto e foi levado para a Santa Casa de Misericórdia. Nesta manhã, o jornalista teve uma parada cardíaca durante uma cirurgia do coração e faleceu por volta das 10h. O corpo será velado na Câmara Municipal da cidade de Ponta Grossa, na região dos Campos Gerais, no Paraná.

Figura de grande popularidade e respeitabilidade em todo estado paranaense, Altair Ramalho nasceu em Ponta Grossa e tinha 59 anos. Firmou a carreira em diversos meios de comunicação de Ponta Grossa. Entre 1975 e 1988, ele foi apresentador e repórter da TV Esplanada, atual RPC TV. O jornalista também trabalhou na TV Educativa de 2004 a 2012 e foi colunista no Jornal da Manhã e no extinto Diário da Manhã. Durante dez anos, foi assessor de vereadores. Atualmente, fazia programas na Rádio T e na Rádio Clube, além de atuar como colunista no site Plantão da Cidade.

Altair Ramalho deixa a mulher, três filhos e netos. Após o velório na Câmara Municipal, o corpo será cremado às 12h de amanhã, em Campo Largo, na região Metropolitana de Curitiba.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013. – Senador **Sérgio Souza.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu concedo a palavra, pela ordem, ...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu quero, Sr. Presidente, como orador inscrito, se eu puder usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro, nós temos inscritos o Senador Anibal, o Senador Casildo, Walter Pinheiro, Paulo Paim também, e temos, como Líder, o Senador Cristovam Buarque também inscrito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – V. Exª pode me inscrever pela Liderança do PSOL?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E o Senador Randolfe Rodrigues também.

Eu peço ao Senador Anibal, se puder conduzir a sessão por alguns minutos enquanto...

Ele é o primeiro.

Eu peço ao Senador Paulo Paim, por favor, invertamos essa ordem.

Com a palavra o Senador Anibal Diniz.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caríssimo Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado.

Nós estamos comemorando hoje, Senador Paim, 31 anos de existência do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, que é o Morhan, uma entidade sem fins lucrativos que tem uma grande contribuição social prestada no Brasil.

No Acre, o Morhan iniciou-se no dia 21 de setembro de 1982. Esta data está sendo comemorada hoje com um evento no Teatro Plácido de Castro, em Rio Branco.

Ao longo desses 31 anos de atividade do Morhan, as ações principais foram voltadas para a eliminação da hanseníase, através da conscientização e com foco na construção de políticas eficazes para a população.

O Morhan luta pela garantia e respeito aos direitos humanos das pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, tendo no trabalho voluntário um dos aspectos mais relevantes.

Gostaria também de aproveitar este momento para relembrar a figura de Francisco Augusto Vieira Nunes, o Bacurau, um dos fundadores do Morhan. Ele nasceu na cidade de Manicoré, no Estado do Amazonas, em 1939. Bacurau contraiu hanseníase aos cinco anos de idade, na década de 40. Desde a infância conheceu de perto o preconceito e o isolamento do convívio social. Na adolescência passou a morar no hospital-colônia de Porto Velho e lá ganhou o apelido de Bacurau, nome de um pássaro da região. Isso porque o Bacurau, que viveu durante muitos anos no Estado do Acre, também era um compositor, um cantor, e animava os encontros das comunidades eclesiais de base com seu canto, com muitas composições.

Quando lembramos esses 31 anos de existência do movimento de reintegração dos hansenianos, não podemos deixar de lembrar essa figura extraordinária que foi o nosso companheiro Francisco Augusto Vieira Nunes, o Bacurau, que foi também integrante do Partido dos Trabalhadores e foi candidato a Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores do Acre.

Uma pessoa que desenvolveu um senso de humanidade tão elevado, tão acurado, que, certa feita, quando concedeu uma entrevista a um jornalista do Acre, perguntado sobre o que ele sentia sobre os problemas que havia no mundo e que soluções ele traria, ele respondeu que o amor é capaz de curar todos os males, o amor é capaz de sarar todas as feridas, de curar todas as dores. Quando Jorge Viana era prefeito de Rio Branco e começou a plantar flores nos canteiros da cidade, ele disse que sentia também a cidade de Rio Branco florida com uma demonstração de amor, de carinho pela população que nela habitava.

Então, era essa a figura fantástica, extraordinária do Bacurau, que tinha sempre uma palavra de conforto, de consolo; que tinha tido uma grande luta para a superação do preconceito e tinha conseguido passar um senso de organização para os seus companheiros.

A hanseníase é uma doença infecciosa de evolução crônica muito longa causada pelo *Mycobacterium leprae*, microorganismo que acomete principalmente a pele e os nervos das extremidades do corpo. A doença tem um passado triste de discriminação e isolamento dos doentes, que hoje já não existe e nem é necessário, pois a doença pode ser tratada e curada.

A hanseníase é uma doença que tem cura. Muitas pessoas pensam que é uma doença incurável, mas ela tem cura e já não é mais tão contagiosa quanto nos tempos passados. A hanseníase tem cura, os portadores da doença que, até a década de 70, eram excluídos do convívio social e condenados ao confinamento em colônias, hoje recebem remédios de graça e se tratam em casa, com acompanhamento médico nas unidades básicas de saúde.

O tratamento dura, em média, entre seis meses e um ano, mas o caminho até a eliminação nacional é longo. É necessária a mobilização da sociedade, formação adequada de profissionais de saúde e empenho dos governantes, na avaliação de Artur Custódio, coordenador nacional do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, entidade com mais de duas décadas de atuação e que tem 100 grupos de voluntários atuando em todo o País.

A missão do Morhan é possibilitar que a hanseníase seja compreendida na sociedade como uma doença normal, que tem tratamento e cura, eliminando assim o preconceito e o estigma em torno da doença. E tem como objetivo continuar a ser uma referência para informações sobre hanseníase e apoio às pessoas atingidas pela hanseníase e tornar o Brasil uma referência no tratamento e respeito aos direitos humanos das pessoas atingidas pela hanseníase. O grande objetivo é que essa doença seja completamente eliminada no Brasil, mas existem ainda muitos casos. Inclusive, casos novos estão sendo descobertos, principalmente nas regiões do baixo Amazonas, do baixo Purus. No Estado do Acre e no Estado do Amazonas há um grande número de pessoas portadoras da hanseníase, que precisam de um tratamento especial.

Vale lembrar que, ao longo desses anos todos de existência do Morhan, há um longo histórico, iniciado em 1981. Muitos passos foram dados, muitos movimentos foram feitos, conferências, encontros nacionais realizados com o objetivo de discutir o tema: A procura do direito de cidadania.

O Morhan participou da VIII Conferência Nacional de Saúde e apresentou um conjunto de propostas para a Assembleia Nacional Constituinte, em 1986, e

decidiu por indicar três candidatos a deputado para compor a Assembléia Nacional Constituinte, lançando o cartaz com a seguinte inscrição: "Esses candidatos defendem os hansenianos." Ainda neste ano de 1986, o Morhan fez uma veemente crítica às Organizações Globo em função de questões de cunho preconceituoso em uma de suas novelas, a novela Cambalacho.

Ao longo dos anos, muitos passos foram dados, uma luta extensa, até a aprovação da lei eleitoral que mandava esterilizar o título de eleitor das pessoas atingidas pela hanseníase. Ela foi derrubada em 1990, a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, e seus incisos I, V e VII, revogada pela Medida Provisória nº 103, de 13 de novembro de 1989, do Presidente José Sarney. O Morhan é convidado a participar do Comitê Técnico, assessor do Ministério da Saúde. O Morhan entrevista o então candidato derrotado à Presidência da República, Presidente do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, discutindo a oposição democrática e falando sobre a criação de uma central de movimentos populares.

Em 1991, em nova legislação sobre o controle de doenças na área de dermatologia sanitária, são inseridos componentes, como educação e saúde, e a relação com o usuário.

E essa trajetória toda do Movimento de Reintegração dos hansenianos teve muitas participações de pessoas importantes, como o médico inglês, Dr. William Woods, que teve uma grande contribuição – e continua tendo uma grande contribuição no Estado do Acre –, no sentido de identificar e de ajudar na cura dessas pessoas.

O Morhan, no ano de 2001, cria o prêmio Troféu Bacurau, que prestigia pessoas que contribuíram, durante o período de cada gestão, para a causa da hanseníase.

O Morhan, através de seus ilustres voluntários, artistas, cantores, músicos, estilistas, etc., cria, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a campanha Vamos juntos eliminar a hanseníase no Brasil. Moção do Morhan na XI Conferência Nacional de Saúde repudia a falta de campanhas de esclarecimento da hanseníase. Depois, esse movimento de esclarecimento a respeito da hanseníase ganhou um grande aliado, que foi o cantor Ney Matogrosso. Vale a pena lembrar hoje, quando aprovamos aqui a PEC da Música, com tantos músicos presentes, que o cantor Ney Matogrosso deu uma grande contribuição – e provavelmente continua dando uma grande contribuição para o Movimento de Reintegração dos hansenianos.

No período do governo Luiz Inácio Lula da Silva, de 2003 a 2008, o Embaixador da Organização Mundial da Saúde pela Eliminação da Hanseníase visitou o Brasil e firmou uma parceria com o Morhan.

Em 2006, o XII Encontro Nacional do Morhan, no Rio de Janeiro, cujo tema era Garantir os direitos das pessoas com hanseníase é urgente! Lançou o documento Morhan *Universalidade limitada ou Integralidade Regulada?*, pelo Dr. Gilson Carvalho, Médico Pediatra e Especialista em Saúde Pública.

O Senador Tião Viana apresentou, aqui no Senado Federal, o Projeto de Lei n° 206, que dispõe sobre a instituição de pensão vitalícia às pessoas que sofreram o isolamento compulsório por causa da hanseníase.

A TV Senado realizou um documentário sobre a situação dos antigos hospitais-colônias no Brasil, o Morhan põe mais de 380 pessoas atingidas pela hanseníase no Congresso Nacional, como instrumento de pressão para aprovação da Medida Provisória nº 373.

Em 2007, o Morhan, o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, foi recebido em audiência pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – o nosso Lula –, que, dentre todos os Presidentes da história do Brasil, foi o que mais teve atenção para com esse público, os hansenianos. Além de o Presidente Lula ter feito mais de uma visita, pelo menos duas visitas à Colônia Souza Araujo, no Acre, onde ele pode ter contato direto com as pessoas que vivem nessa colônia, vítimas da hanseníase, o Presidente Lula editou a Medida Provisória nº 373, que instituiu a pensão vitalícia, que era fruto da proposta do Senador Tião Viana. O Senador Tião Viana apresentou a proposição, que veio a voto, mas não teve possibilidade por conta de implicar custos e isso não é permitido pela Legislação nas proposições legislativas, assim houve uma articulação do Senador Tião Viana junto ao gabinete do Presidente Lula, com a contribuição do Ministro Gilberto Carvalho. Eis que surgiu a Medida Provisória nº 373, que instituiu a pensão vitalícia às pessoas atingidas pela hanseníase, que viveram a internação compulsória no Brasil. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva criou uma comissão interministerial para regular a instituição da Medida Provisória nº 373.

O Morhan tem um de seus representantes levando a Tocha Olímpica em sua passagem no Rio de Janeiro. O Morhan recebe o prêmio por sua mobilização na sede da Organização Mundial da Saúde, em Genebra. Em 2008, Morhan cria e publica a cartilha *Hanseníase e Direitos Humanos: Direitos e Deveres dos Usuários do SUS*. *Os rumos da cidadania das pessoas*

atingidas pela hanseníase: uma análise do papel do Morhan no contexto da Constituição de 1988. Marcelo Luciano Vieira, orientador; Ricardo Ismael de Carvalho, em 2009, uma dissertação de mestrado que trata de todas essas informações alusivas a essa trajetória de 31 anos do movimento pela reintegração das pessoas vítimas de hanseníase.

Senador Paim, faço hoje este pronunciamento com algumas informações desses 31 anos de muita luta desse Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase.

Peço, Senador Paim, a gentileza de publicar na íntegra este documento para que conste nos Anais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Já adianto que V. Exª será atendido na forma do Regimento.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nos últimos minutos que me restam, Senador Paulo Paim, gostaria de fazer referência a uma agenda de que participei na última sexta-feira, com o Governador Tião Viana, nos Municípios de Acrelândia e Plácido de Castro. E nós pudemos estar presentes, em Acrelândia, no ato de entrega de seis ônibus escolares. Acrelândia é um Município que depende muito do transporte escolar para levar os seus estudantes até a escola, e nós participamos da entrega de seis ônibus escolares, fruto da parceria com o Fundo Nacional de Educação (FNDE) e também com o Ministério da Educação e Cultura. Estivemos lá com o Governador Tião Viana e com o Secretário Daniel Zen.

E, lá em Acrelândia, fomos recebidos muito solidariamente pelo Prefeito Jonas da Farmácia e também pelos vereadores da cidade, e participamos juntos de outro ato, uma vez que, além da entrega dos ônibus, houve também a entrega de *tablets* para os professores. É uma política também do Governo do Estado do Acre a distribuição de *tablets* para todos os professores, para facilitar na construção de seus planos de aula e para facilitar também o contato com os alunos, porque, querendo ou não, os alunos estão hoje plugados, a maioria deles, na internet, participando das redes sociais e tendo acesso também a muitos conteúdos que estão disponibilizados na internet. Se os professores não tiverem também esse equipamento para acompanhar a infinidade de aulas disponibilizadas pelo Ministério da Educação e Cultura, acabam ficando um pouco para trás no contato com os alunos, principalmente os alunos de ensino médio, que são muito críticos e estão exigindo cada vez mais conteúdos atualizados. Uma forma de fazer do professor um líder dentro de sala de aula é que eles estejam antenados com as novas tecnologias, de tal maneira que possam ter sempre um diálogo muito aberto com os alunos, trazendo conteúdos também atraentes para esses alunos.

A mesma coisa aconteceu no Município de Plácido de Castro. Lá em Plácido de Castro, além da entrega dos ônibus – foram dois ônibus e 62 *tablets* para os professores –, houve a inauguração de uma escola na cidade, uma escola de ensino médio, com uma capacidade grande de alunos naquele Município, um investimento aproximado de R$950 mil, quase R$1 milhão para a construção dessa escola em Plácido de Castro.

E exatamente em Plácido de Castro, na última sexta-feira, presenciamos, no ato de inauguração dessa escola, uma ação muito interessante, produzida pelos alunos que organizaram duas apresentações especiais para agradecer todos os passos que foram dados até aqui e mostrar que o caminho é de superação e de vitórias. A luta é árdua, contínua, que não permite nenhum tipo de paralisia ou de descanso. Nós temos de estar permanentemente em busca de melhorias. E os alunos, ao se apresentarem para o Governador Tião Viana, para o Prefeito Roney, da cidade de Plácido de Castro, também para os vereadores, professores e lideranças comunitárias ali presentes...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... fizeram toda questão de demonstrar sua gratidão pelos passos que foram dados e principalmente a confiança no futuro que eles têm. Cantaram um bonito hino, dizendo que agora é só vitória. É trabalhar a história construída de lutas até aqui, mas, fundamentalmente, olhar para o futuro e zelar pelas conquistas que nós haveremos de construir juntos.

Então, fica o meu abraço especial à população de Acrelândia, onde estivemos no início da tarde da sexta-feira, e aos moradores de Plácido de Castro, onde estivemos no final do dia de sexta-feira, fazendo a inauguração da escola e, ao mesmo tempo, a entrega dos ônibus e dos 62 *tablets* para os professores organizarem melhor as suas salas de aula com muito mais conteúdo.

Finalizando, Senador Paim, com a generosidade de V. Exª, gostaria de informar que, hoje, nós participamos de um importante debate na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação do Senado Federal sobre os investimentos e a qualidade dos serviços de telecomunicações, incluindo telecomunicação móvel,

fixa, banda larga e a necessidade de universalização dos serviços. É muito importante ressaltar que essa palavra universalização, muito presente quando se discute a acessibilidade dos meios de comunicação, é algo que está muito longe de se tornar uma realidade, principalmente nas regiões mais isoladas do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de outros Estados onde a banda larga teima em não chegar em suficiência para atender à demanda de toda aquela população.

Nós fizemos um debate bastante qualificado na Comissão de Ciência e Tecnologia e procuramos trazer alguns conteúdos desse debate, principalmente a partir de dados obtidos por uma pesquisa feita para levantar o número de acessos. E se detectou que os acessos estão concentrados prioritariamente no mercado corporativo, fato que mantém os consumidores reféns do monopólio das concessionárias locais de telefonia fixa que podem, assim, manter os conhecidos abusos e desrespeitos aos direitos do consumidor, como qualidade ruim de serviço e atendimento a preços altos.

E fizemos uma série de questões. No caso da transmissão de dados da internet, que trafega em conjunto com a telefonia, com algumas exceções existentes nas grandes capitais, uma pesquisa realizada pela empresa norte-americana Akamai e também citada pelo Idec verificou que a velocidade de tráfego da internet brasileira é uma das mais caras e lentas do mundo.

Vale ressaltar que esse aspecto foi cobrado fortemente naquela audiência pública da qual participamos, e tivemos oportunidade de citar alguns exemplos.

No que concerne à velocidade, a pesquisa mostra que a média da *web* no Brasil é de 1.085 kbps (*kilobits* por segundo), 93% menor que a velocidade média da Coréia do Sul que é de 80,8 Mbps.

Um número de 20% das conexões no País têm velocidade inferior ao limite mínimo estabelecido pela UIT (União Internacional de Telecomunicações), o que varia entre 1,5 e 2 Mbps.

No Japão, a velocidade média é de 92,8 *megabits* por segundo e, na França, é de 51 *megabits* por segundo. Nos Estados Unidos e na Austrália, inclusive, lançaram um plano para universalizar o serviço com velocidade média de 100 *megabits* por segundo.

Senador Paim, através desse debate bem-acalorado que realizamos hoje na Comissão de Ciência e Tecnologia, com a presença do nosso Senador Walter Pinheiro, que é um profundo conhecedor da área, nós pudemos, mais uma vez, reafirmar o quanto o Brasil está atrasado no que diz respeito à universalização desses meios de comunicação, o quanto nós estamos reféns dessas operadoras que vendem certo serviço, mas não o entregam.

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E as multas não são suficientes para a correção.

No Estado do Acre, há o programa Floresta Digital, que pretende a universalização do serviço de internet para todos, mas dependemos fundamentalmente do fornecimento de banda larga, de rede de fibra ótica, que esperamos que ocorra a partir do acordo que estamos construindo com a Eletronorte.

Desejamos que esse problema seja resolvido em Rio Branco, e, quem sabe, em um futuro próximo, isso chegue também aos demais Municípios do Estado, porque essa questão da internet já se tornou um direito indispensável dos cidadãos. Nós temos que lutar para que todos tenham internet de qualidade em todos os Municípios do Acre, porque é fundamental, nos dias de hoje, acompanhar todos os conteúdos disponibilizados em todas as áreas, seja de saúde, seja de educação, e nos meios de comunicação. Nós só vamos ter acesso a todas as tecnologias que estão disponibilizadas, ao conhecimento da humanidade que está disponível na grande rede se houver disponibilidade plena de banda larga para acessarmos esses conteúdos.

Então, Senador Paim, para concluir em definitivo, pediria a V. Exª a gentileza de que fossem publicados na íntegra esses pronunciamentos.

Assim, agradeço a gentileza da vossa Presidência.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR ANIBAL DINIZ.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr.(a) Presidente(a), Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Morhan completa 31 anos

O Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 6 de Junho de 1981. No Acre, a instituição aconteceu em 21 de setembro de 1982. A data está sendo lembrada com uma programação no Teatro Plácido de Castro, nesta terça-feira (24).

Ao longo desses 31 anos as atividades do Morhan são voltadas para a eliminação da Hanseníase, através de ações de conscientização e foco na construção de políticas públicas eficazes para a população.

O Morhan luta pela garantia e respeito aos Direitos Humanos das pessoas atingidas pela hanseníase

e seus familiares, tendo no voluntariado sua maior força de luta.

BACURAU

Francisco Augusto Vieira Nunes, o Bacurau, foi um dos fundadores do Morhan. Nascido em Manicoré, no Estado do Amazonas, em 1939. Bacurau contraiu hanseníase aos cinco anos de idade, na década de 40. Desde a infância conheceu de perto o preconceito e o isolamento do convívio social, Na adolescência passou a morar no hospital colônia de Porto Velho e lá ganhou o apelido de Bacurau, nome de um pássaro da região.

No início da década de 60 foi internado na colônia Souza Araújo, em Rio Branco, no Acre. Por seu envolvimento efetivo nas questões da comunidade, tornou-se um líder comunitário respeitado. Até a sua morte, em 1997, participou ativamente de várias lutas sociais, foi reconhecido e premiado internacionalmente pelas iniciativas e conquistas.

A DOENÇA

A hanseníase é uma doença infecciosa, de evolução crônica (muito longa) causada pelo Mycobacterium leprae, microorganismo que acomete principalmente a pele e os nervos das extremidades do corpo. A doença tem um passado triste, de discriminação e isolamento dos doentes, que hoje já não existe e nem é necessário, pois a doença pode ser tratada e curada.

TEM CURA?

A hanseníase tem cura. Os portadores da doença que, até a década de 70, eram excluídos do convívio social e condenados ao confinamento em colônias, hoje recebem remédios de graça e se tratam em casa, com acompanhamento médico nas unidades básicas de saúde. O tratamento dura, em média, entre seis meses e um ano. Mas o caminho até a eliminação em nível nacional é longo. É necessária a mobilização da sociedade, formação adequada de profissionais de saúde e empenho dos governantes, na avaliação de Artur Custodio, coordenador nacional do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela hanseníase (Morhan), entidade com mais de duas décadas de atuação e 100 grupos de voluntários em todo o país.

Missão e Visão do Morhan:

Missão:

A missão do Morhan é possibilitar que a hanseníase seja compreendida na sociedade como uma doença normal, com tratamento e cura, eliminando assim o preconceito e estigma em torno da doença.

Visão:

Continuar a ser uma referência para informações sobre hanseníase e apoio a pessoa atingida pela hanseníase e tornar o Brasil uma referência no tratamento e respeito aos direitos humanos das pessoas atingidas pela hanseníase.

Apresentação Cronológica da Luta do Morhan

Período do Governo João Batista Figueiredo – 1981 a 1984

1981 – Criação do Morhan

1992 – Lançamento da 1ª Edição do Jornal do Morhan, como instrumento de mobilização e pressão popular, combatendo o que chamou a época de "Anti-educação em 'lepra'".

1984 – O Morhan luta pela aprovação do projeto de Lei nº 2875, que instituía pensão aos hansenianos que atuavam profissionalmente nas antigas colônias, quando por preconceito os profissionais de saúde não queriam trabalhar naquelas unidades. O Morhan denuncia através do Jornal do Morhan que o remédio da hanseníase no Brasil era 100% estrangeiro.

Período do Governo José Sarney – 1985 a 1988

1985 – O Morhan reforça o movimento pela Assembleia Nacional Constituinte fazendo coro pela descentralização, onde se reuniu em Assembléia Nacional e além de confeccionar um documento proposta para a nova Constituição Federal, discutiu a importância de indicar representantes dos hansenianos para compor a Assembléia Constituinte de 1988. Nesse mesmo ano, o Morhan reforça a luta contra o uso inadvertido do medicamento Talidomida, usado para o tratamento de reações da hanseníase e também muito utilizado por mulheres como suposto abortivo. No entanto, seu mau uso gerou uma série de pessoas com má formação congênita no Brasil e hoje seu uso é extremamente controlado pelo Ministério da Saúde.

1986 – O Morhan realizou o III Encontro Nacional em Brasília, cujo tema foi "A procura do direito de cidadania". O Morhan participou da VIII Conferência Nacional de Saúde e apresentou um conjunto de propostas para a Assembléia Nacional Constituinte. E, decidiu por indicar 03 candidatos à Deputados para compor a Assembléia Constituinte, lançando o cartaz com a seguinte inscrição "Estes candidatos defendem os hansenianos". Ainda este ano, o Morhan faz uma veemente crítica às Organizações Globo, em função de questões de cunho preconceituoso em uma de suas novelas (Cambalacho/1986)

1987 – A Coordenação Nacional do Morhan recebe das mãos do então Prefeito da Cidade de São Paulo, Aron Galante, um cheque representativo que a partir daquele momento passaria a garantir o transporte gratuito para todas pessoas que fossem acometidas

pela hanseníase naquela cidade. Nesse mesmo ano, o Morhan associado a outras instituições, conquista a eleição direta para o cargo de Diretor do Antigo Hospital Colônia de Betim – MG. O Ministério da Saúde cria o Comitê Técnico Assessor para acompanhar a situação da reestruturação dos antigos hospitais-colônia.

1988 – O Morhan lança o Documento Morhan, cuja primeira edição intitulada "Política Sanitária: a saúde da Constituinte", de autoria do Dr. José Rubens de Alcântara Bonfim, Médico Sanitarista e Hansenologista, Psicólogo e Assessor do Morhan.

É implantada a Polioquimioterapia no Tratamento da hanseníase no Brasil.

O Morhan tem seu discurso cerceado no IV Encontro Nacional do Movimento de Direitos Humanos. Apesar de muito bem votados, nenhum dos três candidatos do Morhan à Constituinte foi eleito. Criação da Nova Portaria do Ministério da Saúde para a Hanseníase.

1989 – Primeira Campanha de massa na grande mídia sobre a hanseníase no Brasil. O Morhan avalia os resultados da Constituinte. Nesse mesmo período o Partido dos Trabalhadores cria a Caravana da Cidadania.

Período do Governo Fernando Collor – 1990 a 1992

1990 – Cai a Lei eleitoral que mandava esterilizar o título de eleitor das pessoas atingidas pela hanseníase (Lei n° 4737 de 15/07/1965, incisos 1,5 e 7), revogada pela Medida Provisória do Presidente Sarney nº 103 de 13/11/1989. O Morhan é convidado a participar do Comitê Técnico Assessor do Ministério da Saúde. O Morhan entrevista o então Candidato derrotado à Presidência da República e Presidente do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, discutindo a oposição democrática e falando sobre a criação de uma Central de Movimentos Populares.

1991 – Nova legislação sobre o controle de doenças na área da dermatologia sanitária, são inseridos componentes como educação em saúde e a relação com o usuário.

Período do Governo Itamar Franco – 1992 a 1994

1993 – Criação dos Conselhos de Direitos, Lei 8142/93.

1994 – VIII Congresso Brasileiro de Hansenologia. O Morhan participou do Seminário Internacional para Integração de Organizações de Pessoas Atingidas pela Hanseníase, realizado em Brasília,

Período do Governo Fernando Henrique – 1995 a 2002

1995 – O Morhan conquista a promulgação da Lei 9010, que dispõe sobre a proibição do uso do termo "lepra" em documentos oficiais por qualquer órgão público nos três níveis de governo.

1991 – Nova legislação sobre o controle de doenças na área da dermatologia sanitária, são inseridos componentes como educação em saúde e a relação com o usuário. Período do Governo Itamar Franco – 1992 a 1994 1993 -Criação dos Conselhos de Direitos, Lei 8142/93. 1994 – VIII Congresso Brasileiro de Hansenologia.

O Morhan participou do Seminário Internacional para Integração de Organizações de Pessoas Atingidas pela Hanseníase, realizado em Brasília.

Período do Governo Fernando Henrique – 1995 a 2002

1995 – O Morhan conquista a promulgação da Lei 9010, que dispõe sobre a proibição do uso do termo "lepra" em documentos oficiais por qualquer órgão público nos três níveis de governo.

1997 – Morre Bacurau, o fundador do Morhan. O Morhan intensifica a luta por direitos humanos e firma parceria com o Projeto Legal da ONG Instituto Brasileiro de Inovação em Saúde Social – IBISS. Visando a prestação de serviços de Assessoria Jurídica às pessoas que sofriam qualquer forma de preconceito em função da hanseníase.

O então Ministro Extraordinário dos Esportes Edson Arantes do Nascimento, o Pele, aceita o convite para ser o Embaixador da Eliminação da Hanseníase no Brasil, Foi editada a nova Portaria do Ministério da Saúde sobre o Controle da Talidomida.

O Morhan participou do Encontro Internacional no Antigo Hospital-colônia de Fontilles, sob o tema: "os últimos hospitais de hanseníase e as pessoas que os chamam de lar".

1998 – IX Encontro Nacional do Morhan – Belém do Para, o Morhan mobilizou todos os núcleos do Brasil para o dia Mundial do Hanseniano para que fizessem simultaneamente uma comemoração em todo país. O Morhan rediscutiu a polêmica Lepra versus Hanseníase, que os profissionais de saúde não aceitavam a mudança porque diziam que os usuários quando procuravam a Unidade de Saúde achavam que a hanseníase era uma doença nova.

1999 – O Morhan cela parceria com a Central Única dos Trabalhadores – CUT, As Organizações Globo e o Morhan fecham uma parceria Nacional pela mudança de visão da sociedade brasileira em torno do Estigma da hanseníase no Brasil. Destaque para essa parceria

que vai remodelar toda a estratégia de disseminação das idéias do Morhan no Brasil, pois com o advento de uma mídia de força com essa, o Morhan ampliou significativamente sua capacidade de disseminação de suas idéias. O Morhan realizou em Sobral – CE, o I Encontro de Rezadeiras e Benzedeiras, na perspectiva de ampliar os canais de mobilização de novos atores sociais na luta contra a hanseníase. Inicio da Municipalização do Processo de Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública no Brasil.

2000 – O Morhan participa da III Conferência Internacional pela Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública, promovida pela OMS em Abdjan na Costa do Marfim e se associa á REDE LUSÓFONA DE ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE.

O Brasil foi o anfitrião do Congresso Internacional de Hansenologia, em Salvador.

O Morhan participou com um Work Shop no Jamboree Mundial de Escoteiros no Chile, visando a mobilização de novos atores para a causa da hanseníase. O Ministério da Saúde institui o Grupo de Trabalho de Informação Educação e Comunicação para a Eliminação da Hanseníase no Brasil.

O Morhan compõe o Grupo Tarefa de Aceleração da Eliminação da Hanseníase, composto pelas organizações OMS/OPAS/MS/CONASEMS/CONASS/MORHAN. Em parceria com o Morhan e outras organizações o Ministério da Saúde lança a campanha "Você diria que eu já tive hanseníase?".

O Morhan entra com processo contra o Estado do CE, por causa de preconceito, onde em uma carteira de identidade no lugar da impressão digital havia a seguinte inscrição: "ausência total de impressão digital – portador de hanseníase". E no local da assinatura: ANALFABETO. No dia mundial desse ano, o Morhan em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, realizou um grande concurso de Grafiteiros, e o vencedor do concurso, pintou uma gravura do preconceito marcado pela história da identidade no Ceará.

O Morhan adota a política de tentar sensibilizar os ícones da mídia na arte, na música, na moda, principalmente após a filiação do Cantor Ney Matogrosso.

O Senador Petista Tião Viana do Acre adere á luta pelo combate á hanseníase.

O Morhan assume o modelo de pactos como estratégia política, e assina um Termo de Compromisso pela Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro.

A então Deputada Federal Jandira Feghali adere á luta pela eliminação da hanseníase no Brasil.

O Morhan Cria a Rede Nacional de Direitos Humanos do Morhan.

A Associação Brasileira de Imprensa em parceria com o Morhan lembram os 50 anos da morte de Alice Tibiriçá, uma das principais protagonistas da luta pelo combate ao preconceito na hanseníase no Brasil.

2001 – X Encontro Nacional do Morhan, Salvador. O Morhan realizou a discussão sobre a necessidade de se adequar ao Novo Código Civil, e debateu sobre sua natureza, se continuariam sendo Movimento Social, se tornar-se-iam uma ONG, ou uma OSCIP, aderindo á lógica do Terceiro Setor. Por unanimidade o movimento definiu que se manteria como Movimento Social. E decifrado o genoma da hanseníase por uma equipe de cientistas franceses e britânicos,

O Morhan cria o Prêmio – Troféu Bacurau, que prestigia pessoas que contribuíram durante o período de cada gestão para a causa da hanseníase.

O Morhan através de seus ilustres voluntários, artistas, cantores, músicos, estilistas etc, cria em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro a campanha "Vamos juntos eliminar a hanseníase no Brasil". Moção do Morhan na XI Conferência Nacional de Saúde repudia a falta de campanhas na hanseníase na TV.

Período do Governo Luiz Inácio Lula da Silva – 2003 a 2008 2004 – O Embaixador da OMS pela Eliminação da Hanseníase visita o Brasil, Yohei Sassakawa, e firma parceria com o Morhan.

2006 – XII Encontro Nacional do Morhan, Rio de Janeiro, cujo tema era "Garantir os direitos das pessoas com hanseníase é urgente!"

Lançamento do Documento Morhan "Universalidade limitada ou Integralidade Regulada", pelo Dr. Gilson Carvalho, Médico Pediatra e Especialista em Saúde Pública. O Senador Tião Viana apresentou o Projeto de Lei n° 206, que dispõe sobre a instituição de Pensão Vitalícia às pessoas que sofreram o isolamento compulsório por causa da hanseníase,

A TV Senado realiza um Documentário sobre a situação dos Antigos Hospitais– colônia no Brasil,

O Morhan põe mais de 380 pessoas atingidas pela hanseníase no Congresso Nacional, como instrumento de pressão para aprovação da MP 373.

2007 – O Morhan é recebido em audiência pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que dentre todos os Presidentes da história do Brasil só três estiveram em uma colônia, que dirá receber uma pessoa atingi-

da pela hanseníase. É aprovada a Medida Provisória 373 que institui a pensão Vitalícia às pessoas atingidas pela hanseníase que viveram a internação compulsória no Brasil. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria uma Comissão Interministerial para regulamentar a instituição da MP 373. O Morhan tem um de seus representantes levando a Tocha Olímpica em sua passagem pelo Rio de Janeiro, O Morhan recebe Prêmio por sua mobilização na sede da Organização Mundial de Saúde em Genebra.

2008 – O Morhan cria e publica a Cartilha Hanseníase e Direitos Humanos: Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.

Vieira, Marcelo Luciano, Os rumos da cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase: uma análise do papel do Morhan no contexto da Constituição de 1988/ Marcelo Luciano Vieira; orientador: Ricardo E. Ismael de Carvalho, 2009. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Muito obrigado.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr.(a) Presidente(a), Srªs Senadoras, Srs. Senadores, participei nesta terça-feira de um debate importante na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática deste Senado sobre os investimentos e a qualidade dos serviços de telecomunicações, incluindo telecomunicação móvel, fixa e banda larga e a necessidade de universalização dos serviços.

A palavra Universalização é definida como o ato de generalizar, globalizar, de tornar universal, ou no contexto técnico, de tornar disponível a todos os setores, a toda sociedade o acesso à telefonia, à rede de dados e aos sistemas de comunicação.

A Lei 9472/97, Lei Geral de Telecomunicações, deixa claro a necessidade da universalização dos serviços de telecomunicações e diz que os usuários têm direito ao acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade em qualquer ponto do território nacional.

Esse acesso se dará através da expansão das redes existentes e de novas implantações de centrais e *backbone* de telecomunicações.

Esses sistemas, quando implantados, devem obrigatoriamente atender a determinados parâmetros técnicos como disponibilidade e confiabilidade (em torno de 98%).

Hoje, segundo o entendimento dos principais institutos de pesquisa de defesa do consumidor e de estatísticas, estamos com um modelo de prestação destes serviços muito aquém do especificado e exigido contratualmente e também aquém do que espera a sociedade, o consumidor.

Conforme levantamento do IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor), não existiria a universalização e "sequer 40% das classes D e E, que somam metade dos domicílios brasileiros, possui acesso ao serviço". Pelos dados, o número de domicílios que possuem telefonia fixa é mais alto na classe A e mais baixo nas classes D e E. Outra barreira no acesso aos serviços de telecomunicações é o seu valor.

A Lei n. 9.472/97 diz que o poder público tem o dever de garantir, a toda população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas.

A ANATEL não implementou, apesar de existir previsão legal, medidas reais, efetivas para operacionalizar as empresas autorizadas que compartilhariam as redes das concessionárias, o que poderia criar uma "concorrência".

Segundo dados do IDEC de 2008 as concessionárias de STFC (Telefônica, Oi e Brasil Telecom, atualmente) detêm o monopólio em suas regiões de atuação. As autorizadas respondem por aproximadamente 10% do total de acessos, concentrados prioritariamente no mercado corporativo, fato que mantém os consumidores reféns do monopólio das concessionárias locais de telefonia fixa, que podem, assim, manter os conhecidos abusos e desrespeitos aos direitos do consumidor, como qualidade ruim de serviço e atendimento e preços altos.

No caso da transmissão de dados, internet, que trafega em conjunto com a telefonia, com algumas exceções existentes nas grandes capitais, pesquisa realizada pela empresa norte-americana Akamai e também citado pelo IDEC, a velocidade de tráfego da internet brasileira é uma das mais caras e lentas do mundo.

No que concerne à velocidade, a pesquisa mostra que a média da Web, no Brasil é de 1.085 Kbps (quilobits por segundo), 93% menor que a velocidade média da Coréia do Sul que é de 80,8 Mbps.

Um número de 20% das conexões no País têm velocidade inferior ao limite mínimo estabelecido pela UIT (União Internacional de Telecomunicações), o que varia entre 1,5 e 2 Mbps.

No Japão, a velocidade média é de 92,8 megas por segundo e na França a 51 megas por segundo. Estados Unidos e Austrália, inclusive, lançaram um plano

para universalizar o serviço com velocidade média de 100 megas por segundo.

Se já não bastassem as altas taxas, aliadas a um serviço abaixo da média, o internauta brasileiro paga MUITO CARO e ainda tem que se adaptar com velocidades lentas, que chegam a menos de 256 Kbps.

O art. 2º, da Lei n. 9.472/97, diz que o Poder Público tem o dever de:

> I – garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;
> III – adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
> Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:
> I – de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional (grifo nosso)

A grande maioria da população não tem condições de arcar com caríssimas mensalidades, pois o acesso à internet é a mais abusiva do mundo, atingindo a média de U$S 30 (trinta dólares).

O valor pago pelo brasileiro corresponde a 4,58% da renda per capita no País. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse valor é de apenas 0,5% da renda per capita dos americanos, e na França é de 1,02%, segundo dados do IDEC).

O megabit (Mb) oferecido em Manaus (AM), por exemplo, é 395 vezes mais caro que no Japão.

Segundo os dados divulgados pelo IBGE: "12 milhões de domicílios têm acesso a banda larga; Nas famílias com rendimento acima de 20 salários o índice de acesso a banda larga é de 83,5%; Nas famílias com renda inferior a um salário mínimo apenas 2,6% tem banda larga".

Estes dados praticamente correspondem ao levantamento do IDEC, de 2008;

> Incorporada ao questionário PNAD (Pesquisa Nacional por amostragem de domicílio) em 2001, podemos verificar o grande aumento e a elevada desigualdade na evolução do acesso aos "bens digitais" aos "ativos digitais"pela população, No período de 2003 a 2009 o acesso ao computador com internet foi de 2,56 vezes maior. No acesso à celular, 2,1 vezes.

Em termos de distribuição, a catástrofe da desigualdade é gritante; 90% das pessoas que possuem computador com acesso, com internet, estão presentes nas classes ABC, sendo 75,82% na classe AB, 11,3 vezes (1130%) maior que a taxa observada na classe E (6,73%). O acesso à celular é respectivamente 95,92% e 62,81% nas classes AB e E.

No caso da telefonia móvel, o celular, o quadro difere bastante, com maior participação de empresas privadas.

Em função do custo mensal do celular ser mais acessível, metade do valor da tarifa básica do fixo, o porcentual de uso nas residências por pelo menos um dos seus integrantes é de 27,7% em relação aos 10,9% para o fixo, conforme demonstrado no levantamento do IDEC.

Em relação à TV por Assinatura, componente da convergência tecnológica e possível vetor de barateamento da internet, podemos verificar a baixa penetração, o alto preço da assinatura e a elevada concentração de mercado.

Assim, podemos constatar que atualmente o serviços públicos telemáticos prestados em regime de concessão atendem aos padrões mínimos de qualidade, deixando a grande maioria da população à margem do processo de desenvolvimento brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Será V. Exª atendido na forma do Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 20 de setembro do corrente, da **Mensagem nº 86, de 2013-CN** (nº 400, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do Veto Total nº 38, de 2013, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2007, (nº 4.042/2008, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados e seus Conselhos Regionais, e dá outras providências".

> São as seguintes a Mensagem e as razões do veto:

VETO TOTAL
Nº 38, DE 2013
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2007
(nº 4.042/2008, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 86/2013-CN – nº 400/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 370, de 2007 (nº 4.042/08 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados e seus Conselhos Regionais, e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

> "O projeto de lei viola o disposto no art. 5º, inciso XIII da Constituição, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver risco de dano à sociedade, o que não ocorre no exercício das atividades de conservador-restaurador.
>
> Por fim, a criação dos conselhos profissionais, reconhecidos como entidades autárquicas e, portanto, órgãos da administração pública, demanda iniciativa do Presidente da República, tal como disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição. Desta forma, restou o projeto também marcado por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de setembro de 2013.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 2007
(nº 4.042/2008, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados e seus Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados é de natureza cultural, técnica, científica e de nível superior, e o seu exercício regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. Bem cultural móvel e integrado é aquele que, por seu valor histórico, documental ou artístico, tombado, ou não, deve ser preservado.

Art. 2º O exercício da profissão de Conservador-Restaurador, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, é permitido exclusivamente:

I – aos diplomados no Brasil em curso superior em área de concentração de conservação-restauração de bens móveis e integrados, reconhecido na forma da lei;

II – aos diplomados no exterior em cursos superiores de conservação-restauração de bens móveis e integrados, com diplomas reconhecidos no Brasil, na forma da lei;

III – aos diplomados em cursos de pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, observados os seguintes requisitos:

a) área de concentração em conservação e restauração de bens móveis e integrados;

b) elaboração de monografia, dissertação ou tese de doutorado versando sobre a área de conservação-restauração de bens móveis e integrados;

IV – aos diplomados em qualquer curso de nível superior que, na data da publicação desta Lei, comprovem o exercício profissional na atividade de conservação-restauração de bens móveis e integrados há pelo menos 3 (três) anos;

V – aos diplomados em curso técnico na área de conservação-restauração de bens móveis e integrados, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, reconhecidos na forma da lei;

VI – aos que, na data da publicação desta Lei, comprovem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício profissional na atividade de conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições profissionais, o Conservador-Restaurador reconhecido em quaisquer dos incisos deste artigo não depende de nenhum outro profissional para dar efetividade a suas competências.

Art. 3º São atribuições da profissão do Conservador-Restaurador:

I – realizar intervenções de conservação-restauração, de maneira direta ou indireta, em bens culturais móveis e integrados;

II – ministrar disciplinas para formação superior ou técnica na área de conservação-restauração, nos seus diversos conteúdos, de acordo com a legislação em vigor;

III – planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar atividades de conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados;

IV – executar todas as atividades concernentes ao funcionamento da área de conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados;

V – realizar exame técnico de conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados, assinar laudos correspondentes e adotar ações para retardar ou prevenir a deterioração ou danos em bens culturais por meio do controle ambiental ou tratamento de sua estrutura;

VI – definir o espaço de guarda e acondicionamento de bens culturais móveis e integrados;

VII – embalar e acompanhar o transporte de bens culturais móveis e integrados;

VIII – prestar serviços de consultoria e assessoria na área profissional de que trata esta Lei;

IX – orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoas nas áreas de Conservação-Restauração;

X – integrar equipes de trabalho destinadas a desenvolver atividades de conservação-restauração de bens culturais móveis e integrados.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente ao Conservador-Restaurador enquadrado nos incisos I, II e III do art. 2° desta Lei.

Art. 4° Para o exercício da atividade de Conservador-Restaurador, inclusive como autônomo, é obrigatória a qualificação de Conservador-Restaurador, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 5° É o Poder Executivo, na forma desta Lei, autorizado a criar o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados (CONFECOR) e os Conselhos Regionais de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados (CONCOR), órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão.

Art. 6° O CONFECOR terá sua sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 7° A estrutura e a composição dos CONCOR serão estabelecidas pelo CONFECOR, de forma semelhante à estabelecida por esta Lei para a sua organização.

Parágrafo único. O CONFECOR promoverá a instalação de tantos CONCOR quantos forem julgados necessários, determinando a localização das sedes e fixando a jurisdição territorial.

Art. 8° O CONFECOR será constituído de conservadores-restauradores, brasileiros natos ou naturalizados, e obedecerá à seguinte composição:

I – seis membros efetivos eleitos em assembleia constituída por delegados eleitorais dos conselhos regionais, que elegerão o presidente entre os eleitos;

II – seis suplentes, eleitos juntamente com os membros efetivos.

Art. 9° A assembleia para a escolha dos 6 (seis) primeiros conselheiros efetivos e dos 6 (seis) primeiros conselheiros suplentes do CONFECOR será presidida por representante do Ministério da Cultura e será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei.

§ 1° A assembleia de que trata este artigo será constituída de delegados-eleitores, representantes das associações de classe de Conservadores-Restauradores e das escolas superiores desta área, eleitos em assembleias das respectivas instituições em votação secreta, observadas as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 2° Cada associação de Conservadores-Restauradores indicará um delegado-eleitor, que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, qualificado a exercer a profissão nos termos do art. 2° desta Lei.

§ 3° Cada escola ou curso superior ou técnico de Conservação-Restauração, reconhecidas na forma da lei, se fará representar por um delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pelo respectivo corpo docente.

§ 4° Só poderá ser eleito, na assembleia a que se refere este artigo, para exercer o mandato de conselheiro do CONFECOR, o profissional que preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do art. 2° desta Lei.

§ 5° As associações de Conservação-Restauração, para usufruírem o direito de representação na assembleia a que se refere este artigo, deverão comprovar, pelo menos, 2 (dois) anos de existência.

Art. 10. Os conselheiros federais efetivos do CONFECOR, eleitos na forma do art. 9º, elegerão o primeiro presidente.

Art. 11. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o CONFECOR expedirá os atos necessários à estruturação e composição dos CONCOR e tomará as providências indispensáveis à eleição dos Conselheiros Regionais.

Art. 12. O CONFECOR tem por finalidade orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de Conservador-Restaurador, em todo o território nacional, na forma da lei.

Art. 13. Compete ao CONFECOR:

I – avaliar os profissionais em atividade no Brasil para os fins do reconhecimento do tempo de exercício profissional de que trata o art. 2º desta Lei, quando for o caso;

II – registrar os profissionais de que trata esta Lei e expedir a carteira profissional, mediante cobrança da respectiva taxa a ser fixada em Resolução;

III – fiscalizar o exercício da profissão de Conservador-Restaurador, punindo as infrações na forma do seu Regimento, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

IV – aprovar o Código de Ética e o Regimento do Conselho Federal;

V – organizar os CONCOR, fixando-lhes a estrutura, composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros;

VI – examinar e aprovar os Regimentos Internos dos CONCOR, podendo modificá-los no que for necessário, a fim de manter a unidade de ação coletiva;

VII – julgar, em grau de recurso, as deliberações dos CONCOR;

VIII – tomar conhecimento de dúvidas suscitadas pelos CONCOR e dirimi-las;

IX – adotar as providências necessárias para manter uniforme a orientação emitida pelos CONCOR em todo o país;

X – publicar relatório anual de seus trabalhos e, semestralmente, a relação de todos os profissionais registrados;

XI – expedir resoluções visando à fiel execução desta Lei;

XII – propor ao governo federal as modificações necessárias para aprimorar a legislação referente ao exercício da profissão de Conservador-Restaurador;

XIII – opinar sobre questões oriundas do exercício de atividades relacionadas com a profissão do Conservador-Restaurador;

XIV – convocar e realizar, periodicamente, reunião de conselheiros federais, para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;

XV – orientar e supervisionar o exercício da profissão do Conservador-Restaurador;

XVI – propor as anuidades e taxas a serem fixadas na forma da lei.

Art. 14. É obrigatória a citação do número de registro de Conservador-Restaurador no CONFECOR, no ato da assinatura de qualquer trabalho relacionado com as atividades previstas nesta Lei.

Art. 15. Os profissionais a que se refere esta Lei somente poderão exercer legalmente a profissão após prévio registro no CONFECOR.

Art. 16. Ao profissional devidamente registrado será fornecida, pelo CONFECOR, a carteira de identidade profissional, da qual constarão:

I – nome por extenso do profissional;

II – filiação;

III – nacionalidade;

IV – data do nascimento;

V – estado civil;

VI – número de registro no CONFECOR;

VII – fotografia de frente;

VIII – assinatura do Presidente do CONFECOR;

IX – assinatura do profissional;

X – data de expedição;

XI – data de validade.

Parágrafo único. A expedição da carteira de identidade profissional será sujeita ao pagamento da taxa fixada pelo Regimento Interno.

Art. 17. A carteira de registro é o documento oficial para fins de exercício profissional e tem fé pública em todo o território nacional para fins de carteira de identidade.

Art. 18. O profissional referido nesta Lei ficará obrigado a pagar uma anuidade ao respectivo CONCOR, cujo valor será fixado em Resolução pelo CONFECOR.

Parágrafo único. A anuidade de que trata este artigo deverá ser paga na sede do CONCOR a que estiver sujeito o profissional, até 31 de março de cada ano, excetuando-se a primeira anuidade que será paga no ato da inscrição ou do registro.

Art. 19. A falta do competente registro no CONFECOR torna ilegal o exercício da profissão de Conservador-Restaurador.

Art. 20. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas no Regimento Interno e serão aplicadas pelo CONFECOR.

Art. 21. Os Conservadores-Restauradores em exercício profissional terão prazo de 2 (dois) anos para o registro perante o CONFECOR, que decidirá sobre o enquadramento profissional ou não dos requerentes.

Art. 22. Os mandatos dos membros do CONFECOR e dos CONCOR serão de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 23. Serão obrigatoriamente registrados no CONFECOR as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Conservação-Restauração, nos termos desta Lei.

Art. 24. O Presidente da República regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nos termos dos arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 38, de 2013 (PLS 370/2007)

Senadores

Sérgio Souza (Bloco Maioria – PMDB/PR) – relator do projeto no Senado
Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio ao Gov. – PSOL/AP)
Wilder Morais (Bloco Minoria – DEM/GO)
Eduardo Lopes (Bloco União e Força – PRB/RJ)

Deputados

José Guimarães (PT/CE)
Mauro Benevides(PMDB/CE)
Domingos Sávio (PSDB/MG)
Hugo Napoleão (PSD/PI)
Antônio Roberto (PV/MG)

A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 19 de outubro de 2013.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 50, de 2013**, do Senador Anibal Diniz, solicitando a correção de erro material constatado no texto do art. 1º do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2007, do qual foi Relator.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 50/2013 – GSADIN

Brasília, 23 de setembro de 2013

Senhor Presidente,

Fui informado por nossa conceituada Secretaria Geral da Mesa sobre a existência de "erro material" no parecer de minha autoria, encaminhado ao PLC nº 99/2007, que altera alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Em razão disso, solicito a V. Exª, para a correta elaboração de sua redação final, a retirada no art. 1º do Substitutivo apresentado, da expressão art. "301-A", a qual consta como "excesso" ao texto apresentado, não havendo pertinência alguma com o projeto deliberado devidamente aprovado por esta Casa de Leis.

Desde já agradecendo a providência adotada, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração. – Senador **Anibal Diniz**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Serão tomadas as providências necessárias à republicação do avulso do texto final da matéria e nos autógrafos a serem encaminhados à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 325 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

Em seguida, falará, como Líder, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei à Mesa o requerimento de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-vice-Prefeito de Santo André, José Cicote, fundador do PT, no último sábado, dia 22 de setembro, aos 76 anos, bem como apresentação de condolências a sua mulher, Ignês, aos quatro filhos Almir, Meire, Edilson e Denilson, e aos cinco netos.

Natural de Polone, região de São José do Rio Preto, Cicote trabalhou na lavoura até os 23 anos, quando se casou. Em 1963, mudou-se com a família para São Bernardo, onde foi motorista no Moinho São Jorge. Depois, passou para a Pirelli, onde iniciou a militância sindical.

Entre 1972 e 1980, foi diretor do sindicato da categoria em Santo André. Anos mais tarde, acabou preso ao lado de outros líderes durante a ditadura militar. Passou 21 dias no DOPS.

Conheci José Cicote quando ele era presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, antes mesmo de eu ser Deputado Estadual. Tornei-me seu amigo e companheiro de ideais. Estive em sua casa, conheci sua família.

Quando ele, Lula e outros líderes sindicais ficaram presos no DOPS e foram indiciados na Lei de Segurança Nacional, eu era Deputado Estadual pelo MDB. Entrevistei todos os 13 sobre suas vidas e fiz um pronunciamento contando suas biografias na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em 10 de fevereiro de 1980, convidado por aqueles sindicalistas, junto com Cicote, Lula e tantos outros, inclusive Sérgio Buarque de Holanda, participei da fundação do PT. Cicote, um dos principais articuladores, integrou a primeira executiva nacional de nosso partido.

Em entrevista à *Folha de S.Paulo*, em 2002, ele contou que nem mesmo a sua mulher, Ignês, acreditava na criação da sigla.

Disse: "Cheguei em casa e falei para ela: 'Estamos pensando em fundar um partido, o que você acha?'"

Ela: "Quá-quá-quá". Quase morreu de rir. "Vocês nem conseguem manter um sindicato!"

Na década de 80, Cicote assumiu o comando do PT em Santo André e do diretório estadual. Exerceu dois mandatos de deputado estadual, um federal, foi vice-prefeito de Celso Daniel.

O Prefeito Carlos Grana acompanhou o sepultamento e ressaltou o grande sindicalista que foi José Cicote. "Santo André está de luto. Ele foi uma pessoa importante para a história do sindicalismo, do PT e da cidade", disse Carlos Grana.

O Vereador Almir Cicote, comovido, enalteceu o legado de seu pai. "Ele foi um lutador. Sempre com postura ética, seja como sindicalista ou político", disse o seu filho Almir.

O ex-Prefeito João Avamileno recordou que se filiou ao PT, no início da década de 1980, por influência do ex-correligionário. "Eu o conheci no chão de fábrica, em 1965. Ele teve uma trajetória política como poucos tiveram".

Prezado Presidente Paulo Paim, José Cicote foi um dos nossos grandes companheiros, líder sindical e é um dos principais líderes do PT em Santo André, no ABC, em São Paulo, e no Brasil.

O nosso abraço a todos os companheiros de Santo André, em especial à Inês e aos seus filhos e netos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, o requerimento está sobre a mesa, vou dar o devido encaminhamento, mas me somo às suas palavras.

Eu fui companheiro de José Cicote como sindicalista, na Central Única dos Trabalhadores, e fui Deputado Federal com ele também. Ele foi um brilhante Deputado, um lutador, um guerreiro, corajoso, nunca se intimidou, estava sempre na linha de frente, na defesa do interesse dos trabalhadores e da população em geral pelas causas justas.

Então, a minha solidariedade à família, e, nesse momento, então, eu já estou encaminhando o voto, conforme solicitado por V. Exª. E eu tomei a liberdade de assinar do lado.

Parabéns a V. Exª, por lembrar esse lutador, esse guerreiro, e à família a nossa solidariedade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.125, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso VII, e art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex– deputado e ex-vice-prefeito de Santo André, José Cicote, no último sábado dia 22 de setembro, aos 76 anos, bem como apresentação de condolências a sua mulher, Ignes, aos quatro filhos Almir, Meire, Edilson e Denilson, e aos cinco netos.

Justificação

Natural de Polone, região de São José do Rio Preto, Cicote trabalhou na Lavoura até os 23 anos, quando se casou. Em 1963 mudou-se com a família para São Bernardo, onde foi motorista no Moinho São Jorge, depois passou para a Pirelli, onde iniciou a militância sindical.

Entre 1972 e 1980, foi diretor do sindicato da categoria em Santo André (na Grande São Paulo). Anos mais tarde, acabou preso ao lado de outros líderes durante a ditadura militar. Passou 21 dias no Dops (Departamento de Ordem e Política Social).

Conheci José Cicote quando ele era presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, antes mesmo de eu ser Deputado Estadual. Tornei-me seu amigo e companheiro de ideais, estive em sua casa, conheci sua família.

Quando ele, Lula, e outros líderes sindicais ficaram presos no DOPS e foram indiciados na Lei de Segurança Nacional, eu era Deputado Estadual pelo MDB. Entrevistei todos os 13 sobre suas vidas e fiz um pronunciamento contando suas biografias na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em 10 de fevereiro de 1980, convidado por aqueles sindicalistas, junto com Cicote, Lula e tantos outros, participei da fundação do PT. Cicote, um dos principais articuladores integrou a primeira executiva nacional.

Em entrevista à Folha de S. Paulo. em 2002, ele contou que nem mesmo a sua mulher, Ignês, acreditava na criação da sigla:

> *"Cheguei em casa e falei para ela: 'Estamos pensando em fundar um partido, o que você acha?' Ela: 'Quá-quá-quá'. Quase morreu de rir. 'Vocês nem conseguem manter um sindicato!", disse.*

Na década de 80, assumiu o comando do PT em Santo André e do diretório estadual. Exerceu dois mandatos de deputado estadual, um federal e, foi vice-prefeito de Celso Daniel.

O prefeito, Carlos Grana, acompanhou o sepultamento e ressaltou o grande sindicalista que foi José Cicote, "Santo André está de luto. Ele foi uma pessoa importante para a história do sindicalismo, do PT e da cidade".

Emocionado, o vereador Almir Cicote enalteceu o legado de seu pai. "Ele foi um lutador. Sempre com postura ética, seja como sindicalista ou político."

O ex-prefeito João Avamileno recordou que se filiou ao PT, no início da década de 1980 por influência do ex-correligionário. "Eu o conheci no chão de fábrica, em 1965. Ele teve uma trajetória política como poucos tiveram", disse.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy –** Senador **Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Convido para usar a tribuna, como Líder do PDT, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o que me traz aqui, nesta hora, é a preocupação com algumas notícias de hoje, nos jornais, Senador Randolfe, que dizem que 27, ou seja, todos os governadores do Brasil estão tentando impedir o cumprimento da lei que regulamenta o aumento do salário do professor. Estão tentando impedir que o reajuste do salário dos professores seja, conforme a lei determina, de 19%. Em troca eles querem que seja de 7%.

Vou até repetir, porque é inacreditável. Num país em que vemos o clima de educação que temos, em que vemos onde trabalham os professores, em que vemos as condições como trabalham os professores, os salários que recebem os professores, um movimento para que não haja o reajuste salarial do professor de 19%, que a lei prevê, é algo surpreendente.

A lei do piso salarial, nº 11.738, de 2008, assinada pelo Presidente Lula, que foi resultado de um projeto de lei de minha autoria, o de nº 59, de 2004, determinava o piso salarial do professor. Foi preciso uma outra lei que contou com o apoio muito forte do Ministro da Educação, Fernando Haddad, na época – e, se não fosse ele, a gente não a teria aprovado – e que criou um mecanismo de reajuste que leva em conta as transferências do Governo Federal, que leva em conta a inflação e que permite um reajuste acima da inflação, porque, se há uma coisa que todo mundo sabe neste País é que professor ganha pouco. Se ganha pouco, o reajuste não pode se limitar apenas à inflação. Se professor ganha pouco, o reajuste tem de ser acima da inflação, para cobrir a perda que a inflação provoca e dar mais um adicional. Foi assim que se fez a lei do reajuste.

E volto a insistir: é uma lei que deve muito ao Ministro Fernando Haddad, na época, no Ministério da Educação.

Pois bem, os governadores querem, Senador Randolfe, impedir que essa lei seja executada, o que quer dizer que eles vão tentar uma lei alternativa que reduza o salário do professor, porque não aumentar como a lei manda é reduzir.

Esse vai ser o único país do mundo que fez uma lei para reduzir o salário previsto para o professor.

E olhem que não se trata de um aumento grande de salário ao professor. O salário, hoje em R$1.500,00, com estes 19%, não chegaria ainda a R$2.000,00. Ele seria mil e oitocentos e pouco, que é um salário insuficiente ainda. Não dá para a gente ter uma boa educação, para atrair os melhores quadros da juventude brasileira para o magistério pagando um piso de R$1.800,00.

E o que os governadores querem é que, em vez desses R$1.800,00 o salário vá para R$1.700,00 ou mil e seiscentos e pouco. A gente não pode deixar que isso seja aprovado aqui, porque isso virá para cá se o Governo, como parece, agarrar a sugestão dos governadores e mandar um projeto de lei para cá.

Este Senado já fez muita coisa da qual se envergonha. Nenhuma coisa vai ser tão envergonhante que derrubarmos a lei do reajuste como ele deve ser feito, que levaria a 19% – o que nós aprovamos –, e aprovarmos, em substituição a essa lei, uma outra cujo reajuste não chegará a 8%. Não é apenas uma vergonha, é uma traição ao futuro do País.

Isso é tão absurdo que é preciso dar uma explicação, Senador Randolfe. A explicação é que os governadores dizem que não tem dinheiro para pagar um salário de R$1.800,00 por mês aos professores. Hoje, de manhã, num programa da Globo, Bom Dia Brasil, o apresentador dizia que não tem para isso, mas tem para os reajustes salariais de outras categorias; mas tem para trocar o carro do prefeito; mas tem para manter funcionando assessoria do prefeito; mas tem para pagar e aumentar o salário dos vereadores e dos deputados estaduais. Como é que se explica que não tem o dinheiro para isso e tem para outras coisas?

Temos de reconhecer que, em alguns casos, de fato, há dificuldades em pagar. Então, eu me pergunto por que os governadores, se realmente não têm condições de pagar um salário minimamente necessário, um piso salarial ainda muito baixo de R$1.800,00, se eles não têm de onde tirar, Senador Paim, não chegam para o Governo Federal e dizem: "Essa lei é federal. Então, quem deve pagar o piso salarial é o Governo Federal". Por que, em vez de eles tentarem tirar dinheiro que a lei garante para os professores, a partir do

próximo ano, eles não aprovam o Projeto de Lei, de minha autoria, nº 1.555, de 2013, que obriga a União a pagar o piso salarial?

A minha proposta é que a União pague o piso, e os Governos estaduais e municipais paguem a diferença para cima. O Governo Federal tem condições de fazer esse esforço, até porque uma parte do dinheiro do piso já vem do Governo Federal por conta de alguns fundos e transferências. Não e impossível fazer isso.

Eu quero aqui fazer dois apelos. O primeiro aos governadores, e os prefeitos virão em seguida. Por favor, tentem encontrar o dinheiro para pagar o salário dos professores sem fazer essa desapropriação de 19% para 7%, ou seja, uma desapropriação equivalente a 12% do salário. Tentem parar isso buscando dinheiro nos seus orçamentos. Façam um esforço, busquem conseguir esse dinheiro.

Mas ninguém pode ir contra a aritmética. A aritmética é uma lei que ninguém pode mudar. Nenhuma lei pode mudar a gravidade e a aritmética. Então, se, de fato, não há como encontrar esse dinheiro, não tentem tirar dos professores. Por favor, é tirar das crianças, é tirar do futuro. Se não podem, realmente, pagar, entreguem essas escolas ao Governo Federal, que é a minha ideia com a federalização, que é a PEC 32, de 2013.

Eu apelo, portanto, aos prefeitos, aos governadores, que, de fato, não puderem pagar, que apoiem, de imediato, o PLS 155, que obriga o Governo Federal a pagar o piso e, mais ainda, por ser uma luta que vai levar muitos anos. Senador Paim, o senhor que é autor de grandes PECs sabe disso, apoiem a PEC 32, de 2013, que federaliza a educação de base, que faz com que a responsabilidade pela educação seja da União, como deve ser, como são as universidades, como são as escolas técnicas. Por que não são escolas de ensino fundamental desse Brasil? E a minha PEC não propõe que isso seja de imediato. Haverá projetos de lei para regulamentar. Eu creio que isso deve ser feito em 20 anos.

Eu peço, é o primeiro apelo, a governadores e prefeitos: no lugar de tirarem dinheiro do professor, transfiram a responsabilidade de pagar os professores para a União. E o segundo apelo eu já faço aqui aos Senadores presentes e aos próximos: não vamos deixar que passe aqui um projeto de lei que reduza o salário do professor.

Não me venham dizer que não estão reduzindo o salário, que estão reduzindo a taxa de reajuste. Isso é reduzir o salário. O salário previsto, para o próximo ano, pela lei, é de R$1.800,00. Se a gente faz com que fique em R$1.500,00 reduziu-se em R$300,00 cada salário.

Faço este apelo ao Senado: não deixemos passar por aqui a vergonha de reduzirmos o salário do professor. Os prefeitos têm problemas, os governadores têm problemas? Muito bem, sentemo-nos aqui para saber de onde tirar o dinheiro, como fazer para que o Orçamento da União possa compensar os prefeitos e governadores que não podem pagar, se eles provarem que não podem pagar.

Esses eram os dois apelos, Senador Randolfe, que queria fazer hoje. Antes disso, quero passar a palavra ao Senador Paim, que pediu um aparte.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Cristovam, é só para cumprimentar V. Exª. Acompanho essa sua luta com relação ao piso dos professores. Lembro-me aqui do debate que fizemos com a participação de V. Exª e da hoje Ministra Ideli Salvatti.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Ideli Salvatti.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nessa regulamentação do piso. Aprovamos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – E o Ministro Fernando Haddad.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Presidente Lula sancionou, o Ministro Fernando Haddad participou. Alguns foram ao Supremo, que não acatou. O que V. Exª está pedindo... Às vezes dou esse exemplo: um piso que seria hoje de R$1.800,00 é menor do que o menor salário pago a um auxiliar do nosso gabinete. O menor salário em nosso gabinete, hoje, está em torno de R$2.200,00, o menor, o mais simples. Claro que não tem a capacidade e a força de um professor no processo de educação, enfim – é aquilo que V. Exª fala sempre –, de fazer a revolução neste País, que só se dará via educação. Com relação à sua PEC, conte também com o meu total apoio. V. Exª tem olhado para todos os lados. Hoje tive a alegria de relatar um projeto de V. Exª que mostra a grandeza e a importância da educação quando diz que o médico, uma vez que teve acesso à universidade livre, pública e gratuita – uma velha frase dos movimentos sociais – deve dar dois anos de atendimento para os que mais precisam neste País enorme. Também tive o apoio de V. Exª, hoje, quando relatei outro projeto do Fies, para permitir que os alunos possam renegociar as suas dívidas. Temos, em V. Exª, uma referência enorme no campo da educação. Muitas vezes, V. Exª não está aqui em Brasília – V. Exª é de Brasília, mas muitos nem sabem –, porque V. Exª está fazendo palestras no exterior sobre educação e outros temas. Por isso, eu quero aqui render as justas homenagens à sua luta. Eu sou seu escudeiro, digamos, nessa caminhada por uma educação decente para todos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito obrigado, Senador. Eu fico

cuidando, com o seu apoio, das crianças. E o senhor, com o meu apoio, dos velhinhos aposentados do Brasil, dos quais o senhor é um símbolo de luta.

Eu quero, Senador Randolfe, agradecer o aparte do Senador Paim e dizer que engrandece o meu alerta e o meu apelo. Alerta da vergonha que vai ser tirarmos dinheiro, reduzirmos salário dos professores. E um apelo: não deixemos que isso passe. E apelo aos prefeitos e governadores: se não podem realmente pagar – em alguns casos, eu acho que vão poder –, mas, se não podem, apoiem os projetos que tentam fazer com que o Governo Federal seja capaz de tirar dinheiro de outros setores para pagar um salário que ainda não é o que deveria ser.

Esse piso, Senador, o senhor comparou com o piso das categorias aqui. Se a gente compara com o teto, o teto do serviço público brasileiro é 15 vezes o que será o salário do professor depois do reajuste previsto pela lei. Não está direito, não é decente e não dá futuro a este País. Vamos fazer o mínimo – porque ainda é o mínimo –, que é fazer o reajuste conforme está determinado na lei que regula o reajuste dos salários.

É isso, Sr. Presidente, que eu tinha para colocar, com o meu agradecimento ao Senador Paim. E quero dizer que eu vou voltar aqui para falar disso quantas vezes sejam necessárias, para que a gente não possa cometer o crime de reduzir salário de professor.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento, que traz aqui uma pauta e uma grande conquista que o Brasil teve, que foi o piso para todos os professores, que está realmente sob ameaça. E V. Exª traz um alerta necessário para todo Brasil, para toda a educação; o mais importante alerta, com certeza, nesse tema que já recebemos. Eu o cumprimento, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Ouvimos, com todo prazer, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Randolfe Rodrigues, quero cumprimentar V. Exª. V. Exª tem sido aqui um gladiador de um dos temas com que eu vou só iniciar a fala, que é o fim do voto secreto.

V. Exª tem ido quase que diariamente à tribuna, aqui no Parlamento, tratando de inúmeros temas, como o da música, do qual V. Exª foi um dos principais defensores, fazendo justiça aos compositores, aos cantores, aos artistas, enfim, o mundo da cultura, aqui com a presença hoje da nossa querida Ministra Marta Suplicy.

Mas quero cumprimentar V. Exª, com um discurso forte, emocionado, representando todos nós. Eu disse a alguns dos artistas que estavam aqui que muitas das canções que eles interpretaram, que escreveram, que embalaram as nossas músicas, que bailamos, dançamos, cantamos e namoramos são uma viagem no tempo aqui, com a presença – eu não vou citar o nome de um, porque vou ter que citar o nome de tantos.

E V. Exª lembrou os dois momentos – da outra, em que estiveram aqui inclusive Roberto Carlos, Caetano Veloso. Hoje, aqui, Ivan Lins, Rosemary, Kleiton e Kledir, lá do Rio Grande, estiveram aqui também. Estiveram aqui conosco nesses dois momentos tão importantes, e V. Exª foi – eu poderia dizer – um dos principais defensores, nos dois momentos em que avançamos na área da cultura.

E, também, não há como não destacar a votação de hoje do projeto dos vaqueiros. Alguém, quando lembra vaqueiro, lembra muito o Nordeste, mas eu quero dizer que toda lei é uma lei nacional. Há vaqueiros também no Rio Grande. Ora, se o Rio Grande é um grande criador de gato, tem que ter vaqueiros, que serão também, de uma forma ou de outra, contemplados com essa lei.

Senador Randolfe Rodrigues, meu pai mesmo era vaqueiro. Meu pai era domador de cavalos. Já faleceu, e me lembro muito das histórias que ele contava, de levar a boiada do interior de Bom Jesus para os grandes centros do Rio Grande, e isso ficou muito na nossa memória.

Então, é importante ter passado por esse momento, ver aqui essa moçada tomando as galerias, tirando aquela foto bonita aqui, com essa roupa típica, toda de couro, mostrando que, nos entreveiros por que eles passam, sempre defendem os interesses da sua atividade, do seu trabalho e, por isso, o reconhecimento justo desta Casa no dia de hoje.

Senador Randolfe, eu quero mesmo falar, neste início de noite, neste dia, do Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

Sr. Presidente, a cada dia 23 de setembro, consequentemente ontem – e ontem eu não estava aqui, eu estava no encontro dos três Estados do Sul, do movimento sindical em Santa Catarina –, e, por isso, faço hoje esse registro.

A cada 23 de setembro, o mundo celebra o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de

Mulheres e Crianças, em referência ao dia em que foi promulgada na Argentina, há exatamente um século, a Lei Palácios – pioneiro diploma legal que criminalizava a exploração sexual de mulheres e crianças.

Essa data sempre nos chama a refletir sobre a importância e a gravidade dessa questão, que afeta especialmente as mulheres e adolescentes em condições de pobreza e vulnerabilidade social.

Segundo a Convenção de Palermo, ato normativo internacional mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional, a prática é definida como "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração".

O fato é que a sua dimensão tem-se ampliado de tal forma em nosso País e no mundo que, recentemente, já foi tema principal inclusive, aqui no Brasil, de novela, além de objeto central de inúmeros filmes, seriados e documentários.

No interior e nas periferias, Sr. Presidente, das grandes cidades não são poucos os casos de vítimas repatriadas ou famílias angustiadas e temerosas pelo paradeiro desconhecido de entes queridas que são raptados.

Esta Casa mesmo já recebeu inúmeras dessas pessoas, principalmente durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração Sexual.

De fato, os números apurados dessa questão assustam.

Em todo o mundo, segundo o Escritório das Nações Unidas para o combate às drogas e o crime, o tráfico de pessoas movimenta algo em torno de US$32 bilhões, causando sofrimento aos 2,5 milhões de vítimas ao redor do Planeta.

Em termos de cifras, somente é superado, no submundo da contravenção internacional, pelo tráfico de drogas.

Segundo a Associação para a Prevenção e Reinserção da Mulher Prostituída (Apramp), a situação das brasileiras inseridas nesse mercado de exploração merece uma enorme preocupação.

Somente em nosso País, estima-se que mais de 70 mil pessoas já foram levadas para o exterior como produto de tráfico e esquema de exploração sexual. Somos, hoje, o País com maior número de mulheres traficadas para fins sexuais das Américas.

Dados da Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes contabilizam 110 rotas nacionais e 131 rotas internacionais desse tipo de ação.

As vítimas cooptadas, em sua grande maioria mulheres jovens e humildes, são atraídas, de maneira geral, por propostas de emprego de garçonete ou dançarina, com promessa de bons rendimentos. O destino maior são países europeus cuja atividade de prostituição é legalizada, como Suíça, Holanda e Espanha.

Chegando lá, elas caem na real, veem que a realidade é bastante diferente da que lhes foi prometida, especialmente no que se refere ao tipo de trabalho que desempenharão.

Perseguidas por dívidas impagáveis e ameaças constantes, essas jovens acabam sendo impelidas a se prostituírem por comida e abrigo, sendo exploradas e violentadas com requintes diários de crueldade.

Quem acompanhou os trabalhos da CPI, Sr. Presidente, pôde ouvir relatos e depoimentos assustadores, com detalhes e personagens absolutamente sórdidos.

Jovens emocionalmente abaladas, com seus sonhos de vida destroçados, contaram como são abordadas pelos traficantes e como tudo muda quando chegam aos seus "locais de trabalho", onde são submetidas a uma rotina de maus tratos e submissão sexual.

Esses criminosos, meus caros e minhas caras, amigos e colegas que estão ouvindo este pronunciamento, da maneira mais vil e covarde contam, sobretudo, com a falta de perspectiva futura dessas jovens, quase sempre desprovidas de instrução e oriundas de ambientes onde reinam o descaso e a miséria.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é chocante. Na qualidade de pai de três filhas, quero chamar a atenção para este tema para que esta luta seja uma luta de todos e se diga um basta; basta a tudo isso.

Não podemos mais permitir que jovens brasileiras continuem sendo aliciadas por esses bandidos covardes e se transformem em escravas sexuais aqui e em outros países.

Para tanto, Sr. Presidente, em primeiro lugar, é preciso desmistificar essa imagem – construída no passado – que transformou o Brasil em um dos destinos favoritos para o turismo sexual de estrangeiros.

Tal condição, herança maldita, aí, sim, dos tempos em que a nossa propaganda turística se resumia a mulheres em trajes sumários em praias belíssimas, acabou por transformar as brasileiras em alvos potenciais dessas quadrilhas internacionais, ajudadas pela desesperança e pelo natural sonho de nossas jovens de morar na Europa, no exterior e buscar uma vida melhor.

Nesse sentido, Sr. Presidente, temos de ampliar ainda mais campanhas que desencorajem esses mal-

feitores a aliciarem nossas jovens e crianças. Devemos impor a eles toda a punição prevista em nossa legislação de maneira implacável e rigorosa.

Quem viaja para o exterior, na volta ao Brasil, já deve ter visto os cartazes espalhados em nossos aeroportos internacionais, principalmente no setor de imigração, avisando que essa prática é absolutamente ilegal, e que quem a cometer estará sujeito às penalidades previstas na lei criminal brasileira.

Pois bem, esses cartazes, além de se multiplicarem, devem se transformar em realidade presente para todos aqueles que participem desses esquemas inescrupulosos, vergonhosos e que, de maneira abjeta, queiram ganhar dinheiro à custa da inocência, da ingenuidade e da indigência de nossas crianças e jovens.

O tráfico de pessoas para fins sexuais, senhores e senhoras, é a escravidão do nosso tempo, a chaga maior que a nossa sociedade tem de abolir de uma vez por todas. Os navios negreiros se transformaram em aviões, as correntes e algemas se transformaram em promessas de um mundo fabuloso que eles e elas nunca virão.

Sr. Presidente, os feitores e os senhores de engenho viraram empresários, donos de bares e restaurantes. Não todos, aqueles que praticam esse tipo de crime, naturalmente, mas a essência é a mesma, o extermínio da liberdade e do livre arbítrio, a dizimação da dignidade e do respeito à condição humana.

Do mesmo modo que o tráfico negreiro de séculos atrás gerou lucros e dividendos fantásticos para os seus operadores, de forma similar ao passado, muitos ainda fecham os olhos para o sofrimento e a angústia causados pela violência praticada para as vidas que são destruídas e reduzidas à dor e ao desalento.

Daqui desta tribuna, Sr. Presidente, conclamamos, mais uma vez, todo o País a se engajar de corpo, de alma e de mente na luta contra o tráfico de gente e contra a exploração sexual. Todo tráfico é condenado, calculem o tráfico de gente e a exploração sexual, insurgindo contra mais essa forma de reduzir o ser humano à condição de mera mercadoria, que se usa e depois joga fora.

Somente assim, senhoras e senhores, nós conseguiremos salvar a vida de milhares de jovens e crianças que nos são subtraídos diariamente pelo tráfico desumano de pessoas.

É preciso, Sr. Presidente, que a gente tenha uma verdadeira campanha, mais forte, em nível nacional, que articule com a iniciativa privada, com o Poder Público, para que a gente combata todo tipo de tráfico, todo tipo de exploração sexual, enfim, essa forma covarde de submeter pessoas que, na sua ingenuidade, entram, eu diria, no canto da sereia, como se indo para a Suécia, para a Espanha, para a Alemanha, lá fosse ter uma vida maravilhosa. Um grande engano, uma grande mentira. Indo para lá, essas crianças e essas meninas acabam sendo escravas. Por isso que eu disse aqui que os navios modernos de hoje, os grandes transatlânticos, os grandes *Boeing* lembram os navios negreiros da época.

O momento é de reagir, o momento é de se insurgir, Sr. Presidente, contra essa prática covarde contra as nossas meninas, meninos e crianças.

Por isso, Sr. Presidente, mais uma vez venho à tribuna lembrar o dia 23 de setembro, que é o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

Era isso, Sr. Presidente. Considere na íntegra o meu pronunciamento.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento sobre o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a cada dia 23 de setembro, o mundo celebra o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, em referência ao dia em que foi promulgada na Argentina, há exatamente um século, a Lei Palácios − pioneiro diploma legal que criminalizava a exploração sexual de mulheres e crianças.

Essa data sempre nos chama a refletir sobre a importância e a gravidade do problema, que afeta especialmente as mulheres e adolescentes em condições de pobreza e vulnerabilidade social.

Segundo a Convenção de Palermo, ato normativo internacional mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional a prática é definida como "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração."

O fato é que a sua dimensão tem se ampliado de tal forma em nosso País que, recentemente, já foi tema principal de novela televisiva, além de objeto central de inúmeros filmes, seriados e documentários nacionais.

No interior e nas periferias das grandes cidades, Senhor Presidente, não são poucos os casos de vítimas repatriadas ou famílias angustiadas e temerosas pelo paradeiro desconhecido de entes queridas.

Esta Casa mesmo já recebeu inúmeras dessas pessoas, principalmente durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração Sexual.

De fato, os números apurados do problema assustam.

Em todo o mundo, segundo o Escritório das Nações Unidas para o combate às drogas e o crime, o tráfico de pessoas movimenta algo em torno de 32 bilhões de dólares, causando sofrimento aos 2,5 milhões de vítimas ao redor do Planeta.

Em termos de cifras, somente é superado no submundo da contravenção internacional pelo tráfico de entorpecentes.

Segundo a Associação para a Prevenção e Reinserção da Mulher Prostituída − APRAMP, a situação das brasileiras inseridas neste mercado de exploração merece toda a nossa preocupação.

Somente em nosso País, estima-se que mais de 70 mil pessoas já foram levadas para o exterior como produto de tráfico e esquema de exploração sexual.

Somos, hoje, o país com maior número de mulheres traficadas para fins sexuais das Américas.

Dados da Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes − PESTRAF contabilizam 110 rotas nacionais e 131 rotas internacionais desse tipo de ação.

As vítimas cooptadas, em sua grande maioria mulheres jovens e humildes, são atraídas, de maneira geral, por propostas de emprego de garçonete ou dançarina, com promessa de bons rendimentos.

O destino maior são países europeus cuja atividade de prostituição é legalizada, como Suíça, Holanda e Espanha.

Chegando lá, elas veem que a realidade é bastante diferente da que lhes foi prometida, especialmente no que se refere ao tipo de trabalho que desempenharão.

Perseguidas por dívidas impagáveis e ameaças constantes, essas jovens acabam sendo impelidas a se prostituírem por comida e abrigo, sendo exploradas e violentadas com requintes diários de crueldade.

Quem acompanhou os trabalhos da CPI, Senhor Presidente, pôde ouvir relatos e depoimentos assustadores, com detalhes e personagens absolutamente sórdidos.

Jovens emocionalmente abaladas, com seus sonhos de vida destroçados, contaram como são abordadas pelos traficantes e como tudo muda quando chegam aos seus "locais de trabalho", onde são submetidas a uma rotina de maus tratos e submissão sexual.

Esses criminosos, meus Caros e minhas Caras Colegas, da maneira mais vil e covarde, contam sobretudo com a falta de perspectiva futura dessas jovens, quase sempre desprovidas de instrução e oriundas de ambientes onde reinam o descaso e a miséria.

Por tudo isso, Sr. Presidente, e bastante emocionado − na qualidade de pai de família e de três lindas filhas −, quero chamar toda a sociedade brasileira para que se junte a esta luta e diga um "basta" a tudo isso!

Não podemos mais permitir que jovens brasileiras continuem sendo aliciadas por esses bandidos e se transformem em escravas sexuais em outros países.

Para tanto, Senhoras e Senhores, em primeiro lugar, é preciso desmistificar essa imagem − construída no passado − que transformou o Brasil em um dos destinos favoritos para o turismo sexual de estrangeiros.

Tal condição, herança maldita dos tempos em que a nossa propaganda turística se resumia a mulheres em trajes sumários em praias paradisíacas, acabou por transformar as brasileiras em alvos potenciais dessas quadrilhas internacionais, ajudadas pela desesperança e pelo natural sonho de nossas jovens de morar no exterior e buscar uma vida melhor.

Nesse sentido, temos de ampliar ainda mais campanhas que desencorajem esses malfeitores a aliciarem nossas jovens e crianças.

Devemos impor a eles toda a punição prevista em nossa legislação, de maneira implacável e rigorosa.

Quem viaja para o exterior, na volta ao Brasil, já deve ter visto os cartazes espalhados em nossos aeroportos internacionais, no setor de imigração, avisando que essa prática é absolutamente ilegal no País, e que quem a cometer estará sujeito às penalidades previstas na lei criminal.

Pois bem, esses cartazes, além de se multiplicarem, devem se transformar em realidade presente para todos aqueles que participem desses esquemas inescrupulosos e que, de maneira abjeta, queiram ganhar dinheiro às custas da inocência e da indigência de nossas jovens e crianças.

O tráfico de pessoas para fins sexuais, meus Caros e minhas Caras Colegas, é a escravidão de nosso tempo, a chaga maior que nossa sociedade tem de abolir, de uma vez por todas!

Os navios negreiros se transformaram em aviões. As correntes e algemas se transformaram em promessas e dívidas.

Os feitores e senhores de engenho viraram empresários e donos de bares e restaurantes.

Mas a essência é a mesma, Sr. Presidente: o extermínio da liberdade e do livre arbítrio, a dizimação da dignidade e do respeito à condição humana.

Do mesmo modo que o tráfico negreiro de séculos atrás, gerou lucros e dividendos fantásticos para os seus operadores.

De forma similar ao passado, muitos ainda fecham os olhos para o sofrimento e a angústia causada pela violência praticada, para as vidas que são destruídas e reduzidas à dor e ao desalento.

Daqui desta tribuna, conclamo todo o País a se engajar, de corpo e alma, na luta contra o tráfico de gente e a exploração sexual, insurgindo contra mais essa forma de reduzir o ser humano à condição de mera mercadoria, que se usa e joga fora.

Somente assim, minhas Senhoras e meus Senhores, conseguiremos salvar a vida das milhares de jovens e crianças que nos são subtraídas, diariamente, pelo tráfico desumano de pessoas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Caríssimo Senador Paim, V. Exª será atendido, na forma do Regimento. Mais uma vez, cumprimento V. Exª por trazer esse importante tema, desse horrendo crime, que é o tráfico internacional de mulheres e crianças, para o debate no plenário do Senado.

Convido V. Exª a assumir a Presidência para que eu possa utilizar a tribuna.

O Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – É com enorme satisfação que, nesse momento, retomo a presidência dos trabalhos para ouvir, com muita atenção, o pronunciamento desse jovem Senador, que orgulha não somente o seu Estado, mas o País, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sempre aqui, Presidente Paulo Paim, aprendendo com os ensinamentos e com o exemplo de V. Exª.

Senador Paim, quero aproveitar a tribuna para fazer um breve relato do dia de ontem, da nossa visita. Ontem, a Subcomissão da Verdade, da Memória e da Justiça do Senado Federal, Comissão essa presidida pelo Senador João Capiberibe, que tenho a honra de integrar e de ser seu Vice-Presidente, cumpriu uma das suas mais importantes missões. Foi a primeira missão externa dessa Subcomissão. Eu diria que uma das mais importantes missões, desde que foi constituída, ano passado, pela Presidente da República, a Comissão Nacional da Verdade.

Eu digo, Senador Paim, nosso Presidente nesta sessão, neste momento, a Presidente da República, ao constituir a Comissão Nacional da Verdade, fez, concluiu, fez o gesto e o ato quando sancionou a criação da Comissão Nacional da Verdade, após um ato deste Parlamento em criar essa Comissão, Ao sancionar e dar posse aos membros dessa Comissão, ela constituiu uma instituição indispensável para a conclusão da transição democrática em nosso País.

Quero reiterar aqui, Senador Paim, algo que já disse em outros momentos. Dentre 48 países que tiveram períodos tortuosos e traumáticos nas suas histórias, nenhuma transição política para a democracia foi tão demorada quanto temo sido a nossa. São 28 anos que separam a nossa democracia, do último governo militar, da constituição da nossa Comissão Nacional da Verdade. São 25 anos que separam a nossa primeira constituição de redemocratização da Comissão Nacional da Verdade. O processo não deveria ser assim.

A Comissão Nacional da Verdade não deveria ser o fim do processo de redemocratização, porque não há processo de redemocratização que dure 25 anos. A transição democrática é um processo mais curto, está lenta demais. Está gradual demais a transição democrática em nosso País.

Em todos os países desses que citei, em todos os países que consolidaram democracias estáveis, comissões nacionais da verdade foram o primeiro passo para isso. Foi assim na Argentina, inclusive com o julgamento daqueles que cometeram crimes durante o período de arbítrio; foi assim no Uruguai; foi assim no Chile; foi assim na África do Sul. Foi com a constituição de comissões nacionais da verdade que se iniciaram seus processos de redemocratização.

O Brasil, lamentavelmente, ainda luta para desenterrar um doloroso legado, Presidente Paim, um doloroso legado perdido, que aos poucos e a duras penas vem sendo reconstituído. Os espectros dos mortos e desaparecidos pela ditadura continuam a nos assombrar e a nos envergonhar. O pior é que, além de nos assombrar e envergonhar, contrariam um conjunto de leis e tratados internacionais de que o nosso País é signatário. Repito: é um equívoco, não só com a história, é um equívoco com a verdade nós termos constituído uma Comissão Nacional da Verdade só 28 anos depois.

Digo isso, Senador Paim, porque só teve um sentido a constituição da Subcomissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito da Comissão de Direitos Humanos daqui do Senado Federal: acompanhar a Comissão Nacional da Verdade, apoiar o seu trabalho e ser exultante para que o seu trabalho dê certo.

É nesse sentido também que acredito que foi criada a Comissão da Verdade da Câmara dos Deputados. Foi criada para isso, para que o trabalho maior da Comissão Nacional dê certo.

E por que é necessário que esse trabalho da Comissão Nacional dê certo? É só para recuperar a memória histórica? É só para saber o que aconteceu no período entre 1964 e 1985? É só para fazer um recorte arqueológico para os historiadores e para o futuro? Não. Eu acho que é mais que isso. Não é somente porque nós temos que nos encontrar com a nossa identidade, com a nossa história. Isso por si só era fundamental para encontrarmos a nossa identidade de brasileiros. É mais que isso. É para também saber o que aconteceu, é para saber que durante um período, uma página infeliz da nossa história, lamentavelmente houve tortura, houve morte, houve conflito ou guerra, como alguns preferirem, mas houve guerra contra brasileiros, contra jovens brasileiros.

Sr. Presidente, é necessário isso, e eu quero citar aqui Jean Paul Sartre, num angustiado escrito, num angustiado ensaio escrito em meio ao espanto e à indignação provocados pelas revelações dos porões da guerra da Argélia. Esse brilhante filósofo francês, Jean Paul Sartre, advertiu o seguinte: "A tortura não é especificamente francesa, mas é uma praga que infecta toda a nossa era."

Sartre dizia isso naquele momento, entre os anos de 1957 e 1958, muito antes do que aconteceu no Brasil, em que a sociedade francesa e a sociedade mundial tomavam conhecimento do que o exército francês e as forças policiais da colônia tinham utilizado de emprego sistemático da tortura no enfrentamento aos rebeldes argelinos. Naquele momento, o exército francês se utilizou de tudo quanto foi tipo de tortura. Isso foi revelador para a sociedade francesa e mobilizou uma comoção generalizada.

Essa comoção, Sr. Presidente, ocorrida na França, diante do que o exército francês fez contra o povo de uma ex-colônia sua, essa catarse pela qual Sartre dizia que a tortura não é um fenômeno só francês, mas é uma desgraça da nossa era, é essa catarse, Sr. Presidente, que nós ainda não fizemos. É essa catarse que nós ainda não realizamos.

Sr. Presidente, a nossa Subcomissão da Memória, da Verdade e da Justiça, criada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, como eu já disse, realizou, ontem, a sua mais importante atividade, a primeira diligência externa e, eu repito, a sua mais importante atividade. Eu diria que a Comissão Nacional da Verdade, que lamentavelmente não esteve presente na diligência de ontem, deveria acompanhar a atividade que ontem nós fizemos.

Nós organizamos uma visita ao Quartel do 1º Batalhão de Polícia do Exército, ao Quartel Marechal Zenóbio da Costa, localizado no Bairro da Tijuca no Rio de Janeiro.

Nesse batalhão da Polícia do Exército funcionaram, entre os anos de 1964 e de 1985, as instalações do DOI-CODI, do centro de tortura da Ditadura Militar, exatamente nesse local. As revelações...

Nós organizamos essa visita, que ocorreu não sem resistência, Sr. Presidente. Primeiro, poderíamos ter aprovado um requerimento de minha autoria na Comissão de Direitos Humanos. Houve reação a esse requerimento. Numa clara demonstração de que não temos no coração nenhum sentimento de revanchismo, mas somente de diálogo, fomos ao Ministro da Defesa. Nós nos dirigimos até o Ministro da Defesa na intenção de dialogar com o Ministro da Defesa e com o Comandante do Exército.

Retiramos o requerimento e dialogamos sobre os termos das pessoas que deveriam fazer a visita ao Quartel Marechal Zenóbio da Costa. Recebemos, lamentavelmente, em decorrência disso uma informação primeira, dita contraditória, de veto à presença de uma Deputada, da companheira Deputada Luiza Erundina. Dissemos que não aceitávamos veto, voltamos ao Ministro da Defesa e, por fim, marcamos a visita que de fato ocorreu no último dia 23.

Ao chegar lá, um claro agente que representa o que existe de mais atrasado, anacrônico, que representa um Brasil que não quer virar a página da história nacional, tentou tumultuar a visita. Nas não é a esse senhor e ao episódio com esse senhor que eu quero me referir, porque o episódio com ele foi isolado.

Nós temos que registrar que não temos o que reclamar de como fomos recebidos por parte do Ministério da Defesa, por parte do Comando Militar do Leste, por parte dos Oficiais Comandantes da Polícia do Exército, por parte de todos os oficiais que lá estavam. Não temos o que reclamar do acesso que lá nos foi franqueado a todos os espaços do Batalhão da Polícia do Exército Marechal Zenóbio da Costa. Mas queremos destacar algumas coisas. Por exemplo, no relato, na explanação primeira que era feita pelo oficial sobre o espaço que funcionou como centro de tortura da ditadura dos anos 65 e 85.

Durante o relato histórico, durante a cronologia do relato, foi simplesmente esquecido o período entre 1964 e 1985. Perguntados sobre isso, foi respondido o seguinte: "Não queremos lembrar o período em que ocorreu confrontação interna".

Ora não pode ser tratado como confrontação interna o que ocorreu naquele espaço. Naquele espaço concretamente ocorreram atos que violam todas as leis e todos os tratados das relações humanas. E não se

trata de ideologia ou de posição política. Não está em nenhum preceito das relações humanas o direito que tem uma pessoa de torturar o corpo de outra pessoa para obter a sua verdade. Não está em nenhum tratado de relação humana, desde o Código de Hamurabi, não está estabelecido em lugar nenhum que para obter a sua verdade é possível ou necessário o instrumento da tortura ou qualquer instrumento de pressão sobre o outro. Não está isso em nenhum código factível de relações humanas.

Então, o que ocorreu prática da tortura é crime, seja em que tempo for, seja em 1800, seja em 1900, seja em 1970, seja em 1980, seja nos anos atuais. Da mesma forma, Sr. Presidente, não existe... Eu quero apartar outro aspecto a ser dito: não existe partido político para a ditadura. Odeia-se qualquer que seja a ditadura, seja ela de direita, seja ela de esquerda. Qualquer um que tenha fortes convicções democráticas deve ter abjeção, ódio e nojo de qualquer ditadura, seja ela de esquerda, seja ela de direita. Não se justifica a existência de períodos e de estados de exceção. O estado de exceção instalado no Brasil só trouxe, portados e provas, desgraça ao povo brasileiro.

Nesse período e durante o estado de exceção, não é só o relato das torturas ocorridas. E só para ficar no relato em relação às torturas ocorridas, eu queria destacar que, durante a visita, tivemos a presença e o testemunho de um companheiro, membro da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, o jornalista Álvaro Caldas, escritor, autor de *Tirando o Capuz* e *Balé da Utopia*, Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, ex-militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário nos anos 70.

Álvaro Caldas passou dois anos e meio preso nesse quartel da Polícia do Exército e foi preso durante duas oportunidades, em 1970 e em 1973.

Álvaro Caldas, a sua presença nesse momento foi fundamental para relatar os detalhes e os locais que funcionaram como centro de tortura. A presença de Álvaro Caldas identificou o local onde funcionava o que era denominado "sala roxa", que era a sala que funcionava como ambiente de tortura, onde existiam equipamentos de tortura, pau de arara, entre outros equipamentos, e onde existia uma espécie de antessala de tortura.

Álvaro descreveu com riqueza de detalhes como ocorria e como funcionava a máquina de tortura do regime autoritário.

Essa catarse é necessária ser feita pela sociedade brasileira. E quero ter um diálogo com as nossas Forças Armadas. Eu quero ter um diálogo com o Exército Brasileiro. Eu quero estabelecer um diálogo com os oficiais que estiveram nos acompanhando.

A atual geração de militares do Brasil não tem nenhuma responsabilidade pelo ocorrido entre os anos de 1964 e 1985. Nós temos que construir e assentar sobre as bases da formação da nossa oficialidade uma nova concepção.

Não pode se assentar às bases de formação da nossa oficialidade a ideia de que o que aconteceu entre 1964 e 1985 foi uma confrontação interna. Não se pode continuar ensinando nos nossos quartéis, não se pode continuar ensinando à nossa oficialidade...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Paulo Paim, meu caríssimo Presidente, não se pode continuar ensinando que, em 1964, o que aconteceu foi uma revolução para evitar o mal do comunismo, que o que existia, em 1964, era um governo comunista, que deveria haver um levante dos militares que foi fundamental e necessário para salvar o Brasil de um mal maior.

Esta, em primeiro lugar, não era uma verdade histórica. Em segundo lugar, não pode ser ensinada à nossa oficialidade a cultura do ódio, a cultura que divide. Deve ser ensinado concretamente, que, em nenhum momento mais da história do País – e isso deve estar presente na cultura e na formação da nossa oficialidade...

Essa cultura que está sendo ensinada é uma cultura que desinforma, é uma cultura avessa ao estado democrático de direito. O que deve ser ensinado é a cultura de respeito ao estado democrático de direito, de respeito à Constituição. A cultura que deve ser ensinada é a cultura de que não existe espaço fora da ordem do estado democrático de direito, que fora do Estado de Direito, fora da democracia não existe nenhuma ordem.

Por isso, ao Exército brasileiro, às Forças Armadas, ao contrário de confrontação, este é um momento para serem dadas as mãos. Não existem caminhos antagônicos com as Forças Armadas nacionais, não existe caminho antagônico com o Exército brasileiro. Os caminhos da Comissão Nacional da Verdade, os caminhos das subcomissões da verdade da Câmara e do Senado são os mesmos pelo qual deve trilhar o Exército brasileiro, porque é o caminho do Brasil, é o caminho da ordem democrática.

Esse caminho da ordem democrática só poderá ser restaurado, reconstituído, se o Brasil realizar essa sua autocrítica, essa sua catarse com seu passado, reconstruir a memória, recuperar o que aconteceu

nesse triste período, em especial quando familiares de desaparecidos políticos puderem recuperar seus mortos, quando as mães puderem descobrir de fato o que aconteceu com seus filhos, em especial, quando as gerações do presente e as gerações do futuro puderem compreender o que de fato aconteceu no Brasil nesse triste período.

Eu não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que ontem foi um momento histórico, no 1º Batalhão da Polícia do Exército, a visita ocorrida. Mesmo que uns não queiram, mesmo que existam algumas figuras avessas à democracia, mesmo que existam algumas poucas figuras anacrônicas com o estado de direito, essas figuras são minoritárias e não deterão a marcha indelével do povo brasileiro e do Estado brasileiro à consolidação de uma sociedade justa que caminhará, oxalá, para ser igualitária, mas caminhará inexoravelmente para ser sempre democrática.

Portanto, Sr. Presidente, saio convencido de que ontem vivemos um momento histórico, e essa Subcomissão terá ainda várias atividades a cumprir. Ainda há a Casa da Morte, que existiu e funcionou em Petrópolis, Senador Lindbergh – V. Exª é Senador pelo Estado do Rio de Janeiro –, que tem de ser visitada pela nossa Subcomissão e, em São Paulo, o local onde funcionou a Operação Bandeirantes, que tem de ser visitado. Há várias pessoas que devem ser chamadas para ser ouvidas pela nossa Subcomissão da Verdade e muitos passos ainda que necessitam ser dados. E repito: não há razão para esses passos serem dados...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – ... dissociados – falo isto para concluir, Sr. Presidente – do Exército Brasileiro, da Armada Brasileira, dissociados dos militares de nosso País.

Os militares do nosso País tiveram uma tradição de defesa das instituições democráticas lamentavelmente rompida pelo golpe militar de 1964. É chegado o momento de recuperar a gloriosa história que se tem do nosso Exército, a gloriosa história que se tem das nossas Forças Armadas. E não haverá uma atitude de mais altiva por parte das nossas Forças Armadas que a autocrítica do que aconteceu naquele momento, que a altivez com relação ao que aconteceu naquele momento, que responsabilizar quem foi culpado pelos crimes cometidos naquele momento e, sobretudo, que marchar de mãos dadas conosco para reconstruir e para consolidar, de fato, as instituições em nosso País, marchando conosco para encontrar, de fato, a verdade sobre esse período triste da história nacional.

Embora uns poucos não queiram, o Brasil vai caminhar em um rumo definitivo e irreversível. Estou convencido disso. É pela recuperação de sua memória histórica que ele vai seguir a um rumo irreversível por caminhos democráticos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Randolfe Rodrigues, pelo seu pronunciamento em defesa da democracia. Ditadura nunca mais, nunca mais!

Passo a palavra agora, também com a mesma satisfação, a este também jovem Senador do Rio de Janeiro, Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, hoje, a Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, fez, a meu ver, um discurso histórico. Digo histórico sem medo de errar. Com efeito, poucas vezes, um representante brasileiro se posicionou de forma tão altiva e serena sobre tópicos absolutamente relevantes no cenário mundial.

Antes de iniciar o seu discurso propriamente dito, a Presidenta do Brasil expressou o repúdio do Governo e do povo brasileiro ao atentado terrorista ocorrido em Nairobi. Disse a Presidente: "Expresso as nossas condolências e a nossa solidariedade às famílias das vítimas, ao povo e ao governo do Quênia". Creio, Sr. Presidente, que o Senado tem de se somar a essa manifestação da Presidenta da República. O atentado em Nairobi foi de extrema barbárie e merece pronto repúdio de todos nós.

Mas vamos à substância do pronunciamento. A Presidenta foi bastante dura quando abordou a questão da espionagem de autoridades, empresas, cidadãos comuns que causou indignação mundial

Mas não poderia ser de outra forma; realmente, não poderia ser. O caso é extremamente grave, especialmente para o Brasil, um dos principais alvos do processo. Assim expressou-se a nossa Presidente:

> *Imiscuir-se dessa forma na vida de outros países fere o Direito Internacional e afronta os princípios que devem reger as relações entre eles, sobretudo, entre nações amigas. Jamais pode uma soberania firmar-se em detrimento de outra soberania. Jamais pode o direito à segurança dos cidadãos de um país ser garantido mediante a violação de direitos humanos e civis fundamentais dos cidadãos de outro país.*

> *Como tantos outros latino-americanos* [continua a Presidente]*, lutei contra o arbítrio e a censura e não posso deixar de defender de modo intransigente o direito à privacidade dos indivíduos e a soberania de meu País. Sem ele – direito à privacidade – não há verdadeira liberdade de expressão e opinião e, portanto, não há efetiva democracia. Sem respeito à soberania, não há base para o relacionamento entre as nações.*
>
> *Estamos diante de um caso grave de violação dos direitos humanos e das liberdades civis; da invasão e captura de informações sigilosas relativas às atividades empresariais e, sobretudo, de desrespeito à soberania nacional do meu País.*

Sr. Presidente, mais claro, impossível. Mais eloquente, também. Como cidadão brasileiro, não somente como Senador, sinto-me absolutamente representado pela Presidenta. Ela disse o que todos gostariam de ter dito, brasileiros e não brasileiros. Ela disse também o que nós, no Congresso Nacional, já havíamos expressado, tanto em voto de repúdio neste Senado Federal, quanto em moção de censura na Câmara dos Deputados.

É necessário ter coragem e altivez para dizer isso ao mundo, na casa da única superpotência. Porém, não se trata somente de coragem pessoal, trata-se, sobretudo, de demonstração de independência e altivez de um novo Brasil. Um País que, hoje, é grande protagonista internacional; um País cortejado e respeitado; um País que não se acanha em dizer o que precisa ser dito.

Um País governado por uma Presidenta que não hesita em cancelar uma visita de chefe de Estado aos EUA, uma honraria a poucos concedida, para proteger a soberania e a dignidade do Brasil.

Em outros tempos, não muito remotos, essa resposta firme e serena do Brasil talvez fosse impensável. Naqueles idos, quando se praticava uma política externa, assim digamos, menos altiva e mais genuflexa, não era aconselhável contrariar os desígnios insondáveis da única superpotência mundial. Ainda que se tivesse razão, como tinha, sem dúvida, e em toneladas, o embaixador Bustani, sacrificado no altar das posturas rasteiras que caracterizam as espinhas vergadas dos apequenados.

Não, definitivamente não. Naquele inglorioso passado recente, a visita teria sido mantida, jamais posta em dúvida, e as autoridades talvez já estivessem a salivar pensando em seu lugar à mesa da Casa Branca, demonstrando o indefectível reflexo condicionado, adquirido em décadas de amestrada subserviência. O chanceler, em ansiosa visita precursora, talvez já estivesse a desfilar no aeroporto de Washington. Talvez descalço, Sr. Presidente.

Felizmente, os tempos, como soe acontecer com os tempos, mudaram. Mudou, sobretudo, o Brasil. Mesmo o mais rigoroso e cético observador das relações internacionais hoje reconhece que o Brasil mudou inteiramente de patamar, no cenário mundial. Contribuiu muito para essa ascensão do País aquele Presidente monoglota, o qual, segundo diziam os néscios ilustrados, não podia governar o Brasil porque não falava inglês.

Bastou, ao que parece, o doce aroma da última flor do Lácio. Hoje, não somos superpotência que se excede no uso unilateral da força, mas já somos *soft power* que exerce considerável influência abusando do exemplo, da negociação e do respeito ao multilateralismo. De fato, o Brasil é atualmente um País cortejado e respeitado, que exerce um papel positivo e conciliador na ordem mundial, com absoluta transparência.

Para saber o que o Brasil quer, basta conversar. Microfones ocultos são desnecessários, bastam ouvidos atentos e algum cérebro.

Pois bem, o Brasil de hoje, ao contrário do Brasil de antanho, não podia reagir somente de forma retórica ante tal agressão aos direitos de todos os brasileiros.

O Brasil de hoje exigiu solução efetiva para o grave problema. A solução não veio; o Brasil não foi.

Mas a Dilma foi à ONU dizer que o Brasil de hoje não aceita essa agressão. Foi à ONU dizer também que o Brasil não precisa de proteção da única superpotência para combater o terrorismo.

Disse ela:

> *O Brasil* [Senhor Presidente] *sabe proteger-se. Repudia, combate e não dá abrigo a grupos terroristas. Somos um país democrático, cercado de países democráticos, pacíficos e respeitosos do Direito Internacional. Vivemos em paz com os nossos vizinhos há mais de 140 anos.* […]
>
> *Governos e sociedades amigas, que buscam consolidar uma parceria efetivamente estratégica, como é o nosso caso, não podem permitir que ações ilegais, recorrentes, tenham curso como se fossem normais. Elas são inadmissíveis.*

Porém, Sr. Presidente, a Presidenta Dilma não foi a Nova York somente para protestar. A Presidenta

do Brasil foi à ONU, acima de tudo, para propor uma solução para esse grave problema.

Em um diagnóstico preciso, a Presidenta do Brasil afirmou:

> *O problema* [porém] *transcende o relacionamento bilateral de dois países. Afeta a própria comunidade internacional e dela exige resposta. As tecnologias de telecomunicação e informação não podem ser o novo campo de batalha entre os Estados. Este é o momento de criarmos as condições para evitar que o espaço cibernético seja instrumentalizado como arma de guerra, por meio da espionagem, da sabotagem, dos ataques contra sistemas e infraestrutura de outros países.*
> *Por essa razão, o Brasil apresentará* [ante a ONU, o foro apropriado] *propostas para o estabelecimento de um marco civil multilateral para a governança e uso da Internet e de medidas que garantam uma efetiva proteção dos dados que por ela trafegam.*

Atualmente, a Internet, um recurso extraordinário que se tornou um patrimônio de toda a humanidade, é dominada e regulamentada por uma única empresa privada norte-americana, a ICANN, que prioriza os interesses comerciais das grandes corporações, em detrimento dos interesses de países e povos.

Dilma também lançou os cinco grandes princípios que devem balizar essa governança multilateral da rede mundial de computadores. São eles:

> *1. Da liberdade de expressão, privacidade do indivíduo e respeito aos direitos humanos;*
> *2. Da governança democrática, multilateral e aberta, exercida com transparência, estimulando a criação coletiva e a participação da sociedade, dos governos e do setor privado;*
> *3. Da universalidade que assegura o desenvolvimento social e humano e a construção das sociedades inclusivas, e não discriminatórias;*
> *4. Da diversidade cultural, sem imposição de crenças, costumes e valores;*
> *5. Da neutralidade da rede, ao respeitar apenas critérios técnicos e éticos, tornando inadmissíveis restrições por motivos políticos, comerciais, religiosos ou de qualquer natureza.*

A ONU tem de levar adiante essa discussão fundamental e estratégica. No fundo, esse debate tange ao fundo da democracia no mundo, pois a Internet vem se tornando, cada vez mais, o principal instrumento para criação e divulgação de informações – informações que são a matéria-prima das democracias do Planeta. E o aproveitamento do pleno potencial da Internet passa, assim, por uma regulação responsável, que garanta, ao mesmo tempo, liberdade de expressão, segurança e respeito aos direitos humanos.

Sr. Presidente, o recado da nossa Presidenta não ficou restrito a essas questões. Eu diria até que o recado fundamental não foi esse, muito embora esse venha merecendo maior visibilidade na mídia mundial. Com efeito, eu daria maior destaque ao fato de que a Presidenta do Brasil voltou a dizer ao mundo – a um mundo em crise e sem norte definido – que o combate à pobreza, à fome e à desigualdade constitui o maior desafio do nosso tempo.

A Presidenta Dilma afirmou com absoluta prioridade que:

> *O grande passo que demos na Reunião do Rio de Janeiro foi colocar a pobreza no centro da agenda do desenvolvimento sustentável. A pobreza*, [...] [disse ela]*, não é um problema exclusivo dos países em desenvolvimento, e a proteção ambiental não é uma meta apenas para quando a pobreza estiver superada.*
> *O sentido da agenda pós-2015 é a construção de um mundo no qual seja possível crescer, incluir, conservar e proteger.*

Com isso, a Presidenta Dilma reafirmou o compromisso do Brasil com o desenvolvimento sustentável e recolocou o ser humano no centro da sustentabilidade.

Crescer e incluir sem proteger e conservar pode significar a eliminação de biomas e a destruição definitiva do equilíbrio climático. Porém, proteger e preservar sem crescer e incluir certamente significará a conservação da pobreza e a proteção à desigualdade.

A única sustentabilidade técnica e politicamente viável é a sustentabilidade humanista.

Devido a essa posição lúcida, a Presidenta do Brasil voltou também a insistir no enfrentamento comum à crise mundial.

Após lembrar que, segundo os dados da OIT (Organização Internacional do Trabalho), há mais de 200 milhões de desempregados em todo o mundo, a Presidenta afirmou que este é o momento adequado para reforçar as tendências de crescimento da economia mundial que estão agora dando sinais de recuperação.

Os países emergentes, sozinhos, afirmou a Presidenta Dilma, não podem garantir a retomada do crescimento global. “Mais do que nunca, é preciso uma ação coordenada para reduzir o desemprego e restabelecer o dinamismo do comércio internacional. Estamos todos no mesmo barco”, disse.

Por último, a nossa Presidenta relembrou a limitada representação do Conselho de Segurança da ONU, em face dos novos desafios do século XXI.

Exemplos disso, afirmou a Presidenta, são a grande dificuldade de oferecer solução para o conflito sírio e a paralisia no tratamento da questão israelo-palestina. Em importantes temas, a recorrente polarização entre os membros permanentes gera imobilismo e perigo.

A nossa Presidente afirmou, a respeito do Conselho de Segurança da ONU, com grande acerto:

> *Urge dotar o Conselho de vozes ao mesmo tempo independentes e construtivas. Somente a ampliação do número de membros permanentes e não permanentes, e a inclusão de países em desenvolvimento em ambas as categorias, permitirá sanar o atual déficit de representatividade e legitimidade do Conselho.*

Sr. Presidente, reafirmo o que disse no início: tratou-se de um discurso histórico, altivo, lúcido e sereno, que abrangeu temas espinhosos e difíceis.

Tratou-se, sobretudo, de um discurso à altura desse novo Brasil que todos estamos construindo: forte e soberano, de um lado, mas também, de outro lado, cooperativo, transparente, negociador e absolutamente comprometido com o multilateralismo, a cooperação internacional e o direito internacional público.

Esse novo Brasil se impõe e se faz respeitar no plano externo pelo exemplo, não pela força; pela negociação multilateral, não pela intervenção unilateral; pela capacidade de incluir, de integrar; pela transparência, não pelos segredos e pela bisbilhotagem.

E é também um país que faz respeitar porque se respeita; porque não se apequena mais; porque assume sua grandeza e sua responsabilidade internacional.

Porque, com Lula e com Dilma, assumiu um lugar destaque no cenário mundial, um lugar que ninguém mais tira.

O grande sociólogo Domenico De Masi afirmou recentemente:

> *O Brasil ainda hoje é menos conhecido e valorizado do que merece. O Brasil é quase tão grande como a China, mas é uma democracia. O Brasil é quase três vezes maior que a índia, tem quase o mesmo número de etnias e de religiões, mas vive em paz interna e em paz com os países limítrofes. O Brasil é quatro vezes maior que a zona do euro, mas tem um único governo e fala uma única língua. O Brasil é o país onde há mais católicos, mas onde a população vive da forma mais pagã. O Brasil é o único país no mundo onde a cultura ainda mantém características de solidariedade, sensualidade, alegria e receptividade.*

Pois bem, Sr. Presidente, Dilma Rousseff fez hoje, na ONU, um discurso desse grande e novo Brasil.

Muito obrigado, Presidente Paim, pelo tempo que me concedeu V. Exª, que está desde cedo aqui no Senado Federal. Tivemos um dia muito proveitoso, em especial pela aprovação da PEC da Música, que eu acho que é uma conquista da música brasileira, uma conquista dos artistas, uma conquista do povo brasileiro. V. Exª sabe que um artista estrangeiro, como a Madonna, pagava aqui menos imposto do que um artista brasileiro na hora de produzir seu CD e seu DVD. E acho que é uma conquista do povo e dos consumidores também. Pode haver redução de até 25%, segundo falam alguns, do preço dos CDs e DVDs. E mais ainda: hoje, quando se baixa, por exemplo, uma música de Ivete Sangalo na internet ou no celular pela Oi, sabe quanto se paga de ICMS lá no Rio de Janeiro? São 35% de imposto.

A partir de agora, nós não vamos pagar mais impostos nem da União, nem estaduais, nem municipais, o que vai ser um grande sopro de desenvolvimento para a música popular brasileira.

Então, parabéns aos artistas que vieram aqui. Eu acho que hoje tivemos uma tarde noite memorável no Senado Federal.

E muito obrigado a V. Exª por ser este trabalhador de sempre, por estar aqui. Chegou tão cedo, e estamos ainda, às 21h36, num debate no plenário do Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo /PT – RS) – Foi um prazer enorme ouvir o seu pronunciamento, porque eu não tinha assistido nem ouvido o discurso da Presidenta Dilma. E V. Exª, com o brilho de sempre, deu um calor especial ao pronunciamento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Fiquei muito feliz e concordo com V. Exª: é um grande pronunciamento, a que todo o povo brasileiro teve a alegria agora de assistir pela sua oratória na tribuna, brilhante como sempre.

Meus parabéns.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

OF. 254/2013/CAE

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Assunto: **Substituição de membro da Subcomissão CAEECON**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 60ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada nesta data, o Senador Osvaldo Sobrinho foi designado membro suplente da Subcomissão Permanente para tratar dos Temas Estruturais e de Longo Prazo da Economia Brasileira, criada por meio do RQE nº 12 de 2013, na vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria e antes ocupada pelo Senador Jayme Campos. Segue anexa a nova composição.

Respeitosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

PRESIDENTE: CRISTOVAM BUARQUE
VICE-PRESIDENTE: EDUARDO SUPLICY

(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/2817	PEDRO TAQUES (PDT)	MT-6550/6553
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)[1]	DF-2281/2286		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)			
TITULARES		SUPLENTES	
VITAL DO REGO (PMDB)	PB-6746/6747	1-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	ES-6590/6589
		2-IVO CASSOL (PP)[1]	RO-6328/6332
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	PA-2341/2347	1-OSVALDO SOBRINHO (PTB)[2]	MT-4061/1146
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRP)			
TITULARES		SUPLENTES	
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	AM-1166/1366	VAGO	

[1] Vaga compartilhada.

[2] Vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria.

ATUALIZADA EM: 24/9/2013

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 12/2013-CAE
INSTALAÇÃO:
SALA DE REUNIÕES : N º 19 DA ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
☎- SALA DE REUNIÕES: 3303-3255

SECRETÁRIA: ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
☎- SECRETARIA: 3303-3516/4605 - FAX: 3303-4344
E-MAIL: SCOMCAE@SENADO.LEG.BR

☎- GABINETE DO PRESIDENTE: 3303-2281

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência designa o Senador Lobão Filho para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador Paulo Davim, nos termos do **Ofício nº 274/2013**, do Bloco da Maioria.

É o seguinte o Ofício:

OF. GLPMDB nº 274/2013

Brasília, 24 de setembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Lobão Filho – PMDB/MA, como membro Suplente, pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada

pelo Senador Paulo Davim - PV/RN, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2013

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para disciplinar o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 101.** .....

.....

§ 2º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos em lista sêxtupla elaborada, na forma da lei, por órgãos e entidades da área jurídica e composta de pessoas com, no mínimo, dez anos de experiência profissional na mesma área:

I – cinco pelo Presidente da República;

II – três pela Câmara dos Deputados;

III – três pelo Senado Federal." (NR)

Art. 2º A lei a que se refere o § 2º do art. 101 da Constituição Federal disporá sobre o processo de escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal nas vagas que venham a ocorrer após a vigência desta Emenda Constitucional, até a implementação do disposto no mesmo dispositivo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da publicação da lei a que se refere o § 2º do art. 101 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é matéria que tem sempre sido objeto de grande debate, tendo em vista a importância da Corte.

Esse debate tem se intensificado, desde a Constituição de 1988, tendo em vista o fato de que a nossa vigente Carta Magna ampliou, ainda mais, o papel e o significado institucional do Excelso Pretório.

Hoje, após a experiência de um quarto de século da vigência da nossa Constituição Cidadã, é chegado o momento de promover alterações nesse processo de escolha dos Ministros da nossa mais alta Corte de Justiça, de forma a adequá-lo às elevadas funções e ao significado do órgão.

Efetivamente, o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário e como Corte Constitucional, é um colegiado que encerra, no amplo sentido da palavra, uma dimensão política da maior importância, que deve ser refletida em sua composição.

Entretanto, é fundamental que também se deixe claro que o Tribunal não pode perder o seu caráter técnico, de fonte maior da jurisprudência, de local onde ocorrem as mais elevadas discussões e definições jurídicas do País.

Assim, é preciso que a composição da Suprema Corte reflita essa situação híbrida que, na verdade, define o caráter daquele órgão.

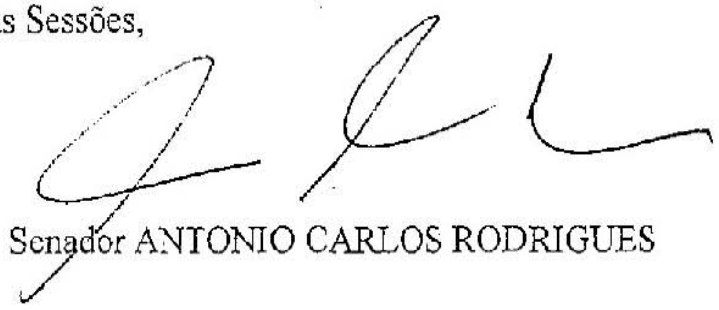
Nessa direção, estamos, de um lado, propondo que os Ministros passem a ser escolhidos não apenas pelo Chefe do Poder Executivo, mas, também, pelas Casas do Congresso Nacional. Isso, com certeza, irá enriquecer o caráter político do órgão.

De outra parte, para assegurar o critério técnico, prevê-se que essa escolha se dará em uma lista elaborada por órgãos e entidades ligados ao Direito, onde figurem candidatos com sólida formação acadêmica e que possuam, no mínimo, de dez anos de exercício profissional na área jurídica.

Tudo isso, sem descuidar das exigências de idade e dos requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada já existentes, bem como da obrigação de os nomes serem sabatinados e aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal.

Trata-se de modificação que, certamente, permitirá aprimorar a composição do Supremo Tribunal Federal, fazendo com que a Corte se aproxime, ainda mais, de sua missão institucional, fundamental para assegurar a perenidade do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões,



Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção VIII
Do Processo Legislativo
Subseção II
Da Emenda à Constituição

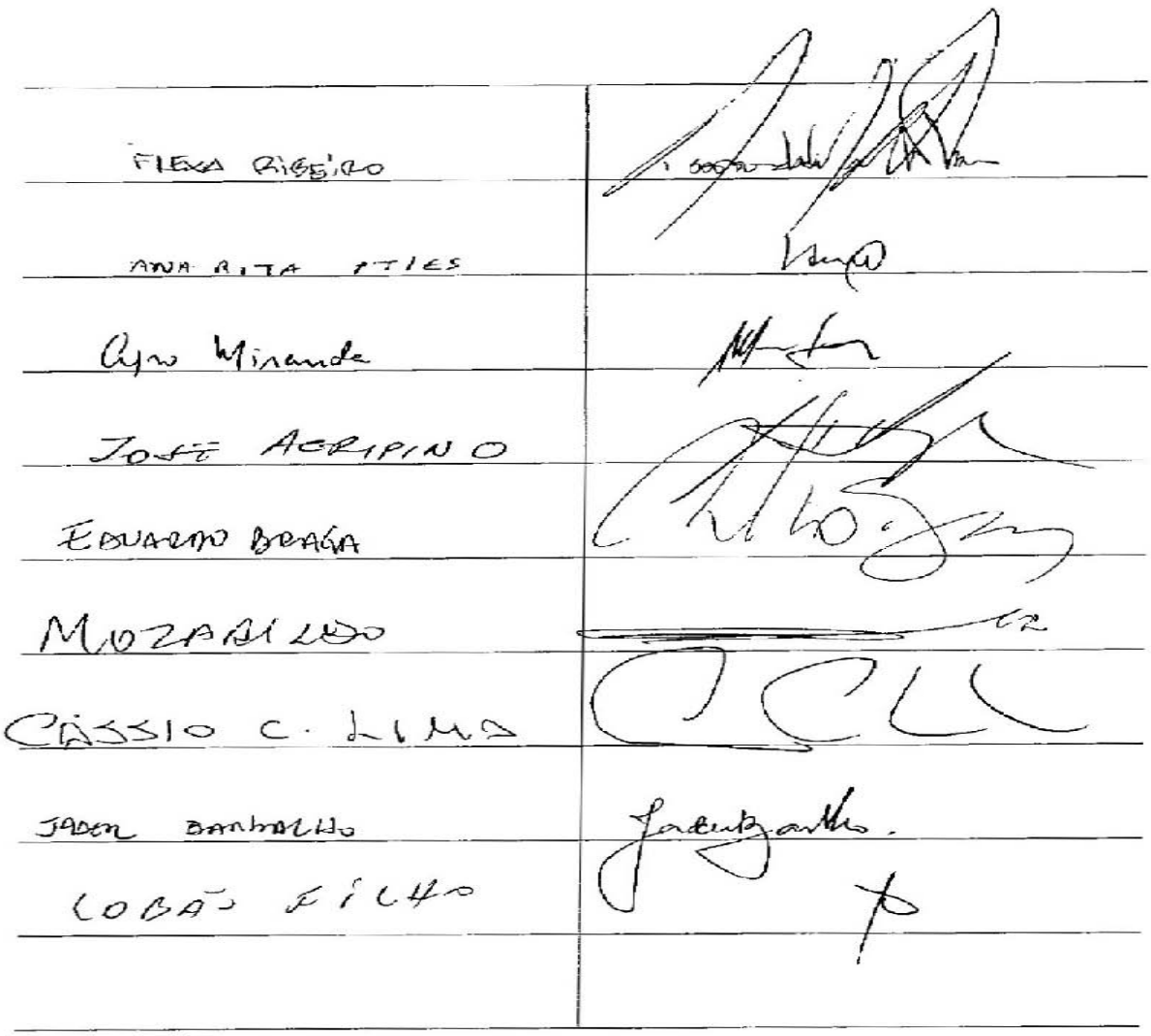
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo III
Do Poder Judiciário
Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Lista de assinatura - PEC do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES que "Altera o art. 101 da Constituição Federal, para disciplinar o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Senador(a)	Assinatura
Ana Amélia (PP/RS)	
	PEDRO SIMON (PMDB/RS)
Aloysio Nunes Ferreira	
Jarbas Vasconcelos	JARBAS VASCONCELOS (PMDB/PE)



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2013

Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVI e XXVII; o inciso XVI do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se o inciso XVII:

"Art. 21.....

.....

XXVI – estabelecer princípios e diretrizes para a segurança pública, inclusive quanto à produção de dados criminais e prisionais, à gestão do conhecimento e à formação dos profissionais, e para a criação e o funcionamento, nos órgãos de segurança pública, de mecanismos de participação social e promoção da transparência; e

XXVII – apoiar os Estados e municípios na provisão da segurança pública".

"Art. 24.....

.....

XVI – organização dos órgãos de segurança pública; e

XVII – garantias, direitos e deveres dos servidores da segurança pública" (NR).

Art. 2º A Constituição passa a vigorar acrescida do seguinte art. 143-A, ao Capítulo III – Da Segurança Pública:

"CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 143-A. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública democrática e para a garantia dos direitos dos cidadãos, inclusive a incolumidade das pessoas e do patrimônio, observados os seguintes princípios:

I - atuação isonômica em relação a todos os cidadãos, inclusive quanto à distribuição espacial da provisão de segurança pública;

II - valorização de estratégias de prevenção do crime e da violência;

III - valorização dos profissionais da segurança pública;

IV – garantia de funcionamento de mecanismos controle social e de promoção da transparência; e

V – prevenção e fiscalização efetivas de abusos e ilícitos cometidos por profissionais de segurança pública.

Parágrafo único. A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal".

Art. 3º O Art. 144 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. A segurança pública será provida, no âmbito da União, por meio dos seguintes órgãos, além daqueles previstos em lei:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal; e

III - polícia ferroviária federal.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se a:

.....

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 5º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo e nos arts. 144-A e 144-B será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 6º No exercício da atribuição prevista no art. 21, XXVI, a União deverá avaliar e autorizar o funcionamento e estabelecer parâmetros para instituições de ensino que realizem a formação de profissionais de segurança pública" (NR).

Art. 4º A Constituição passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 144-A e 144-B:

"Art. 144-A. A segurança pública será provida, no âmbito dos Estados e Distrito Federal e dos municípios, por meio de polícias e corpos de bombeiros.

§ 1º Todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal.

§ 2º Todo órgão policial deverá se organizar por carreira única.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais.

§ 4º Conforme o caso, as polícias estaduais, os corpos de bombeiros, as polícias metropolitanas e as polícias regionais subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; as polícias municipais e as polícias submunicipais subordinam-se ao Prefeito do município.

§ 5º Aos corpos de bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil".

"Art. 144-B. O controle externo da atividade policial será exercido, paralelamente ao disposto no art. 129, VII, por meio de Ouvidoria Externa, constituída no âmbito de cada órgão policial previsto nos arts. 144 e 144-A, dotada de autonomia orçamentária e funcional, incumbida do controle da atuação do órgão policial e do cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais e das seguintes atribuições, além daquelas previstas em lei:

I – requisitar esclarecimentos do órgão policial e dos demais órgãos de segurança pública;

II – avaliar a atuação do órgão policial, propondo providências administrativas ou medidas necessárias ao aperfeiçoamento de suas atividades;

III – zelar pela integração e compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança pública e pela ênfase no caráter preventivo da atividade policial;

IV – suspender a prática, pelo órgão policial, de procedimentos comprovadamente incompatíveis com uma atuação humanizada e democrática dos órgãos policiais;

V – receber e conhecer das reclamações contra profissionais integrantes do órgão policial, sem prejuízo da competência disciplinar e correcional das instâncias internas, podendo aplicar sanções administrativas, inclusive a remoção, a disponibilidade ou a demissão do cargo, assegurada ampla defesa;

VI – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; e

VII – elaborar anualmente relatório sobre a situação da segurança pública em sua região, a atuação do órgão policial de sua competência e dos demais órgãos de segurança pública, bem como sobre as atividades que desenvolver, incluindo as denúncias recebidas e as decisões proferidas.

Parágrafo único. A Ouvidoria Externa será dirigida por Ouvidor-Geral, nomeado, entre cidadãos de reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, não integrante de carreira policial, para mandato de 02 (dois) anos, vedada qualquer recondução, pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, ou pelo Prefeito do município, conforme o caso, a partir de consulta pública, garantida a participação da sociedade civil inclusive na apresentação de candidaturas, nos termos da lei".

Art. 5º Ficam preservados todos os direitos, inclusive aqueles de caráter remuneratório e previdenciário, dos profissionais de segurança pública, civis ou militares, integrantes dos órgãos de segurança pública objeto da presente Emenda à Constituição à época de sua promulgação.

Art. 6º O município poderá, observado o disposto no art. 144-A da Constituição, converter sua guarda municipal, constituída até a data de promulgação da presente Emenda à Constituição, em polícia municipal, mediante ampla reestruturação e adequado processo de qualificação de seus profissionais, conforme parâmetros estabelecidos em lei.

Art. 7º O Estado ou Distrito Federal poderá, na estruturação de que trata o § 3º do art. 144-A da Constituição, definir a responsabilidade das polícias:

I – sobre o território, considerando a divisão de atribuições pelo conjunto do Estado, regiões metropolitanas, outras regiões do Estado, municípios ou áreas submunicipais; e

II – sobre grupos de infração penal, tais como infrações de menor potencial ofensivo ou crimes praticados por organizações criminosas, sendo vedada a repetição de infrações penais entre as polícias.

Art. 8º Os servidores integrantes dos órgãos que forem objeto da exigência de carreira única, prevista na presente Emenda à Constituição, poderão ingressar na referida carreira, mediante concurso interno de provas e títulos, na forma da lei.

Art. 9º A União, os Estados e o Distrito Federal e os municípios terão o prazo de máximo de seis anos para implementar o disposto na presente Emenda à Constituição.

Art. 10 Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A segurança pública vive uma crise permanente. Os dados são estarrecedores[1] e marcados pelo signo da desigualdade, em detrimento dos grupos sociais mais vulneráveis. Nas últimas décadas o Brasil mudou, mas o campo da segurança pública permaneceu congelado no tempo, prisioneiro da herança legada pela ditadura. Não obstante alguns inegáveis avanços, mantemos ainda nossos pés no pântano das execuções extrajudiciais, da tortura, da traição aos direitos humanos e da aplicação seletiva das leis.

2. Os Estados que se dispõem a mudar e modernizar-se, valorizando os policiais, transformando e democratizando as relações das instituições com a sociedade, não conseguem ir além de alguns passos tímidos, porque a Constituição federal impôs um formato único, inflexível, reconhecidamente ineficaz e irracional.

3. Assim, os vícios da arquitetura constitucional da segurança pública contribuem para o quadro calamitoso dessa área no País. **O ciclo da atividade policial é fracionado** – as tarefas de policiamento ostensivo, prevenindo delitos, e de investigação de crimes são distribuídas a órgãos diferentes[2]. **A função de policiar as ruas é exclusiva de uma estrutura militarizada, força de reserva do Exército - a Polícia Militar** -, formada, treinada e organizada para combater o inimigo, e não para proteger o cidadão. A União tem responsabilidades diminutas, salvo em situações excepcionais; o município - ente federado crescentemente relevante nas demais políticas sociais (como educação, saúde e assistência social) - é praticamente esquecido e os Estados concentram a maior carga de responsabilidades.

---

[1] Para citar apenas as estatísticas mais representativas, o país continua estacionado na faixa dos 25 a 27 homicídios dolosos por 100 mil habitantes. Em termos absolutos, os 50 mil casos por ano correspondem a um nada honroso segundo lugar mundial. Temos a terceira maior população carcerária do mundo (e a que mais cresce), com aproximadamente 540 mil presos; e, ao mesmo tempo, elevada impunidade (com uma média de 8% dos homicídios dolosos investigados com êxito).

[2] Ciclo completo é a expressão técnica que descreve o conjunto das atividades realizadas pelas polícias, isto é, o trabalho ostensivo/preventivo (atualmente a cargo da Polícia Militar), investigativo e de persecução criminal (atualmente a cargo da Polícia Civil).

4. A solução aqui proposta, de profunda refundação do sistema de segurança pública, e do modelo policial em particular, busca a **redefinição do papel das polícias** e **das responsabilidades federativas nesta área**, a partir da **transferência aos Estados da autoridade para definir o modelo policial**. Mas o faz sem descuidar de algumas **diretrizes fundamentais, consagradas por importantes referências nessa área**[3], para a garantia de uma **transformação verdadeiramente democrática das polícias**, e evitando o risco de descoordenação e desarticulação:

A. **Desmilitarização das polícias:** implica reestruturação profunda da instituição policial, no caso, da atual Polícia Militar, reorganizando-a, seja quanto à divisão interna de funções, seja na formação e treinamento dos policiais, seja nas normas que regem seu trabalho, para transformar radicalmente o padrão de atuação da instituição. Sem prejuízo da hierarquia inerente a qualquer organização, a excessiva rigidez das Polícias Militares deve ser substituída por maior autonomia para o policial, acompanhada de maior controle social e transparência. O policial deve se relacionar com a sociedade a fim de se tornar um microgestor confiável da segurança pública naquele território, responsivo e permeável às demandas dos cidadãos. Esta transformação, evidentemente, deve ser acompanhada de valorização destes profissionais, inclusive remuneratória.

B. **Exigência de ciclo completo**: a autonomia para os Estados definirem seu modelo policial não implica a faculdade de fracionar a atividade ostensivo/preventiva (hoje atribuída às Polícias Militares) da atividade investigativa (hoje atribuída às Polícias Civis). Necessariamente, toda instituição

[3] A desmilitarização, o ciclo policial completo e o controle social e a transparência sobre a atuação das polícias são as questões mais frequentes apontadas pela literatura especializada, por movimentos organizados na área de segurança pública e por organismos internacionais, dentre os quais destacamos: i) Carta de Cuiabá, documento aprovado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (disponível no sítio *http://www2.forumseguranca.org.br/*); ii) artigo "*Arquitetura institucional da segurança pública no Brasil: três propostas de reforma constitucional*", por Luiz Eduardo Soares (*http://www.luizeduardosoares.com/?p=997*); iii) relatório do Conselho de Direitos Humanos da ONU, de julho de 2012, recomendando a desmilitarização da polícia (*http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session21/A-HRC-21-11_en.pdf*, p. 18), cuja recusa o Governo Brasileiro atribuiu justamente à arquitetura constitucional (*http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session21/A.HRC.21.11.Add.1_en.pdf*, p. 04).

policial deve ter caráter ostensivo e investigativo. A diferenciação de atribuições deve se dar não em relação às fases do ciclo policial, mas sobre o território ou sobre grupos de infrações penais (para maior clareza quanto às opções à disposição do Estado, vide a partir do item 8, *infra*).

C. **Definição constitucional de polícia**: a polícia é definida como instituição de natureza civil que se destina a proteger os direitos dos cidadãos e a preservar a ordem pública democrática, a partir do uso comedido e proporcional da força. Esta definição supre lacuna da Constituição, e constitui a pedra angular de um sistema de segurança pública democrático e garantidor das liberdades públicas. Ademais, a proposta fixa princípios fundamentais que deverão reger a segurança pública.

D. **Valorização do município na provisão da segurança pública**: o município é incluído entre os entes responsáveis pela segurança pública, podendo, a depender da decisão tomada em nível estadual, instituir polícias em nível local (para maior clareza quanto aos modelos possíveis para o Estado, vide a partir do item 8, *infra*).

E. **Aumento da participação da União**: em áreas críticas para a segurança pública, que se ressentem de maior padronização e uniformização em nível nacional, a União deverá estabelecer diretrizes gerais. É o caso da gestão e do compartilhamento de informações, da produção de dados criminais e prisionais, além da criação e funcionamento de mecanismos de controle social e promoção da transparência. Na formação policial, a União deverá avaliar e autorizar o funcionamento de instituições de ensino que atuem na área, a fim de garantir níveis adequados de qualidade e a conformidade a uma perspectiva democrática de segurança pública.

F. **Instituição de mecanismos de transparência e controle externo dos órgãos policiais**: em cada órgão policial deverá ser instituída Ouvidoria Externa com autonomia funcional e administrativa, dirigida por Ouvidor-Geral com independência e mandato fixo. A Ouvidoria terá competência regulamentar (para dispor sobre procedimentos de atuação dos policiais, suspender a execução de procedimentos inadequados, e avaliar e monitorar suas atividades) e disciplinar (para receber e processar reclamações e denúncias contra abusos cometidos por profissionais de segurança pública, podendo decidir, inclusive, pela demissão do cargo).

G. **Exigência de carreira única por instituição policial**: a existência de duplicidade de carreiras, com estatura distinta, nas diversas instituições policiais, é reconhecidamente causadora de graves conflitos internos e ineficiências. A proposta avança ao propor a carreira única por instituição policial. É preciso registrar que essa medida não é incompatível com o princípio hierárquico ou com o estabelecimento de gradação interna à carreira, que permita a ascensão do profissional, mediante adequada capacitação e formação, a partir de instrumentos meritocráticos.

5. Evidentemente, **tal processo de transformação exige implementação cuidadosa, com participação e monitoramento intensos por parte da sociedade civil e rigoroso respeito aos direitos adquiridos dos profissionais de segurança pública**. Assim, nas disposições transitórias da Emenda garantimos a preservação dos direitos, sendo a ampla participação social inerente a todo o processo.

6. Resguardadas essas diretrizes fundamentais, e que garantem o potencial transformador desta proposta, os Estados deverão decidir se promoverão o ciclo completo do trabalho policial, a desmilitarização e a carreira única (no âmbito de cada instituição) reorganizando as instituições policiais (as atuais polícias estaduais, a Polícia Civil e a Polícia Militar) segundo atribuição de responsabilidade sobre território ou sobre grupos de infração penal.

7. Esta autonomia regulada implica grande variedade de modelos à disposição dos Estados. Com isso, reconhecemos a complexidade nacional do problema, cuja fonte é a extraordinária diferença entre regiões, Estados e até mesmo municípios da Federação brasileira.

8. Passamos, assim, a descrever **as alternativas à disposição dos Estados**.

9. **Se a referência for o território**, as novas polícias nos estados de ciclo completo e carreira única poderão ser:

A. Polícia Unificada Civil Estadual. Nesse caso, uma polícia unificada é responsável pela provisão de segurança pública a toda a população do estado, cobrindo todo seu território, por meio do cumprimento de suas funções, envolvendo as atividades ostensivo/preventivas, investigativas e de persecução criminal.

B. Polícia Metropolitana (sempre civil e de ciclo completo). Nesse caso, uma polícia civil de ciclo completo é responsável pela provisão de segurança pública à população da região metropolitana daquele estado. Nessa hipótese, uma polícia unificada civil estadual será responsável pela provisão de segurança pública à população dos municípios do estado em questão não atendidos pela ou pelas polícias metropolitanas.

C. Polícia Municipal (sempre civil e de ciclo completo). Nesse caso, uma polícia civil de ciclo completo é responsável pela provisão de segurança pública à população de um, de alguns ou de todos os municípios do estado em questão. O critério da decisão será escolhido pelo Estado. Exemplos: pode ser a escala demográfica (privilegiando, por exemplo, apenas a capital ou os municípios cujas populações excedam 500 mil habitantes, etc...), pode ser o histórico da criminalidade ou pode ser generalizada, aplicando-se a todos os municípios do Estado em pauta. A decisão de criar polícia municipal envolve a definição de fonte de receita compatível com a magnitude das novas responsabilidades orçamentárias.

D. Polícia Distrital ou Submunicipal ou seja, de área interna ao município. Nesse caso, uma polícia civil de ciclo completo é responsável pela provisão de segurança pública à população de um distrito ou uma área interna ao município. Assim, uma cidade pode criar várias polícias locais e uma polícia municipal responsável pelas áreas não cobertas pelas polícias locais.

10. As objeções mais frequentes à reorganização sobre o território diz respeito à quantidade de polícias. Neste particular, é preciso ressaltar que não é o número que produz fragmentação e descoordenação. Havendo diretrizes nacionais e controle de qualidade na formação dos profissionais, na gestão do conhecimento e em outros setores, a tendência é que haja integração na multiplicidade. As virtudes de mais e menores polícias são evidentes: controle externo, transparência, aferição da eficiência, participação da sociedade, poder exemplar indutor das boas práticas, via comparação. Outra crítica comum diz respeito à suposta incompatibilidade deste modelo com a divisão do trabalho judiciário e sua distribuição territorial (que apenas reconhece União e Estados). A crítica não procede, pois as polícias – Metropolitanas e Submunicipais, por exemplo – deverão encaminhar seus procedimentos às respectivas instâncias judiciais estaduais.

11. **Se a referência forem os grupos de infração penal**, as novas polícias nos estados de ciclo completo e carreira única poderão ser, por exemplo:

A. Polícia Unificada Civil Estadual responsável por prevenir e investigar crimes de pequeno potencial ofensivo. Nesse caso, uma polícia unificada provê segurança pública na esfera infracional em relação a toda a população do estado, cobrindo todo seu território, por meio do cumprimento de suas funções, envolvendo as atividades ostensivo/preventivas, investigativas e de persecução criminal ou responsabilização.

B. Polícia Unificada Civil Estadual responsável por prevenir, investigar e dar início à persecução criminal dos suspeitos de participar do crime organizado. Nesse caso, uma polícia unificada provê segurança pública na esfera criminal referida a toda a população do estado, cobrindo todo seu território, por meio do cumprimento de suas funções, envolvendo as atividades ostensivo/preventivas (aquelas pertinentes nos casos de crime organizado), investigativas e de persecução criminal.

C. Polícia Unificada Civil Estadual responsável por prevenir, investigar e dar início à persecução criminal dos suspeitos de participar dos demais tipos de crime. Nesse caso, uma polícia unificada provê segurança pública na esfera criminal referida a toda a população do estado, cobrindo todo seu território, por meio do cumprimento de suas funções, envolvendo as atividades ostensivo/preventivas, investigativas e de persecução criminal.

12. Por outro lado, **combinando-se os dois critérios de divisão das atribuições das polícias sobre o território e sobre grupos de infrações penais**, temos um elevado número de alternativas, dentre as quais destacamos, apenas a título exemplificativo:

A. Polícia Municipal (sempre civil e de ciclo completo) responsável por atuar apenas contra crimes de pequeno potencial ofensivo, em um município do Estado, em alguns deles ou em todos.

B. Polícia Unificada Civil Estadual. Uma polícia unificada é responsável pela provisão de segurança pública a toda a população do estado, cobrindo todo seu território, atuando contra todo tipo de criminalidade e infração, exceto os crimes de pequeno potencial ofensivo ou infrações nos municípios onde houver uma polícia municipal com esta incumbência específica.

13. **Por que adotar um modelo federativo e diversificado, aberto ao experimentalismo e à pluralidade de iniciativas? Porque as realidades regionais, estaduais e até municipais são diferentes**. Como adotar no Amazonas a solução organizacional que melhor serve a São Paulo e vice versa? Além disso, a ousadia criativa de um Estado pode inspirar outras unidades da federação a seguir a mesma linha ou buscar a sua própria, aprendendo com erros e acertos eventualmente já passíveis de observação alhures.

14. A diversidade será salutar, pois a presente proposta estabelece diretrizes fundamentais em nível nacional (referidas no item 4, *supra*), graças às quais a multiplicidade será sinônimo de riqueza e não de dispersão e desintegração. Hoje, temos o pior dos dois mundos: uma camisa de força nacional, ditada pelo artigo 144 da Constituição, e a babel na formação, na informação, na gestão e na desejável e ainda inviável, salvo excepcionalmente, cooperação e integração sistêmica.

15. Acreditamos oferecer uma solução de profunda reestruturação de nosso sistema de segurança pública, para a transformação radical de nossas polícias. A partir da desmilitarização da Polícia Militar e da repactuação das responsabilidades federativas na área, bem como da garantia do ciclo policial completo e da exigência de carreira única por instituição policial, pretende-se criar as condições para que a provisão da segurança pública se dê de forma mais humanizada e mais isonômica em relação a todos os cidadãos, rompendo, assim, com o quadro dramático da segurança pública no País.

LINDBERGH FARIAS

Senador da República

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº __, DE __ DE SETEMBRO DE 2013 - REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM DESMILITARIZAÇÃO

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº __, DE __ DE SETEMBRO DE 2013 - REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM DESMILITARIZAÇÃO

NOME	ASSINATURA
16. PAULO PAIM	
17. ROMERO JUCÁ	
18. VANESSA GRAZIOTIN	
19. JIM ANSELLO	
20. Deputado Amauri	
21.	
22.	
23.	(Antonio Carlos Rodrigues)
24. ANA RITA TTES	
25. HUMBERTO COSTA	
26. JUCÁ	
27. LÚCIA VÂNIA	
28.	(APARECIDA)
29. VALADARES	
30. EDUARDO SUPLICY	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE __ DE SETEMBRO DE 2013 - REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM DESMILITARIZAÇÃO

NOME	ASSINATURA
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2013

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre o percentual de Reserva Legal para os imóveis rurais situados no Estado de Rondônia.

O Congresso NacionaL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os subsequentes:

"Art.12. .....

.....

§ 1º Para imóveis rurais situados no Estado de Rondônia, o percentual de que trata a alínea *a* do inciso I deste artigo será de 50% (cinquenta por cento).

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ao dispor sobre as novas regras gerais para a proteção da vegetação nativa e revogar o Código Florestal de 1965, alterou os percentuais – até então vigentes – das áreas de Reserva Legal (RL) a serem mantidas nos imóveis rurais.

De acordo com o inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012, todo imóvel rural situado na Amazônia Legal deverá manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de RL, excetuados os casos previstos na lei, nos seguintes percentuais: a) 80%, no imóvel situado em área de florestas; b) 35%, no imóvel situado em área de cerrado; c) 20%, no imóvel situado em área de campos gerais.

Ocorre que a sistemática de áreas protegidas que vem sendo implantada no Estado de Rondônia nos últimos anos – como unidades de conservação da natureza (UC), reservas indígenas e reserva legal – tem inibido o desenvolvimento da vocação agrícola do Estado e do progresso dos que lá habitam.

Como se sabe, o processo de colonização do Estado de Rondônia, a partir dos anos 1960, seguiu regras que permitiam o aproveitamento de 80% das propriedades rurais. O novo regramento para áreas de reserva legal estabelecido no novo Código Florestal, se mantido, inviabilizará o progresso econômico e social do Estado, afetando o sustento e o bem-estar de milhares de agricultores familiares.

Diante desse fato, propomos que os imóveis rurais situados em áreas de florestas no Estado de Rondônia passem a ter a reserva legal restrita a 50% da área da propriedade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013. – Senador **Acir Gurgacz,** PDT/RO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

Mensagem de veto
Texto compilado

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Presidenta da República**, f**aço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º (VETADO).

~~Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico, atendidos os seguintes princípios: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~I – reconhecimento das florestas existentes no território nacional e demais formas de vegetação nativa como bens de interesse comum a todos os habitantes do País; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~II – afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos, e com a integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~III – reconhecimento da função estratégica da produção rural na recuperação e manutenção das florestas e demais formas de vegetação nativa, e do papel destas na sustentabilidade da produção agropecuária; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~IV – consagração do compromisso do País com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável, que concilie o uso produtivo da terra e a contribuição de serviços coletivos das florestas e demais formas de vegetação nativa privadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~V – ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, coordenada com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Agrícola, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a Política de Gestão de Florestas Públicas, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional da Biodiversidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~VI – responsabilidade comum de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~VII – fomento à inovação para o uso sustentável, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~VIII – criação e mobilização de incentivos jurídicos e econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa, e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV – responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

V – fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

VI – criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do art. 275 da Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

IV – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V – pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto noart. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI – uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII – manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VIII – utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

XI – (VETADO);

~~XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa – buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;~~

~~XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com palmáceas, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa – buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas; (Redação pela Lei nº 12.727, de 2012).

XIII – manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XIV – salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

XV – apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;

XVI – restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

XVII – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVIII – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIX – leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XX – área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XXI – várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XXII – faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

XXIII – relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

~~XXIV – pousio: prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, em até 25% (vinte e cinco~~

por cento) da área produtiva da propriedade ou posse, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

XXIV – pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXV – área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada: área não efetivamente utilizada, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em pousio; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

XXV – áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXVI – áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

XXVI – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXVII – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

XXVII – crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

CAPÍTULO II
Das Áreas de Preservação Permanente

Seção I
Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI – as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII – os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X – as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

~~XI – as veredas.~~

~~XI – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

XI – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~§ 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.~~

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~§ 2º No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a área de preservação permanente terá, no mínimo, 15 (quinze) metros.~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 3º (VETADO).

~~§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.~~

~~§ 4º Fica dispensado o estabelecimento das faixas de Área de Preservação Permanente no entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II – esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV – o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

~~V – não implique novas supressões de vegetação nativa.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

V - não implique novas supressões de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

~~§ 9º Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do **caput**.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 9º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~§ 10. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo, sem prejuízo do disposto nos incisos do **caput**.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural e a faixa mínima de 15 (quinze) metros em área urbana.~~

~~Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, não podendo exceder a 10% (dez por cento) da área total do entorno.~~

~~§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o **caput**, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, não podendo exceder a dez por cento do total da Área de Preservação Permanente.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

§ 3º (VETADO).

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I – conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II – proteger as restingas ou veredas;

III – proteger várzeas;

IV – abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V – proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI – formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII – assegurar condições de bem-estar público;

VIII – auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

~~IX – proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

IX – proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Seção II

Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

CAPÍTULO III
Das Áreas de Uso Restrito

~~Art. 10. Na planície pantaneira, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.~~

~~Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 11. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

~~CAPÍTULO III-A~~
~~Do Uso Ecologicamente Sustentável dos Apicuns e Salgados~~

~~(Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição, devendo sua ocupação e exploração se dar de modo ecologicamente sustentável. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 1º Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~I – área total ocupada em cada Estado não superior a 10% (dez por cento) dessa modalidade de fitofisionomia no bioma amazônico e a 35% (trinta e cinco por cento) no restante do País, excluídas as ocupações consolidadas que atendam ao disposto no § 6º; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~II – salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~III – licenciamento da atividade e das instalações pelo órgão ambiental estadual, cientificado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante a União; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~IV – recolhimento, tratamento e disposição adequados dos efluentes e resíduos; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

V – garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

V – respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 2º A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de 5 (cinco) anos, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual inclusive por mídia fotográfica. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 3º São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA os novos empreendimentos: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

I – com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

II – com área de até 50 (cinquenta) hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

III – localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 4º O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

I – descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

II – fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

III – superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 5º A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira – ZEEZOC, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, que deverá ser concluído por cada Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 7º É vedada a manutenção, licenciamento ou regularização, em qualquer hipótese ou forma, de ocupação ou exploração irregular em apicum ou salgado, ressalvadas as exceções previstas neste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

CAPÍTULO III-A

(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Do Uso Ecologicamente Sustentável dos apicuns e salgados

Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, devendo sua ocupação e exploração dar-se de modo ecologicamente sustentável. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 1º Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – área total ocupada em cada Estado não superior a 10% (dez por cento) dessa modalidade de fitofisionomia no bioma amazônico e a 35% (trinta e cinco por cento) no restante do País, excluídas as ocupações consolidadas que atendam ao disposto no § 6º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – licenciamento da atividade e das instalações pelo órgão ambiental estadual, cientificado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante a União; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV – recolhimento, tratamento e disposição adequados dos efluentes e resíduos; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

V – garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

VI – respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 2º A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de 5 (cinco) anos, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 3º São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA os novos empreendimentos: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – com área de até 50 (cinquenta) hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; ou (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 4º O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; ou (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 5º A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira – ZEEZOC, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, que deverá ser concluído por cada Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 7º É vedada a manutenção, licenciamento ou regularização, em qualquer hipótese ou forma, de ocupação ou exploração irregular em apicum ou salgado, ressalvadas as exceções previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

CAPÍTULO IV
Da Área de Reserva Legal

Seção I
Da Delimitação da Área de Reserva Legal

~~Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:~~

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II – localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I do caput.

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vege-

tação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

§ 4º Nos casos da alínea *a* do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Nos casos da alínea *a* do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 13. Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I – reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II – ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de gases de efeito estufa.

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.

§ 2º Os Estados que não possuem seus Zoneamentos Ecológico-Econômicos – ZEEs segundo a metodologia unificada, estabelecida em norma federal, terão o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Lei, para a sua elaboração e aprovação.

Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I – o plano de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V – as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei.

~~§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.~~

~~§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 2º Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme compro-

vação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR de que trata o art. 29, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

~~§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.~~

~~§ 3º O cômputo de que trata o **caput** aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e, na hipótese do art. 16, a compensação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do caput deste artigo, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~Art. 16. Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente do Sisnama.~~

Art. 16. Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Seção II

Do Regime de Proteção da Reserva Legal

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20.

§ 2º Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

~~§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, e deverá ser iniciado o processo de recomposição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, não extrapolando a 2 (dois) anos essa comprovação, contados a partir da data da publicação desta Lei ou, se a conduta for a ela posterior, da data da supressão da vegetação, vedado o uso da área para qualquer finalidade distinta da prevista neste artigo.~~

~~§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental – PRA, de que trata o art. 59. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado, nas áreas de que trata o § 3º deste artigo, o processo de recomposição da Reserva Legal em até 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo

Programa de Regularização Ambiental – PRA, de que trata o art. 59. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicite, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º.

~~§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.~~

§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação desta Lei e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 20. No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 21. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I – os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II – a época de maturação dos frutos e sementes;

III – técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 23. O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

Art. 24. No manejo florestal nas áreas fora de Reserva Legal, aplica-se igualmente o disposto nos arts. 21, 22 e 23.

Seção III
Do Regime de Proteção das Áreas Verdes Urbanas

Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I – o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas

III – o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV – aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

CAPÍTULO V
Da Supressão de Vegetação para uso Alternativo do Solo

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de

espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II – a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III – a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV – o uso alternativo da área a ser desmatada.

Art. 27. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.

CAPÍTULO VI
Do Cadastro Ambiental Rural

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

~~§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita no órgão ambiental municipal, estadual ou federal, que, nos termos do regulamento, exigirá do possuidor ou proprietário:~~

~~§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do possuidor ou proprietário: (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – identificação do proprietário ou possuidor rural;

II – comprovação da propriedade ou posse;

III – identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

CAPÍTULO VII
Da Exploração Florestal

Art. 31. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 21, 23 e 24, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos:

I – caracterização dos meios físico e biológico;

II – determinação do estoque existente;

III – intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;

IV – ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

V – promoção da regeneração natural da floresta;

VI – adoção de sistema silvicultural adequado;

VII – adoção de sistema de exploração adequado;

VIII – monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;

IX – adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

§ 2º A aprovação do PMFS pelo órgão competente do Sisnama confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável, não se aplicando outras etapas de licenciamento ambiental.

§ 3º O detentor do PMFS encaminhará relatório anual ao órgão ambiental competente com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável e a descrição das atividades realizadas.

§ 4º O PMFS será submetido a vistorias técnicas para fiscalizar as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.

§ 5º Respeitado o disposto neste artigo, serão estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário.

§ 6º Para fins de manejo florestal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos do Sisnama deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos referidos PMFS.

§ 7º Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de PMFS incidentes em florestas públicas de domínio da União.

Art. 32. São isentos de PMFS:

I – a supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo;

II – o manejo e a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

III – a exploração florestal não comercial realizada nas propriedades rurais a que se refere o inciso V do art. 3º ou por populações tradicionais.

Art. 33. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de:

I – florestas plantadas;

II – PMFS de floresta nativa aprovado pelo órgão competente do Sisnama;

III – supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama;

IV – outras formas de biomassa florestal definidas pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

§ 2º É isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que utilize:

I – costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial

II – matéria-prima florestal:

a) oriunda de PMFS;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

§ 3º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

§ 4º A reposição florestal será efetivada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas, conforme determinações do órgão competente do Sisnama.

Art. 34. As empresas industriais que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal são obrigadas a elaborar e implementar Plano de Suprimento Sustentável – PSS, a ser submetido à aprovação do órgão competente do Sisnama.

§ 1º O PSS assegurará produção equivalente ao consumo de matéria-prima florestal pela atividade industrial.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I – programação de suprimento de matéria-prima florestal

II – indicação das áreas de origem da matéria-prima florestal georreferenciadas;

III – cópia do contrato entre os particulares envolvidos, quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º Admite-se o suprimento mediante matéria-prima em oferta no mercado:

I – na fase inicial de instalação da atividade industrial, nas condições e durante o período, não superior a 10 (dez) anos, previstos no PSS, ressalvados os contratos de suprimento mencionados no inciso III do § 2º;

II – no caso de aquisição de produtos provenientes do plantio de florestas exóticas, licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será comprovado posteriormente mediante relatório anual em que conste a localização da floresta e as quantidades produzidas.

§ 4º O PSS de empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consumam grandes quantidades de carvão vegetal ou lenha estabelecerá a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de PMFS e será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 5º Serão estabelecidos, em ato do Chefe do Poder Executivo, os parâmetros de utilização de matéria-prima florestal para fins de enquadramento das empresas industriais no disposto no caput.

CAPÍTULO VIII

Do Controle da Origem dos Produtos Florestais

~~Art. 35. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado e fiscalizado pelo órgão federal competente do Sisnama.~~

~~Art. 35. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do SISNAMA. (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 1º O plantio ou o reflorestamento com espécies florestais nativas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 1 (um) ano, para fins de controle de origem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~ (Vide Vetado pela Lei nº 12.727, de 2012)

Art. 35. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 1º O plantio ou reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 1 (um) ano, para fins de controle de origem.

§ 2º É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

§ 3º O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

§ 4º Os dados do sistema referido no caput serão disponibilizados para acesso público por meio da rede mundial de computadores, cabendo ao órgão federal coordenador do sistema fornecer os programas de informática a serem utilizados e definir o prazo para integração dos dados e as informações que deverão ser aportadas ao sistema nacional.

~~§ 5º O órgão federal coordenador do sistema nacional poderá bloquear a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF dos entes federativos não integrados ao sistema e fiscalizar os dados e relatórios respectivos. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 5º O órgão federal coordenador do sistema nacional poderá bloquear a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF dos entes federativos não integrados ao sistema e fiscalizar os dados e relatórios respectivos. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 36. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama, observado o disposto no art. 35.

§ 1º A licença prevista no caput será formalizada por meio da emissão do DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 2º Para a emissão do DOF, a pessoa física ou jurídica responsável deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 3º Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 4º No DOF deverão constar a especificação do material, sua volumetria e dados sobre sua origem e destino.

~~§ 5º O órgão ambiental federal do SISNAMA regulamentará os casos de dispensa da licença prevista no **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

§ 5º O órgão ambiental federal do Sisnama regulamentará os casos de dispensa da licença prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 37. O comércio de plantas vivas e outros produtos oriundos da flora nativa dependerá de licença do órgão estadual competente do Sisnama e de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo de outras exigências cabíveis.

Parágrafo único. A exportação de plantas vivas e outros produtos da flora dependerá de licença do órgão federal competente do Sisnama, observadas as condições estabelecidas no caput.

CAPÍTULO IX

Da Proibição do uso de Fogo e do Controle dos Incêndios

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I – em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II – emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III – atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o órgão estadual ambiental competente do Sisnama exigirá que os estudos demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios.

§ 2º Excetuam-se da proibição constante no caput as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

§ 3º Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 4º É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

Art. 39. Os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais.

Art. 40. O Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional com vistas na substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

§ 1º A Política mencionada neste artigo deverá prever instrumentos para a análise dos impactos das queimadas sobre mudanças climáticas e mudanças no uso da terra, conservação dos ecossistemas, saúde pública e fauna, para subsidiar planos estratégicos de prevenção de incêndios florestais.

§ 2º A Política mencionada neste artigo deverá observar cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais.

CAPÍTULO X
Do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente

~~Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:~~

~~Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

b) a conservação da beleza cênica natural;

c) a conservação da biodiversidade;

d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;

e) a regulação do clima;

f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;

g) a conservação e o melhoramento do solo;

h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

II – compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

a) obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;

b) contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;

c) dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, gerando créditos tributários;

d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

III – incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:

a) participação preferencial nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;

b) destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.

§ 1º Para financiar as atividades necessárias à regularização ambiental das propriedades rurais, o programa poderá prever:

I – destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental;

II – dedução da base de cálculo do imposto de renda do proprietário ou possuidor de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, de parte dos gastos efetuados com a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008;

III – utilização de fundos públicos para concessão de créditos reembolsáveis e não reembolsáveis destinados à compensação, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008.

§ 2º O programa previsto no caput poderá, ainda, estabelecer diferenciação tributária para empresas que industrializem ou comercializem produtos originários de propriedades ou posses rurais que cumpram os padrões e limites estabelecidos nos arts. 4º, 6º, 11 e 12 desta Lei, ou que estejam em processo de cumpri-los.

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no CAR, inadimplentes em relação ao cumprimento do termo de compromisso ou PRA ou que estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto nesta Lei, exceto aquelas suspensas em virtude do disposto no Capítulo XIII, não são elegíveis para os incentivos previstos nas alíneas *a* a *e* do inciso II do caput deste artigo até que as referidas sanções sejam extintas.

§ 4º As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

§ 5º O programa relativo a serviços ambientais previsto no inciso I do caput deste artigo deverá integrar os sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

§ 6º Os proprietários localizados nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção de áreas prioritárias para a gestão da unidade.

§ 7º O pagamento ou incentivo a serviços ambientais a que se refere o inciso I deste artigo serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~Art. 42. É o Governo Federal autorizado a implantar programa para conversão da multa prevista no art. 50 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, destinado aos imóveis rurais, referente a autuações vinculadas a desmatamentos promovidos sem autorização ou licença, em data anterior a 22 de julho de 2008.~~

Art. 42. O Governo Federal implantará programa para conversão da multa prevista no art. 50 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, destinado a imóveis rurais, referente a autuações vinculadas a desmatamentos em áreas onde não era vedada a supressão, que foram promovidos sem autorização ou licença, em data anterior a 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 43. (VETADO).

Art. 44. É instituída a Cota de Reserva Ambiental – CRA, título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação:

I – sob regime de servidão ambiental, instituída na forma do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II – correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 desta Lei;

III – protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV – existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada.

§ 1º A emissão de CRA será feita mediante requerimento do proprietário, após inclusão do imóvel no CAR e laudo comprobatório emitido pelo próprio órgão ambiental ou por entidade credenciada, assegurado o controle do órgão federal competente do Sisnama, na forma de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A CRA não pode ser emitida com base em vegetação nativa localizada em área de RPPN instituída em sobreposição à Reserva Legal do imóvel.

§ 3º A Cota de Reserva Florestal – CRF emitida nos termos do art. 44-B da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a ser considerada, pelo efeito desta Lei, como Cota de Reserva Ambiental.

§ 4º Poderá ser instituída CRA da vegetação nativa que integra a Reserva Legal dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 45. A CRA será emitida pelo órgão competente do Sisnama em favor de proprietário de imóvel incluído no CAR que mantenha área nas condições previstas no art. 44.

§ 1º O proprietário interessado na emissão da CRA deve apresentar ao órgão referido no caput proposta acompanhada de:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo registro de imóveis competente;

II – cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física;

III – ato de designação de responsável, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

V – memorial descritivo do imóvel, com a indicação da área a ser vinculada ao título, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado relativo ao perímetro do imóvel e um ponto de amarração georreferenciado relativo à Reserva Legal.

§ 2º Aprovada a proposta, o órgão referido no caput emitirá a CRA correspondente, identificando:

I – o número da CRA no sistema único de controle;

II – o nome do proprietário rural da área vinculada ao título;

III – a dimensão e a localização exata da área vinculada ao título, com memorial descritivo contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

IV – o bioma correspondente à área vinculada ao título;

V – a classificação da área em uma das condições previstas no art. 46.

§ 3º O vínculo de área à CRA será averbado na matrícula do respectivo imóvel no registro de imóveis competente.

§ 4º O órgão federal referido no caput pode delegar ao órgão estadual competente atribuições para emissão, cancelamento e transferência da CRA, assegurada a implementação de sistema único de controle.

Art. 46. Cada CRA corresponderá a 1 (um) hectare:

I – de área com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração ou recomposição;

II – de áreas de recomposição mediante reflorestamento com espécies nativas.

§ 1º O estágio sucessional ou o tempo de recomposição ou regeneração da vegetação nativa será avaliado pelo órgão ambiental estadual competente com base em declaração do proprietário e vistoria de campo.

§ 2º A CRA não poderá ser emitida pelo órgão ambiental competente quando a regeneração ou recomposição da área forem improváveis ou inviáveis.

Art. 47. É obrigatório o registro da CRA pelo órgão emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua emissão, em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de li-

quidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 48. A CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente.

§ 1º A transferência da CRA só produz efeito uma vez registrado o termo previsto no caput no sistema único de controle.

§ 2º A CRA só pode ser utilizada para compensar Reserva Legal de imóvel rural situado no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado.

§ 3º A CRA só pode ser utilizada para fins de compensação de Reserva Legal se respeitados os requisitos estabelecidos no § 6º do art. 66.

§ 4º A utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será averbada na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e na do imóvel beneficiário da compensação.

Art. 49. Cabe ao proprietário do imóvel rural em que se situa a área vinculada à CRA a responsabilidade plena pela manutenção das condições de conservação da vegetação nativa da área que deu origem ao título.

§ 1º A área vinculada à emissão da CRA com base nos incisos I, II e III do art. 44 desta Lei poderá ser utilizada conforme PMFS.

§ 2º A transmissão inter vivos ou causa mortis do imóvel não elimina nem altera o vínculo de área contida no imóvel à CRA.

Art. 50. A CRA somente poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I – por solicitação do proprietário rural, em caso de desistência de manter áreas nas condições previstas nos incisos I e II do art. 44;

II – automaticamente, em razão de término do prazo da servidão ambiental;

III – por decisão do órgão competente do Sisnama, no caso de degradação da vegetação nativa da área vinculada à CRA cujos custos e prazo de recuperação ambiental inviabilizem a continuidade do vínculo entre a área e o título.

§ 1º O cancelamento da CRA utilizada para fins de compensação de Reserva Legal só pode ser efetivado se assegurada Reserva Legal para o imóvel no qual a compensação foi aplicada.

§ 2º O cancelamento da CRA nos termos do inciso III do caput independe da aplicação das devidas sanções administrativas e penais decorrentes de infração à legislação ambiental, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º O cancelamento da CRA deve ser averbado na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel no qual a compensação foi aplicada.

CAPÍTULO XI
Do Controle do Desmatamento

Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

§ 1º O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.

§ 2º O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.

§ 3º A pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
Da Agricultura Familiar

Art. 52. A intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas no inciso X do art. 3º, excetuadas as alíneas *b* e *g*,quando desenvolvidas nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR.

Art. 53. Para o registro no CAR da Reserva Legal, nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, o proprietário ou possuidor apresentará os dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo aos órgãos competentes integrantes do Sisnama, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas.

Parágrafo único. O registro da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º é gratuito, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico.

Art. 54. Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, poderão ser computados os plantios

de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Parágrafo único. O poder público estadual deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º.

Art. 55. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

Art. 56. O licenciamento ambiental de PMFS comercial nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º se beneficiará de procedimento simplificado de licenciamento ambiental.

§ 1º O manejo sustentável da Reserva Legal para exploração florestal eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo no próprio imóvel a que se refere o inciso V do art. 3º, independe de autorização dos órgãos ambientais competentes, limitada a retirada anual de material lenhoso a 2 (dois) metros cúbicos por hectare.

§ 2º O manejo previsto no § 1º não poderá comprometer mais de 15% (quinze por cento) da biomassa da Reserva Legal nem ser superior a 15 (quinze) metros cúbicos de lenha para uso doméstico e uso energético, por propriedade ou posse rural, por ano.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por manejo eventual, sem propósito comercial, o suprimento, para uso no próprio imóvel, de lenha ou madeira serrada destinada a benfeitorias e uso energético nas propriedades e posses rurais, em quantidade não superior ao estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º Os limites para utilização previstos no § 1º deste artigo no caso de posse coletiva de populações tradicionais ou de agricultura familiar serão adotados por unidade familiar.

§ 5º As propriedades a que se refere o inciso V do art. 3º são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

Art. 57. Nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, o manejo florestal madeireiro sustentável da Reserva Legal com propósito comercial direto ou indireto depende de autorização simplificada do órgão ambiental competente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados do proprietário ou possuidor rural;

II – dados da propriedade ou posse rural, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou comprovante de posse;

III – croqui da área do imóvel com indicação da área a ser objeto do manejo seletivo, estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o manejo seletivo, indicação da sua destinação e cronograma de execução previsto.

~~Art. 58. Assegurado o devido controle e fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público instituirá programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, nas iniciativas de:~~

~~Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o Poder Público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º, nas iniciativas de:~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, nas iniciativas de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos no art. 12;

II – proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;

III – implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril;

IV – recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

V – recuperação de áreas degradadas;

VI – promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas;

VII – produção de mudas e sementes;

VIII – pagamento por serviços ambientais.

CAPÍTULO XIII
Disposições Transitórias

Seção I
Disposições Gerais

Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por uma úni-

ca vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar Programas de Regularização Ambiental – PRAs de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do prazo definido no caput, normas de caráter geral, incumbindo-se aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o caput, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Com base no requerimento de adesão ao PRA, o órgão competente integrante do Sisnama convocará o proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 60. A assinatura de termo de compromisso para regularização de imóvel ou posse rural perante o órgão ambiental competente, mencionado no art. 59, suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, enquanto o termo estiver sendo cumprido.

§ 1º A prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade com a efetiva regularização prevista nesta Lei.

Seção II

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 61. (VETADO).

~~Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´água. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independente da largura do curso d´água. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~I – em 20 (vinte) metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a4 (quatro) e de até 10 (dez) módulos fiscais, nos cursos d'agua com até 10 (dez) metros de largura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~II – nos demais casos, em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 100 (cem) metros,~~

contados da borda da calha do leito regular. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

I – 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

II – 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

III – 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

I – 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

II – 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

III – 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

IV – 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

I – 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

II – 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no **caput** e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 9º A existência das situações previstas no **caput** deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 10. Antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 11. A realização das atividades previstas no **caput** observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 12. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no *caput* e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 13. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

I – condução de regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

II – plantio de espécies nativas; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

III – plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

IV – plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

§ 14. Em todos os casos previstos neste artigo, o Poder Público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

~~§ 15. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o **caput**, as quais deverão ser informadas no CAR, para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do **caput** e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~§ 17. Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no **caput** e nos §§ 1º a 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – (VETADO); e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – nos demais casos, conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV – 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 9º A existência das situações previstas no caput deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 10. Antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor rural responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 11. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 12. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no caput e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 13. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – condução de regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – plantio de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV – plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V docaput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

V – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 14. Em todos os casos previstos neste artigo, o poder público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 15. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o caput, as quais deverão ser informadas no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do poder público até a data de publicação desta Lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do caput e dos §§ 1º a 15, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do Sisnama, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor rural ou ocupante a qualquer título adotar todas as medidas indicadas. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 17. Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no caput e nos §§ 1º a 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 18. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~Art. 61-B. Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 4 (quatro) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará: (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~I – 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

~~II – 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 61-B. Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 10 (dez) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II – 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

~~Art. 61-C. Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 61-A, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 61-C. Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária, a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 61-A, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Art. 63. Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos no caput deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o caput é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º Admite-se, nas Áreas de Preservação Permanente, previstas no inciso VIII do art. 4º, dos imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, no âmbito do PRA, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou órgãos colegiados estaduais equivalentes, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida.

Art. 64. Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.

Art. 65. Na regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urba-

na consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O processo de regularização ambiental, para fins de prévia autorização pelo órgão ambiental competente, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII – a avaliação dos riscos ambientais;

IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

Seção III

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – recompor a Reserva Legal;

II – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

§ 1º A obrigação prevista no caput tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I do caput deverá atender os critérios estipulados pelo órgão competente do Sisnama e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

~~§ 3º A recomposição de que trata o inciso I do caput poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:~~

§ 3º A recomposição de que trata o inciso I do caput poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I – o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II – a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a Reserva Legal na forma dos §§ 2º e 3º terão direito à sua exploração econômica, nos termos desta Lei.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

I – aquisição de Cota de Reserva Ambiental – CRA;

II – arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III – doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV – cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

I – ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II – estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III – se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do caput poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental – CRA e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XIV
Disposições Complementares e Finais

Art. 69. São obrigados a registro no órgão federal competente do Sisnama os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem.

§ 1º A licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Os fabricantes de motosserras são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama e constará nas correspondentes notas fiscais.

Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

I – proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II – declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

III – estabelecer exigências administrativas sobre o registro e outras formas de controle de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, indústria ou comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 71. A União, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará o Inventário Florestal Nacional, para subsidiar a análise da existência e qualidade das florestas do País, em imóveis privados e terras públicas.

Parágrafo único. A União estabelecerá critérios e mecanismos para uniformizar a coleta, a manutenção e a atualização das informações do Inventário Florestal Nacional.

Art. 72. Para efeitos desta Lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola".

Art. 73. Os órgãos centrais e executores do Sisnama criarão e implementarão, com a participação dos órgãos estaduais, indicadores de sustentabilidade, a serem publicados semestralmente, com vistas em aferir a evolução dos componentes do sistema abrangidos por disposições desta Lei.

Art. 74. A Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, é autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Art. 75. Os PRAs instituídos pela União, Estados e Distrito Federal deverão incluir mecanismo que permita o acompanhamento de sua implementação, considerando os objetivos e metas nacionais para florestas, especialmente a implementação dos instrumentos previstos nesta Lei, a adesão cadastral dos proprietários e possuidores de imóvel rural, a evolução da regularização das propriedades e posses rurais, o grau de regularidade do uso de matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais.

Art. 76. (VETADO).

Art. 77. (VETADO).

Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I – memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II – objeto da servidão ambiental;

III – direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV – prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I – o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;

II – o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

~~Art. 78-A. Após cinco anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR e que comprovem sua regularidade nos termos desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 571, de 2012).~~

Art. 78-A. Após 5 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Art. 79. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-B e 9º-C:

"Art. 9º-B. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

§ 1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos.

§ 2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, definida no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social."

"Art. 9º-C. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel.

§ 1º O contrato referido no caput deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – a delimitação da área submetida a preservação, conservação ou recuperação ambiental;

II – o objeto da servidão ambiental;

III – os direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores;

IV – os direitos e deveres do detentor da servidão ambiental;

V – os benefícios de ordem econômica do instituidor e do detentor da servidão ambiental;

VI – a previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido.

§ 2º São deveres do proprietário do imóvel serviente, entre outras obrigações estipuladas no contrato:

I – manter a área sob servidão ambiental;

II – prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais;

III – permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental;

IV – defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos.

§ 3º São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas no contrato:

I – documentar as características ambientais da propriedade;

II – monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida;

III – prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade;

IV – manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão;

V – defender judicialmente a servidão ambiental."

Art. 80. A alínea *d* do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º .....

.....

II – .....

.....

d) sob regime de servidão ambiental;

..... " (NR)

Art. 81. O caput do art. 35 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental – CRA.

.....

....." (NR)

Art. 82. São a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, adaptar ou reformular, no prazo de 6 (seis) meses, no âmbito do Sisnama, instituições florestais ou afins, devidamente aparelhadas para assegurar a plena consecução desta Lei.

Parágrafo único. As instituições referidas no caput poderão credenciar, mediante edital de seleção pública, profissionais devidamente habilitados para apoiar a regularização ambiental das propriedades previstas no inciso V do art. 3º, nos termos de regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 83. Revogam-se as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e suas alterações posteriores, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República. – **DILMA ROUSSEFF – Mendes Ribeiro Filho – Márcio Pereira Zimmermann – Miriam Belchior – Marco Antonio Raupp – Izabella Mônica Vieira Teixeira – Gilberto José Spier Vargas – Aguinaldo Ribeiro – Luís Inácio Lucena Adams.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 28.5.2012

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senado Federal recebeu **Aviso nº 191, de 19 de setembro de 2013**, do Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do qual encaminha resposta parcial ao **Requerimento nº 683, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senado Federal recebeu os seguintes Avisos:

– **Nº 1622, de 20 de setembro de 2013**, do Ministro de Estado da Justiça, em resposta ao **Requerimento nº 689, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves;
– **Nº 193, de 19 de setembro de 2013**, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao **Requerimento nº 442, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Jader Barbalho;
– **Nº 126, de 23 de setembro de 2013**, do Ministro de Estado dos Transportes, em resposta ao **Requerimento nº 840, de 2013**, de informações, de autoria do Senado Alvaro Dias.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a **Mensagem nº 410/2013**, na origem, autuada como MCN 87/2013, que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao quarto bimestre de 2013.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 87, DE 2013-CN

Mensagem nº 410

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2013, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

SOF Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º bimestre de 2013

Brasília-DF
Setembro / 2013

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2013-1/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2013

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 4º Bimestre de 2013. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2013.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 19 de setembro de 2013.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 49 da **Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013**, estabelece os critérios requeridos pela LRF para que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 22º dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 49 da **LDO-2013**, o qual ordena que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais e a demonstração da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira.

Respeitosamente,

George Soares
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2. HISTÓRICO

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

4. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

5.2. Outras Receitas

5.3. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I, III e IV)

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

9. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: *Demonstrativo da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento*

Tabela 2: *Parâmetros Macroeconômicos*

Tabela 3: *Comparativo das receitas primárias*

Tabela 4: *Variações nas estimativas das despesas primárias obrigatórias*

Tabela 5: *Estimativa do déficit previdenciário*

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PROEX:	Programa de Financiamento às Exportações
PRONAF:	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências adotadas quanto às adequações das respectivas dotações orçamentárias, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir reavaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e o prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, face à impossibilidade de execução do orçamento, exceto das despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

6. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

7. Ao final do segundo bimestre, reavaliaram-se os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Naquela ocasião, as despesas primárias do Governo Federal foram reduzidas em R$ 27,5 bilhões, sendo R$ 22,5 bilhões referentes à limitação de despesas primárias discricionárias, implementada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

8. Na avaliação feita após o fim do terceiro bimestre, foi constatada a necessidade de se fazer uma redução adicional de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R$ 10,0 bilhões, sendo a limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias em relação à avaliação do segundo bimestre de 2013 no montante de R$ 4,4 bilhões. O Poder Executivo efetivou essa limitação por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

9. Encerrado o quarto bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

10. A previsão do crescimento real do PIB para 2013 foi reduzida para 2,5% e do índice de inflação (IPCA) permaneceu em 5,7%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

11. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre de 2013.

12. A revisão das estimativas da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais a entes subnacionais demonstra um acréscimo de R$ 4,7 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013. Essa variação decorreu de aumento nas

previsões da arrecadação líquida para o RGPS, das receitas de concessões, das receitas próprias, do complemento do FGTS e das demais receitas, compensado parcialmente pela redução da expectativa de arrecadação do conjunto das receitas administradas pela RFB. Para esse grupo, foi incorporada a arrecadação até agosto e mantida a projeção da avaliação anterior para os quatro últimos meses do ano.

13. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R$ 4,7 bilhões, distribuído entre os seguintes itens: auxílio à CDE, abono e seguro-desemprego, créditos extraordinários, subsídios, sentenças judiciais de benefícios previdenciários e anistiados. Em sentido oposto, a previsão de gasto foi reduzida nos seguintes itens: complementação ao Fundeb, sentenças judiciais de despesas de custeio e capital e pessoal e encargos sociais.

14. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias foi ampliada no valor de R$ 600,0 milhões. Quanto à despesa, esta avaliação considera crédito adicional em tramitação que suplementará as sentenças judiciais de pequeno valor em R$ 612,0 milhões. Desse modo, a estimativa para o déficit do RGPS apresentou acréscimo no montante de R$ 12,0 milhões.

15. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2013, encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 299, de 22 de julho de 2013, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: *Demonstrativo da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento*

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	4.173,5
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(570,8)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**4.744,3**
4. Despesas Obrigatórias	4.744,3
5. Variação (3 - 4)	**0,0**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

16. A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação mostra alteração apenas na previsão do PIB, tendo em vista a apuração desse agregado realizada pelo IBGE.

Tabela 2: *Parâmetros Macroeconômicos*

Parâmetros	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	3,00	2,50	-16,7%
PIB Nominal (R$ bilhões)	4.834,4	4.773,1	-1,3%
IPCA acum (%)	5,70	5,70	0,0%
IGP-DI acum (%)	4,79	4,79	0,0%
Taxa Over - SELIC Média (%)	8,20	8,20	0,0%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,09	2,09	0,0%
Massa Salarial Nominal (%)	11,27	11,27	0,0%
Preço Médio do Petróleo (US$)	104,50	104,50	0,0%
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	678,00	678,00	0,0%

Fonte: SPE/MF
Elaboração: SOF/MP

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou acréscimo de R$ 4,6 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013. Embora tenha havido decréscimo no conjunto das receitas administradas pela RFB, as outras receitas mais que compensaram essa queda. O aumento de projeção ocorreu nas receitas própria, de concessões, do complemento do FGTS e nas demais, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: *Comparativo das receitas primárias*

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I - RECEITA TOTAL	**1.184.993,6**	**1.189.167,0**	**4.173,5**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**702.070,1**	**700.816,4**	**(1.253,7)**
Imposto de Importação	38.087,2	38.128,1	40,9
IPI	46.903,3	46.247,3	(656,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	268.270,7	268.519,6	248,9
IOF	31.564,3	30.764,6	(799,7)
COFINS	190.748,2	191.085,7	337,5
PIS/PASEP	50.552,9	50.447,8	(105,1)
CSLL	62.597,7	61.918,1	(679,7)
CPMF	(259,0)	0,0	259,0
CIDE - Combustíveis	238,2	500,4	262,2
Outras Administradas pela RFB/MF	13.366,7	13.204,9	(161,7)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**312.966,1**	**313.566,1**	**600,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**169.957,3**	**174.784,5**	**4.827,2**
Concessões	23.062,0	23.912,1	850,1
Dividendos	22.020,3	22.020,3	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.544,7	11.544,7	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	38.007,0	38.007,0	0,0
Receita Própria e Recursos de Convênios	12.833,9	13.733,9	900,0
Salário-Educação	16.324,3	16.324,3	0,0
Complemento do FGTS	3.052,3	3.658,9	606,6
Operações com Ativos	8.082,0	8.082,0	0,0
Demais Receitas	35.030,8	37.501,3	2.470,4
II - TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS	**184.104,3**	**183.533,4**	**(570,8)**
FPE/FPM/IPI-EE	146.085,9	145.597,2	(488,7)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	2.853,9	2.825,7	(28,2)
Repasse Total	9.433,4	9.405,1	(28,2)
Superávit Fundos	(6.579,5)	(6.579,5)	0,0
Salário-Educação	9.794,6	9.794,6	0,0
Compensações Financeiras	24.499,8	24.499,8	0,0
CIDE - Combustíveis	57,9	118,7	60,8
Demais	812,2	697,4	(114,8)
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.000.889,3**	**1.005.633,6**	**4.744,3**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

19. Conforme já mencionado na Seção 3 desse Relatório, ao grupo das Receitas Administradas pela RFB foram incorporadas as receitas realizadas até o mês de agosto, mantendo-se a projeção do relatório anterior para os quatro últimos meses do ano. O valor assim obtido para esse grupo de receitas mostrou-se R$ 1,3 bilhão inferior à projeção constante da terceira avaliação bimestral de 2013. Em termos percentuais o referido decréscimo é de 0,18%. Os itens em cuja arrecadação houve frustração foram o IOF, a CSLL, o IPI, as contribuições para o PIS/PASEP e as outras receitas administradas pela RFB. A redução total dos itens citados superou o acréscimo verificado nos outros tributos.

5.2. Outras Receitas

20. A arrecadação das receitas administradas por outros órgãos da União nos meses de julho e agosto demonstrou a possibilidade de ampliação do valor previsto em R$ 4,8 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013 (+2,84%).

21. Esse acréscimo ficou concentrado nas receitas de Concessões (R$ 850,1 milhões), no Complemento do FGTS (R$ 606,6 milhões), na Receita Própria (R$ 900,0 milhões) e nas Demais Receitas (R$ 2,5 bilhões).

5.3. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais

22. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 570,8 milhões, ocorreu em função da redução na previsão do IPI.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

23. Alguns itens de despesas primárias obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

Tabela 4: *Variações nas estimativas das despesas primárias obrigatórias*

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
1. Acréscimo			**6.429,9**
Auxílio à CDE	0,0	1.968,0	1.968,0
Abono e Seguro-Desemprego	40.312,3	41.812,3	1.500,0
Créditos Extraordinários	4.930,2	6.232,3	1.302,1
Subsídios	6.624,0	7.645,8	1.021,8
Sentenças Judiciais de Benefícios Previdenciários	349.164,7	349.776,7	612,0
Anistiados	208,0	228,0	20,0
2. Redução			**(1.675,6)**
Complementação ao Fundeb	9.954,6	9.386,4	(568,2)
Sentenças Judiciais de Despesas de Custeio e Capital	4.357,3	3.789,8	(567,5)
Pessoal e Encargos Sociais	202.860,2	202.316,3	(543,9)
. Redução na projeção			*(479,4)*
. Sentenças Judiciais			*(44,5)*
. Anistiados			*(20,0)*
Variação Total nas Despesas Primárias Obrigatórias			**4.744,3**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

24. Foram incluídos R$ 2,0 bilhões referentes à previsão de dispêndio com o auxílio à CDE, que se destina a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

25. As despesas com o abono e o seguro-desemprego foram reestimadas com base na execução até agosto, e refletem o aumento da formalização do mercado de trabalho nos últimos anos.

26. A inclusão de R$ 1,3 bilhão de créditos extraordinários diz respeito à previsão de pagamento dos créditos reabertos e publicados em 2013, assim como dos restos a pagar de créditos liquidados em 2012.

27. O acréscimo em subsídios refere-se a crédito adicional em tramitação para as ações "0281 - Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)", "0267 - Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)" e "00JO - Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005, e MP nº 543, de 2011)".

28. As alterações em Sentenças Judiciais refletem a necessidade de ajuste nas dotações, tendo em vista a realização até o momento das requisições de pequeno valor. Assim, está em tramitação crédito adicional que fará remanejamento entre as modalidades de sentenças, com cancelamento em Outras Despesas de Custeio e Capital e em Pessoal e Encargos Sociais, para suplementação em Benefícios Previdenciários.

29. Da mesma forma, as previsões para Anistiados foram revistas em função do realizado até agosto, com cancelamento em pessoal para suplementação em custeio.

30. A redução na previsão da complementação ao Fundeb deve-se à menor previsão nas receitas do Fundo, entre elas o IPI, e à reprogramação do cronograma de repasse.

31. Por fim, a estimativa das despesas de Pessoal e Encargos foi reduzida em R$ 479,4 milhões em função da incorporação dos valores executados até agosto, com a consequente revisão da projeção até o fim do exercício.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I, III e IV)

32. A estimativa da arrecadação previdenciária foi ampliada em R$ 600,0 milhões em função da incorporação dos valores arrecadados no quarto bimestre, que superaram as previsões iniciais.

33. Quanto às despesas, conforme mencionado no item 6 deste Relatório, será efetivado crédito adicional para sentenças judiciais de pequeno valor no montante de R$ 612,0 milhões.

34. Assim, a previsão do déficit para 2013 aumentou R$ 12,0 milhões em relação ao projetado na avaliação do terceiro bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5: *Estimativa do déficit previdenciário*

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	312.966,1	313.566,1	600,0
Benefícios Previdenciários	349.164,7	349.776,7	612,0
Déficit	**36.198,6**	**36.210,6**	**12,0**

Fontes: SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

35. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 199, de 21 de maio de 2013, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 195 a 198, da mesma data.

9. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

36. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indica a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2013, encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 299, de 22 de julho de 2013, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 295 a 298, da mesma data.

EMI nº 00167/2013 MP MF

Brasília, 19 de Setembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União – MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO.

2. A Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências adotadas quanto às adequações das respectivas dotações orçamentárias, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2013, LOA-2013,

foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, face à impossibilidade de execução do orçamento, exceto das despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

5. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

6. Ao final do segundo bimestre, reavaliou-se os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Naquela ocasião, as despesas primárias do Governo Federal foram reduzidas em R$ 27,5 bilhões, sendo R$ 22,5 bilhões referentes à limitação de despesas discricionárias, implementada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

7. Na avaliação feita após o fim do terceiro bimestre, foi constatada a necessidade de se fazer uma redução adicional de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R$ 10,0 bilhões, sendo a limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias em relação à avaliação do segundo bimestre de 2013 no montante de R$ 4,4 bilhões. O Poder Executivo efetivou essa limitação por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

8. Encerrado o quarto bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

9. A previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB para 2013 foi reduzida para 2,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) permaneceu em 5,7%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

10. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre de 2013.

11. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências constitucionais e legais a entes subnacionais demonstra um acréscimo de R$ 4,7 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013. Essa variação decorreu do aumento na previsão da arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, das receitas de concessões, das receitas próprias, do complemento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das demais receitas, compensado parcialmente pela redução da expectativa de arrecadação do conjunto das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Para esse grupo, foi incorporada a arrecadação até agosto e mantida a projeção da avaliação anterior para os quatro últimos meses do ano.

12. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R$ 4,7 bilhões, distribuído entre os seguintes itens: auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, abono e seguro-desemprego, créditos extraordinários, subsídios, sentenças judiciais de

benefícios previdenciários e anistiados. Em sentido oposto, a previsão de gasto foi reduzida com a complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, sentenças judiciais de despesas de custeio e capital e pessoal e encargos sociais.

13. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias foi ampliada, no valor de R$ 600,0 milhões. Quanto à despesa, esta avaliação considera crédito adicional em tramitação que suplementará as sentenças judiciais de pequeno valor em R$ 612,0 milhões. Desse modo, a estimativa para o déficit do RGPS apresentou acréscimo no montante de R$ 12,0 milhões.

14. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2013, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO por meio da Mensagem nº 299, de 22 de julho de 2013, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	**Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre**
1. Receita Primária Total	**4.173,5**
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	**(570,8)**
3. Receita Líquida (1 - 2)	**4.744,3**
4. Despesas Obrigatórias	4.744,3
5. Variação (3 - 4)	**0,0**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

15. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias referente ao quarto bimestre de 2013, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 49 da LDO-2013, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(.....)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

.....

.....

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(.....)

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

.....

LEI Nº 10.184, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências.

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

.....

.....

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

Art. 1º Os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

(.....)

.....

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

Art. 49. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

(.....)

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

.....
.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 LDO-2013:

(.....)

.....
.....

DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I. (Redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

(.....)

.....
.....

DECRETO Nº 8.021, DE 29 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

.....
.....

DECRETO Nº 8.062, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

.....
.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O calendário, estabelecido nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, será publicado.

É o seguinte o calendário:

Leitura: 24-9-2013

até 29/9
prazo para publicação e distribuição;
até 14/10
prazo para apresentação de relatório;
até 21/10
prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
até 28/10
prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 25 de setembro do corrente.

A mensagem vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 11.970, de 2013**, na origem, da Ministra Relatora Rosa Weber, comunicando deferimento da liminar na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.874**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 11970/2013

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4874

REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VITORINO SILVA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA
ADV.(A/S)	: TULIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO
ADV.(A/S)	: BRUNO BESERRA MOTA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA
ADV.(A/S)	: SERGIO TADEU DINIZ
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT
ADV.(A/S)	: CLARISSA MENEZES HOMSI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO FUMO E AFINS - FENTIFUMO
ADV.(A/S)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABIFUMO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO
ADV.(A/S)	: ANDRÉ CYRINO E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Comunico que deferi liminar nos autos em epígrafe, nos termos da decisão de cópia anexa.

Apresento o testemunho de apreço e consideração.

Ministra Rosa Weber
Relator(a)
Documento assinado digitalmente

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.874 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VITORINO SILVA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA
ADV.(A/S)	: TULIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO
ADV.(A/S)	: BRUNO BESERRA MOTA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA
ADV.(A/S)	: SERGIO TADEU DINIZ
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT
ADV.(A/S)	: CLARISSA MENEZES HOMSI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO FUMO E AFINS - FENTIFUMO
ADV.(A/S)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABIFUMO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO
ADV.(A/S)	: ANDRÉ CYRINO E OUTRO(A/S)

Vistos etc.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta em face do art. 7º, III e XV, parte final, da Lei nº 9.782/1999 e contra, em sua integralidade, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 14/2012, que dispõe sobre a restrição do uso de aditivos nos produtos fumígenos derivados do tabaco, com fulcro em suposta ofensa aos arts. 1º, *caput* e IV, 2º, 5º, II, XXIX, XXXII e LIV, 37, *caput*, 84, IV, e 170, parágrafo único, da Constituição da República.

ADI 4874 MC / DF

Em atendimento ao despacho proferido em 09.9.2013, a requerente, mediante a petição nº **45.259/2013**, recebida em 12.9.2013, manifesta-se no sentido de que a decisão antecipatória da tutela deferida pelo juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da ação coletiva nº **00046897-86.2012.4.01.3400**, e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não teria abrangência suficiente a alcançar a integralidade do setor econômico virtualmente prejudicado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, impugnada no presente feito.

Refere, ainda, que a Instrução Normativa nº 6 da Diretoria Colegiada da ANVISA, ao permitir, em caráter precário e temporário, a utilização de cento e vinte e um ingredientes na fabricação de produtos fumígenos derivados do tabaco, confirmaria a pretensão da Agência de manter proibidos tantos outros compostos.

Já na petição nº **45.876/2013**, protocolada em 13.9.2013, a autora renova o pedido de medida cautelar deduzido na inicial, aludindo ao "perigo imediato do fechamento de fábricas e de demissão em massa de trabalhadores" e à perturbação da ordem econômica decorrente da "existência de tratamento judicial díspar da questão nos processos que correm perante as instâncias ordinárias", em prejuízo do primado da livre concorrência, em condições de isonomia.

Publicada a RDC nº 14/2012 da ANVISA no Diário Oficial da União de 16.3.2012, finda, efetuada a contagem nos termos dos arts. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998, 2º da Lei nº 810/1949 e 132, § 3º, do Código Civil, em **16.9.2013** o prazo de dezoito meses previsto em seu art. 9º para adequação da produção e importação de produtos fumígenos derivados do tabaco às restrições ao uso de aditivos previstas no art. 6º.

Nessas circunstâncias, tendo em conta os aspectos invocados pela autora, bem como os requerimentos deduzidos pelos *amici curiae* Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Fumo e Afins – FENTIFUMO e Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia/BA (petições nºs **45.695/2013** e **45.912/2013**, também recebidas em 13.9.2013), **concedo**, forte no poder geral de cautela (arts. 798 do CPC e 21, IV e V, do

ADI 4874 MC / DF

RISTF) e a fim de assegurar tratamento isonômico a todos os potencialmente afetados pelos atos normativos impugnados, a medida liminar requerida para **suspender a eficácia dos arts. 6º, 7º e 9º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** até sua apreciação pelo Plenário desta Corte.

Destaco que o feito, submetido ao rito previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999, já se encontra em condições de ser apresentado ao Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Ministra Rosa Weber
Relatora

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A matéria vai à publicação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores,

A sociedade brasileira vive momento histórico na busca de um sistema de saúde público, universal e de qualidade para todos. Registramos iniciativas extremamente importantes nesse sentido, como a adoção de programas promissores, caso do Mais Médicos, que conta com todo o nosso apoio.

O Senado está especialmente atento para esse problema, tanto assim que, na semana passada, promoveu sessão temática sobre o financiamento à saúde com presença dos ministros da Saúde, Alexandre Padilha, e do Planejamento, Miriam Belchior, além de outras autoridades e representantes de autoridades do setor. Nosso presidente Renan Calheiros fez uma avaliação sensata do quadro atual. O ministro Padilha apontou a necessidade de o financiamento contar com fluxo confiável e contínuo de recursos. Ele lamentou a extinção da CPMF, que representou decréscimo de R$ 200 milhões no orçamento da pasta em cinco anos.

Nesse sentido, a garantia de fontes estáveis para o financiamento da saúde tem sido um dos grandes desafios. Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988 encontramos fortes resistências à vinculação específica e permanente de fontes de financiamento para o setor.

Foi o que ocorreu em 1993, em meio à primeira revisão constitucional, quando se desvinculou a saúde das despesas cobertas pelas contribuições sobre a folha de salários, que é a mais importante fonte de financiamento da seguridade social.

A partir daí, estabeleceu-se um sério desafio para a sociedade brasileira: a definição de pisos mínimos e permanentes de recursos financeiros a serem aplicados no Sistema Único de Saúde nos três níveis de gestão. Ainda temos um caminho a percorrer nesse sentido.

Sabemos que não se trata de uma causa pacífica. De um lado, existe plena consciência de que o Brasil investe pouco em saúde, o que se reflete na precariedade de sua rede de assistência médica, com efeitos

visíveis, como as filas, o desabastecimento dos hospitais, a falta de profissionais, o desequilíbrio entre o setor público e o setor privado.

De outros, existe natural resistência ao engessamento de verbas públicas. Em um país de dimensões continentais, com população já superior a 200 milhões de habitantes, a necessidade de investimentos não se limita a um setor, mas precisa atender a vários, até para se garantir desenvolvimento equilibrado.

Foi assim que em 2012, ao se votar a Lei Complementar nº 141 para regulamentar a Emenda Constitucional nº 29, ficamos aquém do desejável para o financiamento da saúde.

De um lado, obtivemos uma definição de despesas em saúde, assim como fixamos responsabilidades para o financiamento por parte de estados e municípios. De outro, porém, preservou-se na esfera federal um nível de gastos incapaz de reverter o quadro de subfinanciamento que tem caracterizado a saúde pública nos últimos 25 anos.

A verdade é que, hoje, o setor público – aí incluídos os governos federal, estaduais e municipais – é responsável por apenas 42% dos gastos com saúde no País. O setor privado, composto pelas famílias e instituições sem fins lucrativos, respondem pelos 58% restantes. São os dados os mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com eles os gastos públicos em saúde representaram 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto os gastos privados alcançaram 4,9%.

Fica evidente, com esses números que não alcançamos uma universalidade completa com o Sistema Único de Saúde, nem conseguimos ganhos tão significativos na qualidade. A criação do SUS possibilitou a melhoria do acesso da população, mas essa melhoria do acesso ainda não é suficiente para cobrir as necessidades de saúde.

Houve avanços, sim, e avanços significativos. De acordo com dados do Ministério da Saúde, relativos a 2010, os gastos federais com saúde representaram R$ 63 bilhões. O próprio ministério informa que o governo quase triplicou os investimentos no setor entre 2002 e 2012.

Podemos conferir esses números. O valor investido na saúde passou de R$ 28,3 bilhões em 2002 para R$ 95,9 bilhões em 2012. Para 2013, há previsão de aumento desse total para R$ 99,3 bilhões.

O ministério cumpre a Emenda Constitucional 29, a que já nos referimos, estabelecendo que o investimento na saúde deve ser do mesmo valor do ano anterior, acrescido da variação nominal do PIB. De 2008 a 2012, informa o Ministério da Saúde, foram inclusive executados R$ 4,9 bilhões acima do exigido.

Mesmo assim, o governo brasileiro gasta menos que a média mundial com a saúde de seus cidadãos. Dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, a OMS, confirmam que o País avançou na última década em relação aos investimentos na área. O resultado, porém, ainda o coloca em uma posição inferior à média global.

Segundo os dados da OMS, os gastos públicos mundiais com a saúde de cada cidadão chegaram a US$ 571 por ano em 2010. Essa é a última cifra disponível em escala mundial. No Brasil, esse gasto per capita somou US$ 466 por ano.

A OMS reconhece que, em uma década, o orçamento do setor no País cresceu quatro vezes. Em 2000, o governo destinava US$ 107 à saúde de cada cidadão.

Em resumo, o governo brasileiro efetivamente aumentou os investimentos em saúde. Mesmo assim, eles estão muito abaixo da média mundial – que inclui dezenas de países muito mais pobres que o nosso. Além disso, o sistema público responde ainda por parcela bem inferior aos gastos privados.

Esse quadro ilustra o que a OMS chama de subfinanciamento do sistema de saúde. Implica o afastamento do sistema de saúde do padrão de modelos universais de direitos sociais.

Uma vez mais, a própria Organização Mundial de Saúde indica que, em países que implementam sistemas públicos universais e de qualidade, os gastos em saúde alcançam a média de 7 % do PIB. E pelo menos 75% desses gastos são de responsabilidade pública.

Conhecemos o discurso que debita a "problemas de gestão" a incapacidade do sistema público de realizar despesas de forma crescente e com eficácia. No entanto, é a precarização da cobertura pública que determina espaços de ampliação do setor prestador privado. A seguir esse caminho, estaremos seguindo uma lógica contraditória de acumulação privada assentada no padrão de financiamento público.

Abre-se assim espaço para formas privatizantes de gestão dos estabelecimentos públicos de saúde, assim como sem estabelecem para os investimentos privados em saúde linhas especiais de financiamento de agências estatais e incentivos vários para a ampliação da capacidade instalada.

Precisamos, na verdade, aumentar o investimento público em saúde, invertendo a equação perversa que deixa ao setor privado a maior parcela desse financiamento. Precisamos ainda, por essa via, elevar a qualidade do setor público, tanto no que se refere à assistência médica propriamente dita quanto à gestão do sistema.

Precisamos, enfim, garantir justa remuneração aos profissionais do setor – aos médicos, aos enfer-

meiros e a todos os demais – de forma a garantir o imprescindível papel que desempenham na assistência aos brasileiros.

Só assim estaremos nos aproximando do que fazem os países mais desenvolvidos que contam com sistemas públicos de qualidade e atendendo às necessidades da população brasileira.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – O Senado Federal tem feito importantes resgates sociais no ano de 2013. Iniciamos o primeiro semestre dos trabalhos estendendo todos os direitos trabalhistas aos empregados domésticos. Tanto o projeto quanto sua regulamentação já foram deliberadas pelo Senado Federal e aguardam a votação dos Srs. Deputados. Tratava-se de uma dívida histórica com esta categoria de trabalhadores que trabalham dentro de nossas casas e a justiça, a igualdade, como se sabe, começa sempre em casa.

Agora estamos quitando uma outra dívida, igualmente centenária com outra classe de trabalhadores brasileiro: os vaqueiros. Eles foram cantados em verso e prosa pelos maiores nomes da literatura nacional, que são os vaqueiros do Brasil.

É um reconhecimento histórico a uma profissão que foi esquecida pela legislação, mas que agora terá todos os direitos das demais atividades. A lida com o gado é antiga quanto o Brasil e, embora o reconhecimento seja tardio, é importante para que esta profissão, sinônimo de fibra e perseverança, não seja extinta.

A espera pela regulamentação da profissão de vaqueiro no Brasil tem pelo menos 28 anos, embora a atividade exista desde a época colonial e seja fartamente descrita na literatura nacional.

Entre 2012 e 2013, Washington Queiroz, antropólogo e poeta baiano, realizou um trabalho sobre o número de núcleos de vaqueiros em atividade atualmente. São esses núcleos que organizam eventos como as vaquejadas no interior dos estados nordestinos.

O antropólogo Washington Queiroz lembra que o primeiro vaqueiro citado pela História do Brasil é Pedro de Ambrosia, também o primeiro a receber de Thomé de Souza, governador geral que fundou Salvador, em 1549, pagamento por cuidar do gado trazido para a colônia.

Este pequeno passo do Senado Federal vai contribuir e muito para que esta profissão não seja lembrada com nostalgia pelos poetas futuros. Regulamentando a profissão, garantindo os direitos trabalhistas dos vaqueiros, estamos perpetuando uma profissão que tem a expressão do Brasil

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, coma Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2013 (Proveniente da Medida Provisória nº 618, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2013, que *altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 618, de 2013).*

Parecer sob nº 55, de 2013, da Comissão Mista, Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO); e Relator Revisor: Deputado Júnior Coimbra (PMDB/TO), favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 35 e 50, nos termos do Pro-

jeto de Lei de Conversão nº 23, de 2013, que oferece; e pela rejeição das demais emendas.
(Lido no Senado Federal no dia 24.09.2013)
(Sobrestando a pauta a partir de: 21.07.2013)
Prazo final prorrogado: 03.10.2013

2
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 624, DE 2013

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 624, de 2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões de reais, para os fins que especifica.*

Parecer sob nº 53, de 2013, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator ad hoc: Senador Wilder Morais (DEM/GO); e Relator Revisor: Deputado Aelton Freitas (PR/MG), favorável à Medida Provisória; e pela inadmissão das Emendas nºs 1 a 6, oferecidas perante aquela Comissão.

(Lido no Senado Federal no dia 24.09.2013)
(Sobrestando a pauta a partir de: 29.09.2013)
Prazo final: 13.10.2013

3
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2011
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.095, de 2013 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências.*
A matéria tem parecer favorável da CCJ, e depende de parecer da CAE, CDR e CRA.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*
Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*
Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*
Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*
Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2013
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, 28 e 43, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013 (nº 349/2001, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Luiz Antonio Fleury), que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.*
Parecer favorável, sob nº 1.063, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Souza, com votos em separado dos Senadores Pedro Taques e Randolfe Rodrigues, e contrários dos Senadores Aloyzio Nunes Ferreira e Eduardo Lopes.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2013
(Calendário Especial – Requerimento nº 755, de 2013)
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, 28 e 43, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*
Parecer favorável, sob nº 645, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Souza.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2013
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, 28 e 43, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera os artigos 47 e 52 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nas deliberação de cada casa e do Congresso Nacional.*
A Proposta depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*

Parecer sob nº 269, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador Roberto Requião.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), queque *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*
Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2009 (nº 7.162/2002, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que *dispõe sobre a denominação do novo Prédio da Administração da Faculdade de Direito, no Campus da Universidade Federal do Amazonas, na cidade de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 780, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Sérgio Zambiasi.

16
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.*
Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

17
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2013-Complementar, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária.*

Parecer favorável, sob nº 752, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Armando Monteiro.

18
REQUERIMENTO Nº 733, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 733, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2012, seja analisado pela Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos (fixa os parâmetros da responsabilidade do tomador de serviços).*

19
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

20
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação*

autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).

21

REQUERIMENTO Nº 902, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2005; com o de nº 565, de 2007 (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 276, 345 e 641, de 2007), por regularem matéria correlata (empréstimos consignados).*

22

REQUERIMENTO Nº 908, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 908, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

23

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 909, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

24

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 710, de 2011; e 287, de 2013, por regularem matéria correlata (greve no serviço público).*

25

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2009, de sua autoria.*

26

REQUERIMENTO Nº 934, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cobertura de planos de saúde).*

27

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

28

REQUERIMENTO Nº 952, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 952, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (comparecimento do Presidente do BNDES à CAE).*

29

REQUERIMENTO Nº 973, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 973, de 2013, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (regulação de operações de seguros).*

30

REQUERIMENTO Nº 975, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 975, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2012, por regularem matéria correlata (alterações na Lei de Licitações).*

31

REQUERIMENTO Nº 976, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 976, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que o Projeto de Lei da Câmara*

nº 32, de 2007, seja remetido para exame da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos.

32

REQUERIMENTO Nº 1017, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.017, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (regulamentação do exercício da acupuntura).*

33

REQUERIMENTO Nº 1018, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.018, de 2013, da Senadora Lúcia Vânia *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010; e 79, de 2011, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (abono para benefício de prestação continuada).*

34

REQUERIMENTO Nº 1019, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.019, de 2013, do Senador João Alberto Souza, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010; e 79, de 2011, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (abono para benefício de prestação continuada).*

35

REQUERIMENTO Nº 1020, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.020, de 2013, do Senador João Alberto Souza, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2010; e 79, de 2011, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (abono para benefício de prestação continuada).*

36

REQUERIMENTO Nº 1034, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.034, de 2013, do Senador Lobão Filho, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei da Câmara nºs 147 e 148, de 2010, que tramitam em conjunto, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cria a área de proteção ambiental da Serra da Canastra).*

37

REQUERIMENTO Nº 1043, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.043, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (proibição do uso de cigarros em parques infantis e áreas de prática esportiva).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Assim, encerramos a sessão. Que Deus abençoe a todos.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 37 minutos.)

PARECER
Nº 57, DE 2013-CN

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 2013, QUE *Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; e dá outras providências.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 619, de 2013, editada pela Presidente da República e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 236, de 2013, tem, em resumo, os seguintes objetivos: autorizar a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; incluir detalhamentos às regras de enquadramento na condição de segurado especial da Previdência Social; alterar o período de pagamento do salário-maternidade às seguradas que adotam crianças ou obtêm sua guarda judicial; dispor sobre prazos do penhor rural; atribuir força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e instituir o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

O art. 1º autoriza a CONAB a contratar, com dispensa de licitação, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma em armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários, facultando, para tal fim, a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O art. 2º e primeira parte do art. 3º são equivalentes, pois tratam de alterar condições para enquadramento na categoria de segurado especial da Previdência Social, categoria essa que está definida tanto no Plano de Custeio, quanto no Plano de Benefícios da Previdência Social, aprovados, respectivamente, pelas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. A principal inovação no conceito de segurado especial se opera mediante inclusão do § 14 ao art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, e do § 12 ao art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, e visa assegurar que o trabalhador rural que exerce suas atividades em regime de economia familiar, mas que participa em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou

âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa, mantenha seu enquadramento como segurado especial.

As demais alterações procedidas pelos arts. 2º e 3º, aos arts. 12 e 11, das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, respectivamente, visam que seja mantida a qualidade de segurado especial: (i) quando os empregados por prazo determinado ou trabalhadores em caráter eventual sejam contratados em período diverso ao de safra, respeitado o limite máximo já existente de 120 pessoas por dia no ano civil; (ii) quando haja incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI sobre a sua produção; e (iii) quando as atividades remuneradas permitidas ao segurado especial ocorram concomitantemente com sua atividade de produtor rural, e não mais somente durante o período de entressafra ou defeso, respeitado o limite de 120 dias no ano civil. Ademais, os dispositivos referenciados tornam explícito na legislação que seja desconsiderado o período de afastamento do trabalhador contratado em decorrência de percepção de auxílio-doença na apuração do limite de contratações no ano civil.

No art. 3º constam, ainda, alterações aos seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991: § 4º do art. 17, para substituir a expressão "unidade familiar" para "grupo familiar"; e art. 71-A, para assegurar que o salário-maternidade para as seguradas que adotam crianças ou obtêm sua guarda judicial seja sempre de 120 dias, independente da idade da criança.

O art. 4º acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, com a finalidade de admitir, em caráter excepcional, a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, ao amparo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para venda com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública.

O art. 5º atribui aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, força de escritura pública e determina que sejam transcritos no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de quinze dias.

O art. 6º autoriza o financiamento, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, das despesas com pagamento de tributos referentes a bens imóveis; serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento, e emolumentos e custas cartorárias. Em seu parágrafo

único, autoriza, também, a inclusão no financiamento das custas cartorárias decorrentes do processo de renegociação de dívida, na forma a ser definida por Resolução do Conselho Monetário Nacional.

O art. 7º institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais. O Programa Cisternas se destina às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Os arts. 8º a 12 tratam, primordialmente, de: autorizar a União a promover, no âmbito do Programa Cisternas e por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, parcerias com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos e as entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; facultar aos parceiros a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; dispor, com fins de uniformização de critérios, que ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome estabelecerá os modelos de tecnologias sociais, valores de referência e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros; alterar o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornando dispensável a licitação para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos que beneficiem as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Em seus arts. 13 e 14, a Medida Provisória dá nova redação, respectivamente, ao art. 61 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, e ao art. 1.439 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Trata-se de dispositivos legais que dispõem sobre o penhor rural e que, em sua redação original, divergiam quanto ao prazo do penhor pecuário (cinco anos, prorrogável por mais três, no DL 167/1967 e quatro anos, prorrogável por mais quatro, no Código Civil).

É a seguinte a nova redação dada ao art. 61 do Decreto-Lei nº 167, de 1967:

"Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário, não excederá o prazo da obrigação garantida e, embora vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida prevista no caput, ocorre mediante a averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor." (NR)

É a seguinte a nova redação dada ao art. 1.439 do Código Civil:

"Art. 1.439. O penhor agrícola e o penhor pecuário não podem ser convencionados por prazos superiores aos das obrigações garantidas.

....." (NR)

O art. 15 reintroduz a alteração à Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, art. 1º, inc. I, alínea *a*, constante inicialmente da MP nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, e não incluída no Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2013. Pelo dispositivo, a União é autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013, através do BNDES.

As operações e setores objeto do benefício são os seguintes: aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; produção de bens de consumo para exportação; setor de energia elétrica; estruturas para exportação de granéis líquidos; projetos de engenharia; inovação tecnológica; e projetos de investimentos destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia. Incluíram-se, agora, projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos.

Conforme disposto no art. 16, a Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação, excetuadas as seguintes matérias que entrarão em vigor em 1º janeiro de 2014: (i) permissão para que o segurado especial mantenha o enquadramento nessa categoria ainda que participe de sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de objeto agrícola, agroindustrial ou

agroturístico; (ii) nova regra de incidência do IPI, que não descaracteriza a condição de segurado especial; (iii) vedação de participação em sociedade que não as referenciadas; e (iv) revogação da exigência de cadastro específico para o segurado especial.

Por fim, o art. 17 determina a revogação do §6º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 1991, cuja redação é: "simultaneamente com a inscrição do segurado especial, será atribuido ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias".

Em sua justificativa, o Poder Executivo aponta que é necessário ampliar e adequar o sistema nacional de armazenagem para evitar perda de competitividade, afetando as exportações brasileiras. Para tanto, é imprescindível modernizar a CONAB e ao mesmo tempo possibilitar o financiamento de novas estruturas de armazenagem com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com subvenção econômica sob a modalidade de equalização de taxa de juros.

Outras alterações visam estimular a agricultura familiar, da seguinte forma: assegurando a condição de segurado especial da Previdência Social aos agricultores que formalizam seus empreendimentos para atuarem no mercado institucional; permitindo a aquisição de produtos adequados à alimentação animal através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a serem comercializados com deságio aos agricultores familiares das regiões afetadas pela seca, para que mantenham o rebanho em condições durante o período da estiagem; e reduzindo custos de formalização de contratos de financiamento de imóveis voltados para agricultores familiares e trabalhadores rurais.

O Programa Cisternas está sendo instituído para atender em menor tempo um maior numero de famílias de baixa renda sem acesso à água que sofrem com a situação de escassez crônica e amenizar os efeitos da estiagem na região semiárida.

A limitação de prazo atribuída ao instituto do penhor rural tem por objetivo assegurar que o devedor preste uma única garantia e, consequentemente, reduzir as despesas com serviços notariais e de registros.

Por fim, o prazo do recebimento do salário-maternidade para a segurada que adota ou obtém guarda judicial foi estendido para manter coerência com a alteração já procedida à Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que prevê a concessão de licença-maternidade à adotante por 120 dias.

No prazo regimental foram apresentadas 92 emendas, resumidas no Anexo I deste parecer. Entretanto, o Deputado Anthony Garotinho solicitou a retirada da emenda nº 14, de sua autoria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Da Admissibilidade e Pressupostos de Relevância e Urgência

A Medida Provisória ora sob análise atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, previsto no art. 62 da Constituição Federal. Ademais, atende aos requisitos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à edição e ao encaminhamento da matéria.

A urgência da medida deve-se ao agravamento da seca no País, que afeta a região do semiárido e, portanto, prejudica a produção agrícola nacional e dificulta o acesso da água à população de baixa renda. As medidas são, ainda, relevantes, pois visam ao fortalecimento da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais, que responsáveis pela produção da maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

Observa-se, ainda, que o Poder Executivo encaminhou a Medida Provisória nº 619, de 2013, acompanhada da Mensagem nº 236, de 2013, e de Exposição de Motivos indicando as razões para sua adoção, cumprindo com o que preceitua o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

II.2 - Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

As matérias objeto da proposição em exame não se inserem entre as de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF) ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52, da CF), e não se enquadram

entre os casos de vedação de edição de medidas provisórias (art. 62, §1º, da CF).

Quanto ao aspecto da juridicidade, inexistem objeções a apontar. Em relação à técnica legislativa, a proposição cumpre com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, mas observa-se um erro de remissão no art. 11 da Medida Provisória em questão. A referência a "parceiros de que trata o art. 2º" deveria ser "parceiros de que trata o art. 8º" e a emenda nº 82, oferecida pelo deputado Marcon, visa a corrigir esse equívoco.

Por fim, não encontramos vícios concernentes à constitucionalidade ou juridicidade das emendas apresentadas, que nos impeçam de apreciá-las, exceto no que se refere às Emendas n. 89, 90 e 91, uma vez que buscam modificar dispositivos regidos por Lei Complementar, o que é vedado pela Constituição.

Existem algumas imperfeições de técnica legislativa, mas não há óbice para que sejam apreciadas no mérito.

Dessa forma, opinamos pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 619, de 2013, e das emendas 1 a 13, 15 a 88 e 92 a ela oferecidas, manifestando-nos pela inconstitucionalidade das Emendas 89 a 91.

II.3 - Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Conforme consta na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória em questão, o Poder Executivo afirma não haver custos adicionais ao Erário para a implementação do conjunto de medidas. Portanto, se não há custos adicionais ao Erário, não há incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira da norma ora em

exame. Também não vislumbramos vícios dessa ordem nas emendas 1 a 13, 15 a 88 e 92.

II.4 - Do Mérito

No que tange ao mérito, entendemos serem relevantes as disposições trazidas pela medida provisória em sua redação original e robustos os argumentos que as justificam. Entretanto, tendo em vista as sugestões que recebemos ao longo da tramitação da matéria, bem como o amadurecimento das discussões e dos debates nesse período, consideramos oportuna a apresentação do Projeto de Lei de Conversão em anexo, o qual, em breve resumo, apresenta as seguintes alterações ao texto original da proposição:

1 – permissão de que a Conab utilize o Regime Diferenciado de Contratação para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural;

2 – autorização para que a Conab contrate, por conveniência administrativa, qualquer instituição financeira pública, com dispensa de licitação, para atuar nas ações de contratação e fiscalização de obras, serviços de consultoria técnica, aquisição de bens e equipamentos e gerência de recursos financeiros direcionados pela União para reforma, modernização, ampliação e construção de unidades armazenadoras próprias;

3 – autorização para que a Conab contrate, mediante licitação, serviços de armazenagem para guarda e conservação dos estoques públicos ou unidades armazenadoras para guarda e conservação dos estoques públicos e privados, por período determinado, em regiões com déficit de capacidade estática para armazenagem;

4 – breves modificações no que se refere às alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a fim de aperfeiçoar o regramento aplicável aos segurados especiais do Regime Geral de Previdência Social, conforme a Medida Provisória original, bem como estender a licença e o salário-maternidade ao segurado adotante;

5 – modificação do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, o qual criou o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS;

6 – previsão de que as regras relativas aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, previstas na Medida Provisória aplicam-se, inclusive, às operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR;

7 – inclusão do uso da água para o consumo de animais entre as finalidades do Programa Cisternas;

8 – aumento das matérias a serem objeto de regulamentação no âmbito do Programa Cisternas, principalmente quanto à previsão de diretrizes para a fiscalização do programa e para a construção de uma sistemática de divulgação de indicadores e resultados do programa e de mecanismos de controle social;

9 – inclusão de alterações na legislação tributária;

10 – inclusão de autorização à União para que equalize parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro;

11 – previsão de regras relativas à recuperação judicial de produtores rurais;

12 – previsão de que os contratos de arrendamento celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, serão renovados por mais um único período, não inferior ao prazo consignado no respectivo contato, mediante revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima e investimentos;

13 – instituição do Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus;

14 – criação do Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI;

15 – alteração do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

16 – autorização à Conab para proceder a renegociação de dívidas originárias de operações relacionadas à armazenagem, contraídas por armazéns gerais, cooperativas agropecuárias e produtores rurais pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas renegociadas por norma interna; e

17 – alteração do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Quanto à análise do mérito das emendas, somos contrários à emenda nº 1, que acaba com a exigência de aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, pois esse exame visa garantir que os profissionais na área de direito estejam devidamente qualificados para realizar a defesa de seus clientes em juízo.

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamentos redacionais e a concordância quanto à existência de outras instituições financeiras públicas que também possuem as condições necessárias para o desempenho das atividades a serem delegadas pela CONAB, entendemos acatar as emendas nº 2, 4, 6, 50, 53, 54, 64, 82, 83 e 85, que modificam o art. 1º da Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

As emendas nºs 8, 9, 55, 56, 60, 76, 77, 79 e 80, visam alterar os art. 2º e 3º da Medida Provisória em tela. Não concordamos com a proposta constante das emendas de nºs 8 e 9 que visa afastar a restrição de que a pessoa jurídica seja sediada no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que o segurado especial desenvolva suas atividades. Certamente, um segurado que está vinculado a uma pessoa jurídica distante de sua residência, não exerce sua atividade em regime de economia familiar.

Quanto às emendas nºs 55, 56, 76, 77, 79 e 80 que têm por objetivo acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar a cooperativas de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, entendemos não serem pertinentes, pois os incs. VI dos §§ 9º e 8º das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, já vigentes, permitem que o segurado especial se associe a cooperativas agrícolas. Essas últimas cooperativas é que guardam relação com a atividade que desenvolvem como segurado especial e não as cooperativas de trabalho.

As emendas nºs 60 e 61 pretendem assegurar o salário-maternidade e licença-maternidade, respectivamente, ao empregado homem

que adote ou obtenha guarda de criança, na ausência de mulher com quem realize conjuntamente tais atos. Entendemos meritória essa proposta, pois o intuito da licença e do salário-maternidade é assegurar o convívio da criança com quem lhe criará. Na ausência da mãe, é imprescindível que o pai se dedique integralmente à criança por seis meses, para assegurar o vínculo afetivo necessário.

Considerando todos os aspectos envolvidos nos arts. 7º a 12, entendemos acatar as emendas nº 34, 72 e 75 e modificar ligeiramente a estrutura do texto, para fins de aperfeiçoamento e melhor alcance dos objetivos visados, principalmente quanto à previsão de diretrizes para a fiscalização do Programa Cisternas, inclusão do uso da água para o consumo de animais entre as finalidades desse programa e para a construção de uma sistemática de divulgação de indicadores e resultados do programa e de mecanismos de controle social, na forma do PLV em anexo.

As emendas nºs 5 e 32 pretendem alterar a cláusula de vigência constante do art. 16 da Medida Provisória ora relatada. A emenda nº 5 visa alterar a referência de data de vigência já estabelecida para parte da matéria previdenciária, citando especificamente a data de 1º de janeiro de 2014, de forma a tornar o texto mais transparente. A emenda nº 32 pretende estabelecer a vigência, a partir da publicação, para toda a matéria, de forma que o segurado especial possa desde já manter empresas nas condições que a norma especifica. Concordamos com a emenda de nº 5 que de fato torna o texto mais transparente, mas não concordamos em retirar o prazo para entrada em vigor, necessário para adequações de sistemas, bem como para cumprir com a anterioridade tributária.

As emendas nºs 16, 17, 18, 19 e 22 acrescentam artigos à Medida Provisória para alterar a Lei nº 12.546, de 2011, e assegurar a substituição da contribuição sobre folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento para as seguintes empresas ou setores: empresas prestadores de serviços hospitalares (emenda nº 16); empresas que utilizam resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos (emendas nºs 17, 18 e 19); e indústria brasileira de revestimentos cerâmicos (emenda nº 22). Não concordamos com essas propostas, pois a contribuição sobre folha de pagamento é o principal meio de financiamento e de garantia de equilíbrio atuarial para o sistema previdenciário. Portanto, a substituição dessa contribuição sobre a incidente no faturamento da empresa

deve ser tratada como exceção e estendida com cautela, apenas aos setores que realmente precisam desse estímulo para formalização da mão-de-obra e sustentabilidade do negócio. Cabe registrar, ainda, que nem sempre essa substituição é vantajosa para todas as empresas do mesmo setor e, portanto, a medida poderá beneficiar um pequeno grupo de empresas em detrimento de outras.

Ainda, para alterar contribuições previdenciárias, as seguintes emendas de acréscimo foram apresentadas: emenda nº 21 que reduz de 2% para 1% a contribuição do empregador rural pessoa física sobre o faturamento; emenda nº 27 que reduz de 2,5% para 1% a contribuição sobre o faturamento da agroindústria produtora de açúcar e de álcool; e emenda nº 36 que reduz de 5% para 1% a contribuição da associação desportiva sobre receita bruta de espetáculos desportivos em substituição à patronal e de acidente de trabalho, incluindo ainda nessa substituição a contribuição sobre remuneração de contribuintes individuais que prestem serviços e cooperados.

As emendas nºs 86 e 88 tratam de instituir declaração e forma de arrecadação simplificadas das contribuições do segurado especial referentes aos empregados temporários que contrata, acrescentando, para tanto, art. 32-C à Lei nº 8.212, de 1991 (emenda nº 86) e incluindo esse novo dispositivo entre os que devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014 (emenda nº 88). Entendemos que essa proposta é meritória, pois a sistemática atual que exige recolhimentos em separado de contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP é complexa. O atual procedimento dificulta a formalização desses trabalhadores por parte dos segurados especiais que, em muitos casos, não contam com apoio contábil para cumprir com suas obrigações de empregador. Observamos que a forma simplificada proposta é semelhante a que consta para o empregador doméstico, no âmbito do Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013, já aprovado no Senado Federal e em tramitação nessa casa.

A emenda nº 87 pretende alterar o inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, para referenciar o auxílio-acidente como benefício do segurado especial. Essa emenda é meritória, pois, de fato, conforme consta em sua justificativa, esse benefício já é garantido ao segurado especial pelo §1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991. A emenda busca referenciar o auxílio-acidente também no art. 39, inc. I, que trata especificamente dos benefícios do segurado especial, para afastar eventual interpretação equivocada da Lei.

Adicionalmente, entendemos proceder uma emenda de relator no sentido de criar o Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, importante instrumento para a modernização e agilidade da utilização de imóveis públicos, já amplamente discutido nesta Casa.

De fato, em inúmeros casos espalhados pelo País, imóveis públicos ociosos poderiam estar sendo utilizados por organizações sociais ou entidades sem fins lucrativos para atender a população de forma mais ágil, não fora os insuperáveis entraves burocráticos que disciplinam atualmente o processo de concessão de uso. Assim, a criação do CEDUPI responde a mais este anseio da população brasileira.

Tendo em vista essas considerações, somos pela aprovação das emendas nº 2, 4, 5, 6, 15, 34, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 64, 72, 75, 82, 83, 85, 86, 87 e 88, todas na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela rejeição, no mérito, das demais emendas, por não acrescentarem melhorias relevantes ao texto original.

II.5 - Do Voto

Em razão do exposto, votamos:

a) pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 619, de 2013;

b) pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa das emendas 1 a 13, 15 a 88 e 92 a ela oferecidas;

c) pela inconstitucionalidade das Emendas 89 a 91, não cabendo manifestação quanto à juridicidade e técnica legislativa dessas emendas;

d) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 619, de 2013, e das emendas a ela apresentadas;

e) pela aprovação da Medida Provisória nº 619, de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, bem como das emendas nº 2, 4, 5, 6, 15, 34, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 64, 72, 75, 82, 83, 85, 86, 87 e 88, também na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da comissão mista, em de de 2013.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator

ANEXO I – Resumo das Emendas Oferecidas à MPV nº 619, de 2013

N.	Autor	Dispositivo	Conteúdo
1	Deputado Eduardo Cunha	Acréscimo	Extingue a exigência de aprovação no exame da OAB
2	Deputado Eduardo Cunha	Art. 1º	Reforça o caráter facultativo da autorização dada à CONAB para contratação do Banco do Brasil para os serviços que menciona.
3	Deputado Eduardo Cunha	Art. 1º	Suprime a possibilidade de utilização, pelo Banco do Brasil, do RDC nos procedimentos licitatórios que menciona.
4	Deputado Eduardo Cunha	Art. 1º	Estende à CONAB a possibilidade de utilização do RDC para os fins que menciona.
5	Senador Paulo Bauer	Art. 16	Altera cláusula de vigência para referenciar a data de 1º de janeiro de 2014
6	Senador Paulo Bauer	Art. 1º	Substitui o termo "dispensada" por "dispensável", quanto ao procedimento de licitação e contratação que menciona.
7	Senador Paulo Bauer	Acréscimo	Repactuação de operações de crédito rural.
8	Senador Paulo Bauer	Art. 2º	Afasta restrição de que a pessoa jurídica, da qual o segurado especial poderá participar, seja sediada no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que o segurado especial desenvolva suas atividades
9	Senador Paulo Bauer	Art. 3º	Afasta restrição de que a pessoa jurídica, da qual o segurado especial poderá participar, seja sediada no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que o segurado especial desenvolva suas atividades
10	Deputado Eduardo Sciarra	Art. 1º	Teor idêntico ao da emenda nº 3..
11	Deputado Eduardo Sciarra	Acréscimo	Condiciona à existência de plano de saneamento básico o acesso a recursos orçamentários da União ou a financiamentos destinados a serviços no âmbito do Plano Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007).
12	Deputado Colbert Martins	Art. 1º	Suprime a delegação da CONAB para o Banco do Brasil em relação à gestão dos serviços que menciona.
13	Deputado Colbert Martins	Art. 1º	Teor idêntico ao da emenda nº 12.
14	Deputado Anthony Garotinho	Acréscimo	Subvenção econômica à produção de etanol. **(RETIRADA PELO AUTOR)**
15	Deputado Anthony Garotinho	Acréscimo	Subvenção econômica à produção de etanol.
16	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Altera o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir empresas prestadoras de serviços hospitalares na substituição da contribuição sobre folha de pagamento, por contribuição sobre o faturamento.

N.	Autor	Dispositivo	Conteúdo
17	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Acrescenta artigo à Lei nº 12.546, de 2011, para incluir empresas que utilizam resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos na substituição da contribuição sobre folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento, à alíquota de 1%, até 31 de dezembro de 2015.
18	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Acrescenta artigo à Lei nº 12.546, de 2011, para assegurar que empresas fabricantes de produtos não incluídos na substituição da contribuição sobre folha de pagamento, por contribuição sobre faturamento, possam optar por essa substituição na proporção dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados que forem empregados na fabricação de seus produtos.
19	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Altera o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir empresas que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem, reaproveitamento ou reutilização, na substituição da contribuição sobre folha de pagamento, por contribuição sobre o faturamento.
20	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Reduz a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre serviços de saneamento básico.
21	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, para reduzir de 2% para 1% a contribuição sobre o faturamento, do empregador rural pessoa física e segurado especial.
22	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Altera o Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir a indústria brasileira de revestimentos cerâmicos na substituição da contribuição sobre folha de pagamento, por contribuição sobre o faturamento.
23	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Inclui no regime de incidência não-cumulativo de PIS/Pasep e Cofins os serviços advocatícios e os de propaganda e publicidade.
24	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Permite a prorrogação, por uma única vez, por até trinta anos, das concessões de geração de energia hidrelétrica previstas na Lei nº 9.074, de 1995.
25	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Prorroga parcelas de operações de crédito rural.
26	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Subvenção econômica à produção de etanol.
27	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 12.546, de 2011, para reduzir de 2,5% para 1% a contribuição sobre o faturamento da agroindústria produtora de açúcar e de álcool, que substitui a contribuição patronal.
28	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Inclui no regime de incidência não-cumulativo de PIS/Pasep e Cofins os serviços advocatícios e os de propaganda e publicidade.
29	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre a receita de venda de gás canalizado.
30	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Inclui no regime de incidência não-cumulativo de PIS/Pasep e Cofins os serviços advocatícios

N.	Autor	Dispositivo	Conteúdo
31	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Acréscimo	Inclui no regime de incidência não-cumulativo de PIS/Pasep e Cofins os serviços advocatícios, contábeis, de publicidade, os de agenciadores de propaganda e as cooperativas.
32	Deputado Ronaldo Caiado	Art. 16	Altera cláusula de vigência da MP 619, de 2013, para estabelecer sua entrada em vigor na data da publicação.
33	Deputado Ronaldo Caiado	Art. 10	Acresce dispositivo que prevê processo seletivo público para as contratações de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas.
34	Deputado Ronaldo Caiado	Art. 10	Acresce dispositivo que prevê o estabelecimento de diretrizes para a fiscalização do Programa Cisternas.
35	Deputado Ronaldo Caiado	Art. 12	Suprime a possibilidade de tornar dispensável as licitações no âmbito do Programa Cisternas.
36	Deputado Mendonça Filho	Acréscimo	Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para reduzir de 5% para 1% a contribuição da associação desportiva sobre receita bruta de espetáculos desportivos e qualquer forma de patrocínio, em substituição à contribuição patronal e de acidente de trabalho, incluindo ainda nessa substituição a contribuição sobre remuneração de contribuintes individuais que prestem serviços e cooperados, podendo a entidade optar pela contribuição sobre folha, se mais vantajosa.
37	Senador José Agripino	Art. 1º	Teor idêntico ao das emendas nº 3 e nº 10.
38	Deputada Perpétua Almeida	Acréscimo	Permite que as Empresas Estratégicas de Defesa possam utilizar direitos de propriedade intelectual ou industrial como garantia em operações de financiamento de bens e serviços de defesa nacional.
39	Deputado Valadares Filho	Acréscimo	Acresce dispositivo estabelecendo que o Programa Cisternas abranja a perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda.
40	Deputada Gorete Pereira	Acréscimo	Concede remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural.
41	Deputada Gorete Pereira	Acréscimo	Concede abatimento para liquidação de operações de crédito rural.
42	Senador Eduardo Amorim	Art. 9º	Estabelece que a mão de obra a ser contratada no âmbito do Programa Cisternas deve ser composta, no percentual mínimo de 75%, por moradores dos respectivos municípios beneficiados pelo Programa.
43	Senador Eduardo Amorim	Art. 4º	Altera a Lei 12.512/2011 para estabelecer condições em que deverão ser pagas as aquisições de produtos destinados à alimentação de animais.
44	Senador Eduardo Amorim	Art. 1º	Determina a construção de armazéns nos Estados da Região Nordeste na quantidade demandada para atender às peculiaridades advindas da exposição aos períodos de seca.
45	Senador Eduardo Amorim	Acréscimo	Lei 12.716/2012 – crédito rural FNE e FNO
46	Deputado Rubens Bueno	Art. 12	Teor idêntico ao da emenda de nº 35.

N.	Autor	Dispositivo	Conteúdo
47	Deputado Rubens Bueno	Art. 1º	Suprime a possibilidade de contratação direta do Banco do Brasil pela CONAB para os fins que menciona.
48	Deputado Afonso Florence	Art. 4º	Altera dispositivo da Lei 12.512/2011 para instituir Termo de Entrega e Aceitabilidade no pagamento de alimentos adquiridos pelo PAA a agricultores familiares.
49	Deputado Danilo Forte	Art. 1º	Estabelece critérios para a construção de novos armazéns pela CONAB.
50	Deputado Danilo Forte	Art. 1º	Autoriza a contratação direta do Banco do Nordeste do Brasil pela CONAB para os fins que menciona.
51	Deputado Odair Cunha	Acréscimo	Regulamenta a compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público Federal.
52	Deputado Odair Cunha	Acréscimo	Permite a compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos e também o ressarcimento em dinheiro dos créditos acumulados de Pis/Pasep e Cofins que tenham sido apurados em relação aos custos vinculados às receitas de exportação do café torrado, não torrado, óleo de café e extratos e concentrados de café.
53	Deputado Jesus Rodrigues	Art. 1º	Autoriza a contratação direta da Caixa Econômica Federal ou de qualquer banco público federal pela CONAB para os fins que menciona.
54	Deputado Valmir Assunção	Art. 1º	Autoriza a contratação direta de qualquer instituição financeira pública federal pela CONAB para os fins que menciona nos exercícios financeiros de 2013 a 2015.
55	Deputado Valmir Assunção	Art. 2º	Altera inc. VI do §9º do art. 12, da Lei nº 8.212, de 1991, para acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar à cooperativa de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, sem que haja descaracterização de sua condição de segurado especial.
56	Deputado Valmir Assunção	Art. 2º	Altera §14 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, para acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar à cooperativa de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, sem que haja descaracterização de sua condição de segurado especial.
57	Deputado Valmir Assunção	Acréscimo	Altera a Lei 12.462/2011 para determinar a divulgação de relatórios de obras em aeródromos.
58	Senador Fernando Collor	Acréscimo	Acrescenta dispositivo à Lei 9.973/2000 para dispor sobre a destinação de recursos públicos de forma proporcional à demanda de armazenamento nos Estados.
59	Deputado Giovani Cherini	Acréscimo	Acrescenta art. 29-C à Lei nº 8.213, de 1991, para considerar para efeito do cálculo do benefício do segurado especial a contribuição de 1% sobre a média da produção agrícola anual, até o limite máximo do salário de contribuição.

N.	Autor	Dispositivo	Conteúdo
60	Senador Aécio Neves	Art. 3º	Altera o art. 71-A para assegurar o salário-maternidade ao empregado homem que adote ou obtenha guarda de criança, na ausência de cônjuge ou equiparada com quem realize conjuntamente tais atos.
61	Senador Aécio Neves	Acréscimo	Acrescenta art. 392-A à CLT para assegurar licença-maternidade ao empregado homem que adote ou obtenha guarda de criança, na ausência de cônjuge ou equiparada com quem realize conjuntamente tais atos.
62	Senador Aécio Neves	Art. 10	Acresce dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico das principais informações pertinentes ao Programa Cisternas.
63	Deputado Marcus Pestana	Art. 1º	Teor idêntico ao das emendas nº 12 e nº 13.
64	Senador Inácio Arruda	Art. 1º	Teor idêntico ao da emenda nº 50.
65	Senador Inácio Arruda	Art. 15	Inclui a micro e minigeração de energia elétrica entre as atividades beneficiárias da subvenção econômica.
66	Deputado Félix Mendonça Júnior	Acréscimo	Estabelece a impenhorabilidade de imóvel rural cuja produção corresponda a mais de cinquenta por cento da renda familiar.
67	Deputado Félix Mendonça Júnior	Art. 7º	Institui o Conselho Deliberativo do Programa Cisternas.
68	Deputado Félix Mendonça Júnior	Art. 1º	Teor idêntico ao das emendas nº 3, nº 10 e nº 37.
69	Deputado Félix Mendonça Júnior	Acréscimo	Estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia familiar.
70	Deputado Manoel Junior	Art. 7º	Inclui barragens subterrâneas entre as tecnologias sociais de acesso à água no Programa Cisternas.
71	Deputado Walter Feldman	Art. 1º	Suprime a possibilidade de contratação direta do Banco do Brasil pela CONAB para os fins que menciona e autoriza a utilização do Pregão para as referidas contratações.
72	Deputado Jesus Rodrigues	Art. 7º	Inclui a água destinada ao consumo animais entre as finalidades do Programa Cisternas.
73	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Art. 7º	Dispõe sobre a potabilidade da água distribuída por veículos transportadores.
74	Deputado Onofre Santo Agostini	Art. 7º	Inclui as regiões sujeitas a cheias ou enchentes entre as beneficiárias do Programa Cisternas.
75	Senador Vital do Rêgo	Art. 10	Acresce dispositivos que prevêem o estabelecimento de mecanismos de controle social e de divulgação de informações pertinentes ao Programa Cisternas.
76	Deputado Marcon	Art. 3º	Altera §12 do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, para acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar à cooperativa de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, sem que haja descaracterização de sua condição de segurado especial.
77	Deputado Marcon	Art. 2º	Altera §14 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, para acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar à cooperativa de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, sem que haja descaracterização de sua condição de segurado especial.

78	Deputado Marcon	Art. 12	Acresce mais uma hipótese a dispositivo que altera a Lei nº 8.666/93, de forma a tornar dispensável a licitação para contratação de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas para as ações de assistência técnica e extensão rural, educação e saúde, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
79	Deputado Marcon	Art. 3º	Altera inc. VI do §8º do art. 11, da Lei nº 8.213, de 1991, para acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar à cooperativa de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, sem que haja descaracterização de sua condição de segurado especial.
80	Deputado Marcon	Art. 2º	Altera inc. VI do §9º do art. 12, da Lei nº 8.212, de 1991, para acrescentar a possibilidade do segurado especial se associar à cooperativa de trabalho de que trata a Lei nº 12.690, de 2012, sem que haja descaracterização de sua condição de segurado especial.
81	Deputado Marcon	Acréscimo	Altera a Lei 12.462/2011 para determinar a divulgação de relatórios de obras em aeródromos.
82	Deputado Marcon	Art. 11	Corrige remissão equivocada a artigo no texto do dispositivo e acresce referência à fixação de critérios relativos à sistemática de prestação de contas no âmbito do Programa Cisternas.
83	Deputado Marcon	Art. 1º	Teor idêntico ao da emenda nº 54.
84	Deputado Marcus Pestana	Art. 1º	Teor assemelhado ao da emenda nº 3.
85	Deputado Assis Carvalho	Art. 1º	Teor idêntico ao das emendas nº 50 e nº 64.
86	Deputado Bohn Gass	Acréscimo	Acrescenta art. 32-C à Lei nº 8.212, de 1991, para simplificar a declaração e forma de arrecadação das contribuições do segurado especial referentes aos empregados temporários que contrata.
87	Deputado Bohn Gass	Acréscimo	Altera o inc. I do art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, para acrescentar o auxílio-acidente entre os benefícios do segurado especial.
88	Deputado Bohn Gass	Art. 16	Estabelece que o art. 32-C da Lei nº 8.212, de 1991, proposto pela Emenda nº 86, vigore a partir do primeiro dia do sétimo mês da publicação da medida provisória.
89	Deputado Bohn Gass	Acréscimo	Altera a Lei Complementar 93/1998 para ampliar o prazo de amortização de crédito fundiário e dispor sobre a liquidação da dívida por seguro em caso de morte do titular.
90	Deputado Bohn Gass	Acréscimo	Altera a Lei Complementar 93/1998, delegando a regulamento os critérios de elegibilidade dos beneficiários; possibilita o uso de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária na negociação entre herdeiros do direito de partilha.
91	Deputado Bohn Gass	Acréscimo	Altera a Lei Complementar 93/1998 para dispor sobre contratos de crédito fundiário, restringindo a força de escritura pública aos contratos de financiamento celebrados por bancos oficiais.
92	Deputado Alfredo Kaefer	Art. 1º	Suprime a possibilidade de contratação direta do Banco do Brasil pela CONAB para os fins que menciona e a possibilidade de utilização do RDC por aquela instituição bancária ao mesmo tempo que acresce a possibilidade de aquisição de armazéns pela CONAB.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942, para estender a licença maternidade ao empregado adotante, a Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre o fundo de investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, nº 12.793, de 2 de abril de 2013, nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008,e nº 12.844, de 19 de julho de 2013; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras

Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; trata sobre subvenção à cana-de-açúcar para o Estado do Rio de Janeiro; institui o Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área de saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAGEM

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural.

Art. 2º A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por conveniência administrativa, poderá contratar instituição pública federal, dispensada a licitação, para atuar nas ações previstas no art. 1º desta Lei, tais como contratação e fiscalização de obras, serviços de consultoria, inclusive outros de natureza técnica, aquisição de bens e equipamentos, e também gerir recursos financeiros direcionados pela União para reforma, modernização, ampliação e construção de unidades armazenadoras próprias.

§ 1º A instituição pública federal contratada fica autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a promover transferência de recursos financeiros e orçamentários à instituição pública contratada, nos limites necessários para as ações previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º A remuneração da instituição pública contratada fica limitada a sete por cento sobre o montante dos custos incorridos por essa, os quais deverão ser compatíveis com as ações previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º A instituição pública, na condição de contratada, poderá praticar, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, todos os atos necessários à execução dos serviços descritos no art. 1º desta Lei contemplados no instrumento contratual a ser assinado pelas partes.

Art. 3º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada, mediante licitação, a contratar prestadores de serviços de armazenagem para guarda e conservação dos estoques públicos ou unidades armazenadoras para guarda e conservação dos estoques públicos e privados, por período determinado, em regiões com déficit de armazenagem.

§ 1º A contratação para prestação de serviço de armazenagem prevista no *caput* poderá ocorrer quando a previsão de formação de estoques públicos for superior à capacidade estática própria de armazenagem da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e de sua rede credenciada na região.

§ 2º A contratação de unidade armazenadora prevista no *caput* será limitada em 120 meses, em regiões em que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB não possua instalações próprias, prioritariamente em regiões com déficit em armazenagem, podendo ser operada ou não pela CONAB;

§ 3º Toda a contratação prevista no *caput* deverá atender aos critérios estabelecidos no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, instituído pela Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, ressalvadas as demais previsões legais;

§ 4º As contratações previstas no *caput* se darão por um tipo de remuneração definido no edital de licitação na disponibilização de

armazenagem estática e pela efetiva utilização do armazém definido pelo resultado da licitação;

§ 5º O Contrato não poderá requerer a retirada do estoque público, exceto nos casos em que o estoque público esteja sob risco de perda quanti-qualitativa ou desvio, neste caso deixando de perceber os recursos provindos da prestação de serviço de armazenagem;

§ 6º A qualquer momento a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme conveniência e oportunidade, poderá retirar os estoques públicos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do *caput* deste artigo, à razão de no máximo cento e vinte pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

§ 9º .....

.....

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 14 do *caput* deste artigo.

§ 10. .....

.....

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do *caput* deste artigo;

.....

§ 11. .....

I - .....

.....

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e no § 14, do *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 14 do *caput* deste artigo.

.....

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 e no § 14 do *caput* deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos dispositivos.

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola,

agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

§ 15. A condição de segurado especial daquele que participa de microempresa será reconhecida a partir de 1º de janeiro de 2014, admitindo-se participação em sociedade criada em qualquer data, desde que nas características estabelecidas no §14 do *caput* deste artigo, sejam elas originárias do ato de criação da empresa ou de alteração." (NR)

"Art. 32-C. O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 desta Lei apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação.

§1º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo de entrega das informações por meio do sistema eletrônico de que trata o caput.

§2º As informações prestadas têm caráter declaratório, constituem instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que está sujeito o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

§3º O segurado especial de que trata o caput está obrigado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do art. 30, os valores referentes ao FGTS e os encargos trabalhistas sob sua responsabilidade, até o dia sete do mês seguinte ao da competência.

§ 4º Se não houver expediente bancário na data indicada no § 3º, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

§ 5º Os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 6º O recolhimento do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente em conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a transferência dos elementos identificadores do recolhimento ao agente operador do fundo.

§ 7º O ato conjunto de que trata o § 1º regulará a compensação e a restituição dos valores indevidamente recolhidos através de documento único de arrecadação.

§ 8º A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o caput poderá ser estendida, pelas autoridades previstas no § 1º, para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12.

§ 10 Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no § 2º do art. 32 e no art. 32-A. (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do caput, à razão de no máximo cento e vinte pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

§ 8º .....

.....

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12.

§ 9º .....

.....

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....

§ 10. .....

I - .....

.....

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º e no § 12, sem prejuízo do disposto no art. 15;

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em descordo com as limitações impostas pelo § 12.

.....

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

§ 13. A condição de segurado especial daquele que participa de microempresa será reconhecida a partir de 1º de janeiro de 2014, admitindo-se participação em sociedade criada em qualquer data, desde que nas características estabelecidas no §12 do caput deste artigo, sejam elas originárias do ato de criação da empresa ou de alteração." (NR)

"Art.17. .....

.....

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.

....." (NR)

"Art.39. .....
.....
....."

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxilio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no artigo 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontinua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

"Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata esse artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social.

....." (NR)

"Art.71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o caput será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso;

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;

III – um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

"Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício." (NR)

Art. 6º. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

.....

§5° A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada". (NR)

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono." (NR)

Art. 392-C Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

TÍTULO III

DO FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de aeroportos, armazéns e logística, energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

....." (NR)

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE FOMENTO A ATIVIDADES PRODUTIVAS

Art. 8º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010." (NR)

....."

"Art. 23. .....

Parágrafo Único. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido pela Unidade Executora ou pela entidade recebedora, neste caso, referendado pela União Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em b ao ordem, conforme o regulamento." (NR)

TÍTULO V

DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 9º. Os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR, celebrados por

instituições financeiras, por meio de instrumentos particulares, terão força de escritura pública.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento de que trata o caput deverão ser transcritos no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de quinze dias, contado da data de sua assinatura.

Art. 10. Fica autorizado incluir as seguintes despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR:

I - tributos;

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e

III - emolumentos e custas cartorárias.

Parágrafo único. As custas cartorárias decorrentes do processo de renegociação de dívida poderão ser incluídas nos respectivos contratos de financiamento, na forma determinada por resolução do Conselho Monetário Nacional.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA CISTERNAS

Art. 11. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano, animal e produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Art. 12. No âmbito do Programa Cisternas, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização

da Sociedade Civil de Interesse Público, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Para a execução do Programa Cisternas, os parceiros de que trata o art. 12 desta Lei poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 14. O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa Cisternas, especialmente quanto:

I - aos requisitos e à forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - ao procedimento de chamada pública de que trata o art. 13 desta Lei;

III - à possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - aos requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V – ao plano de fiscalização do programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas para a fiscalização do programa, coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando saná-las;

VI – à sistemática e instrumentos de controle social; e

VII – à sistemática de divulgação de resultados, das metas alcançadas, dos investimentos realizados e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato.

Parágrafo único. O regulamento conterá, ainda, cláusula de previsão de realização de processo de seleção observando os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 12.

Art. 15. Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cisternas, ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá acerca de modelos de tecnologias sociais, valores de referência e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 16. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24.

.....

.....

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano, animal e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

....." (NR)

TÍTULO VII

DO PENHOR RURAL

Art. 17. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário não excederá o prazo da obrigação garantida e, embora vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida prevista no caput, ocorre mediante a averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor." (NR)

Art. 18. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.439. O penhor agrícola e o penhor pecuário não podem ser convencionados por prazos superiores aos das obrigações garantidas.

....." (NR)

TÍTULO VIII

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Art. 19. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - .....

a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos; e a investimentos em ativos fixos no setor industrial; e

....." (NR)

TÍTULO IX

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 20. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS,

podem descontar créditos fiscais de que tratam os incisos I e II dos arts. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação à aquisição de produtos classificados no código 09.01 da NCM de sociedades cooperativas de produção agropecuária e agroindustrial.

§ 1º Para fins no disposto no *caput* deste artigo, considera-se sociedade cooperativa de produção agroindustrial aquela que agrega custo ao produto para o beneficiamento, industrialização, acondicionamento, comercialização ou armazenamento do produto entregue pelo cooperado.

§ 2º Os efeitos produzidos por este artigo ficam limitados às aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 21. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 9º .....

.....

IV – Entende-se por valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, de que trata o inciso III deste parágrafo, o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização, pelos beneficiários, da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se, neste total, os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida.

V – Aplicam-se aos incisos anteriores as disposições previstas nos arts. 105 a 112 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional." (NR)

"Art. 8º-A. Fica elevada para 4% (quatro por cento) a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devida pelas pessoas jurídicas referidas no § 9º do art. 3º desta Lei, observada a norma de interpretação do inc. IV do mesmo parágrafo, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação." (NR)

Art. 22. O art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º Os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo farão jus a crédito presumido correspondente a 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de saída, do estabelecimento industrial, dos produtos referidos no *caput* deste artigo, nacionais ou importados, diretamente pelos beneficiários, desde que apresentem projetos que contemplem novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes.

§ 6º O crédito presumido de que trata o § 5º do *caput* deste artigo poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020.

§ 7º O eventual saldo credor que vier a ser apurado após a compensação do crédito presumido, de que trata o § 5º do *caput* deste artigo, com os débitos de IPI do próprio estabelecimento poderá ser utilizado na compensação de outros tributos devidos pelo titular do incentivo administrados pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação vigente.

§ 8º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 23. O arts. 1º e 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º. .....

.....

II – .....

.....

c) de variação pela taxa SELIC sobre as parcelas de juros e principal em atraso após o período de carência descrito no inciso I.

....." (NR)

"Art. 3º. .....

.....

§ 13. Não existindo débitos para com a seguridade social, não será exigida, para novação, a certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando for para utilização única e exclusiva para pagamento de débitos para com a União de qualquer natureza, desde que os pedidos sejam protocolados até 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 24. A Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 14. O disposto no inc. XII do § 3º do *caput* deste artigo, e no Anexo II desta Lei, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 15. Os produtos alimentícios mencionados no § 14 do *caput* deste artigo deverão estar diversificados, no mínimo, em 3 (três) departamentos, representados pelas notas de seção integrantes da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011." (NR)

TÍTULO X

DA SUBVENÇÃO À CANA-DE-AÇÚCAR PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 25. Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtora de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A equalização de que trata o *caput* deste artigo será de R$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à

devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 26. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/12, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no caput deste artigo, observado o que segue:

I – A subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II – A subvenção será de R$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, em toda a safra 201/2012;

III – O pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção efetivamente entregue para o processamento a partir de 1º de maio de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB da nota fiscal comprobatória da venda da cana-de-açúcar a unidade agroindustrial localizada no Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO XI
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL

Art. 28. O art. 48, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nessa lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo com a declaração de imposto de renda." (NR)

TÍTULO XII

DA LEI DOS PORTOS

Art. 29. Os contratos de arrendamento em operação na data da publicação da Lei nº 12.815, de 2013, celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, deverão ser renovados por mais um

único período de 10 (dez) anos, mediante revisão dos valores do contrato e plano de investimentos.

TÍTULO XIII

DO PROGRAMA PROSUS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROSUS

Art. 30. Fica instituído o Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus.

Art. 31. O Prosus tem as seguintes finalidades:

I - garantir o acesso e a qualidade de ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo SUS, por entidades de saúde privadas filantrópicas e entidades de saúde sem fins lucrativos;

II - viabilizar a manutenção da capacidade e qualidade de atendimento das entidades referidas no art. 1º;

III - promover a recuperação de créditos tributários e não tributários devidos à União; e

IV - apoiar a recuperação econômica e financeira das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos.

Art. 32. Para efeitos desta Lei, considera-se entidade de saúde sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribua ou transfira entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica os excedentes integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 33. O Prosus aplica-se às entidades de saúde privadas filantrópicas e às entidades de saúde sem fins lucrativos que se

encontrem em grave situação econômico-financeira, mediante a concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Considera-se em grave situação econômico-financeira a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos cuja razão entre:

I - a dívida consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2012, e a receita bruta aferida no ano de 2012 seja igual ou superior a quinze por cento; ou

II - a dívida consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2012, adicionada à dívida existente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, também em 31 de dezembro de 2012, e a receita bruta aferida no ano de 2012 seja igual ou superior a trinta por cento.

§ 2º Para apuração do percentual de que tratam os incisos I e II do § 1º, as dívidas ainda não constituídas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser informadas pelas entidades de saúde ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROSUS

Art. 34. São requisitos para adesão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos ao Prosus, além da comprovação da grave situação econômico-financeira:

I - atuação na área da saúde e que participe de forma complementar do SUS;

II – oferta de serviços de saúde ambulatoriais e de internação ao SUS em caráter adicional aos já realizados, a partir de rol de procedimentos definido pelo Ministério da Saúde, desde que haja demanda;

III - aprovação da oferta de serviços de saúde de que trata o inciso II pelo gestor local do SUS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - apresentação de plano que comprove a capacidade de manutenção das atividades, contemplando destacadamente os recursos destinados ao pagamento dos tributos devidos a partir da concessão da moratória de que trata o art. 15; e

V - apresentação de relação de dívidas junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins de verificação da comprovação de grave situação econômico financeira, as entidades de saúde de que trata o caput devem autorizar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as instituições financeiras a fornecerem o montante das dívidas ao Ministério da Saúde.

Art. 35. Para aderir ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentarão ao Ministério da Saúde, até três meses após a publicação das normas de execução ou operacionalização pelo Ministro de Estado da Saúde a que se refere o art. 21, requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social e atos de designação e responsabilidade dos seus representantes legais;

II - plano de capacidade econômica e financeira de que trata o inciso IV do caput do art. 5º;

III - aprovação do gestor local do SUS da oferta prevista no inciso II do caput do art. 5º; e

IV - indicação do representante da direção ou administração da entidade de saúde responsável por:

a) coordenar e gerenciar a execução do plano de recuperação econômica e financeira; e

b) prestar informações, atender requerimentos e pedidos de diligências oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira.

Art. 36. O plano de capacidade econômica e financeira deverá indicar, de forma detalhada:

I - a projeção da receita bruta mensal e dos fluxos de caixa até o décimo segundo mês subsequente à data do pedido de adesão; e

II - demonstração da viabilidade econômica da entidade de saúde.

Parágrafo único. O plano deverá trazer as demonstrações financeiras e contábeis do último ano, nos termos da legislação aplicável.

Art. 37. O Ministério da Saúde proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do pedido de adesão, devidamente instruído, decisão fundamentada acerca do pedido de adesão ao Prosus.

§ 1º Verificada falha na instrução do pedido de adesão, o Ministério da Saúde solicitará à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos que efetue, no prazo de quinze dias, a regularização documental para instrução do procedimento, em despacho proferido no prazo previsto no caput, caso em que o prazo para análise do pedido começará a correr da data da regularização.

§ 2º Caso não seja observado o prazo previsto no caput, o pedido de adesão ao Prosus será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutiva.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão, no prazo de trinta dias, contado da data de intimação da decisão, apresentar recurso, em instância única, a autoridade definida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º A partir da data do deferimento do pedido de adesão ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos deverão pagar todas as obrigações tributárias correntes, sob pena de exclusão do PROSUS.

§ 5º A entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos deverá pactuar com o gestor local do SUS a prestação de serviços de saúde de que trata o inciso II do caput do art. 5º, realizados no âmbito do SUS.

Art. 38. Após o deferimento do pedido de adesão ao Prosus, o Ministério da Saúde adotará providências junto ao gestor local do SUS do domicílio da sede da entidade de saúde, para fins de celebração ou aditivação de contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS, executados no âmbito do Prosus.

§ 1º O Ministério da Saúde integrará o contrato, convênio ou instrumento congênere como interveniente, na forma da legislação de regência do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS:

I - encaminhamento de pacientes para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde no âmbito do Prosus; e

II - envio de informações sobre a produção mensal realizada pela entidade de saúde no âmbito do Prosus.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre regras para envio, pelo gestor local do SUS, das informações de que trata o inciso II do § 2º.

§ 4º O deferimento do pedido de adesão ao Prosus será considerado nulo, caso o contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS, a serem executados no âmbito do Programa, não seja firmado em até noventa dias da data do deferimento do pedido de adesão ao Prosus.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO NO PROSUS

Art. 39. A manutenção da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos no Prosus é condicionada ao cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I - execução do plano de recuperação econômica e financeira;

II – recolhimento regular e espontâneo das obrigações tributárias federais correntes, devidas a partir do mês seguinte da data da

publicação do deferimento do pedido de adesão à moratória, inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário na forma da lei;

III – atendimento das demais condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - adimplemento do contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS para a prestação de serviços a serem executados no âmbito do Prosus; e

V - incremento da oferta da prestação de serviços ao SUS de, no mínimo, cinco por cento do montante já ofertado, com referência no ano de 2012.

Art. 40. O descumprimento dos requisitos listados no art. 5º acarretará a exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus, e a revogação da moratória prevista no art. 15.

Art. 41. O Ministério da Saúde efetuará monitoramento e avaliação periódica do cumprimento dos compromissos firmados pela entidade de Saúde no âmbito do SUS.

§ 1º A cada seis meses a partir da data de assinatura do contrato, convênio ou instrumento congênere, o Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS, relatório com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde efetuará análise das informações de que trata o § 1º, com avaliação in loco, se pertinente, e caso constate eventual irregularidade ou descumprimento, parcial ou total, das obrigações firmadas com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS, realizará imediatamente a comunicação do fato aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o monitoramento, avaliação e fluxo de informações de que trata este artigo.

Art. 42. A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus implicará a revogação da moratória concedida e o imediato restabelecimento da cobrança

da dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os acréscimos legais.

§ 1º O Ministério da Saúde, nos casos de exclusão do Prosus, poderá adotar, por um período de até seis meses, prorrogável, por igual período, uma única vez, regime de direção técnica na entidade excluída.

§ 2º O descumprimento das determinações do diretor técnico por dirigentes, administradores, conselheiros ou empregados da entidade de saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, por decisão do diretor técnico, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor técnico procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira e assistencial da entidade de saúde e proporá ao Ministério da Saúde as medidas cabíveis.

§ 4º O Ministério da Saúde definirá as atribuições e competências do diretor técnico, e poderá ampliá-las, se necessário.

§ 5º A adoção do regime de direção técnica implica a reinclusão automática da entidade no Prosus.

Art. 43. A manutenção da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos no Prosus, e a moratória a que se refere o art. 15, serão extintas no dia seguinte em que as dívidas constantes do Programa tenham sido remitidas, na forma do art. 17.

CAPÍTULO IV

DA MORATÓRIA

Art. 44. Deferido o pedido de adesão ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão solicitar, junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio tributário, pedido de moratória, até noventa dias após o deferimento do pedido de adesão.

§ 1º A moratória será concedida pelo prazo de cento e oitenta meses e terá por objetivo viabilizar a superação da situação transitória

de crise econômico-financeira da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos, a fim de permitir a manutenção de suas atividades.

§ 2º A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação desta Lei, com seus respectivos acréscimos legais.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, poderão ser incluídos na moratória os débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, desde que a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos desista, de forma expressa e irrevogável, da impugnação, do recurso ou da ação judicial, e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os processos administrativos ou judiciais.

§ 4º Na hipótese de haver dívidas não constituídas, a entidade de saúde privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos poderão confessá-las perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Não serão incluídas na moratória as dívidas referentes à contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 6º Será permitida a inclusão no pedido de moratória de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentem pedido de desistência do parcelamento.

§ 7º A moratória alcança as dívidas tributárias e não tributárias das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 45. O pedido de moratória deverá vir acompanhado de autorização do gestor local do SUS para a retenção mensal, pela União, para fins de pagamento das obrigações tributárias correntes, de valores do Fundo Nacional de Saúde que lhe seriam destinados para fins de repasse à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos, que requereu adesão ao Prosus.

§ 1º Concedida a moratória, seus efeitos ocorrerão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§ 2º A concessão da moratória prevista no Prosus não gera direito adquirido, tampouco implica a liberação dos bens e direitos da entidade de saúde privada filantrópica ou a entidade de saúde sem fins lucrativos ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos tributários e não tributários.

§ 3º A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica ou da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus importa em revogação da moratória concedida, e autoriza o imediato restabelecimento da cobrança de toda a dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os seus acréscimos legais.

CAPÍTULO V

DA REMISSÃO

Art. 46. A partir da concessão da moratória, o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas entidades de saúde privadas filantrópicas ou pelas entidades de saúde sem fins lucrativos será operacionalizado mediante retenção de cotas do Fundo Nacional de Saúde a serem destinadas ao gestor local do SUS para posterior repasse à entidade respectiva, conforme autorizado pelo gestor local do SUS.

§ 1º Enquanto não operacionalizada a retenção, o recolhimento das obrigações deverá ser promovido pela entidade de saúde, por intermédio de documento de arrecadação próprio.

§ 2º No mês em que o valor da retenção a que se refere o caput não for suficiente para solver o montante dos tributos correntes, o sujeito passivo deverá promover o seu recolhimento na forma disciplinada em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 47. O montante recolhido anualmente a título de tributos correntes implicará remissão, no mesmo valor, das dívidas incluídas na moratória.

§ 1º A remissão será feita na seguinte ordem:

I - débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e

II - débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No âmbito de cada órgão, serão remitidos, primeiramente, os débitos mais antigos.

§ 3º O pagamento do tributo efetuado antes ou após a edição da presente Lei em nenhuma hipótese autoriza a repetição de valores.

§ 4º Considera-se ocorrida a remissão no mês seguinte ao término do período anual de recolhimento a que faz menção o caput.

§ 5º Para fins de cálculo do montante a ser remitido, não incidirá juros ou correção monetária sobre os valores recolhidos a título de obrigação tributária corrente.

Art. 48. Ao final do prazo de concessão da moratória, os débitos não remitidos terão sua cobrança restabelecida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROSUS

Art. 49. Fica o Ministério da Saúde autorizado a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à avaliação dos planos de recuperação econômica e financeira apresentados pelas entidades de saúde para adesão ao Prosus.

Art. 50. Os registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos voltados à estruturação do sistema único de saúde, inclusive quando empregados recursos próprios.

TÍTULO XIV

DO CERTIFICADO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Art. 51. Fica a União autorizada a conceder o uso de bens públicos imobiliários ou desafetados, mediante emissão de Certificado de

Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, criado nesta Lei, aplicando-se na sua emissão e venda, suplementarmente, a legislação federal pertinente.

§ 1º A autorização estabelecida no *caput* poderá ser exercida pelos órgãos da administração direta, pelos fundos especiais, pelas autarquias, pelas fundações públicas, pelas empresas públicas, pelas sociedades de economia mista, obedecidos, quando couber, os estatutos do ente público ou das sociedades de direito privado.

§ 2º O CEDUPI, titulo de caracteristicas mobiliárias, será emitido pelos entes públicos definidos no § 1º deste artigo, precedido de avaliação do bem imóvel por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado com indicação de critérios de avaliação e valor mínimo a ser adotado para a venda do Certificado.

§ 3º O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ouvida a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e a Advocacia da Geral da União – AGU, deverá dar anuência, em processo administrativo regular originado no Ministério interessado, à emissão do CEDUPI.

§ 4º Dos CEDUPI deverão constar minimamente:

I – órgão ou entidade definida no § 1º deste artigo responsável pela emissão e o Ministério a que se vincula;

II – descrição do bem dominical ou desafetado, sua área e seus limites;

III – forma de uso do bem público: Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), Concessão de Direito de Superfície ou Concessão, permissão ou autorização de qualquer espécie, sempre por escritura pública, determinando os prazos de concessão e prorrogação;

IV – finalidades admitidas para o uso do bem público, não importando em obrigação de obtenção de licença de qualquer espécie para a construção ou atividade;

V – prazo de vigência do certificado, limitado ao prazo máximo de concessão previsto no inciso III,

VI – valor e forma de pagamento do certificado: valor mínimo de venda e se em parcelas periódicas ou se em um único pagamento no ato da compra do CEDUPI;

VII – forma de transferência do CEDUPI, se permitida, regulação de extinção do certificado, irreversibilidade ou condições de reversibilidade dos bens, obrigação de pagamento de tributos ou taxas incidentes sobre o bem público e a forma de liquidação e custódia do título; e

VIII – vinculação do CEDUPI à escritura específica de vinculação do imóvel concedido, com previsão expressa de transferência dos ônus relativos aos bens públicos.

Art. 52. A venda dos CEDUPI, precedidos de avaliação e emitidos na forma do artigo anterior, será realizada mediante leilão com lances em viva voz, em recinto de livre acesso ao público interessado, aplicando-se obrigatoriamente os artigos 21 e 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, as demais disposições da citada Lei, admitida a recusa da União, por não respeitar o preço mínimo de avaliação.

Parágrafo Único. A União, a seu exclusivo critério, poderá através de decreto, regulamentar a forma de comercialização, diferente do previsto no *caput* deste artigo, respeitada a avaliação prévia e a legislação pertinente.

Art. 53. Alternativamente à venda dos CEDUPI, a União, a seu exclusivo critério, poderá integralizá-los em um Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, no qual as entidades citadas no § 1º do art. 61 desta Lei, possam, como cotistas, integralizar CEDUPI emitidos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a instituir, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, mediante Decreto, o Fundo de que trata o *caput* deste artigo, que será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada pela União, devidamente credenciada na forma da legislação pertinente aplicável e selecionada mediante procedimento autorizado em lei.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º As desapropriações para implantação de parques, vias ou modais poderão abranger as áreas contiguas necessárias ao desenvolvimento das obras a que se destinam, bem como as zonas adjacentes que poderão beneficiar-se de grande valorização em decorrência da urbanização ou reurbanização, devendo a declaração de utilidade pública compreendê-las, mencionando quais as indispensáveis à realização das obras e as que se destinam a posterior revenda ou utilização imobiliária.
>
> Parágrafo Único. Quando a urbanização ou reurbanização de que trata o caput deste artigo for realizada mediante concessão, inclusive urbanística, ou parceria público-privada, o Município deverá ser ressarcido dos desembolsos com as desapropriações das zonas adjacentes e a previsão financeira da utilização imobiliária destas zonas deverá fazer parte integrante do Edital de Licitação como Projeto Associado, por conta e risco do proponente." (NR)

Art. 55. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a proceder a renegociação de dívidas originárias de operações relacionadas à armazenagem, contraídas por armazéns gerais, cooperativas agropecuárias e produtores rurais pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas renegociadas por norma interna, que estejam ajuizadas ou em procedimento administrativo, respeitada as seguintes condições:

I – valor originário: Aqueles apurados pela CONAB em processo administrativo ou constante de contrato de renegociação na data de sua assinatura;

II – atualização do débito:

a) débito apurado em processo administrativo: pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, a partir da data de sua apuração até a data de renegociação de que trata este artigo, acrescido de taxa efetiva de juros de 6% ao ano;

b) débito renegociado por norma interna da CONAB: pelos encargos previstos no contrato de renegociação, até o seu vencimento ordinário ou extraordinário, quando for o caso, e, a partir desse vencimento até a data de renegociação de que trata este artigo, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

c) na atualização da divida, fica autorizada a dispensa da cobrança de honorários advocatícios e da multa indenizatória.

III – consolidação do débito: o débito será apurado na forma descrita no inc. II do *caput* deste artigo e convertido em quantidade de um dos produtos que compõe a Politica de Garantias de Preços Mínimos – PGPM, considerando, prioritariamente, o produto que deu origem ao débito, apurado mediante a divisão do valor devido pela sobretaxa divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para o produto definido e para a Unidade da Federação do respectivo débito.

IV – forma de pagamento: prazo de até 5 (cinco) anos, em parcelas fixas, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, e sempre estabelecida em quantidade de produto.

§ 1° A adesão à renegociação de que trata este artigo deverá ser feita até 30 de junho de 2014, e se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no ato da assinatura do contrato, calculada em 1/6 (um sexto) do valor a renegociar.

§ 2° O pedido de adesão à renegociação de que trata este artigo deverá ser formulado junto à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, à qual o devedor esteja vinculado, e deverá ser feito pelo próprio devedor pessoa física, pela pessoa jurídica devedora, por intermédio de seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por representante legal ou terceiro adquirente com anuência do devedor.

§ 3° A adesão à renegociação de que trata este artigo sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos originários apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento, configurando confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil,

configurando ainda desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre o referido débito, bem assim, renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam.

§ 4º O pagamento de que trata o inc. IV do *caput* deste artigo deverá ser realizado com a entrega da quantidade equivalente de produto, nos padrões exigidos pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, ou, alternativamente, pelo valor que corresponder em moeda corrente vigente na época do pagamento, multiplicando a quantidade em produto pelo valor da sobretaxa divulgado pela CONAB para a respectiva Unidade da Federação.

§ 5º O prazo de pagamento de que trata o inc. IV do *caput* deste artigo pode ser estendido em até 8 (oito) anos, desde que a taxa efetiva de juros utilizada para correção e consolidação do débito seja elevada para 9% (nove por cento) ao ano e o pagamento da primeira parcela calculado em 1/6 (um sexto) do novo valor a renegociar.

§ 6º No caso de liquidação integral do débito até 30 de junho de 2014, fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, autorizada a dispensar a cobrança da taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano, estabelecida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado ocasionará rescisão automática da renegociação, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

§ 8º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato da Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Art. 56. O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 25. .....

.....

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o *caput* deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas

estaduais de incentivo à irrigação e aquicultura, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

§ 2º A ampliação das horas semanais de desconto tarifário não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas." (NR)

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, em relação:

I - ao inciso VII do § 9º do art. 12, à alínea "d" do inciso I do § 11 do art. 12, aos §§ 14 e 15 do art. 12 e ao art. 32-C da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II- ao inciso VII do § 8º do art. 11, à alínea "d" do inciso I do § 10 do art. 11, aos §§ 12 e 13 do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

III - ao art. 58 desta Lei.

Art. 58. Fica revogado o § 6º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão Mista, em de setembro de 2013.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre prazos do penhor rural, e as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; atribui força de escritura pública aos contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; e dá outras providências.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Desde a semana passada, em que apresentamos nosso Relatório à Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, recebemos as mais diversas sugestões e solicitações com vistas ao aperfeiçoamento do texto do Projeto de Lei de Conversão que apresentamos naquela oportunidade, as quais entendemos que eram valiosas e meritórias, razão pela qual as acatamos, na medida do possível, no Projeto de Lei de Conversão ora oferecido.

As alterações entre o presente Projeto de Lei de Conversão e o anterior são as seguintes, em breve síntese:

a) ajustes redacionais no art. 2º;

b) inclusão de dispositivos no novo art. 32-C da Lei n. 8.212/1991;

c) alteração do inciso I do art. 39 da Lei n. 8.213/1991;

d) inclusão de arts. 71-A a 71-C na Lei n. 8.213/1991;

e) ajuste redacional no art. 7º;

f) modificação das alterações ao art. 23 da Lei n. 12.512/2011;

g) supressão dos anteriores arts. 19 e 20;

h) breve modificação da alteração da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

i) supressão dos arts. 22 e 23;

j) supressão do § 15 introduzido no art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011;

k) ajuste dos valores das subvenções de tratam os antigos arts. 24 e 25;

l) modificação do § 2º do art. 48, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

m) supressão do anterior art. 39;

n) alteração do ano de referência do Prosus, de 2012 para 2013;

o) inclusão de um artigo relativo ao Prosus após o antigo art. 49;

p) modificação dos dispositivos relativos ao Cedupi (antigos arts. 51 a 53);

q) modificação da redação do antigo art. 55;

r) inclusão de novos artigos (a partir do novo art. 53).

Por essa razão, em face das profundas reformulações que o texto anterior sofreu, estamos reapresentando o presente Projeto de Lei de Conversão em sua integralidade e votamos:

a) pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 619, de 2013, bem como do Projeto de Lei de Conversão apresentado na presente complementação de voto;

b) pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nº 1 a 13, 15 a 88 e 92, a ela oferecidas;

c) pela inconstitucionalidade das emendas nº 89, 90 e 91, não cabendo manifestação quanto à juridicidade e técnica legislativa dessas emendas;

d) pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 619, de 2013, e das emendas a ela apresentadas, bem como do Projeto de Lei de Conversão apresentado na presente complementação de voto;

e) pela aprovação da Medida Provisória nº 619, de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado na presente complementação de voto, bem como das emendas nº 2, 4, 5, 6, 15, 34, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 64, 72, 75, 82, 83, 85, 86, 87 e 88, também na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado na presente complementação de voto, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão Mista, em 24 de setembro de 2013.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 – Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, altera o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, autoriza a União a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtora de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, e a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/12, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no

Estado do Rio de Janeiro, altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus, dispõe sobre a utilização, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde, autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoosanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente, altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, dispõe sobre o repasse, pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, às suas mantenedoras, recursos financeiros recebidos dos entes públicos, altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural.

Art. 2º A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por conveniência administrativa, poderá contratar instituição financeira pública federal, dispensada a licitação, para atuar nas ações previstas no art. 1º desta Lei, tais como contratação e fiscalização de obras, serviços de consultoria, inclusive outros de natureza técnica, aquisição de bens e equipamentos, e também gerir recursos financeiros direcionados pela União para reforma, modernização, ampliação e construção de Unidades Armazenadoras Próprias.

§ 1º A instituição financeira pública federal contratada fica autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, autorizada a promover transferência de recursos financeiros e orçamentários à instituição financeira pública federal contratada, nos limites necessários para as ações previstas no **caput** deste artigo.

§ 3º A remuneração da instituição financeira pública federal contratada fica limitada a sete por cento sobre o montante dos custos incorridos por essa, os quais deverão ser compatíveis com as ações previstas no **caput** deste artigo.

§ 4º A instituição financeira pública federal, na condição de contratada, poderá praticar, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, todos os atos necessários à execução dos serviços descritos no art. 1º desta Lei, contemplados no instrumento contratual a ser assinado pelas partes.

§ 5º Observado o disposto nesse artigo, a CONAB seguirá diretrizes e critérios definidos em ata do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a contratação prevista no caput.

Art. 3º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada, mediante licitação, a contratar prestadores de serviços de armazenagem para guarda e conservação dos estoques públicos ou unidades armazenadoras para guarda e conservação dos estoques públicos e privados, por período determinado, em regiões com déficit de armazenagem.

§ 1º A contratação para prestação de serviço de armazenagem prevista no **caput** poderá ocorrer quando a previsão de formação de estoques públicos for superior à capacidade estática própria de armazenagem da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e de sua rede credenciada na região.

§ 2º. A contratação de unidade armazenadora prevista no **caput** será limitada em 120 meses, em regiões em que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB não possua instalações próprias, prioritariamente em regiões com déficit em armazenagem, podendo ser operada ou não pela CONAB;

§ 3º. Toda a contratação prevista no **caput** deverá atender aos critérios estabelecidos no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, instituído pela Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, ressalvadas as demais previsões legais;

§ 4º. As contratações previstas no **caput** se darão por um tipo de remuneração definido no edital de licitação na disponibilização de armazenagem estática e pela efetiva utilização do armazém definido pelo resultado da licitação;

§ 5º. O Contrato não poderá requerer a retirada do estoque público, exceto nos casos em que o estoque público esteja sob risco

de perda quanti-qualitativa ou desvio, neste caso deixando de perceber os recursos provindos da prestação de serviço de armazenagem;

§ 6º. A qualquer momento a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme conveniência e oportunidade, poderá retirar os estoques públicos.

Art. 4º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do **caput** deste artigo, à razão de no máximo cento e vinte pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

§ 9º .....

.....

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 14 do **caput** deste artigo.

§ 10. .....

.....

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do **caput** deste artigo;

.....

§ 11. .....

I - .....

.....

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e no § 14, do **caput** deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 14 do **caput** deste artigo.

.....

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 e no § 14 do **caput** deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos dispositivos.

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do **caput** e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

§ 15. A condição de segurado especial daquele que participa de microempresa será reconhecida a partir de 1º de janeiro de 2014, admitindo-se participação em sociedade criada em qualquer data, desde que nas características estabelecidas no §14 do **caput** deste artigo, sejam elas originárias do ato de criação da empresa ou de alteração." (NR)

.....

"Art. 32-C. O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação.

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego disporão, em ato conjunto, sobre a prestação das informações, a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio do sistema eletrônico e da guia de recolhimento de que trata o **caput**.

§ 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o **caput** têm caráter declaratório, constituem instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que está sujeito o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

§ 3º O segurado especial de que trata o **caput** está obrigado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do art. 30, os valores referentes ao FGTS e os encargos trabalhistas sob sua responsabilidade, até o dia sete do mês seguinte ao da competência.

§ 4º Os recolhimentos devidos, nos termos do §3°, deverão ser pagos por meio de documento único de arrecadação.

§ 5° Se não houver expediente bancário na data indicada no § 3º, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 6º Os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para as contribuições de caráter tributário, e conforme o art. 22 da Lei n° 8.036, de 1990, para os depósitos do FGTS, inclusive no que se refere às multas por atraso.

§ 7º O recolhimento do valor do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente em conta vinculada do trabalhador, assegurada a transferência dos elementos identificadores do recolhimento ao agente operador do fundo.

§ 8º O ato de que trata o § 1º regulará a compensação e a restituição dos valores dos tributos e dos encargos trabalhistas recolhidos no documento único de arrecadação indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 9º A devolução de valores do FGTS, depositados na conta vinculada do trabalhador, será objeto de norma regulamentar do Conselho Curador e do Agente Operador do Fundo de Garantia.

§ 10. O produto da arrecadação de que trata o §3º será centralizado na Caixa Econômica Federal.

§ 11. A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o **caput** deste artigo, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional os valores arrecadados dos tributos e das contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do art. 30.

§ 12. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico referido no **caput** será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo Agente Operador do FGTS.

§ 13. A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o **caput** poderá ser estendida, pelas autoridades previstas no § 1º, para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12.

§ 14. Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no § 2º do art. 32 e no art. 32-A." (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do **caput**, à razão de no máximo cento e vinte pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

§ 8º .....

.....

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12.

§ 9º .....

.....

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....

§ 10. .....

I - .....

.....

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º e no § 12, sem prejuízo do disposto no art. 15;

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em descordo com as limitações impostas pelo § 12.

.....

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola,

agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do **caput** e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

§ 13. A condição de segurado especial daquele que participa de microempresa será reconhecida a partir de 1º de janeiro de 2014, admitindo-se participação em sociedade criada em qualquer data, desde que nas características estabelecidas no §12 do **caput** deste artigo, sejam elas originárias do ato de criação da empresa ou de alteração." (NR)

"Art.17. .....

.....

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.

....." (NR)

"Art.39. .....

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxilio-acidente, conforme disposto no artigo 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do

benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

"Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata esse artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social." (NR)

"Art.71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o **caput** deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o **caput** será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso;

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;

III – um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

"Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício." (NR)

"Art.39. .....

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxilio-acidente, conforme disposto no artigo 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

"Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata esse artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser

concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social." (NR)

"Art.71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o **caput** deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o **caput** será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso;

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;

III – um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

"Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento

do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício." (NR)

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

.....

§ 5° A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada". (NR)

"Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono." (NR)

"Art. 392-C Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

Art. 7º O caput do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de aeroportos, energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010." (NR)

....."

"Art. 23. .....

§1º. Para a efetivação do pagamento de que trata o **caput**, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

§ 2º. Para os fins do disposto no §1º, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos, conforme o regulamento.

Art. 9º Os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR, celebrados por instituições financeiras, por meio de instrumentos particulares, terão força de escritura pública.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento de que trata o **caput** deverão ser transcritos no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de quinze dias, contado da data de sua assinatura.

Art. 10. Fica autorizado incluir as seguintes despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que

trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR:

I - tributos;

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e

III - emolumentos e custas cartorárias.

Parágrafo único. As custas cartorárias decorrentes do processo de renegociação de divida poderão ser incluidas nos respectivos contratos de financiamento, na forma determinada por resolução do Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano, animal, e a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Art. 12. No âmbito do Programa Cisternas, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Para a execução do Programa Cisternas, os parceiros de que trata o art. 12 desta Lei poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 14. O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa Cisternas, especialmente quanto:

I - aos requisitos e à forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - ao procedimento de chamada pública de que trata o art. 13 desta Lei;

III - à possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - aos requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V – ao plano de fiscalização do programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas para a fiscalização do programa, coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando saná-las;

VI – a sistemática e instrumentos de controle social; e

VII – a sistemática de divulgação de resultados, das metas alcançadas, dos investimentos realizados e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato.

Parágrafo único. O regulamento conterá, ainda, cláusula de previsão de realização de processo de seleção observando os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 12.

Art. 15. Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cisternas, ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá acerca de modelos de tecnologias sociais, valores de referência e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 16. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

....." (NR)

Art. 17. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário não excederá o prazo da obrigação garantida e, embora vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida prevista no **caput**, ocorre mediante a averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor." (NR)

Art. 18. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.439. O penhor agrícola e o penhor pecuário não podem ser convencionados por prazos superiores aos das obrigações garantidas.

....." (NR)

Art. 19. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 9º .....

.....

IV – Para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III entende-se por o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se neste total os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida." (NR)

"Art. 8º-A Fica elevada para 4% (quatro por cento) a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devida pelas pessoas jurídicas referidas no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observada a norma de interpretação do inciso IV do mesmo parágrafo, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação exclusivamente quanto à alíquota." (NR)

Art. 20. A Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 14. O disposto no inc. XII do § 3º do **caput** deste artigo, e no Anexo II desta Lei, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total." (NR)

Art. 21. Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtora de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A equalização de que trata o **caput** deste artigo será de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 22. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/12, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no **caput** deste artigo, observado o que segue:

I – A subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II – A subvenção será de R$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, em toda a safra 201/2012;

III – O pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção efetivamente entregue para o processamento a partir de 1º de maio de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB da nota fiscal comprobatória da venda da cana-de-açúcar a unidade agroindustrial localizada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23. O art. 48, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nessa lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) que tenha sido entregue tempestivamente." (NR)

Art. 24. Fica instituído o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus.

Art. 25. O Prosus tem as seguintes finalidades:

I - garantir o acesso e a qualidade de ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo SUS, por entidades de saúde privadas filantrópicas e entidades de saúde sem fins lucrativos;

II - viabilizar a manutenção da capacidade e qualidade de atendimento das entidades referidas no art. 24;

III - promover a recuperação de créditos tributários e não tributários devidos à União; e

IV - apoiar a recuperação econômica e financeira das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos.

Art. 26. Para efeitos desta Lei, considera-se entidade de saúde sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribua ou transfira entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica os excedentes integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 27. O Prosus aplica-se às entidades de saúde privadas filantrópicas e às entidades de saúde sem fins lucrativos que se encontrem em grave situação econômico-financeira, mediante a concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita

Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Considera-se em grave situação econômico-financeira a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos cuja razão entre:

I - a dívida consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2013, e a receita bruta aferida no ano de 2013 seja igual ou superior a quinze por cento; ou

II - a divida consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2013, adicionada à dívida existente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, também em 31 de dezembro de 2013, e a receita bruta aferida no ano de 2013 seja igual ou superior a trinta por cento.

§ 2º Para apuração do percentual de que tratam os incisos I e II do § 1º, as dívidas ainda não constituídas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser informadas pelas entidades de saúde ao Ministério da Saúde.

Art. 28. São requisitos para adesão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos ao Prosus, além da comprovação da grave situação econômico-financeira:

I - atuação na área da saúde e que participe de forma complementar do SUS;

II – oferta de serviços de saúde ambulatoriais e de internação ao SUS em caráter adicional aos já realizados, a partir de rol de procedimentos definido pelo Ministério da Saúde, desde que haja demanda;

III - aprovação da oferta de serviços de saúde de que trata o inciso II pelo gestor local do SUS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - apresentação de plano que comprove a capacidade de manutenção das atividades, contemplando destacadamente os recursos destinados ao pagamento dos tributos devidos a partir da concessão da moratória de que trata o art. 39; e

V - apresentação de relação de dívidas junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins de verificação da comprovação de grave situação econômico financeira, as entidades de saúde de que trata o **caput** devem autorizar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as instituições financeiras a fornecerem o montante das dívidas ao Ministério da Saúde.

Art. 29. Para aderir ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentarão ao Ministério da Saúde, até três meses após a publicação das normas de execução ou operacionalização pelo Ministro de Estado da Saúde a que se refere o art. 44, requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social e atos de designação e responsabilidade dos seus representantes legais;

II - plano de capacidade econômica e financeira de que trata o inciso IV do **caput** do art. 28;

III - aprovação do gestor local do SUS da oferta prevista no inciso II do **caput** do art. 28; e

IV - indicação do representante da direção ou administração da entidade de saúde responsável por:

a) coordenar e gerenciar a execução do plano de recuperação econômica e financeira; e

b) prestar informações, atender requerimentos e pedidos de diligências oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira.

Art. 30. O plano de capacidade econômica e financeira deverá indicar, de forma detalhada:

I - a projeção da receita bruta mensal e dos fluxos de caixa até o décimo segundo mês subsequente à data do pedido de adesão; e

II - demonstração da viabilidade econômica da entidade de saúde.

Parágrafo único. O plano deverá trazer as demonstrações financeiras e contábeis do último ano, nos termos da legislação aplicável.

Art. 31. O Ministério da Saúde proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do pedido de adesão, devidamente instruído, decisão fundamentada acerca do pedido de adesão ao Prosus.

§ 1º Verificada falha na instrução do pedido de adesão, o Ministério da Saúde solicitará à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos que efetue, no prazo de quinze dias, a regularização documental para instrução do procedimento, em despacho proferido no prazo previsto no **caput**, caso em que o prazo para análise do pedido começará a correr da data da regularização.

§ 2º Caso não seja observado o prazo previsto no **caput**, o pedido de adesão ao Prosus será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutiva.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão, no prazo de trinta dias, contado da data de intimação da decisão, apresentar recurso, em instância única, a autoridade definida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º A partir da data do deferimento do pedido de adesão ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos deverão pagar todas as obrigações tributárias correntes, sob pena de exclusão do PROSUS.

§ 5º A entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos deverá pactuar com o gestor local do SUS a prestação de serviços de saúde de que trata o inciso II do **caput** do art. 28, realizados no âmbito do SUS.

Art. 32. Após o deferimento do pedido de adesão ao Prosus, o Ministério da Saúde adotará providências junto ao gestor local do SUS do domicílio da sede da entidade de saúde, para fins de celebração ou aditivação de contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS, executados no âmbito do Prosus.

§ 1º O Ministério da Saúde integrará o contrato, convênio ou instrumento congênere como interveniente, na forma da legislação de regência do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS:

I - encaminhamento de pacientes para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde no âmbito do Prosus; e

II - envio de informações sobre a produção mensal realizada pela entidade de saúde no âmbito do Prosus.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre regras para envio, pelo gestor local do SUS, das informações de que trata o inciso II do § 2º.

§ 4º O deferimento do pedido de adesão ao Prosus será considerado nulo, caso o contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS, a serem executados no âmbito do Programa, não seja firmado em até noventa dias da data do deferimento do pedido de adesão ao Prosus.

Art. 33. A manutenção da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos no Prosus é condicionada ao cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I - execução do plano de recuperação econômica e financeira;

II – recolhimento regular e espontâneo das obrigações tributárias federais correntes, devidas a partir do mês seguinte da data da publicação do deferimento do pedido de adesão à moratória, inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário na forma da lei;

III – atendimento das demais condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - adimplemento do contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS para a prestação de serviços a serem executados no âmbito do Prosus; e

V - incremento da oferta da prestação de serviços ao SUS de, no mínimo, cinco por cento do montante já ofertado, com referência no ano de 2013.

Art. 34. O descumprimento dos requisitos listados no art. 28 acarretará a exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus, e a revogação da moratória prevista no art. 39.

Art. 35. O Ministério da Saúde efetuará monitoramento e avaliação periódica do cumprimento dos compromissos firmados pela entidade de Saúde no âmbito do SUS.

§ 1º A cada seis meses a partir da data de assinatura do contrato, convênio ou instrumento congênere, o Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS, relatório com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde efetuará análise das informações de que trata o § 1º, com avaliação in loco, se pertinente, e caso constate eventual irregularidade ou descumprimento, parcial ou total, das obrigações firmadas com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS, realizará imediatamente a comunicação do fato aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o monitoramento, avaliação e fluxo de informações de que trata este artigo.

Art. 36. A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus implicará a revogação da moratória concedida e o imediato restabelecimento da cobrança da dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os acréscimos legais.

§ 1º O Ministério da Saúde, nos casos de exclusão do Prosus, poderá adotar, por um período de até seis meses, prorrogável, por igual período, uma única vez, regime de direção técnica na entidade excluída.

§ 2º O descumprimento das determinações do diretor técnico por dirigentes, administradores, conselheiros ou empregados da entidade de saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, por decisão

do diretor técnico, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor técnico procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira e assistencial da entidade de saúde e proporá ao Ministério da Saúde as medidas cabíveis.

§ 4º O Ministério da Saúde definirá as atribuições e competências do diretor técnico, e poderá ampliá-las, se necessário.

§ 5º A adoção do regime de direção técnica implica a reinclusão automática da entidade no Prosus.

Art. 37. A manutenção da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos no Prosus, e a moratória a que se refere o art. 39, serão extintas no dia seguinte em que as dívidas constantes do Programa tenham sido remitidas, na forma do art. 40.

Art. 38. Deferido o pedido de adesão ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão solicitar, junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio tributário, pedido de moratória, até noventa dias após o deferimento do pedido de adesão.

§ 1º A moratória será concedida pelo prazo de cento e oitenta meses e terá por objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos, a fim de permitir a manutenção de suas atividades.

§ 2º A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação desta Lei, com seus respectivos acréscimos legais.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, poderão ser incluídos na moratória os débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, desde que a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos desista, de forma expressa e irrevogável, da

impugnação, do recurso ou da ação judicial, e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os processos administrativos ou judiciais.

§ 4º Na hipótese de haver dívidas não constituídas, a entidade de saúde privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos poderão confessá-las perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Não serão incluídas na moratória as dívidas referentes à contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 6º Será permitida a inclusão no pedido de moratória de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentem pedido de desistência do parcelamento.

§ 7º A moratória alcança as dívidas tributárias e não tributárias das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 39. O pedido de moratória deverá vir acompanhado de autorização do gestor local do SUS para a retenção mensal, pela União, para fins de pagamento das obrigações tributárias correntes, de valores do Fundo Nacional de Saúde que lhe seriam destinados para fins de repasse à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos, que requereu adesão ao Prosus.

§ 1º Concedida a moratória, seus efeitos ocorrerão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§ 2º A concessão da moratória prevista no Prosus não gera direito adquirido, tampouco implica a liberação dos bens e direitos da entidade de saúde privada filantrópica ou a entidade de saúde sem fins lucrativos ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos tributários e não tributários.

§ 3º A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica ou da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus importa em revogação da moratória concedida, e autoriza o imediato restabelecimento da cobrança de

toda a dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os seus acréscimos legais.

Art. 40. A partir da concessão da moratória, o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas entidades de saúde privadas filantrópicas ou pelas entidades de saúde sem fins lucrativos será operacionalizado mediante retenção de cotas do Fundo Nacional de Saúde a serem destinadas ao gestor local do SUS para posterior repasse à entidade respectiva, conforme autorizado pelo gestor local do SUS.

§ 1º Enquanto não operacionalizada a retenção, o recolhimento das obrigações deverá ser promovido pela entidade de saúde, por intermédio de documento de arrecadação próprio.

§ 2º No mês em que o valor da retenção a que se refere o **caput** não for suficiente para solver o montante dos tributos correntes, o sujeito passivo deverá promover o seu recolhimento na forma disciplinada em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 41. O montante recolhido anualmente a título de tributos correntes implicará remissão, no mesmo valor, das dívidas incluídas na moratória.

§ 1º A remissão será feita na seguinte ordem:

I - débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e

II - débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No âmbito de cada órgão, serão remitidos, primeiramente, os débitos mais antigos.

§ 3º O pagamento do tributo efetuado antes ou após a edição da presente Lei em nenhuma hipótese autoriza a repetição de valores.

§ 4º Considera-se ocorrida a remissão no mês seguinte ao término do período anual de recolhimento a que faz menção o **caput**.

§ 5º Para fins de cálculo do montante a ser remitido, não incidirá juros ou correção monetária sobre os valores recolhidos a título de obrigação tributária corrente.

Art. 42. Ao final do prazo de concessão da moratória, os débitos não remitidos terão sua cobrança restabelecida.

Art. 43. Fica o Ministério da Saúde autorizado a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à avaliação dos planos de recuperação econômica e financeira apresentados pelas entidades de saúde para adesão ao Prosus.

Art. 44. O Secretário da Receita Federal do Brasil, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Ministro de Estado da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, editarão as normas necessárias à execução do Prosus.

Art. 45. Os registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos voltados à estruturação do sistema único de saúde, inclusive quando empregados recursos próprios.

Art. 46. Fica a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, de que trata o art. 62.

§1°. As pessoas jurídicas de direito público da administração federal indireta, inclusive aquelas referidas no art. 99, parágrafo único do Código Civil, também ficam autorizadas a conceder o uso dos imóveis de sua propriedade na forma do **caput**, observadas as previsões estatutárias, e mediante anuência prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em processo administrativo regular instaurado pelo Ministério supervisor da entidade, ouvido o respectivo órgão de assessoramento jurídico da Advocacia Geral da União.

§2°. É facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista a emissão de título de natureza mobiliária em relação aos seus bens imobiliários, nos termos do **caput** e do parágrafo 1° e dos arts. 62 e 63 desta Lei.

Art. 47. Art. 62. Fica criado o Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, título de natureza mobiliária, que

atenderá o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no que couber, e no seu regulamento.

§ 1º. O CEDUPI poderá ser emitido pelos entes públicos definidos no artigo 61, precedido de avaliação do bem imóvel, mediante laudo fundamentado, com indicação de critérios de avaliação e valor mínimo a ser adotado para a venda do certificado.

§ 2º. O detentor da CEDUPI é responsável pelo pagamento de tributos e de taxas incidentes sobre o bem público, bem como pelas demais obrigações associadas ao imóvel.

§ 3º. Deverão constar no CEDUPI, no mínimo:

I – órgão ou entidade responsável pela sua emissão;

II – descrição do bem dominical, sua área, seus limites e sua matrícula junto ao Registro de Imóveis;

III – regime de concessão do bem público, se Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Concessão de Direito de Superfície, sempre por escritura pública, determinando o prazo de concessão e a possibilidade de prorrogação;

IV – finalidades admitidas para o uso do imóvel público, não importando em qualquer responsabilidade do emissor quanto à obtenção de licença ou autorização de qualquer espécie para a construção ou exercício de atividade;

V – prazo de vigência do certificado idêntico ao prazo de concessão previsto no inciso III.

VI – valor e forma de pagamento, reajustes e garantias do certificado.

VII –forma de transferência do CEDUPI, quando permitida;,

VIII - formas de extinção do certificado;

IX - condições de reversibilidade dos bens; e

X – outras condições previstas no regulamento.

§ 4º. Na hipótese do não cumprimento das obrigações constantes do certificado ou do inadimplemento das obrigações de que trata o § 2º, o certificado será extinto por declaração do ente público emissor, consolidando-se os direitos inerentes à propriedade e revertendo-se as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do ente emissor, na forma da previsão constante do CEDUPI.

Art. 48. A venda primária dos CEDUPI, emitidos na forma do artigo 62, será realizada mediante oferta pública, admitida a recusa do emissor, por não respeitar o preço mínimo de avaliação.

Art. 49. Alternativamente à venda dos CEDUPI, a União, a seu exclusivo critério, poderá integralizá-los em um Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, no qual as entidades citadas no art. 61 desta Lei possam, como cotistas, integralizar CEDUPI emitidos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a instituir, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, mediante decreto, o Fundo de que trata o **caput**, que será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada pela União, devidamente credenciada na forma da legislação pertinente aplicável e selecionada mediante procedimento autorizado em lei.

Art. 50. O art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo Único. Quando a desapropriação se destinar a urbanização ou reurbanização realizada mediante concessão ou parceria público-privada, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do concessionário, garantido, ao poder concedente no mínimo o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade." (NR)

Art. 51. As dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços

Minimos – PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011, que estejam em cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parceladas ou liquidadas, nos prazos e condições definidos neste artigo.

§ 1º. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser parceladas, as dívidas de armazenadores pessoas físicas e jurídicas, armazéns gerais ou não-gerais, cooperativas, ou Companhias Estaduais, incluídas aquelas que tenha sido objeto de parcelamento anteriores, assim considerados:

I- As dívidas de armazenagem oriundas de perdas de produtos vinculados à Politica de Garantia de Preços Mínimos – PGPM estocados nos armazéns de terceiros, acobertadas pelo Contrato de depósito com Cláusula de Sobretaxa;

II- Os demais débitos administrativos relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e detectados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, quando de suas operações de fiscalização de armazéns.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

I – perda: diminuição do peso ou depreciação do produto armazenado, podendo ser:

a) por quebra técnica: a perda de peso decorrente da atividade respiratória dos grãos armazenados;

b) por quebra de umidade: a perda de peso decorrente da redução do teor de umidade do produto;

c) de qualidade: a depreciação das caracteristicas iniciais do produto.

II – também se entende por perda toda e qualquer falta de produto que, descontada a quebra técnica e a perda de umidade, mantenha um excedente igual ou superior a 4% (quatro por cento) em relação ao estoque armazenado.

III – sinistro: toda ocorrência que provoque danos parciais ou totais às mercadorias armazenadas.

§ 3º. Havendo impossibilidade de quantificar a perda total decorrente da redução de umidade, considerar-se-á perda, toda e qualquer falta que, descontada a quebra técnica, mantenha um excedente igual ou superior a 8% (oito por cento) em relação ao estoque armazenado.

§ 4º. Para definição do valor originalmente devido, serão observados os seguintes critérios:

I – apuração do produto sinistrado em quantidade, qualidade, safra e demais especificações técnicas que se fazem necessárias, convertido em moeda corrente, de acordo com a sobretaxa da Unidade da Federação onde ocorreu o sinistro, no dia avençado para pagamento;

II – Caso o débito tenha sido objeto de parcelamento anterior, considerar o valor consolidado em moeda corrente na respectiva data da renegociação, ou pela conversão da quantidade de produto devida constante do acordo pela sobretaxa da respectiva Unidade da Federação, na data assinatura do acordo.

§ 5º. O débito original consolidado na forma do parágrafo 4º será atualizado até a data da liquidação ou da renegociação, de acordo com as seguintes condições:

I – Aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – Juros à taxa nominal de 3,5% (três e meio por cento) ao ano;

§ 6º Fica dispensada a cobrança de multas de mora e honorários advocatícios.

§ 7º. As dividas de que trata este artigo poderão ser liquidadas ou parceladas em até 180 (cento e oitenta) meses, ficando a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, autorizada a conceder rebate de:

a) 100% (cem por cento) dos juros para a liquidação total da divida no prazo estabelecido no § 8º.

b) 80% (oitenta por cento) dos juros para as dívidas parceladas em até 120 (cento e vinte) meses;

c) 60% (sessenta por cento) dos juros para as dívidas parceladas em até 180 (cento e oitenta) meses;

§ 8º A adesão à renegociação de que trata este artigo deverá ser feita em até 180 dias após a publicação desta lei, mediante pedido formal apresentado na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, à qual o devedor esteja vinculado, e deverá ser feito pelo próprio devedor pessoa física, pela pessoa jurídica devedora, por intermédio de seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por representante legal ou terceiro adquirente com anuência do devedor;

§ 9º. A renegociação se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no ato da assinatura do contrato, apurada de acordo com o prazo solicitado, nos termos do § 7º.

§ 10. A adesão à renegociação de que trata este artigo sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável, da totalidade dos débitos originários, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, configurando ainda desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre o referido débito, bem assim, renúncia ao direito sobre os quais tais ações se fundam.

§ 11 A confissão mencionada no parágrafo anterior será formalizada através de um "Termo de Confissão de Dívida", que conforme dispõe o artigo 585, II do Código de Processo Civil, é Título Executivo Extrajudicial.

§ 12. Observado o disposto neste artigo, a dívida objeto de parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas no respectivo requerimento, observado os rebates de que trata o § 7º.

§ 13. O valor das parcelas definidas na forma do § 12 serão atualizadas até a data do respectivo pagamento na forma definida no §5º, considerando os rebates na taxa de juros de acordo com o prazo de parcelamento definida no §7º.

§ 14. O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará, independentemente de interpelação ou

notificação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão do parcelamento e a perda dos benefícios concedidos, observando ainda:

I – que o valor original do débito apurado na forma do § 4º será atualizado com a incidência dos acréscimos legais até a data da rescisão;

II – que serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo, as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais até a data da rescisão.

III – que será promovida a competente Ação de Execução fundada no Título Executivo Extrajudicial disposto no § 11º.

§ 15. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato da Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Art. 52. O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 25. .....

.....

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o **caput** deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e aquicultura, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

§ 2º A ampliação das horas semanais de desconto tarifário não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas." (NR)

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoosanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença

exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente.

Parágrafo único. Os limites e condições para a declaração do estado de emergência serão estabelecidos em regulamento.

Art. 54. Fica a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o § 4º do art. 28-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, autorizada, nos termos do regulamento, em caráter extraordinário, a anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso, quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoosanitária de:

I – reagentes, kits ou equipamentos para diagnóstico;

II - agrotóxicos e afins; e

III – produtos veterinários.

§ 1º A concessão da anuência e da autorização emergencial temporária deverá aplicar-se somente aos produtos previstos nos incisos do **caput** estritamente necessários ao atendimento do estado de emergência sanitária e fitossanitária oficialmente declarado, devendo ser específica quanto:

I – aos produtos e suas condições de uso;

II – a delimitação geográfica; e

III – ao prazo de vigência.

§ 2º A autorização emergencial de que trata o **caput** somente poderá ser concedida para produtos cujo emprego seja autorizado em países com práticas regulatórias reconhecidas, na forma do regulamento.

§ 3º A importação, produção, comercialização e o uso de agrotóxicos seus componentes e afins ao amparo da autorização emergencial temporária prescinde do registro de que trata o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

§ 4º A anuência e a autorização emergencial temporária de que trata o **caput** não poderão ser concedidas a produtos agrotóxicos e afins que causem graves danos ao meio ambiente ou que reconhecidamente:

I - não disponham, no Brasil, de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - não tenham antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;

III - revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;

IV – provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e

V - se revelam mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados.

Art. 55. Os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente poderão priorizar as análises técnicas de suas competências para produtos agrotóxicos e afins aplicáveis ao controle, supressão ou erradicação da praga causadora de situação de emergência de que trata o art. 53, e em outras situações previstas em regulamento.

Art. 56. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

II - no período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão, aposentadoria ou do encerramento do mandato, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** estende-se aos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do **caput** do art. 2º, ressalvados os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 5 ou equivalente, da administração direta ou indireta, cuja aplicação será restrita àqueles especificados em regulamento." (NR)

"Art. 6º-A. Durante o período de impedimento de que trata o inciso II do **caput** do art. 6º, os agentes públicos perceberão remuneração compensatória, mediante requerimento, quando declararem impossibilidade do exercício de atividade que não conflite com o desempenho das atribuições dos cargos, empregos ou mandatos por eles ocupados.

§ 1º A remuneração compensatória a que se refere o **caput** terá valor equivalente à remuneração do cargo emprego ao qual o requerente estava vinculado, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais, nos termos do regulamento.

§ 2º Caso o retorno às funções de origem não seja possível em razão de conflito de interesse, o servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público fará jus à remuneração de que trata o **caput**, durante o período de impedimento, nos termos do regulamento.

§ 3º Fica mantida a vinculação ao regime de previdência do agente público durante o período de impedimento em que receba remuneração compensatória.

§ 4º O pagamento da remuneração compensatória será de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o agente público se encontrava vinculado.

§ 5º Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis, pelos ex-ocupantes de cargos ou empregos previstos no art. 2º que:

I - exercer qualquer atividade remunerada, salvo a que decorra de vínculo contratual ou estatutário com entidades públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão ou de ciência e tecnologia, inclusive com as de direito privado a elas vinculadas, nos termos de regulamento;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 6º;

III – tiver registro de candidatura solicitado à Justiça Eleitoral;

IV - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

V - for condenado judicialmente com trânsito em julgado por improbidade administrativa; ou

VI - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º O agente público deverá restituir a remuneração compensatória percebida nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 5º." (NR)

"Art. 15-A Os períodos de impedimento estabelecidos em leis específicas vigentes na data a publicação desta Lei passam a ser de seis meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria ou do encerramento do mandato." (NR)

Art. 57. Fica incluído, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o seguinte art. 56-A:

"Art. 56-A A entidade privada de abrangência nacional e sem fins lucrativos, constituída pelo conjunto das cooperativas de crédito e dos bancos cooperativos, na

forma da legislação e regulamentação próprias, destinadas a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra essas instituições e a contribuir para a manutenção da estabilidade e a prevenção de insolvência e de outros riscos dessas instituições, é isenta do imposto de renda, inclusive do incidente sobre ganhos líquidos mensais e do retido na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º Para efeito de gozo da isenção, a referida entidade deverá ter seu estatuto e seu regulamento aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ficam autorizadas as transferências, para a entidade mencionada no **caput**, de recursos oriundos de recolhimentos realizados pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, de forma direta ou indireta, ao Fundo Garantidor de Crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998.

§ 3º As transferências dos recursos de que trata o parágrafo anterior não serão tributadas, nos termos deste artigo.

§ 4º Em caso de dissolução, por qualquer motivo, da entidade de que trata o **caput**, os recursos eventualmente devolvidos às associadas estarão sujeitos à tributação na instituição recebedora, na forma da legislação vigente.

§ 5º O disposto neste artigo entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação, pelo Conselho Monetário Nacional, do estatuto e do regulamento da entidade de que trata o **caput**.

Art. 58. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos podem repassar às suas mantenedoras recursos financeiros recebidos dos entes públicos, desde que expressamente autorizado no

instrumento de transferência, observados a forma e os limites estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação, quando houver.

Art. 59. O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos a elas relativos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – .....

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

b) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

c) R$ 100,00 (cem reais) por mês calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de

terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um e meio por cento) não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

.....

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4º Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III." (NR)

Art. 60. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º-A O tomador de garantia de fiel cumprimento na modalidade de seguro garantia de novo empreendimento de geração de energia elétrica, de que trata o § 6º do art. 2º, cuja beneficiária seja a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, poderá, a seu critério e com anuência prévia da ANEEL, substituir o seguro garantia ofertado por termo de assunção de dívida, cuja cobrança se dará extrajudicialmente ou mediante inscrição na Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º Anuída pela ANEEL a substituição de que trata o **caput**, fica vedada ao tomador, seus sócios, controladores, diretos ou indiretos, até a quitação da dívida assumida, a contratação decorrente de:

I - licitação para contratação regulada de energia elétrica de que trata o art. 2º;

II - licitação para contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º-A; e

III - licitação de instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os §§ 1º e 6º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos empreendimentos hidrelétricos.

§ 3º Caberá à ANEEL dispor sobre o termo de assunção de dívida, o qual se constitui em título executivo extrajudicial e deverá corresponder ao valor definido na apólice do seguro garantia." (NR)

Art. 61. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - .....

a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos; e

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 322.000.000.000,00 (trezentos e vinte e dois bilhões de reais).

....." (NR)

Art. 62. Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 285-B, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 285-B. .....

.....

§ 2º O devedor ou arrendatário não se exime da obrigação de pagamento dos tributos, multas e taxas incidentes sobre os bens vinculados e de outros encargos previstos em contrato, exceto se a obrigação de pagar não for de sua responsabilidade, conforme contrato, ou for objeto de suspensão em medida liminar, em medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela." (NR)

Art. 63. O Art. 1º - A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º .....

.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo a operação de crédito a ser garantida corresponderá ao saldo devedor contratado pelo estudante durante a fase de utilização do financiamento e efetivamente desembolsado pelo agente concedente do crédito educativo, observado o limite máximo de garantia de que trata o inciso V do parágrafo 4º do art. 9º." (NR)

Art. 64. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 9º A oferta de curso para financiamento na forma desta Lei ficará condicionada à adesão da entidade

mantenedora de instituição de ensino ao FIES e ao Fundo de que trata o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos do seu estatuto.

§ 10. A entidade mantenedora aderente ao FIES em data anterior à edição desta Medida Provisória deverá se enquadrar no disposto no § 9º deste artigo, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 5º .....

.....

VIII – possibilidade de utilização, pelo estudante, do Fundo de que trata o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, cabendo ao Ministério da Educação dispor sobre as condições de sua ocorrência de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no inciso III.

.....

§ 11 A utilização exclusiva do Fundo de que trata o inciso VIII para garantir operações de crédito no âmbito do FIES dispensa o estudante de oferecer as garantias previstas no § 9º deste artigo." (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do sétimo mês subsequente à data de sua publicação, em relação ao art. 32-C da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - noventa dias após a data de sua publicação, em relação:

a) aos arts. 71-B e 71-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

b) ao art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

III - na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014, em relação:

a) ao inciso VII do § 9º do art. 12, à alínea "d" do inciso I do § 11 do art. 12, e aos §§ 14 e 15 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) ao inciso VII do § 8º do art. 11, à alínea "d" do inciso I do § 10 do art. 11, aos §§ 12 e 13 do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

c) ao art. 66 desta Lei.

Art. 66. Fica revogado o § 6º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão Mista, em 24 de setembro de 2013.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator

Ofício nº 004/MPV-619/2013

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Deputado João Carlos Bacelar, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 619, de 2013, bem como do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nº 1 a 13, 15 a 88 e 92, a ela oferecidas; pela inconstitucionalidade das emendas nº 89, 90 e 91, não cabendo manifestação quanto à juridicidade e técnica legislativa dessas emendas; pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 619, de 2013, e das emendas a ela apresentadas, bem como do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela aprovação da Medida Provisória nº 619, de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, bem como das emendas nº 2, 4, 5, 6, 15, 34, 50, 52, 53, 54, 60, 61, 64, 72, 75, 82, 83, 85, 86, 87 e 88, também na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Presentes à reunião os Senadores Sérgio Souza, Benedito de Lira, Waldemir Moka, Romero Jucá, Ana Amélia, Wellington Dias, Acir Gurgacz, José Pimentel, Ana Rita, Angela Portela, Lídice da Mata, Vanessa Grazziotin, Flexa Ribeiro, Eduardo Amorim e Gim; e os Deputados Bohn Gass, Danilo Forte, Guilherme Campos, Moreira Mendes, João Carlos Bacelar, Manoel Junior, Félix Mendonça Júnior, Oziel Oliveira, Lira Maia, Eduardo Cunha, Lucio Vieira Lima, Roberto Britto, Glauber Braga e Antonio Brito.

Respeitosamente,

Senador José Pimentel
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2013

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 – Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, altera o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, autoriza a União a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtora de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, e a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/12, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, altera a Lei nº

11.101, de 9 de fevereiro de 2005, institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus, dispõe sobre a utilização, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde, autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoosanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente, altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, dispõe sobre o repasse, pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, às suas mantenedoras, recursos financeiros recebidos dos entes públicos, altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural.

Art. 2º A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por conveniência administrativa, poderá contratar instituição financeira pública federal, dispensada a licitação, para atuar nas ações previstas no art. 1º desta Lei, tais como contratação e fiscalização de obras, serviços de consultoria, inclusive outros de natureza técnica, aquisição de bens e equipamentos, e também gerir recursos financeiros direcionados pela União para reforma, modernização, ampliação e construção de Unidades Armazenadoras Próprias.

§ 1º A instituição financeira pública federal contratada fica autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, autorizada a promover transferência de recursos financeiros e orçamentários à instituição financeira pública federal contratada, nos limites necessários para as ações previstas no **caput** deste artigo.

§ 3º A remuneração da instituição financeira pública federal contratada fica limitada a sete por cento sobre o montante dos custos incorridos por essa, os quais deverão ser compatíveis com as ações previstas no **caput** deste artigo.

§ 4º A instituição financeira pública federal, na condição de contratada, poderá praticar, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, todos os atos necessários à execução dos serviços descritos no art. 1º desta Lei, contemplados no instrumento contratual a ser assinado pelas partes.

§ 5º Observado o disposto nesse artigo, a CONAB seguirá diretrizes e critérios definidos em ata do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a contratação prevista no caput.

Art. 3º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada, mediante licitação, a contratar prestadores de serviços de armazenagem para guarda e conservação dos estoques públicos ou unidades armazenadoras para guarda e conservação dos estoques públicos e privados, por período determinado, em regiões com déficit de armazenagem.

§ 1º A contratação para prestação de serviço de armazenagem prevista no caput poderá ocorrer quando a previsão de formação de estoques públicos for superior à capacidade estática própria de armazenagem da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e de sua rede credenciada na região.

§ 2º. A contratação de unidade armazenadora prevista no caput será limitada em 120 meses, em regiões em que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB não possua instalações próprias, prioritariamente em regiões com déficit em armazenagem, podendo ser operada ou não pela CONAB;

§ 3º. Toda a contratação prevista no caput deverá atender aos critérios estabelecidos no Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, instituído pela Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, ressalvadas as demais previsões legais;

§ 4º. As contratações previstas no caput se darão por um tipo de remuneração definido no edital de licitação na disponibilização de armazenagem estática e pela efetiva utilização do armazém definido pelo resultado da licitação;

§ 5º. O Contrato não poderá requerer a retirada do estoque público, exceto nos casos em que o estoque público esteja sob risco de perda quanti-qualitativa ou desvio, neste caso deixando de perceber os recursos provindos da prestação de serviço de armazenagem;

§ 6º. A qualquer momento a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme conveniência e oportunidade, poderá retirar os estoques públicos.

Art. 4º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do caput deste artigo, à razão de no máximo cento e vinte pessoas por dia no ano civil, em periodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

§ 9º .....

.....

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 14 do caput deste artigo.

§ 10. .....

.....

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do caput deste artigo;

.....

§ 11. .....

I - .....

.....

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social,

ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e no § 14, do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 14 do caput deste artigo.

.....

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 e no § 14 do caput deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos dispositivos.

§ 14. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

§ 15. A condição de segurado especial daquele que participa de microempresa será reconhecida a partir de 1º de janeiro de 2014, admitindo-se participação em sociedade criada em qualquer data, desde que nas características estabelecidas no §14 do caput deste artigo, sejam elas originárias do ato de criação da empresa ou de alteração." (NR)

.....

"Art. 32-C. O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os recolhimentos por meio de documento único de arrecadação.

§ 1º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego disporão, em ato conjunto, sobre a prestação das informações, a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio do sistema eletrônico e da guia de recolhimento de que trata o **caput**.

§ 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o **caput** têm caráter declaratório, constituem instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos apurados e substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que está sujeito o grupo familiar, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

§ 3º O segurado especial de que trata o **caput** está obrigado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do art. 30, os valores referentes ao FGTS e os encargos trabalhistas sob sua responsabilidade, até o dia sete do mês seguinte ao da competência.

§ 4º Os recolhimentos devidos, nos termos do §3º, deverão ser pagos por meio de documento único de arrecadação.

§ 5° Se não houver expediente bancário na data indicada no § 3º, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 6º Os valores não pagos até a data do vencimento sujeitar-se-ão à incidência de acréscimos e encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para as contribuições de caráter tributário, e conforme o art. 22 da Lei n° 8.036, de 1990, para os depósitos do FGTS, inclusive no que se refere às multas por atraso.

§ 7º O recolhimento do valor do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente em conta vinculada do trabalhador, assegurada a transferência dos elementos identificadores do recolhimento ao agente operador do fundo.

§ 8º O ato de que trata o § 1º regulará a compensação e a restituição dos valores dos tributos e dos encargos trabalhistas recolhidos no documento único de arrecadação indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 9º A devolução de valores do FGTS, depositados na conta vinculada do trabalhador, será objeto de norma regulamentar do Conselho Curador e do Agente Operador do Fundo de Garantia.

§ 10. O produto da arrecadação de que trata o §3º será centralizado na Caixa Econômica Federal.

§ 11. A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o **caput** deste artigo, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional os valores arrecadados dos tributos e das contribuições previstas nos incisos X, XII e XIII do art. 30.

§ 12. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico referido no caput será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo Agente Operador do FGTS.

§ 13. A sistemática de entrega das informações e recolhimentos de que trata o caput poderá ser estendida, pelas autoridades previstas no § 1º, para o produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12.

§ 14. Aplica-se às informações entregues na forma deste artigo o disposto no § 2º do art. 32 e no art. 32-A." (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea "g" do inciso V do caput, à razão de no máximo cento e vinte pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

§ 8º .....

.....

VI - a associação em cooperativa agropecuária; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12.

§ 9º .....

.....

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....

§ 10. .....

I - .....

.....

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º e no § 12, sem prejuízo do disposto no art. 15;

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em descordo com as limitações impostas pelo § 12.

.....

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do **caput** e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

§ 13. A condição de segurado especial daquele que participa de microempresa será reconhecida a partir de 1º de janeiro de 2014, admitindo-se participação em sociedade criada em qualquer data, desde que nas características estabelecidas no §12 do **caput** deste artigo, sejam elas originárias do ato de criação da empresa ou de alteração." (NR)

"Art.17. .....

.....

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.

....." (NR)

"Art.39. .....

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no artigo 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

"Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata esse artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social." (NR)

"Art.71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o caput será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso;

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;

III – um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

"Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício." (NR)

"Art.39. .....

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no artigo 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

....." (NR)

"Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata esse artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social." (NR)

"Art.71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o caput será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso;

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico;

III – um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

"Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício." (NR)

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

.....

§ 5° A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada". (NR)

"Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono." (NR)

"Art. 392-C Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." (NR)

Art. 7º O caput do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de aeroportos, energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010." (NR)

....."

"Art. 23. .....

§1º. Para a efetivação do pagamento de que trata o **caput**, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

§ 2º. Para os fins do disposto no §1º, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos, conforme o regulamento.

Art. 9º Os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR, celebrados por instituições financeiras, por meio de instrumentos particulares, terão força de escritura pública.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento de que trata o **caput** deverão ser transcritos no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de quinze dias, contado da data de sua assinatura.

Art. 10. Fica autorizado incluir as seguintes despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4.147-BR:

I - tributos;

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e

III - emolumentos e custas cartorárias.

Parágrafo único. As custas cartorárias decorrentes do processo de renegociação de dívida poderão ser incluídas nos respectivos contratos de financiamento, na forma determinada por resolução do Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano, animal, e a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Art. 12. No âmbito do Programa Cisternas, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Para a execução do Programa Cisternas, os parceiros de que trata o art. 12 desta Lei poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 14. O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa Cisternas, especialmente quanto:

I - aos requisitos e à forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - ao procedimento de chamada pública de que trata o art. 13 desta Lei;

III - à possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - aos requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V – ao plano de fiscalização do programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas para a fiscalização do programa, coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando saná-las;

VI – a sistemática e instrumentos de controle social; e

VII – a sistemática de divulgação de resultados, das metas alcançadas, dos investimentos realizados e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato.

Parágrafo único. O regulamento conterá, ainda, cláusula de previsão de realização de processo de seleção observando os principios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 12.

Art. 15. Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cisternas, ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá acerca de modelos de tecnologias sociais, valores de referência e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 16. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

....." (NR)

Art. 17. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário não excederá o prazo da obrigação garantida e, embora vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida prevista no **caput**, ocorre mediante a averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor." (NR)

Art. 18. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1.439. O penhor agrícola e o penhor pecuário não podem ser convencionados por prazos superiores aos das obrigações garantidas.

....." (NR)

Art. 19. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 9º .....

.....

IV – Para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III entende-se por o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se neste total os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida." (NR)

"Art. 8º-A Fica elevada para 4% (quatro por cento) a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devida pelas pessoas jurídicas referidas no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observada a norma de interpretação do inciso IV do mesmo parágrafo, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês

subsequente ao da publicação exclusivamente quanto à alíquota." (NR)

Art. 20. A Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 14. O disposto no inc. XII do § 3º do **caput** deste artigo, e no Anexo II desta Lei, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total." (NR)

Art. 21. Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtora de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A equalização de que trata o **caput** deste artigo será de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à

devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuizo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 22. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/12, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no **caput** deste artigo, observado o que segue:

I – A subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II – A subvenção será de R$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, em toda a safra 201/2012;

III – O pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção efetivamente entregue para o processamento a partir de 1º de maio de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB da nota fiscal comprobatória da venda da cana-de-açúcar a unidade agroindustrial localizada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23. O art. 48, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nessa lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) que tenha sido entregue tempestivamente." (NR)

Art. 24. Fica instituído o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus.

Art. 25. O Prosus tem as seguintes finalidades:

I - garantir o acesso e a qualidade de ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo SUS, por entidades de saúde privadas filantrópicas e entidades de saúde sem fins lucrativos;

II - viabilizar a manutenção da capacidade e qualidade de atendimento das entidades referidas no art. 24;

III - promover a recuperação de créditos tributários e não tributários devidos à União; e

IV - apoiar a recuperação econômica e financeira das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos.

Art. 26. Para efeitos desta Lei, considera-se entidade de saúde sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribua ou transfira entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica os excedentes integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 27. O Prosus aplica-se às entidades de saúde privadas filantrópicas e às entidades de saúde sem fins lucrativos que se encontrem em grave situação econômico-financeira, mediante a concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Considera-se em grave situação econômico-financeira a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos cuja razão entre:

I - a dívida consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2013, e a receita bruta aferida no ano de 2013 seja igual ou superior a quinze por cento; ou

II - a dívida consolidada no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2013, adicionada à dívida existente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, também em 31 de dezembro de 2013, e a receita bruta aferida no ano de 2013 seja igual ou superior a trinta por cento.

§ 2º Para apuração do percentual de que tratam os incisos I e II do § 1º, as dívidas ainda não constituídas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser informadas pelas entidades de saúde ao Ministério da Saúde.

Art. 28. São requisitos para adesão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos ao Prosus, além da comprovação da grave situação econômico-financeira:

I - atuação na área da saúde e que participe de forma complementar do SUS;

II – oferta de serviços de saúde ambulatoriais e de internação ao SUS em caráter adicional aos já realizados, a partir de rol de procedimentos definido pelo Ministério da Saúde, desde que haja demanda;

III - aprovação da oferta de serviços de saúde de que trata o inciso II pelo gestor local do SUS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - apresentação de plano que comprove a capacidade de manutenção das atividades, contemplando destacadamente os recursos destinados ao pagamento dos tributos devidos a partir da concessão da moratória de que trata o art. 39; e

V - apresentação de relação de dívidas junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins de verificação da comprovação de grave situação econômico financeira, as entidades de saúde de que trata o caput devem autorizar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as instituições financeiras a fornecerem o montante das dívidas ao Ministério da Saúde.

Art. 29. Para aderir ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentarão ao Ministério da Saúde, até três meses após a publicação das normas de execução ou operacionalização pelo Ministro de Estado da Saúde a que se refere o art. 44, requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social e atos de designação e responsabilidade dos seus representantes legais;

II - plano de capacidade econômica e financeira de que trata o inciso IV do **caput** do art. 28;

III - aprovação do gestor local do SUS da oferta prevista no inciso II do **caput** do art. 28; e

IV - indicação do representante da direção ou administração da entidade de saúde responsável por:

a) coordenar e gerenciar a execução do plano de recuperação econômica e financeira; e

b) prestar informações, atender requerimentos e pedidos de diligências oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira.

Art. 30. O plano de capacidade econômica e financeira deverá indicar, de forma detalhada:

I - a projeção da receita bruta mensal e dos fluxos de caixa até o décimo segundo mês subsequente à data do pedido de adesão; e

II - demonstração da viabilidade econômica da entidade de saúde.

Parágrafo único. O plano deverá trazer as demonstrações financeiras e contábeis do último ano, nos termos da legislação aplicável.

Art. 31. O Ministério da Saúde proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do pedido de adesão, devidamente instruído, decisão fundamentada acerca do pedido de adesão ao Prosus.

§ 1º Verificada falha na instrução do pedido de adesão, o Ministério da Saúde solicitará à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos que efetue, no prazo de quinze dias, a regularização documental para instrução do procedimento, em despacho proferido no prazo previsto no **caput**, caso em que o prazo para análise do pedido começará a correr da data da regularização.

§ 2º Caso não seja observado o prazo previsto no **caput**, o pedido de adesão ao Prosus será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutiva.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão, no prazo de trinta dias, contado da data de intimação da decisão, apresentar recurso, em instância única, a autoridade definida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º A partir da data do deferimento do pedido de adesão ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos deverão pagar todas as obrigações tributárias correntes, sob pena de exclusão do PROSUS.

§ 5º A entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos deverá pactuar com o gestor local do SUS a prestação de serviços de saúde de que trata o inciso II do **caput** do art. 28, realizados no âmbito do SUS.

Art. 32. Após o deferimento do pedido de adesão ao Prosus, o Ministério da Saúde adotará providências junto ao gestor local do SUS do domicílio da sede da entidade de saúde, para fins de celebração ou aditivação de contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS, executados no âmbito do Prosus.

§ 1º O Ministério da Saúde integrará o contrato, convênio ou instrumento congênere como interveniente, na forma da legislação de regência do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS:

I - encaminhamento de pacientes para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde no âmbito do Prosus; e

II - envio de informações sobre a produção mensal realizada pela entidade de saúde no âmbito do Prosus.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre regras para envio, pelo gestor local do SUS, das informações de que trata o inciso II do § 2º.

§ 4º O deferimento do pedido de adesão ao Prosus será considerado nulo, caso o contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS, a serem executados no âmbito do Programa,

não seja firmado em até noventa dias da data do deferimento do pedido de adesão ao Prosus.

Art. 33. A manutenção da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos no Prosus é condicionada ao cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I - execução do plano de recuperação econômica e financeira;

II – recolhimento regular e espontâneo das obrigações tributárias federais correntes, devidas a partir do mês seguinte da data da publicação do deferimento do pedido de adesão à moratória, inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário na forma da lei;

III – atendimento das demais condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - adimplemento do contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS para a prestação de serviços a serem executados no âmbito do Prosus; e

V - incremento da oferta da prestação de serviços ao SUS de, no mínimo, cinco por cento do montante já ofertado, com referência no ano de 2013.

Art. 34. O descumprimento dos requisitos listados no art. 28 acarretará a exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus, e a revogação da moratória prevista no art. 39.

Art. 35. O Ministério da Saúde efetuará monitoramento e avaliação periódica do cumprimento dos compromissos firmados pela entidade de Saúde no âmbito do SUS.

§ 1º A cada seis meses a partir da data de assinatura do contrato, convênio ou instrumento congênere, o Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS, relatório com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde efetuará análise das informações de que trata o § 1º, com avaliação in loco, se pertinente, e caso

constate eventual irregularidade ou descumprimento, parcial ou total, das obrigações firmadas com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS, realizará imediatamente a comunicação do fato aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o monitoramento, avaliação e fluxo de informações de que trata este artigo.

Art. 36. A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus implicará a revogação da moratória concedida e o imediato restabelecimento da cobrança da dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os acréscimos legais.

§ 1º O Ministério da Saúde, nos casos de exclusão do Prosus, poderá adotar, por um período de até seis meses, prorrogável, por igual período, uma única vez, regime de direção técnica na entidade excluída.

§ 2º O descumprimento das determinações do diretor técnico por dirigentes, administradores, conselheiros ou empregados da entidade de saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, por decisão do diretor técnico, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor técnico procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira e assistencial da entidade de saúde e proporá ao Ministério da Saúde as medidas cabíveis.

§ 4º O Ministério da Saúde definirá as atribuições e competências do diretor técnico, e poderá ampliá-las, se necessário.

§ 5º A adoção do regime de direção técnica implica a reinclusão automática da entidade no Prosus.

Art. 37. A manutenção da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos no Prosus, e a moratória a que se refere o art. 39, serão extintas no dia seguinte em que as dívidas constantes do Programa tenham sido remitidas, na forma do art. 40.

Art. 38. Deferido o pedido de adesão ao PROSUS, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins

lucrativos poderão solicitar, junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio tributário, pedido de moratória, até noventa dias após o deferimento do pedido de adesão.

§ 1º A moratória será concedida pelo prazo de cento e oitenta meses e terá por objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos, a fim de permitir a manutenção de suas atividades.

§ 2º A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação desta Lei, com seus respectivos acréscimos legais.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, poderão ser incluídos na moratória os débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, desde que a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos desista, de forma expressa e irrevogável, da impugnação, do recurso ou da ação judicial, e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os processos administrativos ou judiciais.

§ 4º Na hipótese de haver dívidas não constituídas, a entidade de saúde privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos poderão confessá-las perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Não serão incluídas na moratória as dívidas referentes à contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

§ 6º Será permitida a inclusão no pedido de moratória de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentem pedido de desistência do parcelamento.

§ 7º A moratória alcança as dívidas tributárias e não tributárias das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 39. O pedido de moratória deverá vir acompanhado de autorização do gestor local do SUS para a retenção mensal, pela União, para fins de pagamento das obrigações tributárias correntes, de valores do Fundo Nacional de Saúde que lhe seriam destinados para fins de repasse à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos, que requereu adesão ao Prosus.

§ 1º Concedida a moratória, seus efeitos ocorrerão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§ 2º A concessão da moratória prevista no Prosus não gera direito adquirido, tampouco implica a liberação dos bens e direitos da entidade de saúde privada filantrópica ou a entidade de saúde sem fins lucrativos ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos tributários e não tributários.

§ 3º A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica ou da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus importa em revogação da moratória concedida, e autoriza o imediato restabelecimento da cobrança de toda a dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os seus acréscimos legais.

Art. 40. A partir da concessão da moratória, o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas entidades de saúde privadas filantrópicas ou pelas entidades de saúde sem fins lucrativos será operacionalizado mediante retenção de cotas do Fundo Nacional de Saúde a serem destinadas ao gestor local do SUS para posterior repasse à entidade respectiva, conforme autorizado pelo gestor local do SUS.

§ 1º Enquanto não operacionalizada a retenção, o recolhimento das obrigações deverá ser promovido pela entidade de saúde, por intermédio de documento de arrecadação próprio.

§ 2º No mês em que o valor da retenção a que se refere o *caput* não for suficiente para solver o montante dos tributos correntes, o sujeito passivo deverá promover o seu recolhimento na forma disciplinada em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 41. O montante recolhido anualmente a título de tributos correntes implicará remissão, no mesmo valor, das dívidas incluídas na moratória.

§ 1º A remissão será feita na seguinte ordem:

I - débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e

II - débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No âmbito de cada órgão, serão remitidos, primeiramente, os débitos mais antigos.

§ 3º O pagamento do tributo efetuado antes ou após a edição da presente Lei em nenhuma hipótese autoriza a repetição de valores.

§ 4º Considera-se ocorrida a remissão no mês seguinte ao término do período anual de recolhimento a que faz menção o caput.

§ 5º Para fins de cálculo do montante a ser remitido, não incidirá juros ou correção monetária sobre os valores recolhidos a título de obrigação tributária corrente.

Art. 42. Ao final do prazo de concessão da moratória, os débitos não remitidos terão sua cobrança restabelecida.

Art. 43. Fica o Ministério da Saúde autorizado a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à avaliação dos planos de recuperação econômica e financeira apresentados pelas entidades de saúde para adesão ao Prosus.

Art. 44. O Secretário da Receita Federal do Brasil, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Ministro de Estado da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, editarão as normas necessárias à execução do Prosus.

Art. 45. Os registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos voltados à estruturação do sistema único de saúde, inclusive quando empregados recursos próprios.

Art. 46. Fica a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, de que trata o art. 62.

§1°. As pessoas jurídicas de direito público da administração federal indireta, inclusive aquelas referidas no art. 99, parágrafo único do Código Civil, também ficam autorizadas a conceder o uso dos imóveis de sua propriedade na forma do caput, observadas as previsões estatutárias, e mediante anuência prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em processo administrativo regular instaurado pelo Ministério supervisor da entidade, ouvido o respectivo órgão de assessoramento jurídico da Advocacia Geral da União.

§2°. É facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista a emissão de título de natureza mobiliária em relação aos seus bens imobiliários, nos termos do caput e do parágrafo 1° e dos arts. 62 e 63 desta Lei.

Art. 47. Art. 62. Fica criado o Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, título de natureza mobiliária, que atenderá o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no que couber, e no seu regulamento.

§ 1º. O CEDUPI poderá ser emitido pelos entes públicos definidos no artigo 61, precedido de avaliação do bem imóvel, mediante laudo fundamentado, com indicação de critérios de avaliação e valor mínimo a ser adotado para a venda do certificado.

§ 2º. O detentor da CEDUPI é responsável pelo pagamento de tributos e de taxas incidentes sobre o bem público, bem como pelas demais obrigações associadas ao imóvel.

§ 3º. Deverão constar no CEDUPI, no mínimo:

I – órgão ou entidade responsável pela sua emissão;

II – descrição do bem dominical, sua área, seus limites e sua matrícula junto ao Registro de Imóveis;

III – regime de concessão do bem público, se Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Concessão de Direito de Superfície, sempre por escritura pública, determinando o prazo de concessão e a possibilidade de prorrogação;

IV – finalidades admitidas para o uso do imóvel público, não importando em qualquer responsabilidade do emissor quanto à obtenção

de licença ou autorização de qualquer espécie para a construção ou exercício de atividade;

V – prazo de vigência do certificado idêntico ao prazo de concessão previsto no inciso III.

VI – valor e forma de pagamento, reajustes e garantias do certificado.

VII –forma de transferência do CEDUPI, quando permitida;,

VIII - formas de extinção do certificado;

IX - condições de reversibilidade dos bens; e

X – outras condições previstas no regulamento.

§ 4º. Na hipótese do não cumprimento das obrigações constantes do certificado ou do inadimplemento das obrigações de que trata o § 2º, o certificado será extinto por declaração do ente público emissor, consolidando-se os direitos inerentes à propriedade e revertendo-se as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do ente emissor, na forma da previsão constante do CEDUPI.

Art. 48. A venda primária dos CEDUPI, emitidos na forma do artigo 62, será realizada mediante oferta pública, admitida a recusa do emissor, por não respeitar o preço minimo de avaliação.

Art. 49. Alternativamente à venda dos CEDUPI, a União, a seu exclusivo critério, poderá integralizá-los em um Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, no qual as entidades citadas no art. 61 desta Lei possam, como cotistas, integralizar CEDUPI emitidos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a instituir, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, mediante decreto, o Fundo de que trata o caput, que será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada pela União, devidamente credenciada na forma da legislação pertinente aplicável e selecionada mediante procedimento autorizado em lei.

Art. 50. O art. 4º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo Único. Quando a desapropriação se destinar a urbanização ou reurbanização realizada mediante concessão ou parceria público-privada, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do concessionário, garantido, ao poder concedente no mínimo o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando estas ficarem sob sua responsabilidade." (NR)

Art. 51. As dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011, que estejam em cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parceladas ou liquidadas, nos prazos e condições definidos neste artigo.

§ 1º. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser parceladas, as dívidas de armazenadores pessoas físicas e jurídicas, armazéns gerais ou não-gerais, cooperativas, ou Companhias Estaduais, incluídas aquelas que tenha sido objeto de parcelamento anteriores, assim considerados:

I- As dívidas de armazenagem oriundas de perdas de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM estocados nos armazéns de terceiros, acobertadas pelo Contrato de depósito com Cláusula de Sobretaxa;

II- Os demais débitos administrativos relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e detectados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, quando de suas operações de fiscalização de armazéns.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

I – perda: diminuição do peso ou depreciação do produto armazenado, podendo ser:

a) por quebra técnica: a perda de peso decorrente da atividade respiratória dos grãos armazenados;

b) por quebra de umidade: a perda de peso decorrente da redução do teor de umidade do produto;

c) de qualidade: a depreciação das características iniciais do produto.

II – também se entende por perda toda e qualquer falta de produto que, descontada a quebra técnica e a perda de umidade, mantenha um excedente igual ou superior a 4% (quatro por cento) em relação ao estoque armazenado.

III – sinistro: toda ocorrência que provoque danos parciais ou totais às mercadorias armazenadas.

§ 3º. Havendo impossibilidade de quantificar a perda total decorrente da redução de umidade, considerar-se-á perda, toda e qualquer falta que, descontada a quebra técnica, mantenha um excedente igual ou superior a 8% (oito por cento) em relação ao estoque armazenado.

§ 4º. Para definição do valor originalmente devido, serão observados os seguintes critérios:

I – apuração do produto sinistrado em quantidade, qualidade, safra e demais especificações técnicas que se fazem necessárias, convertido em moeda corrente, de acordo com a sobretaxa da Unidade da Federação onde ocorreu o sinistro, no dia avençado para pagamento;

II – Caso o débito tenha sido objeto de parcelamento anterior, considerar o valor consolidado em moeda corrente na respectiva data da renegociação, ou pela conversão da quantidade de produto devida constante do acordo pela sobretaxa da respectiva Unidade da Federação, na data assinatura do acordo.

§ 5º. O débito original consolidado na forma do parágrafo 4º será atualizado até a data da liquidação ou da renegociação, de acordo com as seguintes condições:

I – Aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – Juros à taxa nominal de 3,5% (três e meio por cento) ao ano;

§ 6º Fica dispensada a cobrança de multas de mora e honorários advocatícios.

§ 7º. As dívidas de que trata este artigo poderão ser liquidadas ou parceladas em até 180 (cento e oitenta) meses, ficando a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, autorizada a conceder rebate de:

a) 100% (cem por cento) dos juros para a liquidação total da divida no prazo estabelecido no § 8º.

b) 80% (oitenta por cento) dos juros para as dívidas parceladas em até 120 (cento e vinte) meses;

c) 60% (sessenta por cento) dos juros para as dívidas parceladas em até 180 (cento e oitenta) meses;

§ 8º A adesão à renegociação de que trata este artigo deverá ser feita em até 180 dias após a publicação desta lei, mediante pedido formal apresentado na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, à qual o devedor esteja vinculado, e deverá ser feito pelo próprio devedor pessoa física, pela pessoa jurídica devedora, por intermédio de seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por representante legal ou terceiro adquirente com anuência do devedor;

§ 9º. A renegociação se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no ato da assinatura do contrato, apurada de acordo com o prazo solicitado, nos termos do § 7º.

§ 10. A adesão à renegociação de que trata este artigo sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável, da totalidade dos débitos originários, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, configurando ainda desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre o referido débito, bem assim, renúncia ao direito sobre os quais tais ações se fundam.

§ 11 A confissão mencionada no parágrafo anterior será formalizada através de um "Termo de Confissão de Dívida", que conforme dispõe o artigo 585, II do Código de Processo Civil, é Título Executivo Extrajudicial.

§ 12. Observado o disposto neste artigo, a dívida objeto de parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas no respectivo requerimento, observado os rebates de que trata o § 7°.

§ 13. O valor das parcelas definidas na forma do § 12 serão atualizadas até a data do respectivo pagamento na forma definida no §5°, considerando os rebates na taxa de juros de acordo com o prazo de parcelamento definida no §7°.

§ 14. O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a imediata rescisão do parcelamento e a perda dos benefícios concedidos, observando ainda:

I – que o valor original do débito apurado na forma do § 4° será atualizado com a incidência dos acréscimos legais até a data da rescisão;

II – que serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo, as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais até a data da rescisão.

III – que será promovida a competente Ação de Execução fundada no Título Executivo Extrajudicial disposto no § 11°.

§ 15. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato da Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Art. 52. O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 25. .....

.....

§ 1° As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do

desconto de que trata o caput deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e aquicultura, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

§ 2º A ampliação das horas semanais de desconto tarifário não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas." (NR)

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoosanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente.

Parágrafo único. Os limites e condições para a declaração do estado de emergência serão estabelecidos em regulamento.

Art. 54. Fica a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o § 4º do art. 28-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, autorizada, nos termos do regulamento, em caráter extraordinário, a anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso, quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoosanitária de:

I – reagentes, kits ou equipamentos para diagnóstico;

II - agrotóxicos e afins; e

III – produtos veterinários.

§ 1º A concessão da anuência e da autorização emergencial temporária deverá aplicar-se somente aos produtos previstos nos incisos do caput estritamente necessários ao atendimento do estado de emergência sanitária e fitossanitária oficialmente declarado, devendo ser específica quanto:

I – aos produtos e suas condições de uso;

II – a delimitação geográfica; e

III – ao prazo de vigência.

§ 2º A autorização emergencial de que trata o caput somente poderá ser concedida para produtos cujo emprego seja autorizado em países com práticas regulatórias reconhecidas, na forma do regulamento.

§ 3º A importação, produção, comercialização e o uso de agrotóxicos seus componentes e afins ao amparo da autorização emergencial temporária prescinde do registro de que trata o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

§ 4º A anuência e a autorização emergencial temporária de que trata o caput não poderão ser concedidas a produtos agrotóxicos e afins que causem graves danos ao meio ambiente ou que reconhecidamente:

I - não disponham, no Brasil, de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - não tenham antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;

III - revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;

IV – provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e

V - se revelam mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados.

Art. 55. Os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente poderão priorizar as análises técnicas de suas competências para produtos agrotóxicos e afins aplicáveis ao controle, supressão ou erradicação da praga causadora de situação de emergência de que trata o art. 53, e em outras situações previstas em regulamento.

Art. 56. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

II - no período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão, aposentadoria ou do encerramento do mandato, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** estende-se aos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do **caput** do art. 2º, ressalvados os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 5 ou equivalente, da administração direta ou indireta, cuja aplicação será restrita àqueles especificados em regulamento." (NR)

"Art. 6º-A. Durante o período de impedimento de que trata o inciso II do **caput** do art. 6º, os agentes públicos perceberão remuneração compensatória, mediante requerimento, quando declararem impossibilidade do exercício de atividade que não conflite com o desempenho das atribuições dos cargos, empregos ou mandatos por eles ocupados.

§ 1º A remuneração compensatória a que se refere o **caput** terá valor equivalente à remuneração do cargo emprego ao qual o requerente estava vinculado, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais, nos termos do regulamento.

§ 2º Caso o retorno às funções de origem não seja possível em razão de conflito de interesse, o servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público fará jus à remuneração de que trata o **caput**, durante o período de impedimento, nos termos do regulamento.

§ 3º Fica mantida a vinculação ao regime de previdência do agente público durante o período de impedimento em que receba remuneração compensatória.

§ 4º O pagamento da remuneração compensatória será de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o agente público se encontrava vinculado.

§ 5º Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pelos ex-ocupantes de cargos ou empregos previstos no art. 2º que:

I - exercer qualquer atividade remunerada, salvo a que decorra de vínculo contratual ou estatutário com entidades públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão ou de ciência e tecnologia, inclusive com as de direito privado a elas vinculadas, nos termos de regulamento;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 6º;

III – tiver registro de candidatura solicitado à Justiça Eleitoral;

IV - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

V - for condenado judicialmente com trânsito em julgado por improbidade administrativa; ou

VI - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º O agente público deverá restituir a remuneração compensatória percebida nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 5º." (NR)

"Art. 15-A Os períodos de impedimento estabelecidos em leis específicas vigentes na data a publicação desta Lei passam a ser de seis meses, contados da data da

dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria ou do encerramento do mandato." (NR)

Art. 57. Fica incluído, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o seguinte art. 56-A:

"Art. 56-A A entidade privada de abrangência nacional e sem fins lucrativos, constituída pelo conjunto das cooperativas de crédito e dos bancos cooperativos, na forma da legislação e regulamentação próprias, destinadas a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra essas instituições e a contribuir para a manutenção da estabilidade e a prevenção de insolvência e de outros riscos dessas instituições, é isenta do imposto de renda, inclusive do incidente sobre ganhos líquidos mensais e do retido na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º Para efeito de gozo da isenção, a referida entidade deverá ter seu estatuto e seu regulamento aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ficam autorizadas as transferências, para a entidade mencionada no **caput**, de recursos oriundos de recolhimentos realizados pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, de forma direta ou indireta, ao Fundo Garantidor de Crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998.

§ 3º As transferências dos recursos de que trata o parágrafo anterior não serão tributadas, nos termos deste artigo.

§ 4º Em caso de dissolução, por qualquer motivo, da entidade de que trata o **caput**, os recursos eventualmente devolvidos às associadas estarão sujeitos à tributação na instituição recebedora, na forma da legislação vigente.

§ 5º O disposto neste artigo entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação, pelo Conselho Monetário

Nacional, do estatuto e do regulamento da entidade de que trata o caput.

Art. 58. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos podem repassar às suas mantenedoras recursos financeiros recebidos dos entes públicos, desde que expressamente autorizado no instrumento de transferência, observados a forma e os limites estabelecidos no instrumento de transferência e na legislação, quando houver.

Art. 59. O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos a elas relativos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – .....

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

b) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

c) R$ 100,00 (cem reais) por mês calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b) 1,5% (um e meio por cento) não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

.....

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4º Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alinea b do inciso III." (NR)

Art. 60. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º-A O tomador de garantia de fiel cumprimento na modalidade de seguro garantia de novo empreendimento de geração de energia elétrica, de que trata o § 6º do art. 2º, cuja beneficiária seja a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, poderá, a seu critério e com anuência prévia da ANEEL, substituir o seguro garantia ofertado por termo de assunção de dívida, cuja cobrança se dará extrajudicialmente ou mediante inscrição na Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º Anuida pela ANEEL a substituição de que trata o caput, fica vedada ao tomador, seus sócios,

controladores, diretos ou indiretos, até a quitação da dívida assumida, a contratação decorrente de:

I - licitação para contratação regulada de energia elétrica de que trata o art. 2º;

II - licitação para contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º-A; e

III - licitação de instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os §§ 1º e 6º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos hidrelétricos.

§ 3º Caberá à ANEEL dispor sobre o termo de assunção de dívida, o qual se constitui em título executivo extrajudicial e deverá corresponder ao valor definido na apólice do seguro garantia." (NR)

Art. 61. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - .....

a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos; e

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 322.000.000.000,00 (trezentos e vinte e dois bilhões de reais).

....." (NR)

Art. 62. Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 285-B, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 285-B. .....

.....

§ 2º O devedor ou arrendatário não se exime da obrigação de pagamento dos tributos, multas e taxas incidentes sobre os bens vinculados e de outros encargos previstos em contrato, exceto se a obrigação de pagar não for de sua responsabilidade, conforme contrato, ou for objeto de suspensão em medida liminar, em medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela." (NR)

Art. 63. O **Art.** 1º - A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º .....

.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo a operação de crédito a ser garantida corresponderá ao saldo devedor contratado pelo estudante durante a fase de utilização do financiamento e efetivamente desembolsado pelo agente concedente do crédito educativo, observado o limite máximo de garantia de que trata o inciso V do parágrafo 4º do art. 9º." (NR)

Art. 64. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 9º A oferta de curso para financiamento na forma desta Lei ficará condicionada à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao FIES e ao Fundo de que trata o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos do seu estatuto.

§ 10. A entidade mantenedora aderente ao FIES em data anterior à edição desta Medida Provisória deverá se enquadrar no disposto no § 9º deste artigo, na forma e condições que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 5º .....

.....

VIII – possibilidade de utilização, pelo estudante, do Fundo de que trata o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, cabendo ao Ministério da Educação dispor sobre as condições de sua ocorrência de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no inciso III.

.....

§ 11 A utilização exclusiva do Fundo de que trata o inciso VIII para garantir operações de crédito no âmbito do FIES dispensa o estudante de oferecer as garantias previstas no § 9º deste artigo." (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do sétimo mês subsequente à data de sua publicação, em relação ao art. 32-C da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - noventa dias após a data de sua publicação, em relação:

a) aos arts. 71-B e 71-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

b) ao art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

III - na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014, em relação:

a) ao inciso VII do § 9º do art. 12, à alínea "d" do inciso I do § 11 do art. 12, e aos §§ 14 e 15 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) ao inciso VII do § 8º do art. 11, à alínea "d" do inciso I do § 10 do art. 11, aos §§ 12 e 13 do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

c) ao art. 66 desta Lei.

Art. 66. Fica revogado o § 6º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão Mista, em 24 de setembro de 2013.

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente da Comissão

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2013

Às onze horas e trinta minutos do dia sete de agosto de dois mil e treze, na sala de audiências da Presidência do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Diretora, com a presença do Senador Renan Calheiros, Presidente e dos Senadores Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente; Flexa Ribeiro, Primeiro-Secretário; Angela Portela, Segunda-Secretária; Ciro Nogueira, Terceiro-Secretário; João Vicente Claudino, Quarto-Secretário e João Durval, Terceiro Suplente. O Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, declarou abertos os trabalhos e deu início ao exame das matérias legislativas que constarão da ata da reunião da Mesa do Senado Federal. Esgotada a pauta legislativa, passou-se à apreciação dos assuntos administrativos. Item 1: Análise da prestação de contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano referente aos recursos transferidos por meio do Convênio nº 003/2012 (processo nº 006112/10-2). Foi lido o relatório favorável do Senador Romero Jucá, de cujo texto se destacou o parecer pela regularidade das contas apresentado pela Secretaria de Controle Interno do Senado Federal (SCISF). Em seguida, as contas foram aprovadas. Item 2: Apreciação de requerimentos de Senadores para pagamento da gratificação de desempenho (GD) correspondente às avaliações realizadas durante o primeiro semestre de 2013 (processos nºs 020019/13-0, 020168/13-6, 021008/13-2, 020983/13-1, 021007/13-6). O Senador Flexa Ribeiro fez uma síntese dos pedidos. A Comissão Diretora, no entanto, decidiu que não seria possível atender às solicitações, uma vez que não havia marco inicial fixado para o primeiro período avaliativo de que trata a Resolução nº 69/2012. Na sequência, os Senadores retomaram a discussão do processo nº 008199/13-2, relativo ao cronograma do ciclo de avaliação de desempenho, que havia sido sobrestado na reunião anterior. O Senhor Presidente manifestou sua posição contrária ao pagamento da gratificação de desempenho aos servidores, ressaltando o quadro atual de contenção orçamentária vivido pela Casa, no que foi acompanhado pelos demais membros presentes. Após debater o tema, a Comissão Diretora decidiu revogar o ATC nº 19/2013 e suspender a implantação da parcela avaliativa da gratificação de desempenho, tendo em vista o contexto atual de redução de despesas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando que eu, Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral do Senado, lavrasse a presente Ata que, após assinada pelos membros da Comissão Diretora presentes, vai à publicação.

Senador Renan Calheiros, Presidente - **Senador Jorge Viana**, 1º Vice-Presidente - **Senador Flexa Ribeiro**, 1º Secretário - **Senadora Angela Portela**, 2ª Secretária - **Senador Ciro Nogueira**, 3º Secretário - **Senador João Vicente Claudino**, 4º Secretário - **Senador João Durval**, 3º Suplente de Secretário.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5315 Seção 2, de 17/09/2013

COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 20, de 2013

Revoga o Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2013, que "estabelece o marco inicial do 1º Período Avaliativo de que trata a Resolução nº 69, de 2012."

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013,

Considerando o quadro atual de contingenciamento de gastos em toda a Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Ato da Comissão Diretora nº 19, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 7 de agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente - **Senador Jorge Viana,** 1º Vice-Presidente - **Senador Flexa Ribeiro**, 1º Secretário - **Senadora Angela Portela**, 2ª Secretária - **Senador Ciro Nogueira**, 3º Secretário - **Senador João Vicente Claudino**, 4º Secretário - **Senador João Durval**, 3º Suplente de Secretário.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5315 Seção 2, de 17/09/2013

COMISSÃO DIRETORA

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 21, de 2013

Aprova a reestruturação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos termos do anexo I e II.

Art. 2º Revoga-se o Ato da Comissão Diretora nº 17 de 14 de agosto de 2001.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Plano de Classificação

ANEXO II - Tabela de Temporalidade

Sala de Reuniões, em 12 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente - **Senador Jorge Viana**, 1º Vice-Presidente - **Senador Flexa Ribeiro**, 1º Secretário - **Senador João Durval**, 3º Suplente de Secretário - **Senador Casildo Maldaner**, 4º Suplente de Secretário.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5315 Seção 2, de 17/09/2013

(*) O presente ato e seus anexos encontram-se publicados em suplemento ao presente Diário (Vide item 7.1).

COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 22, de 2013

Dispõe sobre os critérios para a redistribuição da cota de correspondências, e revoga os Atos da Comissão Diretora nºs 25, de 1991, 13, de 1995, e 07, de 2004.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013,

Considerando que o critério exclusivamente populacional para cálculo da cota de correspondência dos Senadores tem se mostrado inadequado, na medida em que desconsidera as imensas desigualdades regionais existentes entre os Estados da Federação;

Considerando que a utilização da cota de correspondência pelos Senadores indica que a demanda pelos serviços postais convencionais (v.g carta) tende a ser menor nos Estados com maiores índices de acesso à internet;

Considerando a necessidade de se estabelecer um critério mais isonômico para a distribuição das cotas de correspondência dos Senadores, entre os Estados da Federação, que leve em consideração os seguintes parâmetros: População do Estado; Indicador Oficial de Utilização da Internet; e Distribuição Igualitária do valor total anual (em R$);

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina a cota de correspondências a que faz jus o Senador em exercício do mandato, bem como os membros da Mesa e os Líderes, cujos valores, calculados em unidades postais na forma do art. 2º, são os constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º A franquia mensal de cada senador será calculada em função dos seguintes critérios:

I - 35% distribuídos de modo proporcional à magnitude da população do respectivo Estado, aferida conforme o Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2010;

II - 45% distribuídos de modo inversamente proporcional ao Indicador Oficial de Utilização da Internet, "Utilização da Internet no período de referência dos últimos três meses", por unidade da Federação, auferido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada no ano de 2011 pelo IBGE;

III - 20% distribuídos igualitariamente entre os Estados.

Art. 3º Considera-se como unidade postal o preço correspondente à postagem de uma carta simples, conforme tabela especificada nos contratos firmados entre o Senado Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 4º A franquia mensal destinada a custear as despesas com o envio de correspondência por membro da Mesa e Líder corresponde a 1.389 (hum mil, trezentos e oitenta e nove) Unidades Postais.

Art. 5º A franquia anual destinada a custear as despesas com o envio de correspondência pelos órgãos da estrutura administrativa corresponderá a 5% do valor anual do contrato celebrado entre o Senado Federal e os Correios.

Art. 6º O valor das correspondências encaminhadas por meio do Sistema de Postagem Eletrônica será computado na cota definida no art. 1º.

§ 1º A Coordenação de Apoio a Parlamentares - COAPAR definirá, de comum acordo com os órgãos, o valor previamente autorizado para o encaminhamento de correspondências pelo Sistema de Postagem Eletrônica.

§ 2º A Coordenação de Operações de Telecomunicações - COOTEC permanecerá responsável pelo cadastramento do operador que utilizará o sistema em cada órgão, e encaminhará periodicamente à COAPAR o relatório de consumo dos órgãos.

Art. 7º As franquias mensais definidas neste Ato são acumuláveis dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da cota anual de correspondências de um exercício financeiro para o seguinte.

Art. 8º É vedada a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (CEAPS) para o ressarcimento dos valores que excederem a cota anual de correspondências.

Art. 9º Compete ao Primeiro-Secretário autorizar, em caráter excepcional e por absoluta necessidade do serviço, o envio de correspondências que excedam às cotas previstas neste Ato.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os Atos da Comissão Diretora nº 25, de 1991, 13, de 1995, e 07, de 2004.

ANEXO I - Cotas

Sala de Reuniões, em 12 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente - **Senador Jorge Viana**, 1º Vice-Presidente - **Senador Flexa Ribeiro**, 1º Secretário - **Senador João Durval**, 3º Suplente de Secretário - **Senador Casildo Maldaner**, 4º Suplente de Secretário.

Observações:
- Republicado para inserir o Anexo I que deveria ter constado na publicação original, ocorrida no BASF nº 5315, Seção 2, de 17/9/2013.
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5317 Seção 2, de 19/09/2013

ANEXO I

ESTADO	COTA MENSAL POR SENADOR (em Unidades Postais)
SÃO PAULO	17.904
MINAS GERAIS	11.086
RIO DE JANEIRO	9.029
BAHIA	10.246
RIO GRANDE DO SUL	7.384
PARANÁ	7.082
PERNAMBUCO	8.201
CEARÁ	8.242
PARÁ	8.835
MARANHÃO	10.101
SANTA CATARINA	5.345
GOIÁS	6.172
PARAÍBA	6.710
ESPÍRITO SANTO	4.757
AMAZONAS	7.314
RIO GRANDE DO NORTE	6.344
ALAGOAS	6.240
PIAUÍ	7.228
MATO GROSSO	5.188
DISTRITO FEDERAL	3.551
MATO GROSSO DO SUL	4.484
SERGIPE	6.037
ACRE	5.355
AMAPÁ	4.187
RONDÔNIA	5.521
RORAIMA	5.367
TOCANTINS	5.335

* Valor da Carta Simples, Unidade Postal segundo a tabela dos Correios = R$ 1,20.

COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 23, de 2013

Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 6º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2013.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013,

RESOLVE

Art. 1º A ementa do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas pelo uso, manutenção e conservação dos imóveis situados na SQS 309 e na SQS 316, ocupados por não senadores, e trata da devolução dos imóveis ao Senado Federal.

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º e 6º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este ato estabelece o valor a ser ressarcido pelos órgãos cessionários dos imóveis residenciais situados na SQS 309, Blocos "C", "D" e "G", e na SQS 316, Bloco "C", a título de uso, bem como de rateio das despesas realizadas pelo Senado Federal com a manutenção e conservação, e trata da desocupação dos referidos imóveis." (NR)

"Art. 2º O valor mensal a ser repassado pelos respectivos órgãos, por imóvel ocupado, será de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)." (NR)

"Art. 3º Os órgãos cessionários apresentarão plano de desocupação dos imóveis atualmente cedidos, com a respectiva devolução ao Senado Federal." (NR)

"Art. 6º Os apartamentos ocupados por não senadores que vagarem no curso do prazo previsto no plano de desocupação de que trata o art. 3º deste Ato serão imediatamente devolvidos ao Senado Federal, sendo vedada a transferência do uso do imóvel a outro integrante do órgão cessionário." (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 12 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente - **Senador Jorge Viana**, 1º Vice-Presidente - **Senador Flexa Ribeiro**, 1º Secretário - **Senador João Durval**, 3º Suplente de Secretário - **Senador Casildo Maldaner**, 4º Suplente de Secretário.

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 38, de 2013

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2013."

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a" e no § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de setembro/2012 a agosto/2013, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - Relatório de Gestão Fiscal

Senado Federal, 20 de setembro de 2013. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Observações:
- Ato publicado no DOU nº 184, Seção 1, de 23/09/2013.
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5319 Seção 2, de 23/09/2013

ANEXO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.039.204.652,05	15.727.784,47
Pessoal Ativo	1.698.709.186,56	8.600.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.267.881.950,27	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	72.613.515,22	7.127.784,47
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	725.641.832,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.609.777,70	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	111.356.077,78	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	609.675.977,29	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.313.562.819,28	15.727.784,47
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.329.290.603,75	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	625.461.567.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL / DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,37261468	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,86%>	5.378.969.476,20	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,817%>	5.110.021.002,39	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,774%>	4.841.072.528,58	

FONTE: SIAFI2013, SSCONT, Data da emissão 09/mai/2013, 12h01 min.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota: Foram cancelados R$4.265,28 de restos a pagar no mês de junho, restando R$15.727.784,47 de saldo de Restos a Pagar não processados.

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade em exercício

AIRES PEREIRA DAS NEVES JUNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

DISPENSA

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 18, de 2013

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulametares, RESOLVE dispensar, a pedido, a servidora **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, matrícula nº 38869, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do exercício da Função de Diretora-Geral, símbolo FC-05, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de setembro de 2013. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5317 Seção 1, de 19/09/2013

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

24/09/2013
Terça-feira

11h	**Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a comemorar os 60 anos de fundação da Rede Record de Televisão** Plenário do Senado Federal
15h15	**Recebe os vaqueiros que vêm pedir apoio na aprovação do PLC 83/2011** Sala de Audiências
15h45	**Recebe a ministra Marta Suplicy, da Cultura** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-PTB - Osvaldo Sobrinho* (S)
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . PT/ES
Angela Portela. . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . PSB/AP
João Durval. . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . PT/AC
José Pimentel. . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar União e Força - 15
PTB-7 / PR-6 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . PTB/AL
Gim. . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . PTB/RR
Osvaldo Sobrinho. . . . PTB/MT
Vicentinho Alves. . . . PR/TO

Bloco Parlamentar Minoria - 14
PSDB-11 / DEM-3

Aécio Neves. . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . PSDB/PA
José Agripino. . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar da Maioria	28
Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco Parlamentar União e Força	15
Bloco Parlamentar Minoria	14
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Osvaldo Sobrinho* (Bloco-PTB-MT)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos -

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 15

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106,110)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. n° 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

Leitura: 10/07/2013
Instalação: 03/09/2013
Prazo final: 11/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Roberto Requião (PMDB-PR) (1,8)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)	2. Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Benedito de Lira (PP-AL) (1,5)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) (2)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2)
Anibal Diniz (PT-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) (4)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)

Notas:
1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).

5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício nº 115/2013-GLDBAG).
8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 192, de 2010

PRAZOS

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

5) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 18/10/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 18/11/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 02/12/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 16/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO (14)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 18/10/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
*******. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.
********. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, consequentemente, a recontagem dos demais prazos.
*********. Em 12.09.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.050, de 2013, que prorroga o prazo para apresentação de emendas na Comissão até o dia 18 de outubro de 2013.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
14. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 09/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (6,5,8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
***. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
*****. Em 04.09.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.029, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.
8. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

7) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 28/11/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (3,4,1)	

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

******. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
*******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
********. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
*********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
**********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
**********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 61 33033514
Fax: 61 33031176

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 30/09/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 30/09/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.
*******. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

10) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. VAGO (1,9,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 03/11/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

Notas:
***. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

12) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final: 12/08/2013
Prazo final prorrogado: 11/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.
***. Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

13) CESP - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.

(Ato do Presidente nº 36, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Ato do Presidente do Senado Federal: 18/09/2013

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 36, de 2013

PRAZOS

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

14) CESP - DESTINADA A ANÁLISE DE PROJETOS QUE TRAMITAM NO SENADO FEDERAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública, no prazo de 90 (noventa) dias.

(Ato do Presidente n° 37, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Ato do Presidente do Senado Federal: 20/09/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 37, de 2013

PRAZOS

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (10,9)	3. Anibal Diniz (PT) (42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) (49,50,37,36,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,30)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,79,81)	5. Wilder Morais (DEM) (4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,45)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,78,67,75)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,71,72,67,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. João Ribeiro (PR) (80,67,77,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. n° 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. n° 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. n° 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,37,35)	2. VAGO (30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (30,23,35)
Ana Amélia (PP) (14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) (25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (11,13,9,34)
José Agripino (DEM) (7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (52,50)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
João Ribeiro (PR) (28,29,32,47,48,51,39,41)	3. VAGO (33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

***. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (23,82)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,89,87)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (78,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Lindbergh Farias (PT) (91,93)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Wellington Dias (PT) (92)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) (16,4,27,20,39,2,50,98,76,94)
Vital do Rêgo (PMDB) (15,1,39,50,76)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (16,53,63,39,64,13,50,52,76)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,76)	4. Clésio Andrade (PMDB) (16,14,39,50,76)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76)	6. Benedito de Lira (PP) (39,76)
Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,76)
Sérgio Petecão (PSD) (76,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PSD) (76,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Paulo Davim (PV) (97,96,88,95)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,100,99,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (71,85,11)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (45,65,80,81,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,84,83,81)	2. Eduardo Amorim (PSC) (45,79,81,10)
Magno Malta (PR) (81)	3. Blairo Maggi (PR) (66,67,81,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,101,90)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. n° 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. n° 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (23,13)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) (28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (44,41,60)
VAGO (17,41,74,60)	5. Pedro Simon (PMDB) (44,41,75)
Ana Amélia (PP) (44,41,60)	6. VAGO (20,44,41)
Benedito de Lira (PP) (44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (44,41,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (44,41,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (42,43,8,62,61,76,78,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,66,64)
Gim (PTB) (66,77,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (66,57,73,34,35)
VAGO (66,58,24)	4. VAGO (49,50,56,66,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (67,63)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,12,8,35,36)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) (34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (21,19,10,9,55)	6. VAGO (27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (72,73,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (54,50)
José Agripino (DEM) (24,23,15)	3. Cyro Miranda (PSDB) (45,23,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) (65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) (42,41,49,65,59,51)	2. VAGO (39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (14,5)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) (13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (9,12,5)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (37,38,72,10)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (67,58)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,32,25,58)
VAGO (27,11,28,29,2,40,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (30,16,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (34,7,15,44,3,71,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (35,17,52,43)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (41,49)	
Magno Malta (PR) (54,65,1)	1. VAGO (53,45,65)
Gim (PTB) (42,69,64,65,9)	2. VAGO (65,63)
Eduardo Lopes (PRB) (73,65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,10,56,55,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,47,46)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (47,37,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. N° 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. N° 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) (9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (20,19)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) (22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) (53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PSD) (53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (7,4,61,51)
Wilder Morais (DEM) (36,28)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (37,28,68,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,40)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (45,35,60,57)	2. VAGO (60,66)
João Ribeiro (PR) (34,60,69,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,16,18,9)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,52,51,55,50)	2. VAGO (50)
João Ribeiro (PR) (56,54,50,53)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (7,8,4,3,5)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (11,10)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. n° 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. n° 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (21,19,12,13,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (62,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) (68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,2,71,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,14,9,60)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (74,72)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (37,45)	
Gim (PTB) (50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) (41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,10)
João Capiberibe (PSB) (17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (36,31)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (39,16,3)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (41,29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Paulo Paim (PT) (3)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) (4)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:
1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 13/09/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 13/09/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 11/07/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260
E-mail: scop@senado.gov.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (2)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)[10]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

10- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR) [9]
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.

3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.

4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.

5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.

6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.

7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 258, de 2013, da Liderança do PSC.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PSD/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	Homero Pereira (PSD/MT)
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10, 28 e 30]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 21]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

21- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT)[3 e 6]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrinºno [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:
1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)
[5]	[5]

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
4 – Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
5 – Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Vago [5]	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Vago [6]	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [4]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos (DEM/MT) [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
5- Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.
6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

Edição de hoje: 606 páginas

(OS: 15713/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL